

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0001141-24.2014.8.24.0033

lançamento a débito. Na hipótese de inexistência de fundos suficientes para suportar o pagamento dos encargos devidos, estes passarão a integrar o principal devido.

6.2. Fica esclarecido que, de acordo com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil, estão compreendidos nas taxas cobradas pelo BANCO, juros, despesas de captação dos recursos com os quais será atendido o crédito ora concedido, bem como de sua contratação e cobrança, além dos tributos e contribuições que incidem sobre esta operação, e, quando se tratarem de encargos prefixados, também as taxas referenciais e/ou índices praticados pelo mercado financeiro.

6.3. Não estão incluídos nas taxas referidas na cláusula 6.2. supra, o imposto sobre operações de crédito, as tarifas de cobrança de títulos que instrumentam ou garantam a operação e as despesas de registro em Cartório deste contrato e/ou das garantias constituídas, que correrão por conta do CLIENTE.

6.4. Caso o valor de qualquer encargo, despesa ou tributo, que incida ou venha a incidir sobre as obrigações ora contratadas, seja definido durante o prazo deste Contrato, ou ainda no caso de majoração de quaisquer encargos ou tributos, o CLIENTE será previamente informado, pelos meios usuais de comunicação utilizados pelo BANCO.

7. Serão considerados como adiantamento a depositante todas as importâncias que o BANCO debitar da conta corrente do CLIENTE em razão da utilização do crédito aberto, em valor superior ao limite de crédito em vigor.

8. O CLIENTE, desde já, aceita e reconhece como prova de seus débitos os lançamentos feitos pelo BANCO em sua conta corrente, tendo-os como representativos da efetiva utilização do crédito, nas datas e valores constantes do lançamento.

8.1. O CLIENTE também reconhece que o(s) saldo(s) devedor(es) constante(s) dos extratos de sua conta demonstram e representam com exatidão o valor da dívida do CLIENTE perante o BANCO em razão de sucessivas utilizações do crédito aberto.

9. Em garantia do limite de crédito aberto, o CLIENTE entrega ao BANCO nota promissória de sua emissão, com vencimento à vista e prazo de apresentação de 10 anos, avalizada pelos avalistas indicados no quadro 5 do preâmbulo equivalente a 130,00% (cento e trinta inteiros por cento) do valor do limite da linha de crédito indicado no quadro 4.1. O CLIENTE obriga-se a substituir a nota promissória sempre que necessário adequá-la ao valor da linha de crédito então vigente, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação do BANCO.

10. Em caso de inadimplência das obrigações assumidas neste Contrato, fica desde já estabelecido acordo para compensação, nos termos da Medida Provisória 2.139-67 e legislação aplicável ao assunto, estando o BANCO autorizado, ainda, a utilizar quaisquer créditos ou garantias que porventura o CLIENTE tenha disponível com o BANCO, bem como a promover os lançamentos necessários, independentemente de prévio aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

10.1. O BANCO poderá utilizar, reter, compensar ou aplicar quaisquer outras garantias ou valores que tenha ou venha a ter em seu poder, a qualquer título, pertencentes ao CLIENTE ou a terceiros garantidores do CLIENTE, seja aplicando-os na amortização ou liquidação da dívida, na hipótese de mora ou inadimplemento contratual, ou constituindo reserva suficiente para fazê-lo, na época própria, podendo também o BANCO utilizar estes valores e/ou o produto das garantias convencionadas no presente contrato, para amortização ou liquidação de quaisquer outros débitos, presentes ou futuros, de titularidade do CLIENTE ou de terceiros garantidores do CLIENTE junto ao BANCO, independentemente de prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

11. Considerar-se-á vencida e exigível a totalidade da dívida, com o imediato encerramento da conta aberta e da linha de crédito ora concedida, antes de expirado o prazo convencionado e independentemente de aviso, notificação ou interpelação de qualquer natureza, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) violação ou não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações deste contrato;
- b) protesto de título ou ação judicial contra o CLIENTE, que permaneça sem justificativa, contestação ou garantia de instância por mais de 10 (dez) dias;
- c) diluição do patrimônio do CLIENTE capaz de comprometer ou tornar duvidosa a sua idoneidade econômico-financeira;
- d) início de qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores ou insolvência do CLIENTE;
- e) se houver alteração ou modificação da composição social do CLIENTE, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda, a incorporação, fusão ou cisão do CLIENTE sem o anterior expresso conhecimento e concordância do BANCO;

12. Vencido o prazo deste contrato, obriga-se o CLIENTE, independente de aviso ou notificação, a pagar ao BANCO imediatamente o saldo devedor existente na conta corrente, sob pena de ficar constituído em mora e sujeito ao pagamento de comissão de permanência, às taxas praticadas pelo mercado no dia do efetivo pagamento, juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa

[Handwritten signatures and initials]

1423 55 l
CONTROLE 1 2 3 9 9 4 9 # 1 0 1 3 2 2 2 8 fls. 54

convencional de 2% (dois por cento), tudo incidente sobre o saldo devedor desde o vencimento até o efetivo pagamento.

13. Se o BANCO tiver que recorrer a meios judiciais ou extrajudiciais para a cobrança e liquidação do crédito ora deferido, o CLIENTE pagará, além dos acréscimos referidos na cláusula anterior, as despesas de cobrança.

14. Cessando a vigência do presente contrato antes de expirado o prazo convencionado, promoverá o BANCO levantamento do principal, juros compensatórios e demais encargos, e o débito total resultante deste levantamento deverá ser liquidado de imediato pelo CLIENTE.

15. Eventuais concessões ou tolerância do BANCO para com o CLIENTE não importarão em alteração ou novação deste Contrato ou de qualquer de suas cláusulas, não criarão direitos para o CLIENTE e nem impedirão o BANCO de exercer, a qualquer momento, os direitos que lhe são assegurados por este Contrato.

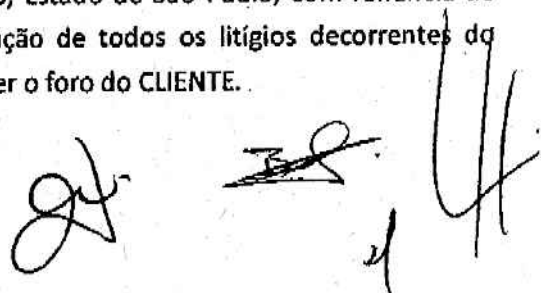
16. As comunicações previstas neste Contrato poderão ser feitas por qualquer dos veículos usualmente utilizados pelo BANCO, tais como: correspondências específicas enviadas pelo Correio, *courrier*, telegrama ou fac-símile, mensagem via extrato de conta corrente, serviço de atendimento telefônico gravado, Internet Banking, entre outros. O CLIENTE reconhece tais meios de comunicação como juridicamente válidos e eficazes para os fins deste Contrato.

17. O CLIENTE autoriza o fornecimento de informações relativas às obrigações aqui contratadas para registro em quaisquer bancos de dados, autorizando, ainda, a formulação de consulta ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR, como exigido pela regulamentação.

18. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

19 O Custo Efetivo Total – CET divulgado no item 4.7 do preâmbulo foi calculado nos termos da legislação aplicável, observado que: (i) não são considerados no cálculo de CET as taxas flutuantes, índices de preço e outros referenciais de remuneração que variem ao longo do prazo da operação; (ii) nas operações de adiantamento a depositantes, de desconto, de cheque especial e de crédito rotativo, serão considerados para fins de cálculo do CET, o prazo de trinta dias e o valor do limite de crédito pactuado (iii) o CET divulgado acima foi obtido de acordo com as condições vigentes na data do cálculo e considerando o fluxo de pagamentos ajustados neste título. A planilha utilizada para o cálculo do CET divulgado no preâmbulo integra este instrumento na forma do Anexo I.

20. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, reservado ao BANCO o direito de escolher o foro do CLIENTE.



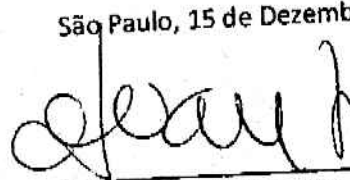
1424 50
fis. 55

CONTROLE 1239949 # 10132228

21 O CLIENTE declara, para os devidos fins e efeitos, ter lido e compreendido o inteiro teor do presente e ter sido suficientemente esclarecidas as condições do negócio aqui contemplado, estando de acordo com as disposições deste instrumento.

22. As partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, juntamente com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

São Paulo, 15 de Dezembro de 2011.



Frederico Cesar de Campos
Procurador

AUGUSTO P. VANTI
PROCURADOR

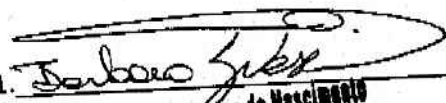
BANCO VOTORANTIM S.A.

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA

COOBRIGADO(S):


LUIS HENRIQUE GIL GUEDES

TESTEMUNHAS:

1. 

Barbara Gasparino do Nascimento
R.G. 29.058.471-1
CPF. 329.911.988-07

2. 

Heidrim F. da Silva
CPF 296.044.988-60

3425
57
fls. 56
SOC

CONTROLE 1 2 3 9 9 4 9 # 1 0 1 3 2 2 2 8

ANEXO I

PLANILHA DO CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

1. Custo Efetivo Total – XXX%a.a. (XXX). Taxa anual que compõe todos os encargos previstos abaixo.

1.1. Taxa de Juros Anual: 181,2700%

1.2. IOC: R\$ 0,00 ().

1.3. TAC: 700,00 (setecentos reais).

1.4. Pagamentos autorizados: XXX, detalhados abaixo:

Não há despesas adicionais.

São Paulo, 15 de Dezembro de 2011.

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA

Testemunhas:

1.

Barbara Gasparino do Nascimento
R.G. 29.056.471-1
CPF. 329.911.988-07

2.

Heldrim F. da Silva
CPF 296.044.988-60

CONTROLE 1239949 # 10132228

58 l
3426 l
AN. 571
SOCI

NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento: À VISTA
Valor: R\$ 65.000,00

Pela presente Nota Promissória, pagaremos ao Banco Votorantim S.A., com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ou à sua ordem, À VISTA, a importância total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em moeda corrente do país, na praça de São Paulo. Esta Nota poderá ser apresentada para pagamento em até 10 (dez) anos a contar desta data.

São Paulo, 15 de Dezembro de 2011.

Emitente: GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
End.: RUA PEDRO PEREIRA MAFRA, 147 (LOTE 097) - ITAJAI-SC
CNPJ Nº 08.784.317/0001-78

AVALISTA(S):

LUIS HENRIQUE GIL GUEDES
CNPJ/CPF: 006.772.080-30
End: RUA JULIETA LINS, 361 (APTO 301) -
BALNEARIO CAMBORIU-SC

ESTA NOTA PROMISSÓRIA VINCULA-SE AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE (CHEQUE EMPRESARIAL) Nº 10132228, FIRMADO NESTA DATA, ENTRE O BANCO E O CLIENTE.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SCHULZE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>. Informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/00028 e o código 164407B.

1427 592
4

CONTROLE 1356860 # 10132228



**ADITAMENTO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE
(CHEQUE EMPRESARIAL) Nº 10132228**

São Partes neste instrumento:

BANCO VOTORANTIM S.A., com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, denominado simplesmente BANCO;

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, pessoa jurídica, com sede na RUA PEDRO PEREIRA MAFRA, 147 (LOTE 097) - ITAJAI-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.784.317/0001-78, designado CLIENTE;

Considerando que o BANCO e o CLIENTE firmaram em 15/12/2011 o CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE (CHEQUE EMPRESARIAL) Nº 10132228 ("Contrato") e seus aditamentos;

têm as partes entre si justo e contratado aditar o Contrato, alterando o(s) item(ns) , que passa(m) a ter a(s) seguinte(s) nova(s) redação(ões):

"
4.2 Prazo: 90 (noventa) dias corrido(s) - renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos, de acordo com critérios internos do BANCO. Se na prorrogação automática no prazo aqui referido o vencimento coincidir com dia não útil, considerar-se-á a data de vencimento, o 1º (primeiro) dia útil subsequente."

LUIS HENRIQUE GIL GUEDES, na qualidade de avalista(s) da(s) obrigação (ções) assumida(s) pelo CREDITADO no contrato, comparecem no presente instrumento, cientes e de acordo com as alterações ora feitas no contrato.

Todos os eventuais encargos tributários decorrentes deste aditamento serão de exclusiva responsabilidade do CLIENTE.

O CLIENTE declara-se ciente e de acordo que a liberação do crédito ora aberto ficará sujeita à aprovação, pelo BANCO e a seu único e exclusivo critério, das condições comerciais e de crédito à época de cada solicitação de saque realizada pelo CLIENTE.

Ficam, neste ato, expressamente ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora aditado e que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SCHULZE. Protocolado em 27/08/2014 às 17:26:16, sob o número WJJI.14.10016157-3. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portais_informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/60028 e o código 164407B.

1428
7-609

CONTROLE 1356860 # 10132228



E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 05 de Junho de 2012.

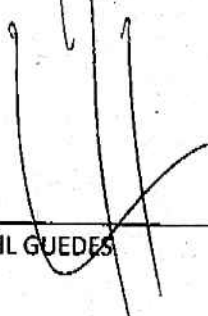

 BANCO VOTORANTIM S.A
 GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
 Representado por:


 Nome: _____
 CPF/MF: _____


 Alexandre Correa Duarte
 Procurador


Nome: _____
 CPF/MF: _____

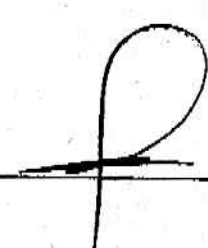
AVALISTA(S):



 LUIS HENRIQUE GIL GUEDES

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____

Patricia Mori Celegatto
 RG: 47.090.702-2
 CPF: 378.945.718-30

Juraciir Barreto de Vasconcelos
 RG: 29.740.798-X SSP-SP
 CPF: 202.482.503-14



1429612



DATA BASE: 27/01/2014 fls. 60

EMPRESA:	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
PRODUTO:	CCB
INÍCIO:	27/12/2012
INÍCIO INADIMPL.:	28/01/2013

CNPJ/MF N.º:	08.784.317/0001-78
CONTRATO N.º:	10151551
VENCIMENTO:	16/01/2015
VLR OPERAÇÃO: R\$	2.052,00

VALORES VENCIDOS E PAGOS:

Data Vencimento	Data Pagamento	Valor da Parcela	Valor Nominal	Desconto	Encargos Moratórios	IOF	Valor Final
28/01/2013	08/02/2013	4.751,03	-	-	304,06	-	5.055,09
28/01/2013	01/03/2013	2.126,14	-	-	314,67	-	2.440,81
28/01/2013	28/01/2013	126,62	-	-	-	-	126,62
Sub-Total		7.003,79	-	-	618,73	-	R\$ 7.622,52

VALORES VENCIDOS E NÃO PAGOS:

Data Vencimento	Data Pagamento	Valor da Parcela	Desconto	Encargos Moratórios	IOF	Valor D. Id
28/01/2013	-	17.084,04	-	2.425,32	-	19.509,36
25/02/2013	-	21.061,46	-	2.745,63	-	23.807,09
27/03/2013	-	22.574,09	-	2.665,16	-	25.239,25
26/04/2013	-	22.574,09	-	2.390,53	-	24.964,62
27/05/2013	-	23.330,82	-	2.180,60	-	25.511,42
25/06/2013	-	21.817,64	-	1.788,19	-	23.605,83
25/07/2013	-	22.574,09	-	1.584,42	-	24.158,51
26/08/2013	-	24.087,83	-	1.391,57	-	25.479,40
23/09/2013	-	21.061,46	-	990,40	-	22.051,86
23/10/2013	-	22.574,09	-	804,34	-	23.378,43
22/11/2013	-	22.574,09	-	549,95	-	23.124,04
23/12/2013	-	23.330,82	-	299,71	-	23.630,53
21/01/2014	-	21.817,64	-	47,79	-	21.865,43
Sub-Total		286.462,16	-	19.863,61	-	306.325,77

VALORES A VENCER:

Data Vencimento	Data Pagamento	Valor da Parcela	Desconto	Encargos Moratórios	IOF	Valor D. Id
20/02/2014	-	22.574,09	(18.079,01)	-	-	4.495,08
24/03/2014	-	24.087,83	(24.087,83)	-	-	-
22/04/2014	-	21.817,64	(21.817,64)	-	-	-
21/05/2014	-	21.817,64	(21.817,64)	-	-	-
20/06/2014	-	22.574,09	(22.574,09)	-	-	-
21/07/2014	-	23.330,82	(23.330,82)	-	-	-
19/08/2014	-	21.817,64	(21.817,64)	-	-	-
18/09/2014	-	22.574,09	(22.574,09)	-	-	-
20/10/2014	-	24.087,83	(24.087,83)	-	-	-
17/11/2014	-	21.061,46	(21.061,46)	-	-	-
17/12/2014	-	22.574,09	(22.574,09)	-	-	-
16/01/2015	-	2.074.574,12	(22.574,12)	-	-	2.051.999,99
Sub-Total		2.322.891,34	(266.396,26)	-	-	2.056.495,08

SALDO DEVEDOR TOTAL

R\$

2.056.495,08

Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80028 e o código 164407B.

1430
7
629
fls. 61



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EDITAL

Autos nº: 033.14.001141-5

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de ___/___/___
nesta cidade e Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, foi afixado no átrio deste Fórum,
edital a seguir transcrito:

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí / 4ª Vara Cível
Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88.302-901, Itajaí-SC - E-mail: itajai.civel4@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Ricardo Rafael dos Santos
Analista Jurídico: Ednilson Luiz de Souza

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COM PRAZO DE 15 DIAS para
apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos crédito
relacionados., nos termos do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005.
Recuperação Judicial nº 033.14.001141-5
Requerente: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME

FINALIDADE: FAZ SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento que por decisão proferida em
12/02/2014, iniciou-se o **PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **Guedes Importação
Distribuição Ltda.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 08.784.317/0001-78 e na Junta Comercias do Estado de
Santa Catarina n.42203909849, sendo proprietários Luis Henrique Gil Guedes, vrasileiro, casado sob o regime de
comunhão parcial de bens, inscrito sob o CPF nº 006.772.080-30 e RG 6079081491, e Guilherme Gil Guedes
brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 055.284.919-75 e RG 2079081473, com sede na Rua Pedro Pereira Mafra,
147, bairro Ressacada, CEP 88307-320 e filial na Avenida Sete, s/n, quadra 04, lotes 12 a 17 e 22 a 25, Pol.
Empresarial Oeste, Campo Grande, MS 79108-680 (inscrita no CNPJ n. 08.784.317/0002-59 e no NIRE
54900276694). Foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação
da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do
emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação das empresas, suas
funções sociais e o estímulo à atividade econômica (art. 47, da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei
11.101/2005, foi proferido o seguinte despacho: "(...) Ante o exposto, na forma do art. 52 da Lei n. 11.101/2005,
DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa autora, nos seguintes termos: a) DETERMINO que
seja oficiado à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, para que restabeleça o fornecimento de
energia elétrica à autora, em razão de eventuais débitos anteriores ao ajuizamento da presente ação (27.01.2014)
no prazo de 24 (vinte e quatro horas); b) DETERMINO a intimação das intuições financeiras e factorings para
que se abstenham de se apropriar de eventuais valores decorrentes de descontos de títulos sobre as vendas
disponibilizando tais recursos à autora, em conta vinculada, conforme preconiza o art. 49, § 5º da Lei n.
11.101/2005; c) NOMEIO como administrador judicial o advogado Gilson Amilton Scrott (Centro Empresaria
João D. Vechi - Rua Felipe Schmidt, 31 - 3 Andar/Sala 302 - Centro - Brusque/SC, telefone (47) 3044-7005
e-mail: contatogilsonscrott.com.br, a quem competirá exercer, no que for cabível, os misteres previstos no art. 2º
da Lei n. 11.101/2005, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas
assinar o termo de compromisso e formular proposta de honorários para ulterior deliberação (art. 52, I). O valor
a forma de remuneração do administrador judicial serão fixados oportunamente (art. 24); d) DETERMINO
dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, exceto par
contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observad
o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005 (art. 52, II); e) DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e d
todas as ações e execuções movidas em face da empresa autora, inclusive aquelas dos credores particulares d
sócio solidário, se for o caso, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas: a
as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) as ações de natureza trabalhista (que deverão

Para acessar os autos processuais, acesse o site
http://www.tjsc.jus.br/portal. informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80028 e o código 164407B
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SCFRG10 SCJUIZE, Protocolado em 27/08/2014 às 17:26:16, sob o número WJUI.14.10016157-3. Para acessar os autos processuais, acesse o site



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

63
 1433
 2
 fls. 62

prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito) e as impugnações mencionadas no § 2º do art. 6º e 8º; c) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (art. 6º, § 7º); e d) as relativas a crédito ou propriedade na forma dos parágrafos 3º e 4º do art. 49, reconhecida desde já a impossibilidade da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (art. 52, III); f) DETERMINO que a empresa autora apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sendo que a primeira deverá ser apresentada dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão, sob pena de destituição de seu administrador (art. 52, IV). Esclareço que as prestações mensais de contas deverão ser depositadas em autos próprios, que deverão ser apensados, para facilitar o exame e manuseio; g) INTIME-SE o Ministério Público e COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde a empresa autora tiver estabelecimento (art. 52, V); h) EXPEÇA-SE edital que deverá ser publicado no órgão oficial, na forma do § 1º do art. 52 da Lei n. 11.101/2005. Visando maior publicidade, AUTORIZO que a empresa autora promova a publicação resumida do edital em jornal de circulação regional e, ainda, a sua divulgação em seu site na rede mundial de computadores (internet); i) DETERMINO que a empresa autora comunique, na forma do § 3º do art. 52 da Lei n. 11.101/2005, a suspensão antes determinada aos Juízos competentes, observando-se as ressalvas assinaladas; j) DETERMINO que a empresa autora apresente, em 60 (sessenta) dias (art. 53 da Lei n. 11.101/2005), a contar da publicação desta decisão, o plano de recuperação, de forma consistente e adequada, pautado em instrumentos jurídicos, econômicos, administrativos e contábeis, sob pena de ser decretada sua falência, nos termos do art. 73, II, da Lei n. 11.101/2005; k) DETERMINO que a Distribuição não receba as habilitações e divergências de credores decorrentes da publicação do 1º edital, porquanto estas devem ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial (art. 7º, § 1º). Tal determinação fica limitada temporalmente à republicação do edital com a relação dos credores, a ser elaborada pelo Administrador Judicial em 60 (sessenta) dias; l) COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial aos demais Juízos desta Comarca; m) DETERMINO que a empresa autora acrescente ao seu nome a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar. OFICIE-SE à JUCESC ordenando-se a anotação, no cadastro da empresa, do deferimento da recuperação judicial (art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005); n) RETIFIQUE-SE a autuação do feito, retirando a expressão "ME" do nome da parte autora."

LISTA CONSOLIDADA DE CREDORES COM GARANTIA REAL – Banco do Brasil, R\$ 793.493,94; Banco Safra S/A, R\$ 2.020.000,00; Banco Safra S/A, R\$ 108.140,94; Banco Safra S/A, R\$ 227.740,50; BMW Serviço Financeiros, R\$ 70.085,40; Cooperativa dos Prod. Do Centro-Oeste, R\$ 426.783,21; Maschinengabrik Rieter AC, R\$ 3.633.812,16; Valenciana Argentina Jose Eisenberg, R\$ 2.003.189,00; Total: R\$ 9.283.245,15.

LISTA CONSOLIDADA DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – ACIMA DE R\$ 100.000,01: Aastrid Miiddl East FZC, R\$ 116.664,50; Abimex Importação e Exportação Ltda., R\$ 214.014,36; Banco ABC Brasil SA, R\$ 270.763,28; Banco Bradesco S/A, R\$ 3.067.297,81; Banco Industrial e Comercial S/A, R\$ 660.815,54; Banco Citibak, R\$ 1.300.002,00; Banco do Brasil, R\$ 3.098.416,67; Banco Itaú – Unibanco, R\$ 3.616.666,67; Banco Votorantim SA, R\$ 2.052.000,00; Empresa Energética de Mato Grosso do Sul, R\$ 176.549,09; Fature Foment Mercantil, R\$ 244.770,77; Fiação São Bento S/A, R\$ 125.127,53; Global Securitizadora S/A, R\$ 1.124.168,95; Incofios Industria de Fios e Malhas Ltda., R\$ 523.078,81; Kaybee Exim Pte Ltd., R\$ 457.960,79; Link Comercio Importadora e , R\$ 100.808,79; Manufacturas del Sur S.A., R\$ 243.372,44; Matpar Industria Comercio e, R\$ 139.701,78; Negociacion Lanera Del Peru, SA, R\$ 103.374,12; Nilit Fibers, R\$ 101.721,12; Poly Exir Exportação e Importação, R\$ 4.960.286,88; Radicifibras Industria e Comercio, R\$ 1.603.959,33; Rontaltex SA, R\$ 1.077.959,65; Sul Invest Serviços Financeiros Financeiros, R\$ 123.311,62; Tecotex SACIFIYA, R\$ 838.728,11; Transportes e Logística Santin Ltda., R\$ 323.598,01; TROPCOMERCIO EXTERIOR LTDA, R\$ 156.256,31; Unicotton – Cooperativa de Produtores de Algodão, R\$ 271.971,70; Wenda Co. Ltd., R\$ 1.293.610,83; Total: R\$ 28.386.957,46.

LISTA CONSOLIDADA DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – ATÉ R\$ 100.000,00: Adler, Dros Advogado &, R\$ 5.342,64; Administradora Caloca e Leca Ltda., R\$ 6.800,22; Albatroz Securitizadora SA, R\$ 47.189,69; A Box Embalagens Ltda., R\$ 17.346,86; Arvoredo Distribuição Produtos de, R\$ 365,40; Auto Posto Aliança, R\$ 5.341,41; Azul Linhas Aéreas Brasileiras, R\$ 82,09; Banco Citibank S/A – cartão de crédito, R\$ 25.362,35; Bezerra e Henrique Contabilidade e, R\$ 19.500,02; Brasil Securitizadora, R\$ 59.035,00; Campo Grande Rent Car Ltda. ME, R\$ 8.750,00; Cargofran Transportes Ltda., R\$ 3.700,00; Celesc Distribuição Ltda., R\$ 394,55; Centro Automotivo Pioneiros, R\$ 2.103,43; Cootransc, R\$ 500,00; Crb Fios e Representações Ltda., R\$ 1.609,10; Dalmo Transportes Rodoviários de, R\$ 8.007,00; Denardi Ocampos & Cia Ltda., R\$ 1.039,50; DHL Express Ltda., R\$ 4.983,70; Dimas de Melo Pimenta, R\$ 163,70; Eficaz Soluções Ltda, R\$ 1.207,65; Efima Gestão Empresarial Ltda., R\$ 1.000,00; EMBRATEL S/A, R\$ 5.172,94; Ernesto Borges Advogados -S/S, R\$



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

642
 14132
 1
 fls. 63

9.439,59; expresso Maringá Transportes, R\$ 1.053,90; Fabiano Vilicznski, R\$ 600,00; FV Cargas Express Ltda ME, R\$ 22.972,87; Federação dos Trabalhadores, R\$ 1.907,12; Fernando Moritz ME, R\$ 2.829,92; Fiedle Automação Industria, R\$ 270,00; Forzan Industrial Ltda., R\$ 8.750,00; Fundação Getúlio Vargas, R\$ 3.533,60; Global Village Telecom Ltda São José, R\$ 505,20; Guilherme Gil Guedes – reembolso, R\$ 5.194,85; Ha Passamanaria Ltda, R\$ 43.176,34; Hilda Mateus Acosta, R\$ 1.720,00; Hyosung Corporation Manufacturer, R\$ 93.420,58; Imobiliária Humberto Canale Junior, R\$ 1.600,00; Instituto de Tecnologia para o, R\$ 3.684,89; J.C Publicidades Ltda., R\$ 300,00; Lopes Com. Representações Têxteis, R\$ 5.510,00; Luis Eduardo Tavares Guedes R\$ 80.726,95; Luis Henrique Gil Guedes – reembolso Claudemir, R\$ 2.476,00; Luis Henrique Gil Guedes – reembolso Partner, R\$ 3.000,00; Luftec (Air Power) – Comercial e, R\$ 1.881,58; Maranil Serviços de Consultor R\$ 14.600,00; Maxima Contabilidade Ltda., R\$ 74.188,36; Monica Lacroix Wacker, R\$ 55.975,57; Multilo Armazéns Gerais e Logística, R\$ 1.241,30; Mundial Transportes Ltda, R\$ 14.650,00; MZT Cargo Solução Logísticas Ltda., R\$ 301,09; N- Tex Representações Comerciais, R\$ 3.806,81; Nutrifuncional Dietas Eireli, R\$ 7.939,00; Operacional – Consultoria em Gestão, R\$ 5.621,12; Operacional Têxtil Ltda., R\$ 24.494,67; Orsegups R\$ 673,66; Papeis e Papeis Papelaria, R\$ 278,16; Petel Materiais de Construções, R\$ 22.952,00; Picorelli S/ Transportes, R\$ 2.235,84; Picorelli S/A Transportes – Filial MG, R\$ 5.375,70; Plásticos Polyall Industria e, R\$ 11.852,67; PM Despachos Aduaneiros e Rep., R\$ 9.340,23; Prefeitura Municipal de Itajaí, R\$ 31,26; Pro Vale Securitadora de Ativos Empresariais SA, R\$ 63.852,96; Pro-Banner Plotagens Ltda, R\$ 139,02; Rápido TRAnsporto Ltda., R\$ 370,45; Reichert Agropecuárias Ltda., R\$ 93.871,84; Rieter South America Com Imp Exp R\$ 3.988,17; Roberto Luiz Dadam Filho ME, R\$ 64.510,20; Rodomundo Transporte e Locação, R\$ 16.350,00; Rose Viagens e Turismo, R\$ 2.380,71; RV Empilhadeiras Ltda., R\$ 5.400,00; SENAI – CET Carlos Cid Renau de, R\$ 1.240,00; Serasa S.A., 863,28; Sertão Comercial de Equipamentos, R\$ 674,31; Serviço Municipal de Água R\$ 28,0; Serviço Social da Industria – SESI, R\$ 899,00; Silva e Rocha Construções Ltda., R\$ 17.280,00; Sindicato do Comércio Atacadista e, R\$ 3.311,81; Sindiato dos Empregados no, R\$ 995,51; SPR Serviços de Recepção Ltda., R\$ 46.597,43; Sullair do Brasil Ltda., R\$ 2.869,98; Sultex Climatização Textil Ltda., R\$ 28.258,00; Suprimaq Equip. P/ Escritório Ltda., R\$ 2.039,53; Suprimaq Equipamentos para, R\$ 225,98; Tecido Dona Francisca Ltda., R\$ 7.991,90; Tessile Com e Rep Ltda., R\$ 5.012,25; Top Car Veiculos Ltda Florianópolis, R\$ 8.422,37; Transportadora Aragão Barbosa Ltda., R\$ 12.000,00; Transportadora Spengler Ltda EPP, R\$ 5.500,00; Transportes Adre Ltda., R\$ 3.000,00; Trombini Industrial S/A, R\$ 31.676,75; Unigraf Editora Gráfica, R\$ 405,00; Unimed Litoral Coe de Trabalho Ltda., R\$ 2.715,78; Vinholi Contabilidade, R\$ 3.000,00
 Total: 1.210.978,50

LISTA CONSOLIDADA DE CREDORES TRIBUTÁRIOS E DE CONTRIBUIÇÕES: FGTS a pagar, R\$ 85.108,57; INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, R\$ 522.521,82; Secretaria da Receita Federal do Brasil R\$ 461.152,70; Secretaria do Estado da Fazenda – MS, R\$ 319.873,87; Secretaria do Estado da Fazenda – SC, R\$ 63.672,75; Total: 1.452.329,71.

LISTA DE CREDORES – MÚTUO: Guilherme Gil Guedes - carro, R\$ 28.545,60; Luis Henrique Gil Guedes - carro: R\$ 72.600,00; Luis Henrique Gil Guedes – reembolso emp Citi, R\$ 8.000,00; Luis Henrique Gil Guedes – reembolso emp Itaú, R\$ 22.000,00; Luis Henrique Gil Guedes- reembolso emp Itau Raquel, R\$ 72.680,00; Total R\$ 203.825,60.

LISTA CONSOLIDADA DE CREDORES – TRABALHISTA: Claudio Jose da Silva, R\$ 7.340,48; Eric Leonardi Piveta, R\$ 11.099,98; Rafael Trois de Mattos, R\$ 7.309,85; Raquel Froes de Mattos Guedes, R\$ 11.541,99; Guilherme Gil Guedes – ProLabore, R\$ 5.331,50; Luis Henrique Gil Guedes – ProLabore, R\$ 3.309,00; Arnaldo Barcellos de Sá, R\$ 5.106,00; Augusto Gomes de oliveira, R\$ 1.359,60; Cicero Estevão do Santos – Folha MS, R\$ 1.967,04; Cláudia Said Freitas Santos, R\$ 13.488,46; Cleiton Gonçalves de Carvalho Dias R\$ 986,18; Deive Aureliano Cardena, R\$ 1.092,61; edson Aquino Soares Dias – folha MS, R\$ 3.196,24; Edson Rodrigues, folha MS, R\$ 640,17; Eldsmar Alves Soares – folha MS, R\$ 2.566,54; Francislei Rodrigues da Silva R\$ 1.195,51; Gentil Valeriano da Silva – folha MS, R\$ 1.671,08; Izael Correa, R\$ 908,55; João Flávio de Carvalho Silvestre, R\$ 1.583,97; Julio Cesar de Carvalho Silvestre, R\$ 1.805,04; Leandro Gomes de Matos, R\$ 1.883,01; Luciano Dias Villa, R\$ 1.082,53; Luiz Henrique Amorim, R\$ 1.899,07; Marcelo Silva de Santana folha MS, R\$ 2.110,96; Moiseis Moreira da Silva, R\$ 1.874,79; Moizes Souza Barreto – folha MS, R\$ 3.580,42; Nelson Vargas -folha MS, R\$ 1.529,52; Raphael Paulino Pereira – folha MS, R\$ 1.161,68; Silvio Goreski, R\$ 13.687,09; Vilmar Cavichioli – folha MS, R\$ 19.265,81; Wesley Fernando Garcia da Silva, R\$ 1.290,15; Total trabalhista: R\$ 132.864,82.

Fica determinado que o prazo para habilitação ou divergências aos créditos relacionados será de 15 (quinze) dias contar da publicação deste edital (art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005) e o prazo para objeção ao Plano de Recuperação será de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da lista de credores prevista no §2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

652
1733
f
fls. 64

(art. 55 da Lei 11.101/2005). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Itajaí (SC), 24 de fevereiro de 2014.

O referido é verdade, do que dou fé.

Ednilson Luiz de Souza
Analista Jurídico

Joinville (SC), 13 de março de 2014.

Ao Administrador Judicial
 Dr. **GILSON AMILTON SGROTT**
 Centro Empresarial João Dionísio Vecchi,
 Rua Felipe Schmidt, nº 31, 3º andar, Sala 302
 Centro, Brusque/SC, CEP 88.350-075.

CÓPIA

Ref.: Recuperação Judicial – Guedes Importação e Distribuição Ltda. ME
 Autos: 033.14.001141-5 – 4ª Vara Cível de Itajaí/SC

BANCO VOTORANTIM S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.588.111/0001-03, com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, por seu procurador, vem pela presente apresentar sua DIVERGÊNCIA AO CRÉDITO lançado na Recuperação Judicial acima indicada, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/05 (LFR), consoante as razões de fato e de direito a seguir.

Nos autos da ação de recuperação judicial movida pela sociedade recuperanda acima em referência foi proferida decisão determinando o processamento da recuperação judicial. Ato contínuo foi relacionado o crédito do Banco Votorantim S/A na Classe *Quirografário acima de R\$ 100 mil*, com valor declarado de R\$ 2.052.000,00.

Por conseguinte, imperioso notar que a classificação resta de todo imprecisa, tanto no que se refere à natureza, quanto aos valores do crédito do Banco Votorantim S/A.

Sendo assim, na forma do art. 52, §1º, LFR, serve a presente para divergir da classificação, notadamente, no tocante à natureza e aos valores de crédito do Banco Votorantim S/A, conforme será demonstrado.

Desse modo, estamos encaminhando em anexo, documentos comprobatórios dos créditos do Banco Votorantim S/A, que, como se pode inferir, correspondem a duas naturezas diversas, a primeira extraconcursal, não se submetendo aos efeitos da Recuperação judicial, nos exatos termos do §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, e a segunda Quirografária.

No que diz respeito aos Créditos Extraconcursais, cumpre esclarecer que o Banco Votorantim S/A é proprietário fiduciário de bens móveis da sociedade recuperanda, que, por sua vez, contratou com o Banco as operações de crédito por meio da formalização do contrato descrito a seguir:

1) Cédula de Crédito Bancário - CCB 10132103 – Crédito Extraconcursal

- Tipo de Operação: Capital de Giro
- Data da celebração: 14/12/2011
- Valor da Operação: R\$ 2.300.000,00 garantido por propriedade fiduciária, a saber:

Em garantia à CCB, as partes formalizaram o **Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Títulos de Crédito nº 1034223**, devidamente registrado (docs. em anexo), que prevê garantia de 85% da CCB 10132103, na qualidade de crédito extraconcursal, por conta do §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005. De tal modo, o residual de 15% insere-se na qualidade de Crédito Quirografário

No que diz respeito ao Crédito Quirografário, cumpre esclarecer que o Banco Votorantim S/A, de igual modo, é credor por meio da formalização do contrato descrito a seguir

2) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Títulos de Crédito nº 1034223 - Crédito Quirografário

- Tipo de Operação: Cédula de Crédito Bancário (Mútuo)
- Data da celebração: 14/12/2011
- Valor da Operação: R\$ 2.300.000,00

Em garantia à CCB, as partes formalizaram o **Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Títulos de Crédito nº 1034223**, devidamente registrado (docs. em anexo), que prevê garantia de 85% da CCB 10132103, na qualidade de crédito extraconcursal, por conta do §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005. De tal modo, o residual de 15% insere-se na qualidade de Crédito Quirografário.

3) Contrato de Abertura de Crédito Rotativo em Conta Corrente nº 10132228 - Crédito Quirografário

- Tipo de Operação: Cheque Empresarial
- Data da celebração: 15/12/2011
- Valor da Operação: R\$ 50.000,00

Dessa forma, resta claro que os créditos devidos ao Banco Votorantim S/A pela sociedade GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME, possuem naturezas diversas, sendo composto por Créditos Extraconcursais e Créditos Quirografários, que totalizam a importância de R\$ 2.362.820,85 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos)

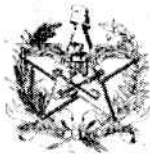
Em anexo a esta divergência encontram-se todos os documentos indicados, acompanhados dos atos constitutivos do Banco Votorantim S/A.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos ao dispor para o mais que se fizer necessário, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Leonardo Osório Teles
OAB/SC 35.807-B



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca - Itajaí
 4ª Vara Cível

682
14367
fis. 67

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EDITAL

Autos nº: 0001141-24.2014.8.24.0033

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 19/08/2014, nesta cidade e Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, foi afixado no átrio deste Fórum, o edital a seguir transcrito:

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Itajaí / 4ª Vara Cível

Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88302-901, Fone: (47) 3341-9321, Itajaí-SC - E-mail: itajaí.civel4@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Ricardo Rafael dos Santos

Chefe de Cartório: Ednilson Luiz de Souza

EDITAL EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 53 DA LEI 11.101/2005 - COM PRAZO DE 30 DIAS

Recuperação Judicial nº 033.14.001141-5

Requerente: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME e outros

O Dr. Ricardo Rafael dos Santos, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessa possa, que nos autos da Ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de Guedes Importação e Distribuição Ltda ME e outros, CNPJ 08.784.317/001-78, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial previsto nos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.1001/2005, o qual se encontra encartado a fls 1019/1038 dos autos e que poderá ser consultado pela rede mundial de computadores no endereço: www.gilsonsgrott.com.br

Dá conhecimento aos interessados, também, de que foi apresentada pela Administradora Judicial, Gilson Amilton Sgrott, a Relação de Credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.1001/2005, como segue:

Classe Quirografários

Aastrid Miiddle East FZC	116.664,50
Abimex Importação e Exportação Ltda	214.014,36
Adler, Daros Advogados &	5.342,64
Administradora Caloca e Leca Ltda	6.800,22
Albatroz Securitizadora SA	47.189,69
All Box Embalagens Ltda	17.346,86
Arvoreda Distribuicao Produtos de	365,40
Auto Posto Aliança	5.341,41
Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.	82,09
Banco ABC Brasil SA	305.875,30
Banco Bradesco S.A.	116.643,70
Banco Citibank S/A	1.300.002,00
Banco Citibank S/A - cartão de crédito	25.362,35
Banco Industrial e Comercial S/A	660.815,54
Banco Itaú - Unibanco	4.153.189,43
Banco Votorantim SA	740.000,00
Bezerra e Henrique Contabilidade e	19.500,02
Campo Grande Rent a Car Ltda. ME	8.750,00
Cargofran Transportes Ltda	3.700,00
Celesc Distribuicao Ltda	394,55



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca - Itajaí
 4ª Vara Cível

fls. 68

69
 3437
 4

Centro Automitivo Pioneiros	2.103,43
Cootranscic	500,00
Crb Fios e Representacoes Ltda	1.609,10
Dalmo Transportes Rodovi_rios de	8.007,00
Denardi Ocampos & Cia. Ltda.	1.039,50
DHL Express Ltda	4.983,70
Dimas de Melo Pimenta Ltda.	163,70
Eficaz Soluções Ltda	1.207,65
Efimax Gest_o Empresarial Ltda.	1.000,00
EMBRATEL S/A	5.172,94
Empresa Energética de Mato Grosso do	176.549,09
Ernesto Borges Advogados S/S	9.439,59
Expresso Maringá Transportes	1.053,90
Fabiano Vilicznski	600,00
Fature Fomento Mercantil Ltda	244.770,77
FC Cargas Express Ltda - ME	22.972,87
Federação dos Trabalhadores das	1.907,12
FERNANDÓ MORITZ ME	2.829,92
Fiação São Bento S/A	125.127,53
Fiedler Automação Industrial	270,00
Forzan Industrial Ltda.	8.750,00
Fundação Getulio Vargas	14.279,46
Global Securitizadora S/A	1.124.168,95
Global Village Telecom Ltda São José	505,20
Hak Passamanaria Ltda	43.176,34
Hilda Mateus Acosta	1.720,00
Hyosung Corporation Manufacturer,	93.420,58
Imobiliaria Humberto Canale Junior	1.600,00
Incofios Industria de Fios e Malhas Ltda	523.078,81
Instituto de Tecnologia para o	3.684,89
J.D. Publicidades Ltda.	300,00
Kaybee Exim Pte Ltd	457.960,79
Link Comercial Importadora e	101.185,88
Lopes Com. Representações Texteis	5.510,00
Luftec (Air Power) - Comercial e	1.881,58
Manufacturas Del Sur S.A.	243.372,44
Maranil Servicos de Consultoria	14.600,00
Matpar Industria Comercio e	139.701,78
Maxima Contabilidade Ltda	74.188,36
Monica Lacroix Wacker	55.975,57
Multilog Armazéns Gerias e Logistica	1.241,30
Mundial Transportes Ltda	14.650,00
MZT Cargo Soluções Logísticas Ltda.	301,09
Negociacion Lanera Del Peru, SA	103.374,12



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca - Itajaí
 4ª Vara Cível

700
3438
fis. 69

Nilit Fibers	101.721,12
N-TEX Representações Comerciais	3.806,81
Nutrifuncional Dietas Eirelli	7.939,00
Operacional - Consultoria em Gestão	5.621,12
Operacional Textil Ltda	24.494,67
Orsegups	1.010,49
Papeis e Papeis Papelaria	278,16
Petel Materiais de Construções	22.952,00
Picorelli S/A Transportes	2.235,84
Picorelli S/A Transportes - Filial MG	5.375,70
Plasticos Polyall Industria e	11.852,67
PM Despachos Aduaneiros e Rep.	9.340,23
Poly Exim Exportação e Importação	4.960.286,88
Prefeitura Municipal de Itajaí	31,26
Pro-Banner Plotagens Ltda	139,20
Radicifibras Industria e Comercio	1.603.959,33
Rapido Transpaulo Ltda.	370,45
Reichert Agropecu_ria Ltda	93.871,84
Rieter South America Com Imp Exp	3.988,17
Roberto Luiz Dadam Filho ME	64.510,20
Rodomundo Transporte e Locação	16.350,00
Rontaltex SA	1.077.959,65
Rose Viagens e Turismo Ltda.	2.380,71
RV Empilhadeiras Ltda	5.400,00
SENAI - CET Carlos Cid Renaux de	1.240,00
Serasa S.A	863,28
Sertão Comercial de Equipamentos	674,31
Servico Municipal de Agua e	28,01
Serviço Social da Industria - SESI-	913,38
Silva e Roscha Construções Ltda.	17.280,00
Sindicato do Comércio Atacadista e	3.311,81
Sindicato dos Empregados no	995,51
SPR Serviços de Recepção Ltda.	46.597,43
Sul Invest Serviços Financeiros	123.311,62
Sullair do Brasil Ltda.	2.869,98
Sultex Climatizacao Textil Ltda	28.258,00
Suprimaq Equip. p/ Escritorio Ltda.	2.039,53
Suprimaq Equipamentos para	225,98
Tecidos Dona Francisca Ltda	7.991,90
Tecotex SACIFIYA	838.728,11
Tessile Com e Rep Ltda	5.012,25
Top Car Veiculos Ltda. - Florianopolis	8.422,37
Transportadora Aragão Barbosa Ltda.	12.000,00
Transportadora Spengler Ltda EPP -	5.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca - Itajaí
 4ª Vara Cível

7/82
 1439
 fls. 70

Transportes Adre Ltda	3.000,00
Transportes e Logistica Santin Ltda	323.598,01
Trombini Industrial S/A	31.676,75
TROP COMERCIO EXTERIOR LTDA	156.256,31
Unicotton - Cooperativa de Produtores de Algodão	271.971,70
Unigraf Editora e Grafica	405,00
Unimed Litoral Coop de Trabalho Ltda	2.715,78
Vinholi Contabilidade	3.000,00
Wenda Co., Ltd	1.293.610,83

Classe Garantia Real

Banco Bradesco S/A	3.371.125,80
Banco do Brasil	4.115.634,88
BMW Servicos Financeiros	70.085,40
Cooperativa dos Prod. do Centro Oeste	426.783,21
Maschinenfabrik Rieter AG	3.633.812,16
Valenciana Argentina Jose Eisenberg Y	2.003.189,00

Pelo presente, ficam os credores cientificados de que terão o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desse edital, para manifestarem eventuais impugnações à lista de credores do Administrador Judicial, no tocante aos créditos acima relacionados, devendo a Impugnação ser direcionada ao Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí.

Ficam cientificadas os credores, a Recuperanda, seus sócios ou o Ministério Público (art. 8º da Lei nº 11.101/2005) de que os devidos esclarecimentos e documentos que levaram à elaboração da referida relação de credores estará à disposição para análise, mediante prévio agendamento (a fim de identificar os documentos): fone (47) 3044-7005 ou e-mail: gsgrott@terra.com.br.

Por fim, nos termos do artigo 53, § único, da Lei nº 11.101/2005, avisa aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial), passando a fluir da publicação deste edital o prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 55 da mesma Lei para a apresentação de Objeções.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Itajaí (SC), 18 de agosto de 2014.

O referido é verdade, do que dou fé.

Ednilson Luiz de Souza
 Chefe de Cartório

Ricardo Rafael dos Santos
 Juiz de Direito

720

fls. 71

1440
4

Evento 652

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

08/10/2020 13:58:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

652



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Itajaí
4ª Vara Cível

CÓPIA

1443
f

Autos nº: 0143905-33.2014.8.24.0033

Ação: Impugnação de Crédito/Recuperação judicial e Falência

Impugnante: Banco Votorantim S/A

Impugnado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME

A presente objeção ao plano de recuperação judicial (e todas as demais que forem apresentadas) não necessitam autuação.

Proceda-se, pois, ao traslado da petição para os autos da recuperação judicial, cancelando-se a autuação e distribuição.

Itajaí (SC), 14 de novembro de 2014.

Ricardo Rafael dos Santos
Juiz de Direito

Evento 653

Evento:

JUNTADA_DE_OBJECAO_AO_PLANO_DE_RECUPERACAO_JUDICIAL

Data:

08/10/2020 13:58:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

653



Núcleo Jurídico Joinville SC

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ (SC)

1442
4
fls. 1

Autos nº 0001141-24.2014.8.24.0033 (033.14.001141-5) -
Recuperação Judicial
Recuperanda: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME.

BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília-DF, por sua
Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito - Prefixo 4913,
inscrita no CNPJ nº 00.000.000/4462-89, estabelecida na
cidade São Paulo/SP, à Av. São João, nº 32 - 2º andar, CEP
01.036-000, por intermédio de sua procuradora, que esta
subscreve, com instrumento de mandato anexo, vem,
respeitosamente perante Vossa Excelência, para apresentar,
conforme disposto no art. 55, da Lei nº 11.101/05, a
respectiva **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,
nos seguintes termos:

No que tange ao Plano de Recuperação Judicial necessário
apresentar OBJEÇÃO quanto aos pontos apresentados abaixo:

I - Dos meios de Recuperação empregados:

Discordamos dos meios de Recuperação aventados face à
ausência de informações específicas em detrimento do

☐ Rua Luiz Niemeyer, 54, 7º andar, Joinville/SC - 89201-060
☎ (0xx47) 3431-2220 - Fax: (0xx47) 3431-2225 - Email: nujurjvl@bb.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BARBARA REIS. Protocolado em 02/09/2014 às 17:28:45, sob o número WJ1.14.10017781-0. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80038 e o código 16B16EB

Gale.

9



Núcleo Jurídico Joinville SC

determinado no artigo 53 da Lei 11.101/05, visto que não constam de forma detalhada as condições de pagamento dos credores, bem como a diferenciação das classes dos créditos e o valor das parcelas a serem quitadas, **não estando detalhada a Proposta de Pagamento aos Credores.**

Cumpra ressaltar que o Plano de Recuperação Judicial haveria de conter, necessariamente, a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados e seu resumo; demonstração de viabilidade econômica e laudos econômico-financeiros e de avaliação dos bens e ativos das devedoras.

II - Da Correção Monetária e outros encargos:

Discordamos da incidência de correção monetária somente aplicando a Taxa Referencial, devendo esta ser acompanhada de algum dos índices comumente utilizados.

Discordamos ainda, da não incidência de quaisquer outros encargos, multas ou penalidades, visto que não existe nenhuma previsão expressa no Plano de Recuperação Judicial, no qual consta somente a necessidade de haver renegociação de dívidas, o perdão parcial de valores, a concessão de prazo para pagamento, a equalização dos encargos financeiros, sem quaisquer detalhamentos dos valores a serem pagos aos credores.

III - Da Alienação de Bens:



Núcleo Jurídico Joinville SC

3444
fls. 3

Discordamos da possibilidade da Recuperanda alienar os bens que não são necessários ao exercício das atividades, visto que não foram estabelecidas condições para tanto, nem se seria necessário ou não autorização judicial para realizar tal venda.

Discordamos, ainda, da oneração de bens para a contratação de operações financeiras, vez que esperam com isso dilapidar o patrimônio da Empresa, com forte intuito de frustrar o pagamento aos credores, afrontando inclusive o artigo 66 da Lei 11.101/05.

Insta ressaltar, que tais alienações de bens está sendo prevista como meio de recuperação judicial, sendo, portanto, indispensável a concordância dos credores, consoante determina o artigo 66 da Lei 11.101/05, transcrito abaixo:

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Deste modo, a Recuperanda deverá submeter qualquer proposta de alienação bens ao crivo do Comitê de Credores, mediante convocação de Assembleia, haja vista o sacrifício de seus créditos e o agravamento do risco envolvido, não estando autorizada a transigir sem a aprovação do Comitê sob pena de nulidade.



Núcleo Jurídico Joinville SC

051
34450
fis. 4**IV - Da Novação da Dívida:**

Discordamos da Novação da dívida proposta, pois desta forma, as empresas buscam não a sua Recuperação Judicial, mas sim a obtenção de *vantagens financeiras* com o referido procedimento, utilizam-se do Instituto da Recuperação Judicial de Empresas como *manobra* a fim de obterem autorização dos credores para realizar pagamentos devidos em até 10 (dez) anos, sem pagamento dos encargos financeiros devidos, evidenciando a falta de "caixa" e incapacidade para o restabelecimento da atividade.

Entende-se que a intenção das empresas Recuperandas não é a de recuperar-se, mas sim, beneficiar-se a fim de não saldar o que é devido aos credores, colocando em dúvida se os esforços investidos, tão caros à sociedade brasileira não serão frustrados face às reais condições de reerguimento da atividade econômica.

V - Da Extinção das Garantias:

O PRJ não deixa claro a situação das garantias que acompanham alguns créditos que se sujeitam à Recuperação Judicial, entretanto já manifestamos nossa discordância quanto à extinção das obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras, inclusive por avais e/ou fianças assumidas pelas Recuperandas, Sócios Controladores, respectivos cônjuges, suas controladas e coligadas diretas e/ou administradores (atuais e passados), por conta das obrigações e dívidas objetos do PRJ, vez que infringe o contido no §1º do artigo 49 da Lei 11.101/05.



Núcleo Jurídico Joinville SC

3446
fls. 5
4

Quanto à previsão de liberação de garantias pessoais/fidejussórias, o Banco do Brasil também manifesta sua expressa discordância, porquanto a coobrigação prestada pelas empresas Recuperandas e Coligadas nos instrumentos de crédito celebrados junto ao Banco Credor, deverão permanecer hígidas até o integral cumprimento das obrigações, com a quitação de todos os débitos junto à instituição financeira credora.

DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, e visto que o Plano de Recuperação Judicial não atende as mínimas exigências do Banco enquanto credor, requer sejam recebidas as OBJEÇÕES apontadas pelo Banco, nos termos do artigo 55, da Lei 11.101/05, pelo que pugna pela rejeição do Plano de recuperação Judicial.

Joinville, 02 de setembro de 2014

BÁRBARA REIS
OAB/SC 20.558

Ana Carolina Paterno
Estagiária de Direito

Evento 654

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO

Data:

08/10/2020 13:59:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

654

SUBSTABELECIMENTO


SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais poderes, os poderes conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A. (CNPJ/MF 00.000.000/0001-91), representado pelo seu Diretor Jurídico Dr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA MACHADO, através da procuração lavrada em 02/06/2014 no Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, protocolo nº 671152, Livro 2459, folha 047, nas pessoas dos(as) Drs.(as.):

Advogados / Nome	OAB/SC	CPF	Advogados / Nome	OAB/SC	CPF
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS	35812-B	172624388-59	JULIO CESAR LOPES	16.865	021810899-06
ANA PAULA BERNES	18.040	029505699-19	KARLA REGINA STEFANI CARDOSO	19.615	537589199-91
ANGELA RITTER WOELTJE	17.507	026905659-94	LAURI STECA LOSS	14.696	331010000-68
ANTÔNIO JONAS MADRUGA	12.195	345269199-34	LEONARDO PASSOS CAVALHEIRO	17.349	000088439-10
ANTONIO RONALDO ROVARIS	21.099	636350709-04	LUIZ CARLOS VERDIERI JUNIOR	13.081	771039719-00
BARBARA REIS CORREA	20.558	032493769-57	MARCUS ANTÔNIO CORDEIRO RIBAS	9.491	653330559-04
CAMILA DUARTE FERNANDES	16.828	028433819-24	MARIANA THAIS MOURA BLEICHUWELH	28.533	047553539-12
CARLOS ALBERTO DOERING ZAMPROGNA	33557-B	052469989-59	MARILIA MONTEGGIA REVERBEL	21.527-A	931687460-72
CRISTIANO DE AMARANTE	19.009	005813889-76	MARIO ANTOINE GEMELGO	16.540-A	399335471-00
DALIANE SALVADOR	16.295	023343289-28	PAULA VERONICA PEREIRA	32.352-B	261628768-45
DOUGLAS DAVI HORT	9.009	352447129-34	PRISCILA BITTENCOURT COSTA	18.572	005827479-02
ELOISA NARDI	19.128	024621989-03	PRISCILA MELO DE LIMA	32351-B	011692744-55
EUNICE IONE BRAGHIROLI	26.395-A	447361850-15	RENATO PORTO	12.501	461126779-20
FERNANDO LUIZ BEDIN	30.595-B	251316139-49	RENI SOUZA	9.740	417579989-34
FRANCISCO SERGIO CARDONE SILVEIRA	21.515-A	271730540-87	ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ	13.805/PR	506668199-04
GIOVANNA BRANCALEONE SILVEIRA LIMA	30.621	045221019-45	RUI CLAUDIO DE CARVALHO	7.300	548703809-00
GISELLE DAUSSEN CAPELLA	20.602-B	026404839-35	SIMONE SOMMER OZORIO	21.670-B	855006080-72
GLAUCE RUIANA TOMAZ	18.387	017316479-05	TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA	19.078	003702229-62
JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	9.252	481806299-53	VOLNEI ROQUE ZANCHETTA	11.464	710524109-87
JOSÉ VERCI CORREA	9.976	422541919-34			

brasileiros, advogados, residentes e domiciliados neste Estado, para atuarem em conjunto ou separadamente.

O presente instrumento não revoga os outorgados anteriormente.

Florianópolis (SC), 30 de junho de 2014.


CEZAR DE JESUS GARCIA FLORES
 Advogado OAB/RS 45.623

Evento 655

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

08/10/2020 14:00:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

655



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Itajaí
4ª Vara Cível

3440
4
CÓPIA

Autos nº 0143906-18.2014.8.24.0033

Ação: Impugnação de Crédito/Recuperação judicial e Falência

Impugnante: Banco do Brasil S/A

Impugnado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME

A objeção ao plano de recuperação judicial não precisa de autuação.

Proceda-se, pois, ao traslado da petição para os autos da recuperação judicial, cancelando-se a autuação e distribuição.

Itajaí (SC), 14 de novembro de 2014.

Ricardo Rafael dos Santos
Juiz de Direito

Evento 656

Evento:

JUNTADA_DE_OBJECAO_AO_PLANO_DE_RECUPERACAO_JUDICIAL

Data:

08/10/2020 14:01:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

656



Handwritten marks: '409', '1450', '4', and 'fls. 1'.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SANTA CATARINA.

014.3907-03

Recuperação Judicial nº 033.14.001141-5

BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNJP/MF sob nº 60.746.948/0001-12 com sede na "Cidade de Deus", Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, por intermédio de seus procuradores constituídos, conforme instrumento de procuração e substabelecimento em anexo, que receberão comunicações e intimações em seu endereço comercial sito à Rua Conselheiro Mafra, n. 758, Ed. Comercial Kosmos, 5º e 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.010-102, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 55, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como nas demais disposições legais aplicáveis à espécie, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pela empresa **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA¹**, já qualificada nos autos, expondo e requerendo para tanto o que segue:

1. Embora não se possa negar que o objetivo da Lei n. 11.101/05 seja possibilitar a recuperação das empresas, preservar empregos e fomentar a atividade econômica, por outro lado, não se pode admitir a tentativa de alguns devedores de utilizar-se desse novo instituto para obtenção de verdadeiras vantagens.
2. No caso em tela, a empresa alega que passa por uma séria crise financeira em detrimento de seus credores.
3. Em que pese o esforço envidado pela empresa recuperanda na tentativa de reverter sua situação de crise financeira através da presente medida judicial, mister ressaltar que o plano de recuperação apresentado poderia e deveria ter sido abordado com maior profundidade, afinal, a recuperanda deveria mostrar-se disposta a formular uma proposta

¹ GCPJ 1400044815

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MILTON BACCIN. Protocolado em 05/09/2014 às 10:12:42, sob o número WJJI.14.10018623-1. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal. Informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80039 e o código 16E719D.

Vertical handwritten notes on the left margin: 'gab', '0143907-03.2014.8.24.0033.100014.1640.01', and 'CARINA CAVALHEIRO'.



032
H/O
fis. 2
4051
4

mais atrativa para quitar seus compromissos, não somente no escalonamento e na forma de remunerar, mas também em assegurar alta qualidade das informações gerenciais, bem como maior transparência, a fim de evitar riscos durante o período de recuperação.

4. Assim, o peticionário vem objetar o plano apresentado em sua inteireza, uma vez que as condições apresentadas não são claras e objetivas, não especificando sequer a forma de pagamento dos credores de cada classe e percentual de deságio, bem como quanto ao prazo de carência, longo prazo de pagamentos e forma de amortização.

5. O plano acostado não apresenta propostas que poderiam ser transformadas em resultados palpáveis, capazes de proporcionar a recuperabilidade da empresa e a efetiva satisfação dos credores em tempo razoável, além de não indicar precisamente os meios pelas quais a empresa implementarão as medidas necessárias para que, segundo afirma, haja a efetiva recuperação judicial.

6. Além disso, apresenta parâmetros de reestruturação econômico-financeira que desfavorece o recebimento dos créditos pelo habilitante, sendo certo que o peticionário não concorda com o longo prazo de pagamento, bem como com as demais condições propostas.

7. Diante desta breve análise, o peticionário esclarece que **não concorda com o plano de recuperação judicial apresentado**, sustentando que tal proposta, por si só, demonstra-se inviável econômica e financeiramente, eis que não se verifica na proposta submetida, **de forma convincente**, que atingirá a superação da crise econômico-financeira com as providências ali elaboradas.

8. Ante o exposto, requer seja recebida a presente **OBJEÇÃO** ao plano de recuperação apresentado, bem como seja procedida a convocação da Assembleia Geral de Credores (art. 56, caput, da Lei nº 11.101/05) para discussão e votação do plano ou apresentação de plano alternativo, se for o caso, com a designação prévia de data para a realização do conclave, dela intimando previamente os bancos ora impugnantes.

Requer deferimento.
Florianópolis/SC, 05 de setembro de 2014.

Milton Baccin
Advogado
OAB/SC 5113
Petição assinada digitalmente
(Lei 11.419/2006, art. 1º, §2º, III, "a")

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MILTON BACCIN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80039 e o código 16E719D.

Evento 657

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO

Data:

08/10/2020 14:04:02

Usuário:

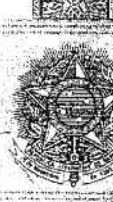
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

657



2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ANTONIO CARLOS DA CUNHA



* CERTIDÃO *

Eu, (ANTONIO CARLOS ZANOTTI), Tabelião Substituto, do 2º Serviço Notarial de Osasco, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.
CERTIFICO que a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório, o livro de nº 897, às fls. 381/387, verifiquei constar a seguinte Procuração.-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- "BANCO BRADESCO S/A E OUTROS", COMO ADIANTE SE DECLARAM.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que aos quinze (15) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dez (2010), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, onde eu Tabelião Substituto, fui chamado e compareci, compareceram como **Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E realizada em 18/12/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 40.027/10-7, em 27/01/2010, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 1.426, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 181.260/09-8, em 26/05/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 138; **2º) BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 30/04/2009, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 221.951/09-0, em 29/06/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 35 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 221.952/09-3, em 29/06/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 003, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 37 do Conselho de Administração, realizada em 08/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 254.825/09-6, em 22/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 092; **3º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 20/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 205.214/09-5, em 15/06/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E., realizada em 09/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 288.958/09-3, em 17/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 074; **4º) BANCO ALVORADA S/A**, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 20/04/2009, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 96953937, em 27/10/2009, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E., realizada em 26/06/2009, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 96957571, em 11/11/2009, e cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 070; **5º) ALVORADA CARTÕES, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.552.142/0001-06, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 27/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 216.390/09-6, em 22/06/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E., de 09/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 288.956/09-6, em 17/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 069; **6º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, com seu Estatuto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER AUTENTICAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

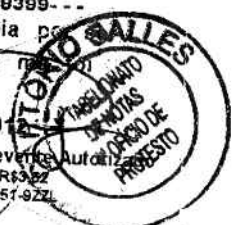


P-02930 R-016295

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-366810532 FAX: 11-366817246

4º TABELIÃO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL/SC
Vanilda de Souza Salles - Tabelião
Praça Pedro Oliveira da Torre, nº 110-540
Centro - Florianópolis/SC - CEP: 08110-540
Fone/Fax: (48) 3224-3605
sallesvanilda@notarial.com

--- AUTENTICAÇÃO Nº 0669399 ---
Autentico a presente fotocópia por reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de agosto de 2014
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autenticado
Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 -- Total: R\$ 3,62
Selo Digital de Fiscalização: Selo Normal CUR26051-92Z
Contra os dados do ato em: selo.tsc.jus.br



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILTON BACCIN. Protocolado em 05/09/2014 às 10:12:42, sob o número WJJI_14_10018623-1. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tsc.jus.br/portal. Informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80039 e o código 16E719E.

1453
4

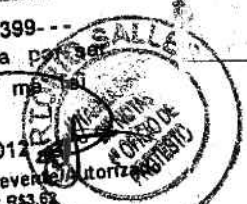
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 23/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP: sob nº 180.308/09-9, em 25/05/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos A.G.E., realizada em 15/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 235.798/09-5, em 13/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 099; 7º) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2007, devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob nº 549969, em 26/06/2007, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 30 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2009, devidamente registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob nº 586799, em 06/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 049; 8º) **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-S, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/12/2008, registrado na JUCESP, sob nº 121.927/09-0, em 02/04/2009, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas realizada em 09/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 406.555/09-6, em 20/10/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 de ordem 073; 9º) **FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, com seu Contrato Social Consolidado datado de 08/04/2008, registrado na JUCESP sob nº 169.247/08-9, em 03/06/2008, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios-Cotistas, realizada em 10/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 231.981/09-0, em 03/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 097; 10º) **BCN - CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA.**, com sede na Av. Alphaville, nº 1.500, piso 3, Alphaville, na Cidade de Barueri, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.842.408/0001-04, com seu Contrato Social Consolidado datado de 31/12/2008, registrado na JUCESP sob nº 197.042/09-0, em 08/06/2009, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios-Cotistas, realizada em 23/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 160.415/09-3, em 13/05/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 020; 11º) **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 28/04/2008, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 168.311/08-2, em 02/06/2008, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O. realizada em 28/04/2009; e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 193.007/09-5, em 02/06/2009, e A.G.E. realizada em 15/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 235.028/09-5, em 08/07/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 008; 12º) **UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 05.892.410/0001-08, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 04/08/2008, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 271.059/08-4, em 18/08/2008, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas realizada em 10/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 276.691/09-0, em 06/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº sob nº 028 de ordem 091; 13º) **BANCO BRADESCO CARTÕES S/A**, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O realizada em 14/07/2009, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 385.065/09-7, em 02/10/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. realizada em

2º SERVIÇO
Antonio
Tubertin
OSASCO

ABELIONATO DE NOTAS E FÓRSCIO DE PROTESTO DE TITULOS DA CAPITAL/SC
Vila de Souza Santos - Itaipava
Rua: Osobras, nº 110, Fone: 3410-5411
Cidade: Florianópolis - SC - CEP: 01301-239
CNPJ: 08.900.000/0001-00
Cadastral: 08.900.000/0001-00

---AUTENTICAÇÃO Nº 068399---
Autentico a presente fotocópia e sua reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de agosto de 2012
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,32 + Imp: R\$ 1,30 - Total: R\$3,62
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal CUR2652-SGV
Confira os dados do ato em: selo.jac.jus.br



2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO ANTONIO CARLOS DA CUNHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

09/06/2009 e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 267.223/09-2, em 03/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 095; 14º) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E realizada em 01/12/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 33.484/10-7, em 20/01/2010, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. realizada em 01/12/2009, acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 123; 15º) **BRADESCO S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Avenida Paulista, 1450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.855.045/0001-32, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 28/11/2008, registrada na JUCESP sob nº 37.984/09-3, em 30/01/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata 42ª A.G.O. realizada em 15/04/2009, registrada na JUCESP sob nº 204.169/09-4, em 10/06/2009, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 026 sob nº de ordem 179; 16º) **BANCO BRADESCO BBI S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 26/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 366.543/09-0, em 23/09/2009, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E., de 26/06/2009 acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 075; 17º) **BANKPAR ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, conjunto 112-B, Alphaville, na Cidade de Barueri, deste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 14/07/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 385.066/09-0, em 02/10/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E realizada em 14/07/2009, acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 072; 18º) **BANCO BANKPAR S/A**, sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.419.645/0001-95, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 14/07/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 398.095/09-7, em 13/10/2009, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E., realizada em 09/06/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 267.202/09-0, em 03/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 076; 19º) **TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umurama, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/12/2008, e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 4144158, em 15/06/2009, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios-Cotistas, realizada em 30/04/2009, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 4275564, em 11/01/2010, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 096; 20º) **ALVORADA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA.**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, inscrita no CNPJ nº 50.991.421/0001-08, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 27/02/2009, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 232.024/09-1, em 03/07/2009, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios - Cotistas realizada em 15/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 158.089/09-1, em 08/05/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 006; 21º) **BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Padauri, Bloco B, 4º andar, Alphaville, Barueri-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 29/10/2009, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 472.989/09-1, em 22/12/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E., realizada em 29/10/2009, acima mencionada,



06732602220180.000121296-5
* P.02930 R.016296

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246



2º TABELIÃO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL/SC
Vila de Souza Salles - Taboão da Ilha
Praça Pedro Chaves, 64, Térreo ed. Fênix
Osasco - Foz de Iguaçu/SP - CEP 06010-100
Fone: (11) 3248-3069
e-mail: tuc@tucmail.com

--- AUTENTICAÇÃO Nº 068399 ---
Autentico a presente fotocópia por reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de agosto de 2012.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autenticado
Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 - Total: R\$ 3,62
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal CUR26053/ERSM
Confira os dados do ato em: selo@sc.jus.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MILTON BACCIN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal> informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80039 e o código 16E719E

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 028 sob nº de ordem 098; e 22º) **ZOGBI LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 28/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 237.975/09-9, em 15/07/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. de 28/04/2009, acima mencionada, e pela A.G.E. realizada em 09/06/2009; e devidamente registrada na JUCESP sob nº 267.203/09-3, em 03/08/2009, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 027 sob nº de ordem 107; os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E, pelos os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E, pelos outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **PAULO CELSO POMPEU**, casado, OAB/SP. 129.933 e CPF/MF. 086.870.678-79; **ROSÂNGELA CLAUDINO PEDROSO GENTIL**, casada, OAB/SP 43.995 e CPF/MF. 665.749.008-91; **WILSON SANCHES MARCONI**, casado, OAB/SP. 85.657 e CPF/MF. 058.455.588-16; **MARGARIDA SANTONASTASO**, solteira, OAB/SP. 105.305 e CPF/MF. 065.451.688-00; **ROBERTO COSTA**, casado, OAB/SP 123.992 e CPF/MF. 009.225.398-98; **ADRIANA DE FÁTIMA BASILE MURANI REIS**, casada, OAB/SP. 125.731 e CPF/MF. 077.951.638-90; **ADRIANA DE FÁTIMA PRATES**, casada, OAB/SP 225.147 e CPF/MF. 213.090.268-58; **AGNES OLIVEIRA MENEZES**, solteira, OAB/SP. 190.136 e CPF/MF. 199.388.748-27; **AMANDA CASSINO RIBEIRO**, casada, OAB/SP. 196.173 e CPF/MF. 279.228.058-10; **ANA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA**, casada, OAB/SP 115.849 e CPF/MF. 085.901.828-86; **ANTONIO CARLOS PINTO DA RAMADA**, casado, OAB/SP 103.183 e CPF/MF. 063.104.978-98; **BEATRIZ HELENA SPINARDI CABRAL DE CAMPOS**, casada, OAB/SP 44.234 e CPF/MF. 679.612.908-34; **CAROLINE SÉRIO DA SILVEIRA**, solteira, OAB/SP. 246.412 e CPF/MF. 295.128.548-56; **EDSON LUIZ DA SILVA**, casado, OAB/SP. 163.001 e CPF/MF 114.118.198-37; **EMERSON DOS SANTOS**, casado, OAB/SP. 135.830 e CPF/MF. 117.960.048-71; **ERVANI DE ASSIS SILVA FILHO**, casado, OAB/SP. 208.365 e CPF/MF. 253.492.748-56; **GILBERTO MADUREIRA GOMES**, solteiro, OAB/SP. 171.678 e CPF/MF. 116.896.628-08; **IRMA PORTELLA GONÇALVES PUGLIESI**, casada, OAB/SP. 269.382 e CPF/MF. 219.175.928-92; **IVAN ALVES MOLINA**, casado, OAB/SP. 178.189 e CPF/MF. 183.119.338-80; **JORGE MANUEL LÁZARO**, casado, OAB/SP. 52.369 e CPF/MF. 424.592.738-00; **LETÍCIA DE FRANÇA CORREA**, solteira, OAB/SP. 277.671 e CPF/MF. 219.444.358-40; **LUCIANA VITALINA FIRMINO DA COSTA**, solteira, OAB/SP. 196.828 e CPF/MF. 251.151.558-00; **LUIZ LYCURGO LEITE NETO**, casado, OAB/SP 211.624 e CPF/MF.037.040.656-76; **MARIANA SANCHES PEDROSO**, solteira, OAB/SP. 267.706 e CPF/MF. 310.994.498-71; **MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI**, solteiro, OAB/SP. 203.963 e CPF/MF. 262.757.948-79; **NELSON FERNANDES GUEDES DE PAIVA**, casado, OAB/SP. 184.178 e CPF/MF. 052.175.458-52; **RICARDO CAZON DOS SANTOS**, solteiro, OAB/SP. 265.481 e CPF/MF. 321.335.778-23; **ROSELY PENHA PEREIRA**, casada, OAB/SP. 154.381 e CPF/MF. 126.722.818-07; **SAMARA PINHEIRO DE ALMEIDA**, casada, OAB/SP. 107.747 e CPF/MF. 014.160.008-01; **SANDRO PIGORETTI DE CARVALHO**, casado, OAB/SP. 172.969 e CPF/MF. 187.089.968-73; **SUELI VERNDL FERREIRA**, viúva, OAB/SP. 67.548 e CPF/MF. 528.324.308-72; **THEREZINHA PINTO NOBRE FIGUEIREDO SANTOS**, viúva, OAB/SP. 77.497 e CPF/MF. 185.335.745-68; **THEREZA DA SILVA JUCA FORTES FERREIRA**, casada, OAB/SP 78.344, OAB/MG 1.643-A e CPF/MF. 016.662.128-57 e **THIAGO ANDRADE CESAR**, solteiro, OAB/SP 237.705 e CPF/MF. 215.100.198-98, todos brasileiros, com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade e **NEWTON LUBBE**, casado, OAB/RS 16.570 e CPF/MF. 286.277.500-25, com endereço comercial na Praça Osvaldo Cruz, 10 - 4º andar Centro, Porto Alegre - RS; conferindo-lhes poderes para agindo em conjunto ou individualmente, independente da ordem de nomeação, promover a cobrança amigável ou judicial de todo e qualquer crédito deles outorgantes, aos quais conferem poderes para o foro em geral e os especiais para (a) transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, restrita, porém, aos processos sob o patrocínio dos outorgados; (b) propor ações cabíveis ou defendê-los nas contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; (c) representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos

2º SERVIÇO
Antonio Ca
Tabelião
OSASCO-SP

4
TABELIÃO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CARVALISSC
Vila de São Paulo - Taboão
Praça Marechal Deodoro, 60 - Fone: (11) 2010-0000
Centro - Florianópolis - SC - CEP: 010-000
Fone: (48) 310-1000
e-mail: tabeliao@carvalissc.com.br

---AUTENTICAÇÃO Nº 068399
Autenticação a presente fotocópia ser
reprodução fiel do original que
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de agosto de 2012
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autenticado
Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 -- Total: R\$ 3,62
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal CUR26054/ROVZ
Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br



2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SAO PAULO
TABELIÃO ANTONIO CARLOS DA CUNHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; (d) requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens; (e) representar os outorgantes perante Cartórios de Registros, Tabelionatos, INCRA, FUNRURAL, INSS e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; (f) aceitar e firmar compromissos de administrador ou de qualquer outro encargo judicial; (g) nomear prepostos, outorgando-lhes poderes para prestar depoimento pessoal, confessar, transigir, conciliar, assinando os respectivos termos e atas; (h) assinar cartas de preposição e (i) assinar demais documentos que se fizerem necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive ratificar os atos anteriormente praticados nos limites dos poderes ora outorgados; podendo substabelecer, com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, exceto relativamente aos poderes indicados nas letras (g) e (h); CONFEREM AINDA PODERES AOS CINCO PRIMEIROS OUTORGADOS. PARA RECEBER CITACÃO, INTIMAÇÃO/E NOTIFICAÇÃO.- E, de como assim disseram e outorgaram, dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta procuração, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, achado conforme, aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme facultam as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça.- E, de como assim disseram e outorgaram, dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta procuração, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, achado conforme, aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme facultam as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça.- O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", brasileiro, casado, bancário, RG. nº 208.855-0-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 133.186.409-72 e "NORBERTO PINTO BARBEDO", brasileiro, divorciado, bancário, RG. nº 4.443.254-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 509.392.708-20; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", ambos já qualificados; o Décimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "LUIZ ANTONIO DE ULHÔA GALVÃO", brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. nº 5.884.692-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 065.849.808-80; e "HÉLIO BIAGI", brasileiro, casado, securitário, RG. nº 8.178.190-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 032.368.408-46; o Décimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Vigésimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Vigésimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; e o Vigésimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados.



P:02930 R:016297

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246

TABELIÃO DE NOTAS E 4º OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS DA CARTILHA DE PROTESTO DE SOUZA SALLES - TABELIÃO
Rua Paulo de Souza Salles, 44 - Jd. Primavera - Osasco - SP - CEP: 06010-100
Cidade - Fone/Fax: (11) 3224-3889
cartilhasalles@igol.com.br

---AUTENTICAÇÃO Nº 068399---
Autentico a presente fotocópia por reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de agosto de 2012
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 -- Total: R\$3,62
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal CUR26055-HK70
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MILTON BACCIN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>. Informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80039 e o código 16E719E.

100
117
9458
4

fls. 9



SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reservas, os poderes que nos foram outorgados, através de instrumento público de procuração, lavrado em 15/04/2010, no 2º Serviço Notarial de Osasco, livro de n.º 897, às fls. 381/387, ao **DR. MILTON BACCIN**, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 5.113 e no CPF/MF sob o n.º 400.891.009-30, **DRA. RENATA STEINBACH**, advogada inscrita na OAB/SC sob o n.º 27.949 e no CPF/MF sob o n.º 046.085.819-02, **DRA. GISELE ALESSANDRA MULLER**, advogada inscrita na OAB/SC sob o n.º 21.960 e no CPF/MF sob o n.º 031.151.979-26, **DRA. VIVIANE JANNING PRAZERES**, advogada inscrita na OAB/SC sob o n.º 18.078 e no CPF/MF sob o n.º 947.489.939-87, **DRA. CLÁUDIA REGINA MASSON**, advogada inscrita na OAB/SC sob o n.º 16.265 e no CPF/MF sob o n.º 014.379.039-08, **DRA. DÉBORA CRISTINA NUNES VIEIRA SCHUCH**, advogada inscrita na OAB/SC sob o n.º 15.825 e no CPF/MF sob o n.º 021.035.199-3 e **DRA. LETÍCIA CARLIN PEREIRA**, advogada inscrita na OAB/SC sob o n.º 13.420 e no CPF/MF sob o n.º 018.806.539-89, sócios do escritório **BACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.573.371/0001-25, com endereço comercial na Rua Conselheiro Maфра, n.º 758, Edifício Comercial Kosmos, 5º andar, salas 501 a 503, 6º andar, salas 601 e 602, Centro – Florianópolis/SC, salientando que qualquer levantamento de depósito decorrente de processo de seu acompanhamento deverá ser realizado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os outorgantes figurem, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4130, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos outorgados.

Osasco, 15 de outubro de 2010.



[Handwritten Signature]
MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI
OAB/SP n.º 203.963



[Handwritten Signature]
THIAGO ANDRADE CESAR
OAB/SP n.º 237.705

4º TABELIONATO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL/SC
Varela de Souza Salles - Tabela II
Fls. 1 - Alameda Chibrita, 141 - Bairro Ed. Empresarial - Centro - Florianópolis/SC - CEP: 89010-510
Fone: (48) 3241-3669
e-mail: osasco@tbl2.tblnotarial.com

-- AUTENTICAÇÃO Nº 068399 --
Autentico a presente fotocópia a ser reproduzida fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de agosto de 2010.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 -- Total: R\$ 3,62
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal CUR26057-PPB1
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Handwritten marks: "112", "A 118", "459", and "4".

fls. 10



4º TABELIÃO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL SC
Vila do Sertão, Centro, Florianópolis
Fone: (48) 3224-3043
E-mail: tabeliao@tblsc.com.br
www.tblsc.com.br

---AUTENTICAÇÃO Nº 068398
Autentico a presente fotocópia
reprodução fiel do original que
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de agosto de 2014
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,32 + Selo: R\$ 1,30 - Total: R\$ 3,62
Selo Digital de Fiscalização Selo Normal CUR26058-OTCZ
Confira os dados do ato em: tblsc.jus.br



Evento 658

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

08/10/2020 14:04:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

658



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Itajaí
4ª Vara Cível

119
3460
4

COPIA

Autos nº 0143907-03.2014.8.24.0033

Ação: Impugnação de Crédito/Recuperação judicial e Falência

Impugnante: Banco Bradesco S. A.

Impugnado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME

A presente objeção ao plano de recuperação judicial (e todas as demais que forem apresentadas) não necessitam autuação.

Proceda-se, pois, ao traslado da petição para os autos da recuperação judicial, cancelando-se a autuação e distribuição.

Itajaí (SC), 14 de novembro de 2014.

Ricardo Rafael dos Santos
Juiz de Direito

Evento 659

Evento:

JUNTADA_DE_OBJECAO_AO_PLANO_DE_RECUPERACAO_JUDICIAL

Data:

08/10/2020 14:05:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

659

Handwritten signature/initials

Handwritten numbers: 4463, 4

EXCLENTESSÍMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAI – SANTA CATARINA

AUTOS Nº 0001141-24.2014.8.24.0033 (033.14.001141-5)

Handwritten number: 0143908-85

ITAÚ UNIBANCO S/A, instituição financeira, inscrita no CGC/MF sob o nº. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itausa, na cidade de São Paulo/SP, por seu advogado infra-firmado, nos autos da **Ação de Recuperação Judicial nº. em epígrafe**, movida por **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME**, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar sua:

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005, pelos seguintes fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

1. DAS INTIMAÇÕES

Requer que todas as intimações que digam respeito ao Itaú Unibanco S/A, ou aos seus advogados, sejam efetuadas tão somente na pessoa do **Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB/SC 11.985)** e **Dra. Tatiane Bittencourt (OAB/SC 23.823)**, sob pena de nulidade se tal não ocorrer.

2. SÍNTESE

Trata-se de **Objecção ao Plano de Recuperação Judicial** da empresa **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME**.

O Plano de Recuperação Judicial aduz que, uma série de fatores relacionados à crise financeira deixou vários reflexos, e com o intuito de viabilizar a continuidade das atividades econômicas, dos empregados e dos interesses dos credores, e **para que cumpra sua função social, todos estes fatores levaram a empresa a uma difícil**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA. Protocolado em 08/09/2014 às 16:06:26, sob o número WJFJ.14.10019213-4. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>. Informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80040 e o código 173DC9F.

situação financeira que culminou com o ajuizamento de seu pedido de Recuperação Judicial.

Todavia referido Plano de Recuperação Judicial não merece prosperar.

Veja-se:

2. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme consta no Plano de Recuperação e no Quadro de Credores, o requerente afirma que possui uma dívida de R\$ 45.090.218,87 (quarenta e cinco milhões, noventa mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), sendo que destes, são divididos em 06 (seis) Classes, conforme Relação de Credores dos dias 27.02.2014 e 19.08.2014:

- **Credores com Garantia Real:** R\$ 13.620.630,45 (treze milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos)
- **Credores Quirografários – acima de R\$ 100.000,01:** R\$ 28.386.957,46 (vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).
- **Credores Quirografários – até de R\$ 100.000,00:** R\$ 1.293.610,83 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e dez reais e oitenta e três centavos)
- **Credores de Tributos e contribuições:** R\$ 1.452.329,71 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos).
- **Credores de Mútuo:** R\$ 203.825,60 (duzentos e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).
- **Credores Trabalhistas:** R\$ 132.864,82 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Nos termos do Plano de Recuperação apresentado, a pretensão dos requerentes é claramente aproveitar-se do judiciário para eximirem-se de suas obrigações assumidas.

Senão, vejamos.

situação financeira que culminou com o ajuizamento de seu pedido de Recuperação Judicial.

Todavia referido Plano de Recuperação Judicial não merece prosperar.

Veja-se:

2. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme consta no Plano de Recuperação e no Quadro de Credores, o requerente afirma que possui uma dívida de R\$ 45.090.218,87 (quarenta e cinco milhões, noventa mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), sendo que destes, são divididos em 06 (seis) Classes, conforme Relação de Credores dos dias 27.02.2014 e 19.08.2014:

- **Credores com Garantia Real:** R\$ 13.620.630,45 (treze milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos)
- **Credores Quirografários – acima de R\$ 100.000,01:** R\$ 28.386.957,46 (vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).
- **Credores Quirografários – até de R\$ 100.000,00:** R\$ 1.293.610,83 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e dez reais e oitenta e três centavos)
- **Credores de Tributos e contribuições:** R\$ 1.452.329,71 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos).
- **Credores de Mútuo:** R\$ 203.825,60 (duzentos e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).
- **Credores Trabalhistas:** R\$ 132.864,82 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Nos termos do Plano de Recuperação apresentado, a pretensão dos requerentes é claramente aproveitar-se do judiciário para eximirem-se de suas obrigações assumidas.

Senão, vejamos.

O Plano prevê reestruturação do passivo, prevendo novação das obrigações e determinando parâmetros para tanto, que são em suma:

Novação de dívida (com e/ou sem garantia própria ou de terceiros); Perdão parcial de dívidas; Venda de terminados bens e alienação dos bens que não são necessários ao exercício das atividades, para tanto cita o imóvel da Rua Wyllly Henig, n 27, AP 801, Ed Villa Florence, Itajaí/SC; Prevê correção monetária por TR; Carência: 20 meses (01a08m) a contar homologação do plano; Prazo para pagamento: 08 anos, e totaliza como sendo de 10 anos;

No Plano também tem disposição acerca do pagamento acelerado, sendo numa condição diferenciada, com novas formas de financiamento e ampliação a suas atividades, através de redução de custos com encargos financeiros, e com intuito de adquirir novas máquinas.

Em relação aos coobrigados, a Requerente requer que, após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, todas as obrigações sejam novadas e substituídas, e ainda, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

Daí, já se percebe que a Requerente está tentando, de toda forma, buscar meios para literalmente lograr em seus credores.

É bastante confortável e financeiramente muito vantajoso, obter empréstimos voluptuosos, para daí, buscar na recuperação judicial um plano de pagamento aos Credores Quirografários, prevendo descontos absurdos e pagamentos ao longo de 10 (dez) anos, incluindo carência de 20 (vinte) meses para o início do pagamento.

Assim, Excelência, outra conclusão não há, senão a de que a pretensão é extremamente exagerada e se traduz praticamente na anistia do débito contraído pelas requerentes, o que torna o Plano inadmissível.

3. DOS CRÉDITOS DO ITAÚ UNIBANCO S/A

O banco **Itaú Unibanco S/A** habilitou seus Créditos na presente Recuperação Judicial, via Administrador Judicial, em 14.03.2014.

Ato contínuo verificou-se que o Administrador Judicial publicou um 2ª Edital com a retificação de credores, valores e classificação, todavia, o valor dos créditos do banco Itaú Unibanco S/A continuam errôneos, considerando que ficou constando o valor de R\$ 4.153.189,43.

Verifica-se, conforme já apresentados pelo banco, e diferentemente do que foi apresentados pelo Administrador Judicial, **na realidade o banco é Credor Quirografário, de créditos oriundos dos 04 contratos abaixo:**

Banco Itaú Unibanco S.A. – Crédito Quirografário		
n.º contrato	Nome do contrato	R\$
11173-638200200001	Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente (LIS Limite Itaú para Saque PJ – Pré)	R\$ 32.273,75
30521-771236098	Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida Parcelamento PJ – Garantido por Duplicata	R\$ 7.929.098,03
27694419-6	Convênio para Desconto Rotativo de Títulos, Cessão de Créditos, Cobrança, Custódia e Depósito – Proposta de Desconto e/ou Cessão	R\$ 297.929,16
11998-784900200006	Proposta de Abertura de Conta Universal Itaú Pessoa Jurídica e de Contratação de Proposta e Serviços – Segmento Empresas	R\$ 354,53
TOTAL		R\$ 8.259.655,47

Assim, o banco **Itaú Unibanco S/A** é credor da empresa Guedes Importação e Distribuição Ltda ME em relação ao Crédito Quirografário no total de **R\$8.259.655,47 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).**

4. DA OPOSIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Primeiramente cumpre ressaltar que, a Lei 11.101/05 não foi criada para fortalecer empresas em detrimento de outras, nem para aumentar patrimônio de umas em

072

fls. 5

1466

9

prejuízo de outras. O espírito da citada lei foi sim de socorrer empresas com real dificuldade financeira gerada ao longo do tempo.

Nosso ordenamento jurídico não permite o enriquecimento de uma parte e o flagrante e vultoso prejuízo da outra, razão porque o ITAU UNIBANCO S/A apresenta objeção ao plano proposto, pois a razoabilidade deve prevalecer e isso se traduz em propostas plausíveis, pagamento integral da dívida com carência admissível e em tempo justo.

Veja-se:

4.1 DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Extrai-se do Plano de Recuperação Judicial que a Requerente pretende, em uma dívida contra o Credor com Garantia Real, que atinge o montante de R\$45.090.218,87, o pagamento das obrigações no extenso período de 08 anos meses.

A proposta da Requerente é de liquidar os pagamentos em 10 anos, sendo que o 1º será efetuado com uma carência de 20 meses após a publicação da concessão da Recuperação Judicial, o que significa que os pagamentos das obrigações existentes com o banco estão previstos para serem pagos em 10 anos.

Primeiramente, há que se destacar que tal proposta é inadmissível.

É compreensível que em tempos de crise econômica as empresas, inclusive as de grande porte, sofram abalos em sua economia e necessitem de meios como os dispostos na nova Lei de Recuperação Judicial para que consigam se reestruturar e assim, manter suas atividades.

Entretanto, não se podem usar as mazelas do dia-a-dia, a que todos nós, empresas de caráter predominantemente econômico, estamos sujeitos, como forma e meio de "desculpa" para se eximir e fugir de obrigações assumidas.

A nova Lei de Recuperação Judicial apresenta formas e condições para que empresas que eventualmente enfrentem dificuldades econômicas tenham chance de se reestruturarem e liquidarem suas dívidas, evitando assim, o fechamento automático de suas portas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80040 e o código 173DC9F.

082

1469
f

Contudo, uma situação deve estar clara: em nenhum momento a Lei de Recuperação Judicial deve servir de escudo e meio de enriquecimento de uma empresa em prejuízo de outras.

Como visto, a pretensão é extremamente exagerada e se traduz praticamente na anistia do débito contraído pelas requerentes, o que torna o Plano inadmissível.

Assim, o Banco Itaú Unibanco S/A, como Credor Quirografário do valor total de **R\$8.259.655,47 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, manifesta sua total discordância meios propostos ao pagamento de seu crédito.

4.2 DOS PAGAMENTOS ACELERADOS

O Plano prevê a forma de pagamento acelerado, em condição diferenciada, com a justificativa de necessidade de obtenção de matéria prima e capital de giro.

Todavia, o banco não concorda com esta previsão, pois, além de inaceitável, é contrária ao artigo 58, § 2º, da Lei 11.101/05, que prevê que:

“§ 2o A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1o deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado. Desta forma, há que ser afastada tal pretensão.”

Desta forma, ao diferenciar os Credores, a Requerente estão infringindo a Lei 11.101/05, devendo ser afastada tal diferenciação.

Assim, o Banco manifesta sua total discordância à proposta apresentada de amortização acelerada.

4.3 DOS APORTES DE NOVOS RECURSOS E DA IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 49, §§ 3º E 5º, DA LEI 11.101/2005).

O Plano autoriza a Requerente contratar créditos extraconcursais, de operações de fomento e financiamentos, com finalidade de completar o capital de giro e adquirir matéria prima.

Ou seja, a Requerente pretende a inclusão dos créditos que não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Da regra geral excepciona a lei certos créditos, os quais, embora anteriores ao pedido de recuperação judicial, não se sujeitam aos seus efeitos.

O Art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, prevê que ***“Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusulas de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”***

O § 5º também dispõem que ***“Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre título de crédito, direitos creditórios, aplicações financeira ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei.”***

Desta forma, não há como incluir créditos que estão expressamente afastados dos efeitos da recuperação judicial, como pretende a Requerente.

4.4 DA ALEGAÇÃO DE NOVAÇÃO E EXTINÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAS OU QUALQUER OUTRA MEDIDA CONTRA A RECUPERANDA E AINDA A DESOBRIGAÇÃO DOS AVALISTAS, FIADORES E COBRIGADOS

Sob a alegação de ocorrência de NOVAÇÃO da dívida, o Plano estipula que com a sua aprovação, ocorrerá a novação e substituição de todas as obrigações sujeitas a Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

Em que pese as alegações das Recuperandas, as mesmas devem ser rechaçadas de plano.

Primeiramente, há que se ressaltar que a recuperação judicial prevista na Lei nº 11.101, de 9.2.2005, não atinge os direitos de crédito detidos em face de devedores solidários, fiadores, avalistas e coobrigados, podendo o respectivo titular exercê-los em sua inteireza.

O § 1º do art. 49 da mencionada lei é expresso nesse sentido:

"Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso".

Acerca de tal assunto, seguem as lições de SÉRGIO CAMPINHO:

"A recuperação judicial não afeta os direitos creditórios detidos em face de coobrigados, fiadores, e obrigados de regresso em geral, podendo o respectivo titular exercê-los em sua plenitude, sem qualquer limitação acarretada pelo estado (...)". (Falência e recuperação de empresa: o novo regime de insolvência empresarial", 2ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2006, nº 81, p. 142).

Outrossim, há que se ressaltar que mesmo que aprovado o Plano de Recuperação Judicial, a alegada novação do crédito prevista no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, como consequência da concessão da recuperação judicial à empresa-devedora, não tem a mesma natureza jurídica do instituto regrado pelo artigo 360 do Código Civil (art. 999 e seguintes do CC/1916), que acarreta a extinção das dívidas de origem.

Dispõem o Art. 360 do Código Civil:

“Art. 360. Dá-se novação:

I – quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;

II – quando o novo devedor sucede ao antigo, ficando este quite com o credor;

III – quando, em virtude e obrigação nova, outro credor é substituído ao antigo, ficando o devedor quite com este.”

O § 1º do art. 49 da mencionada lei é expresso nesse sentido:

“Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”.

Ademais, a Lei nº 11.101/2005, em seu art. 59, ao contrário do que ocorria com o Decreto-Lei nº 7.661/45, quando este regulava a concordata, estabelece expressamente que a concessão (aprovação) do plano de recuperação judicial **acarreta a novação dos créditos anteriores ao pedido e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, SEM PREJUÍZO DAS GARANTIAS.**

Portanto, a novação da dívida executada, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, não impede que o banco credor promova ou mantenha a execução em face da Recuperanda ou de seus sócios.

Referente à esta questão, **o Superior Tribunal de Justiça decidiu recentemente que o credor pode exercer seus direitos contra terceiros garantidores, com a manutenção das ações e execuções contra fiadores e avalistas,** vejamos a ementa:

*“A homologação do plano de recuperação judicial da devedora principal não implica extinção de execução de título extrajudicial ajuizada em face de sócio coobrigado. Com efeito, a novação disciplinada na Lei 11.101/2005 é muito diversa da novação prevista na lei civil. Se a novação civil faz, como regra, extinguir as garantias da dívida, inclusive as reais prestadas por terceiros estranhos ao pacto (art. 364 do CC), **a novação decorrente do plano de recuperação judicial traz, como***

22
3473
4

regra, a manutenção das garantias (art. 59, caput, da Lei 11.101/2005), sobretudo as reais, que só serão suprimidas ou substituídas “mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia” por ocasião da alienação do bem gravado (art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005). Além disso, a novação específica da recuperação judicial desfaz-se na hipótese de falência, quando então os “credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas” (art. 61, § 2º, da Lei 11.101/2005). O plano de recuperação judicial opera, portanto, uma novação sui generis e sempre sujeita a uma condição resolutiva, que é o eventual descumprimento do que ficou acertado no plano. Dessa forma, embora o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são, em regra, preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral. Ressalte-se, ainda, que não haveria lógica no sistema se a conservação dos direitos e privilégios dos credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005) dissesse respeito apenas ao interregno temporal entre o deferimento da recuperação e a aprovação do plano, cessando esses direitos após a concessão definitiva com a homologação judicial. (STJ, REsp 1.326.888-RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, **julgado em 8/4/2014.**)

No mesmo sentido é a decisão abaixo do STJ:

“DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO SUI GENERIS. EFEITOS SOBRE TERCEIROS COBRIGADOS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS. ARTS. 49, § 1º E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.

1. A novação prevista na lei civil é bem diversa daquela disciplinada na Lei n. 11.101/2005. Se a novação civil faz, como regra, extinguir as garantias da dívida, inclusive as reais prestadas por terceiros estranhos ao pacto (art. 364 do Código Civil), a novação decorrente do plano de recuperação traz como regra, ao reverso, a manutenção das garantias

(art. 59, caput, da Lei n. 11.101/2005), sobretudo as reais, as quais só serão suprimidas ou substituídas "mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia", por ocasião da alienação do bem gravado (art. 50, § 1º). Assim, o plano de recuperação judicial opera uma novação sui generis e sempre sujeita a uma condição resolutiva, que é o eventual descumprimento do que ficou acertado no plano (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.101/2005).

2. Portanto, muito embora o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias, de regra, são preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral.

3. Deveras, não haveria lógica no sistema se a conservação dos direitos e privilégios dos credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005) dissesse respeito apenas ao interregno temporal que medeia o deferimento da recuperação e a aprovação do plano, cessando tais direitos após a concessão definitiva com a homologação judicial.

4. Recurso especial não provido.

(STJ. Quarta Turma, RECURSO ESPECIAL Nº 1.326.888 - RS (2012/0116271-2), Rel. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, p. 05.05.2014).

Discorrendo sobre esse preceito, elucida MANOEL DE QUEIROZ

PEREIRA CALÇAS:

A novação prevista no art. 59 da Lei nº 11.101/2005 não tem a mesma natureza jurídica do instituto regrado pelo art. 360 do Código Civil.

As execuções contra os coobrigados não sofrem qualquer interferência, na forma do que dispõe o § 1o do art. 49.

A novação não atinge os coobrigados, os fiadores, os obrigados de regresso e, especialmente, os avalistas

Por sinal, o próprio art. 59, "caput", da Lei nº 11.101/2005 prevê, explicitamente, a preservação das garantias do crédito. Confira-se: O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele

sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta lei. ("Novação recuperacional", in Revista do Advogado, setembro de 2009, n° 105, ps. 118, 121 e 123).

JORGE LOBO sustenta:

Manutenção das garantias reais e pessoais: arts. 59 e 49, § 1o. O plano de recuperação, aprovado pela assembléia geral e homologado pelo juízo, altera o objeto da obrigação ou substitui o sujeito passivo ou ambos, mas, atente-se, não modifica as garantias originais das obrigações novadas, quer as reais, quer as pessoais, que se mantêm íntegras, conforme dispõe o art. 49, § 1º e é reafirmado pelo art. 59 "caput". (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, (coordenadores: Paulo Fernando Campos Salles de Toledo e Carlos Henrique Abrão), texto de Jorge Lobo, Ed. Saraiva, 2005, pp. 156-159).

MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO segue a mesma linha de entendimento:

O credor com garantia de terceiro (v.g. aval, fiança etc), mesmo sujeitando-se aos efeitos da recuperação, pode executar o garantidor. Um exemplo facilitará o entendimento: suponha-se uma limitada que emitiu uma nota promissória em favor de qualquer credor, tendo o sócio dessa limitada (ou qualquer terceiro) avalizado o título. Mesmo que o crédito esteja sujeito aos efeitos da recuperação, o credor pode executar o avalista. Deverá cuidar para, recebendo qualquer valor em qualquer das ações, comunicar nos autos da outra tal recebimento. Neste caso (aval pleno), não há, por óbvio, qualquer limite ao valor em execução, ante a autonomia das relações cambiais. (Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, Ed. RT, 5a edição, 2008, pp. 146/147).

Mais adiante, prossegue o magistrado MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO, ao tratar do artigo 50:

O artigo prevê que a aprovação do plano de recuperação implica novação dos créditos anteriores ao pedido, novação que ocorre

conforme previsto no art. 360 do Código Civil. Todos os credores sujeitos ao plano estão obrigados a ele, mantendo-se, porém, intocadas as garantias reais anteriormente existentes sobre bens, bens estes que somente poderão ser liberados ou substituídos com expressa anuência do titular da garantia (§ 1º do art. 50). Portanto, se concedida a recuperação na forma do art. 58, fica automaticamente sustada a previsão do § 4o do art. 6", de tal forma que permanecerão suspensas as ações e execuções contra o devedor. Porém, as execuções contra os coobrigados não sofrem qualquer interferência, na forma do que dispõe o §1º do art. 49, reiterada tal posição neste art. 59, que faz ressalva expressa ao mencionar que a novação se dá "sem prejuízo das garantias". Este, aliás, é o sistema de nossa legislação, repetindo-se aqui o que já vinha previsto no art. 148 do Decreto-Lei nº 7.661/45." (mesma obra, pp. 183/184).

A jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem entendimento predominante, no sentido de que a concessão da recuperação judicial para empresa devedora não afeta as garantias dos débitos sujeitos ao plano, podendo os credores cobrar as dívidas dos coobrigados, fiadores ou avalistas, pelo valor integral a partir dos respectivos vencimentos.

Confira-se:

"Recuperação Judicial. Execução contra fiador de empresa em recuperação. Pedido de suspensão pelo fiador. Mantida a decisão que indeferiu a suspensão. Inteligência dos artigos 6º, 40 e 59 da Lei II. 101/2005, a nova Lei de Recuperação e Falência. A semelhança do que ocorria na lei anterior com a concordata preventiva deferida, o deferimento do processamento da recuperação judicial (art. 52) não interfere nas relações do credor da empresa afiançada com os fiadores, contra os quais a execução deve prosseguir normalmente, pois a "novação" do artigo 59 ressalva expressamente as garantias, que não são atingidas pela recuperação. Os direitos contra os coobrigados são conservados íntegros, na forma do que prevê o § 1o do art. 49 e a suspensão prevista no art. 6o apenas beneficia o "devedor" (sociedade empresária) e não os garantes (sócios quotistas da limitada). A

execução deve prosseguir normalmente, cuidando o credor para informar na recuperação, eventual valor recebido na execução e informar na execução, eventual valor recebido na recuperação."

(Agravo de Instrumento nº 7.067.494-5, Rei. Des. SA MPAIO PONTES, j . 24.10.2006).

E mais:

"Execução. Recuperação Judicial da devedora principal. Plano de recuperação aprovado pelos credores. Homologação pelo Juízo. Fiadores. Prosseguimento da execução. Obrigação autônoma. Arts. 49, § 1º e 59 da Lei nº 11.101/2005." (Agravo de Instrumento nº 7.180.757-7, julgado em 27/11/2007, relatado pelo Des. ROBERTO BEDAQUE).

No mesmo sentido:

"Recuperação Judicial. Coobrigados. Prosseguimento da execução contra estes. Possibilidade. A semelhança do que ocorria no sistema do Decreto-lei nº 7.661/45, o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial (art. 52 da Lei 11.101/2005) ou a concessão da recuperação judicial (art. 58), não interfere nas relações do credor com os coobrigados do devedor em recuperação, podendo a execução ser normalmente ajuizada contra tais coobrigados, na forma do § 1º do art. 49 e parte final do art. 59. Agravo não provido". (Agravo de Instrumento nº 7.126.147-7, Rei. Des. MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO, j . 22/05/2007).

Sobre o caso em comento, elucidativa é a explanação feita pela Ministra NANCY ANDRIGHI, ao relatar o REsp 1025358 / RS, julgado em 13/04/2010:

"Na legislação anterior (arts. 29 e 148 do Decreto-lei 7.661/45), já vigorava o entendimento de que, mesmo habilitado o crédito, poderia o credor ajuizar ação contra os coobrigados, quer de origem cambial (aval e endosso), quer civil (fiança e direito de regresso). Esse sistema foi mantido pelo art. 49 da lei atual (Lei 11.101/05), ao determinar que "os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso". Para todos os

efeitos, portanto, não há qualquer interferência na relação do credor com os coobrigados do devedor falido, liquidado ou em recuperação, de maneira que devem prosseguir normalmente quaisquer ações ou execuções contra eles ajuizadas".

Inaplicável, portanto, o art. 360 do Código Civil, uma vez que, sobre a regra geral ali estampada, há de prevalecer a norma especial inserida no citado art. 59 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, evidente que incabível os argumentos apresentados, não havendo que se falar em supressão de garantias, aval e fiança, prestados pelos sócios e avalistas da Recuperando, quanto a alegação de Novação da Dívida.

Outrossim, também é inadmissível a estipulação de extinção de todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra a Recuperanda ou seus sócios e avalistas.

Ocorre que de acordo com a **Lei 11.101/05**, estes não estão sujeitos à Recuperação Judicial, veja-se:

Art. 49 *Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

§4º *Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 36 desta Lei;*

Art. 86 *Proceder-se-á à restituição em dinheiro:*

II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3o e 4o, da Lei no 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;

Com efeito, colhe-se da jurisprudência catarinense que:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FUNDADA EM CONTRATOS DE CÂMBIO DE COMPRA - TIPO 1 - EXPORTAÇÃO.

DEMANDA PROMOVIDA CONTRA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. CRÉDITO QUE NÃO SE SUJEITA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGOS 49, § 4º, E 86, INCISO II, DA LEI N. 11.101, DE 9.2.2005. ABUSO DE DIREITO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE OFENSA À FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA OU AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DESPROVIDO. **Por força de expressa disposição legal, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, sendo, portanto, passível de execução individual, a importância entregue ao devedor decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação.** Grifo nosso. (Agravo de Instrumento n. 2010.071849-0, de São Bento do Sul, rel. Des. Jânio Machado)

Assim, o Banco possui outras Ações de Execução contra a Recuperanda, entretanto conforme demonstrado, são ações referente a contratos que não estão sujeitos a Recuperação Judicial e que, portanto devem seguir seu trâmite até seus posteriores termos, sem nenhum prejuízo relacionado a aprovação do presente Plano.

Diante disso, o Banco manifesta sua total discordância às premissas levantadas que prevêm a extinção das ações contra a Recuperanda e seus sócios, bem como, quanto a extinção de avais e fianças assumidas por estes, pelos motivos exaustivamente expostos acima.

4.5 DA VENDA/ALIENAÇÃO DOS BENS DA EMPRESA REQUERENTE

O Plano de Recuperação Judicial dispõe que a venda/alienação de quaisquer veículos, equipamentos, imóveis e instalações da empresa, e alienação dos bens que não são necessários ao exercício das atividades, no qual cita o imóvel Rua Wylly Henig, n 27, AP 801, Ed Villa Florence, Itajaí/SC.

Todavia, o banco não concorda com tal disposição.

Conforme previsto no §2º, do artigo 163 da lei 11.101/05:

19/10

1478

“Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante a aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia”.

Assim, o banco vem manifestar-se expressamente com a não concordância com a mencionada novação/renovação, bem como não concorda com a venda e alienação de quaisquer bens da Requerente, reservado o direito de manifestação do banco credor.

4.6 DO PRAZO PARA PAGAMENTO

Conforme se observa, o Plano de Recuperação Judicial proposto prevê o pagamento em até 10 anos, contados com a carência de 20 meses, a partir da publicação da concessão da Recuperação Judicial.

Entretanto, referidos prazos propostos são muito extensos, haja vista que no decorrer de todos esses anos o Banco credor estará sujeito aos prejuízos decorrentes da inflação e das incertezas mercantis e financeiras do segmento.

Portanto, não há como o banco credor concordar com os prazos apresentados no Plano para quitação em razão da iminência dos prejuízos em que estará sujeito.

4.7 DO DESÁGIO

O Plano prevê um deságio não mencionando o percentual, todavia, menciona “Perdão parcial de dívidas”.

Primeiramente, há que se destacar que tal proposta é inadmissível, pois a pretensão da Requerente é de perdão da dívida, e o banco não pode concordar com tal alvitre.

É compreensível que em tempos de crise econômica as empresas, inclusive as de grande porte, sofram abalos em sua economia e necessitem de meios como os dispostos na nova Lei de Recuperação Judicial para que consigam se reestruturar e manter suas atividades.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80040 e o código 173DC9F.

202

1479
7

Entretanto, não se pode usar as mazelas do dia a dia, a que todos nós, empresas de caráter predominantemente econômico, estamos sujeitos, como forma e meio de "desculpa" para se eximir e fugir de obrigações assumidas.

A nova Lei de Recuperação Judicial apresenta formas e condições para que empresas que eventualmente enfrentem dificuldades econômicas tenham chance de se reestruturarem e liquidarem suas dívidas, evitando assim, o fechamento automático de suas portas.

Contudo, uma situação deve estar clara: em nenhum momento a Lei de Recuperação Judicial deve servir de escudo e meio de enriquecimento de uma empresa em prejuízo de outras.

Como visto, a pretensão é extremamente exagerada e se traduz praticamente na anistia do débito contraído pelas requerentes, o que torna o Plano inadmissível.

Assim, o banco Itaú Unibanco S/A, como Credor Quirografário de **R\$8.259.655,47 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, manifesta sua total discordância aos meios propostos ao pagamento de seu crédito.

4.8 DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS E INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Cumpra aqui esclarecer, que o plano de recuperação judicial apresentado, com relação aos créditos quirografários, que são os créditos do ora requerente, não foram expostos de maneira correta, eis que ausente o **Demonstrativo com cálculo pormenorizado.**

Assim, não há como o credor identificar **claramente** como serão efetuados os pagamentos de seus créditos.

4.9 DA NÃO ESTIPULAÇÃO DE JUROS LEGAIS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O banco vem apresentar seu descontento em relação ao Plano de Recuperação Judicial, em relação a não estipulação de juros legais.

Desta forma, a omissão constante no Plano de Recuperação Judicial vai contrário à lei e nega vigência ao disposto no **artigo 406 do Código Civil**.

Dispõe o **artigo 406 do Código Civil**:

“Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.”

Desta forma, o Agravante pretende a aplicação de juros legais às parcelas que, teoricamente estão previstas no plano.

5. DAS CONCLUSÕES FINAIS

O presente Plano de Recuperação Judicial é uma verdadeira afronta ao ordenamento jurídico.

As mazelas do dia a dia a que todos nós, empresas de caráter predominantemente econômico, estamos sujeitos, não tem o condão de justificar o Plano de Recuperação Judicial.

Absolutamente nada justifica o plano de recuperação apresentado pelas devedoras que estão se utilizando do poder judiciário para eximirem-se de suas obrigações.

Não é justo que os credores que praticam negociações leais sejam prejudicados pelas Recuperandas, que visam o enriquecimento em prejuízo dos demais.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **REQUER:**

a) Seja **REJEITADO** o presente Plano de Recuperação Judicial apresentado, determinando a convocação da Assembléia Geral de Credores nos termos do art. 56 da Lei 11.101/2005.

b) Sucessivamente, caso o Plano seja aprovado, requer sejam mantidas as garantias fidejussórias, aval e fiança prestados pelos sócios, avalistas e coobrigados da Recuperanda pelos motivos acima expostos, e que seja vedada/impossibilitada a venda do imóvel hipotecado sem a expressa anuência do banco **Itaú Unibanco S/A**.

c) Igualmente, requer que todas as intimações que digam respeito ao Itaú Unibanco S/A, ou aos seus advogados, sejam efetuadas tão somente em nome dos procuradores **Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB/SC 11.985)** e **Dra. Tatiane Bittencourt (OAB/SC 23.823)**, sob pena de nulidade se tal não ocorrer.

Nestes termos, Pede deferimento.

Blumenau, 8 de setembro de 2014.

Jorge André Ritzmann de Oliveira
OAB/SC 11.985

Tatiane Bittencourt
OAB/SC 23.823

Evento 660

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO

Data:

08/10/2020 14:09:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

660

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

Handwritten signature/initials.



148-23
fls. 21

Livro: 4.478 - Páginas: 363/367

Procuração bastante que fazem:
BANCO DIBENS S.A. e outras

2º Traslado

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e treze (2013) aos nove (09) dias do mês de Outubro, nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, onde eu, escrevente, a chamado vim, compareceram como Outorgantes **BANCO DIBENS S.A.**, com sede na Rua Parapuã, nº 1840, Pavimento Superior, Itaberaba, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.199.881/0001-06, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 268.762/13-2, em 24/07/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1015/13; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo único de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Presidente **LUÍS FERNANDO STAUB**, brasileiro, casado, administrador, identidade RG nº 1005031461, CPF nº 365.565.050-72 e por seu Diretor **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, acima mencionada; **BANCO FIAT S.A. (EM ALTERAÇÃO PARA BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.)**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 24.4.2000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 153.055/00-5, em 17.8.2000; neste ato, representado por seu Diretor Presidente **LUÍS FERNANDO STAUB**, brasileiro, casado, administrador, identidade RG nº 1005031461, CPF nº 365.565.050-72 e por seu Diretor **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Reunião do Conselho de Administração de 24.4.2000, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 153.055/00-8, em 17.8.2000, da qual cópia fica arquivada nestas notas juntamente com a ata da assembleia geral ordinária e extraordinária acima citada e seu estatuto social sob nº 474/00; **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição - 9º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.384.079/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, cuja ata, encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 257.580/13-0 em 10/07/2013, da qual cópia autenticada está arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 956/13; neste ato, nos termos do artigo 10 do seu referido estatuto social consolidado, representado por seus Diretores **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e **RICARDO LIMA SOARES**, brasileiro, união estável, técnico de contabilidade e de estatística, identidade RG nº 9.990.200-X, CPF nº 031.983.788-26, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na citada Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, acima mencionada; **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Alameda Pedro Celii, nº 43, Vila das Acácias, Poá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/08/2010, registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 530.855/12-3, em 07/12/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1616/12; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seus Diretores **FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA**, brasileiro, união estável, analista de sistemas, identidade RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34 e **LUÍS FERNANDO STAUB**, brasileiro, casado, administrador, identidade RG nº 1005031461, CPF nº 365.565.050-72, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 161.538/13-7, em 29/04/2013 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/10/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 161.539/13-0, em 29/04/2013/2013, das quais cópias autenticadas ficam arquivadas nestas notas sob nº 579/13; **BANCO ITAULEASING S.A.**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2008, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 237.740/08-4, em 23/07/2008, alteração estatutária, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2009, registrada na JUCESP sob nº 239.782/09-2, em 17/07/2009, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 1101/13; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de seu referido Estatuto Social, representado por seus Diretores **HENRIQUE PINTO ECHENIQUE**, brasileiro, solteiro, economista, identidade RG nº 27.519.785-7, CPF nº 250.516.978-01 e **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na JUCESP sob nº 324.471/12-9, em 27/07/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seus estatutos acima mencionados; **DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.854.303/0001-73, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia



RUA PRINCESA ISABEL 353 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-301
FONE/FAX: 11-50417622

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA. Protocolado em 08/09/2014 às 16:06:26, sob o número WJ.J. 10019213-4. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80040 e o código 173DCA0.

24
483
fls. 22

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Geral Extraordinária, realizada em 29/02/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 72.303/13-0, em 15/02/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 355/13; neste ato, de conformidade com o artigo 20º, parágrafo primeiro, letra "b", do seu Estatuto Social, representada por seus Diretores Executivos HENRIQUE PINTO ECHENIQUE, brasileiro, solteiro, economista, identidade RG nº 27.519.765-7, CPF nº 250.516.978-01 e MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/04/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 72.305/13-7, em 15/02/2013, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1023/13; HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 167, Loja 1, Boa Viagem, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.012.230/0001-69, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 30/04/2013, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob nº 20138232407, em 04/07/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1091/13; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo único de seu estatuto social, representada por seus Diretores FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, identidade RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34 e HENRIQUE PINTO ECHENIQUE, brasileiro, solteiro, economista, identidade RG nº 27.519.765-7, CPF nº 250.516.978-01, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, acima mencionada; ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.194.353/0001-64, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 300.369/13-0, em 07/08/2013, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1079/13; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo único de seu Estatuto Social, representada por seus Diretores CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-98 e GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEI, brasileiro, união estável, administrador de empresas, identidade RG nº 8.537.136-1, CPF nº 074.259.248-03, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013; acima mencionada; ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.557.039/0001-07, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/04/2012, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 530.803/12-4 em 07/12/2012; neste ato, nos termos do artigo 5º de seu referido estatuto social consolidado, representada por seus Diretores ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 23.480.881-0, CPF nº 425.467.707-30 e HENRIQUE PINTO ECHENIQUE, brasileiro, solteiro, economista, identidade RG nº 27.519.765-7, CPF nº 250.516.978-01, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/03/2012, registrada na JUCESP sob nº 530.742/12-3, em 07/12/2012 e através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/05/2012, cuja ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 552.282/12-6 em 28/12/2012, das quais cópias autenticadas, estão arquivadas nestas notas, juntamente com seu estatuto social sob nº 1088/13; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.872.504/0001-23, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/04/2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 185.493/12-0, em 20/05/2013, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1099/13; neste ato, de conformidade com o artigo 10º item 10.2 de seu Estatuto Social, representado por seu Diretor Vice-Presidente ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade RG nº 6.045.777-6, CPF nº 014.414.218-07 e por seu Diretor ROGERIO PAULO CALDERÓN PERES, brasileiro, casado, administrador, identidade RG nº 05.212.295, CPF nº 035.248.608-26, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 25/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 320.407/13-5, em 22/08/2013, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1147/13; ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 262.914/13-0 em 15/07/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 957/13; neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor Vice-Presidente ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade RG nº 6.045.777-6, CPF nº 014.414.218-07 e por seu Diretor MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na citada Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, acima mencionada; UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.700.394/0001-40, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob

130 Tabelião de Notas

3485
28
2
fls. 24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

demais, inclusive substabelecidos ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou dos substabelecidos, prestação de contas; b) qualquer um dos Outorgados do GRUPO II isoladamente, sem direito a substabelecer; vi) representar o Outorgante em processos perante juízos ou Tribunais, repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, com os poderes da cláusula "ad judicia", para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retirar alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos judiciais e/ou administrativos. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) cliente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de funcionários do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta data. - Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº UNIFICADA-448/2013-201. **ÓRGÃO DE DÉBITO 004979.** - De como assim o disse, dou fé me pediram que lhes lavrasse este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam. - Ao Tabelião: R\$ 640,20, Estado: R\$ 182,00, Ipeesp: R\$ 134,90, R. Civil: R\$ 33,78, Tribunal: R\$ 33,78, Sta. Casa: R\$ 6,48, Total: R\$ 1.031,14. Eu, **MÁRCIO JOSÉ DA SILVA**, escrevente, a escrevi e declaro que o estatuto social do Banco Fiat S/A, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 266.447/12-0, em 22/06/2012, do qual cópia está arquivada nestas notas sob nº 909/12; neste ato, de conformidade com o artigo 8º, letra "d", de seu referido Estatuto Social, representado por seus Diretores, acima qualificados, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 352.851/12-0, em 10/08/2012, das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas sob nº 1097/12 e que assina pelas empresas Banco Itauleasing S/A, Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Hipercard Banco Múltiplo S/A, Itaú Seguros S/A, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, Unicard Banco Múltiplo S/A, o Diretor **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, e não o Diretor Henrique Pinto Echevíque, como constou. - Eu, **ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI**, Substituta, a subscrevo. - (as) **LUÍS FERNANDO STAUB / MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA / CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR / RICARDO LIMA SOARES / FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA / GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL / ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE / ALFREDO EGYDIO SETUBAL / ROGÉRIO PAULO CALDERÓN PERES / ADRIANO CABRAL VOLPINI / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (LEGALMENTE SELADA)**. - Nada mais, dou fé. Traslada em seguida. - Eu, _____, a conferi e assino em público e raso.

13º Tabelião desta Capital
Valor devido por este instrumento

Ao Tabelião.....	R\$	27,96
Ao Estado.....	R\$	7,94
Ao Ipeesp.....	R\$	5,88
Ao Registro Civil.....	R\$	1,47
Ao Tribunal.....	R\$	1,47
A Santa Casa.....	R\$	0,28
Total.....	R\$	45,00

Em testemunho da _____ da Verdade

[Handwritten signature]

13º Tabelião de Notas da Capital - SP
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
Rua Princesa Isabel, 353 - São Paulo - SP

1486 27
fls. 25

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes constantes da procuração lavrada em 09.10.2013, Livro 4.478, Folhas 363/367, no Tabelião de Notas de São Paulo, exceto fazer cessão de crédito na(s) pessoa(s) do(a)(s) Dr(a)(s), ALINE MELLO ANTUNES RITZMANN DE OLIVEIRA, inscrita na OAB/SC sob o nº 10.796 e na OAB/PR sob o nº 58.885, SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI, inscrito na OAB/SC sob o nº 6.008 e na OAB/PR sob o nº 58.884, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/SC sob o nº 11.985 e na OAB/PR sob o nº 58.886, JULIANO RICARDO SCHMITT, inscrito na OAB/SC sob o nº 20.875 e na OAB/PR sob o nº 58.885 e Tatiane Bittencourt, inscrita na OAB/SC sob o nº 23.823. São Paulo, 05 de novembro de 2013.

Gilma Marcia Martins Cardoso de Araujo
GILMA MARCIA MARTINS CARDOSO DE ARAUJO
OAB/SP 68.261

Evento 661

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:09:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

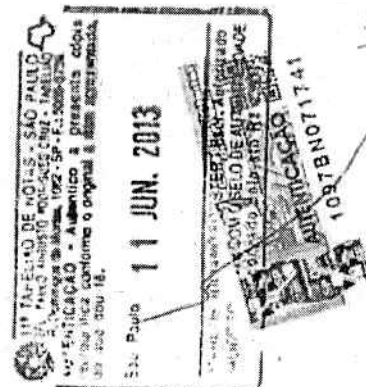
661



JUCESP PROTOCOLO
0.624.436/13-5



JUCESP
15 07 13



34181
28
fls. 26

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.4.13, às 16h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, em São Paulo (SP).

MESA: Roberto Egydio Setubal – Presidente; e Aleksandro Broedel Lopes – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme faculta o art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

I – EM PAUTA EXTRAORDINÁRIA:

1. Reformado o Estatuto Social objetivando, dentre outros assuntos: (i) ampliar o prazo de mandato da Diretoria, de anual para trienal; (ii) alterar o prazo de atendimento da Ouvidoria, adaptando-o ao exigido pelos normativos do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), Superintendência de Seguros Privados e Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e (iii) proceder às necessárias adaptações e aprimoramentos redacionais.
2. Consolidado o Estatuto Social que, consignando as alterações antes mencionadas, passará a se redigir na forma rubricada pelos presentes.

II – EM PAUTA ORDINÁRIA:

1. Aprovadas as Contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Contábeis e os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.12, publicados em 22.3.13 no “DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços” (pp. C9 a C16) e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”

[Handwritten signatures]

DUCEB
15 07 13



3488
29

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 30.4.13

(Caderno Empresarial 2, pp. 22 a 29). Documentos idênticos relativos ao semestre encerrado em 30.6.12 foram publicados em 28.8.12 no "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" (pp. C13 a C18).

2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2012, no valor total de R\$ 4.495.519.409,09, da seguinte forma:

- a) R\$ 224.775.970,44 para a conta de Reserva Legal;
- b) R\$ 2.841.001.822,20 para a conta de Reservas Estatutárias;
- c) R\$ 1.429.741.616,45 para pagamento de dividendos ao acionista (líquido de R\$ 1.303.741.614,73), todos já devidamente pagos, ratificando-se as deliberações da Diretoria relativas ao pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, por conta do dividendo obrigatório e também de dividendos extraordinários.

3. Registrada a realização do valor de R\$ 444.017,00 da conta de Reserva de Reavaliação, o qual foi destinado às Reservas Estatutárias.

4. Considerado o novo prazo de mandato da Diretoria, aprovado em pauta extraordinária, eleita a Diretoria, para o próximo mandato trienal, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, mediante:

i) reeleição de ROBERTO EGYDIO SETUBAL, como Diretor Presidente e Diretor Geral, ALEXANDRE DE BARROS, ALFREDO EGYDIO SETUBAL, EDUARDO MAZZILLI DE VASSIMON, JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, JOSÉ ROBERTO HAYM, MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI, MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI e RICARDO VILLELA MARINO, como Diretores Vice-Presidentes, ANDRÉ SAPOZNIK, CARLOS EDUARDO MONICO, FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL e LUÍS ANTONIO RODRIGUES, como Diretores Executivos, ADILSO MARTINS DE LIMA, ADRIANO CABRAL VOLPINI, ALBERTO FERNANDES, ALEXANDRE JADALLAH AOUDE, ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, ALVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL, ANA CARLA ABRÃO COSTA, ANA TEREZA DE LIMA E SILVA PRANDINI, ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI CORDEIRO, CARLOS EDUARDO DE CASTRO, CARLOS EDUARDO MACCARIELLO, CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, CARLOS ORESTES VANZO, CESAR PADOVAN, CÍCERO MARCUS DE ARAÚJO, CINTIA CARBONIERI ARAÚJO, CLAUDIO CÉSAR SANCHES, CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA, CRISTINA CESTARI SPADA, DANIEL LUIZ GLEIZER, EDILSON PEREIRA JARDIM, FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS, FERNANDO JOSÉ COSTA TELES, FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA, FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO, GUILHERME MARTINS DE VASCONCELOS, HENRIQUE PINTO ECHENIQUE, IBRAHIM JOSÉ JAMHOUR, JOÃO ANTONIO DANTAS BEZERRA LEITE, JORGE

[Handwritten signatures]

DIGITAL
15 07 13

IN TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
AUTENTICADO - Autentica a presença e o conteúdo original e integral de todo o documento.

11 JUN. 2013

WILMÃO FOSTER
SÉC. DE ENVIAMENTO DE DOCUMENTOS
AUTENTICAÇÃO
09TBN071776

3490
31
2

fls. 29

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 30.4.13

fls.4

Diretores Vice-Presidentes (continuação)

- JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 14.209.727, CPF 033.846.588-09;
- JOSÉ ROBERTO HAYM**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 37.905.819-4, CPF 634.949.067-34;
- MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 05.492.490-7, CPF 662.031.207-15;
- MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 3.082.364-X, CPF 700.536.698-00;
- RICARDO VILLELA MARINO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 15.111.115-7, CPF 252.398.288-90;

Diretores Executivos:

- ANDRÉ SAPOZNIK**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 21.615.978-7, CPF 165.085.128-62;
- CARLOS EDUARDO MONICO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.576.329, CPF 004.041.978-92;
- FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ**, brasileiro, casado, matemático, RG-SSP/SP 13.836.746, CPF 030.086.348-93;
- GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 8.537.136-1, CPF 074.259.248-03;
- LUÍS ANTONIO RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15.482.454-9, CPF 064.542.988-09;
- LUÍS FERNANDO STAUB**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 1005031461, CPF 365.565.050-72;

Diretores:

- ADILSO MARTINS DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/GO 1.506.763, CPF 337.127.351-20;
- ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21;
- ALBERTO FERNANDES**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG-SSP/SP 13.030.798-1, CPF 053.207.088-74;
- ALEXANDRE JADALLAH AOUDE**, brasileiro, separado judicialmente, economista, RG-IFP/RJ 07376203-1, CPF 000.251.597-04;
- ALEXSANDRO BROEDEL LOPES**, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09;
- ÁLVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 13.131.577-8, CPF 136.386.138-79;
- ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, casada, economista, RG-SSP/GO 1308423, CPF 836.130.727-34;
- ANA TEREZA DE LIMA E SILVA PRANDINI**, brasileira, solteira, engenheira, RG-SSP/SP 25.339.280-9, CPF 156.664.658-80;

[Handwritten signature]

JUCESP
15 07 10



1491
30
fls. 30

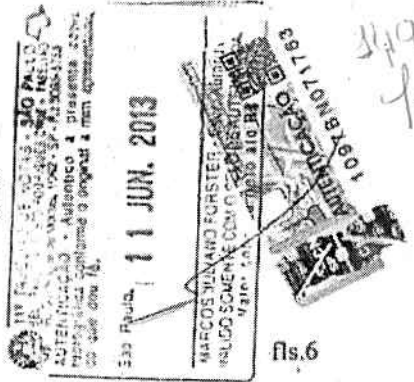
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 30.4.13

Diretores (continuação)

- ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI CORDEIRO**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 18.599.700, CPF 165.780.678-25;
- CARLOS EDUARDO DE CASTRO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 11.835.098, CPF 904.087.308-97;
- CARLOS EDUARDO MACCARIELLO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 8.188.275-0, CPF 007.578.068-21;
- CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96;
- CARLOS ORESTES VANZO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 19.972.959-1, CPF 122.230.988-27;
- CESAR PADOVAN**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 9.100.787, CPF 007.987.778-85;
- CÍCERO MARCUS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/MG M-1.073.452, CPF 385.190.466-49;
- CINTIA CARBONIERI ARAÚJO**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 22.491.502-2, CPF 192.272.578-10;
- CLAUDIO CÉSAR SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.109.863, CPF 044.295.098-59;
- CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87;
- CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA**, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 52.885.189-5, CPF 498.689.266-53;
- CRISTINA CESTARI SPADA**, brasileira, casada, tecnóloga, RG-SSP/SP 23.054.799-0, CPF 142.944.448-78;
- DANIEL LUIZ GLEIZER**, brasileiro, divorciado, economista, RG-IFP/RJ 4.249.867, CPF 628.724.277-91;
- EDILSON PEREIRA JARDIM**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 17.434.566, CPF 092.696.278-70;
- FABIANA PASCON BASTOS**, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 13.674.884-3, CPF 135.532.398-32;
- FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-IFP/RJ 07292860-9, CPF 992.648.037-34;
- FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS**, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SSP/SP 19.355.069-6, CPF 162.259.718-40;
- FERNANDO JOSÉ COSTA TELES**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG-IFP/RJ 05469376-7, CPF 858.058.237-72;
- FERNANDO MATTAR BEYRUTI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.965.661-0, CPF 288.351.088-10;
- FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/MG M-4.152.700, CPF 747.438.136-20;
- FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.177.608-7, CPF 156.630.988-36;

[Handwritten signatures]

JUL 15 07 13



33
1192
fls. 31

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 30.4.13

Diretores (continuação)

- GABRIEL AMADO DE MOURA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.758.827-3, CPF 247.648.348-63;
- GUILHERME MARTINS DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/MG M-4011679, CPF 790.341.016-49;
- HENRIQUE PINTO ECHENIQUE**, brasileiro, solteiro, economista, RG-SSP/SP 27.519.765-7, CPF 250.516.978-01;
- IBRAHIM JOSÉ JAMHOUR**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/PR 1.848.471-4, CPF 500.158.269-53;
- JOÃO ANTONIO DANTAS BEZERRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 9.013.708, CPF 050.903.518-30;
- JORGE LUIZ VIEGAS RAMALHO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG-SSP/RJ 07.592.995-0, CPF 004.281.877-06;
- JOSÉ FÉLIX VALENCIA RIOS**, chileno, casado, administrador, Passaporte nº 6.975.768-5, CPF 235.504.398-14;
- JOSÉ ISERN**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 8.706.547-2, CPF 056.908.758-99;
- JOSÉ VIRGILIO VITA NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/SP 28.102.942-8, CPF 223.403.628-30;
- LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 20.187.093-9, CPF 153.451.838-05;
- LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15.167.350-0, CPF 132.780.368-24;
- LUIS TADEU MANTOVANI SASSI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 7.801.922-9, CPF 016.082.558-08;
- LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DE FRANÇA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 11.621.702, CPF 078.004.438-09;
- LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO**, brasileiro, casado, administrador, RG-IFP/RJ 52883089, CPF 000.919.997-74;
- LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS**, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SSP/SP 17.862.183, CPF 260.250.568-46;
- LUIZ SEVERIANO RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador, RG-IFP/RJ 10651340-1, CPF 079.057.647-37;
- MARCELO BOOCK**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.244.550, CPF 113.182.768-61;
- MARCELO DA COSTA LOURENÇO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG-IFP/RJ 08138071-9, CPF 005.588.707-40;
- MARCELO LUIS ORTICELLI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 12.993.534, CPF 040.509.508-20;
- MARCELLO SINISCALCHI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 24.355.383-3, CPF 257.997.488-16;
- MARCO ANTONIO SUDANO**, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/SP 11.757.496, CPF 077.938.298-67;
- MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/PE 3.128.815, CPF 501.222.404-30;

[Handwritten signatures]

JUCESP
15 07 13



fls. 32

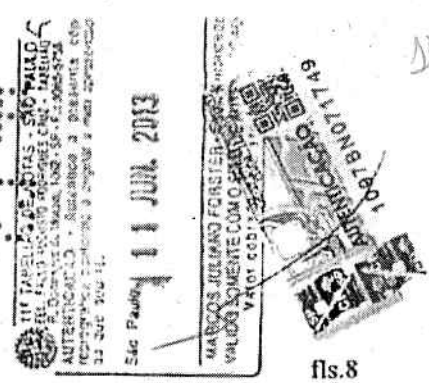
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 30.4.13

Diretores (continuação)

- MARCOS AUGUSTO CAETANO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 52.863.625-X, CPF 810.633.777-49;
- MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 37.127.867-3, CPF 203.593.732-91;
- MARIO LUIZ AMABILE**, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/SP 11.460.083, CPF 843.210.248-20;
- MESSIAS DOS SANTOS ESTEVES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 20.763.166-9, CPF 181.769.808-70;
- MILTON MALUHY FILHO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.462.284-1, CPF 252.026.488-80;
- OSVALDO JOSÉ DAL FABBRO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 8.534.997, CPF 090.072.398-05;
- PAULO MEIRELLES DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFP/RJ 03687791-8, CPF 628.763.177-53;
- RENATA HELENA DE OLIVEIRA TUBINI**, brasileira, divorciada, bacharel em letras, RG-SSP/SP 15.182.628, CPF 051.196.658-02;
- RICARDO LIMA SOARES**, brasileiro, casado, técnico de contabilidade e de estatística, RG-SSP/SP 9.990.200-X, CPF 031.983.788-26;
- RICARDO ORLANDO**, brasileiro, solteiro, matemático, RG-SSP/SP 9.008.206-0, CPF 084.071.288-05;
- RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 7.982.129, CPF 176.040.328-85;
- RICARDO URQUIJO LAZCANO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.191.480-5, CPF 014.634.878-86;
- ROBERTO FERNANDO VICENTE**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 15.199.562-X, CPF 091.249.248-14;
- RODRIGO LUÍS ROSA COUTO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 5060112165, CPF 882.947.650-15;
- ROGÉRIO CARVALHO BRAGA**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 8.130.174, CPF 625.816.948-15;
- ROGÉRIO PAULO CALDERÓN PERES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 05.212.295, CPF 035.248.608-26;
- ROMILDO GONÇALVES VALENTE**, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade do Ministério do Exército 014764463-7, CPF 846.381.417-49;
- ROONEY SILVA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 5.761.421, CPF 754.499.788-04;
- SERGIO GUILLINET FAJERMAN**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 04.137.542-9, CPF 018.518.957-10;
- SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/RS 4008519301, CPF 620.786.740-87; e
- WAGNER BETTINI SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18.840.246-9, CPF 114.032.758-58.

[Handwritten signature]

JUN 15 07 11



35
2

fls. 33

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 30.4.13

fls.8

5. Registrado o encerramento do mandato de Marcos de Barros Lisboa, em 15.3.13, Luís Otávio Matias, em 20.3.13, Celso Scaramuzza, em 10.4.13, Adriano Brito da Costa Lima, em 26.3.13, Cosmo Falco, em 12.4.13, João Luiz de Medeiros, em 2.4.13, Natacha Litvinov, em 19.3.13, Renê Marcelo Gonçalves, em 28.3.13, Roberto Massaru Nishikawa, em 19.4.13, Aline Ferreira Coropos, Ernesto Antunes de Carvalho, Marcos Silva Massukado, Osvaldo do Nascimento e Vilmar Lima Carreiro, não reeleitos nesta oportunidade, deixam seus cargos nesta data, Evanir Coutinho Ussier e Fabio di Pace Menezes não reeleitos, permanecerão em seus cargos até 3.5.13 e Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade, também não reeleito, permanecerá investido até a data da posse dos novos diretores.

6. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do CMN, e (ii) serão investidos após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

7. Em atendimento às normas do CMN, do BACEN e da CVM, atribuir responsabilidades aos diretores da Sociedade, na forma abaixo:

ADRIANO CABRAL VOLPINI

Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro – Lei 9.613/98 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, diretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior, referentes a programas de prevenção à lavagem de dinheiro, combate a financiamento ao terrorismo e privacidade e segurança das informações

ALEXANDRE JADALLAH AOUDE

Operações de Derivativos de Crédito - Resolução CMN 2.933/02
Operações de Swap - Resolução CMN 3.505/07

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES

Área Contábil – Resolução CMN 3.198/04
Atualização do Unicad – Circular BACEN 3.165/02

ALFREDO EGYDIO SETUBAL

Carteira de Investimento – Resolução CMN 2.212/95

ALVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL

Assuntos Relativos ao SPB – Circular BACEN 3.281/05
Registro de Operações de Cessão de Crédito – Resolução CMN 3.998/11

ANDRÉ SAPOZNIK

Contas de Depósitos – Resolução CMN 2.078/94
Cadastro de Clientes do SFN – Circular BACEN 3.347/07

JUCESP
15 07 13



fls. 34

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 30.4.13

CARLOS EDUARDO MACCARIELLO
Operações relacionadas ao Mercado de Câmbio - Resolução CMN 3.568/08
Área de Crédito Rural - Resolução CMN 3.556/08

CARLOS EDUARDO MONICO
Contratação de Correspondentes e Atendimento por estes Prestado - Resolução CMN 3.954/11

CESAR PADOVAN
Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94
Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07

CÍCERO MARCUS DE ARAÚJO
Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94
Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07

CLAUDIA POLITANSKI
Sistema RDR - Circular BACEN 3.289/05
Ouvidoria - Resolução CMN 3.849/10

CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE
Fornecimento de Informações - Circular BACEN 3.504/10
Procedimentos e Controles Internos relativos à negociação de Valores Mobiliários em Mercados Regulamentados - ICVM 505/11

DANIEL LUIZ GLEIZER
Operações Compromissadas - Resolução CMN 3.339/06

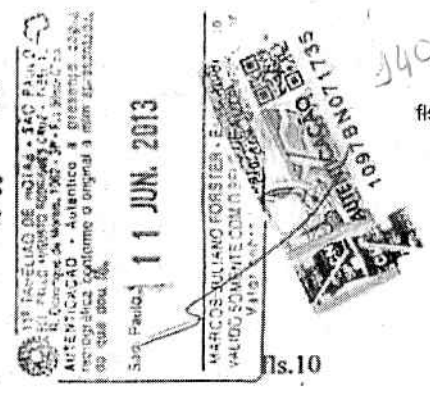
GABRIEL AMADO DE MOURA
Operações realizadas com Valores Mobiliários em Mercados Regulamentados - ICVM 505/11
Fiscalização e Controle das atividades dos agentes autônomos de investimento - ICVM 497/11 (serão mantidas com Ricardo Lima Soares até sua investidura)

GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL
Administração da Carteira de Valores Mobiliários - ICVM 306/99
Administração de Recursos de Terceiros - Resolução CMN 2.451/97

HENRIQUE PINTO ECHENIQUE
SCR - Circular BACEN 3.567/11

LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA
Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94
Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07

JUCESP
15 07 13



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 30.4.13

LUIS FERNANDO STAUB

Carteira de Arrendamento Mercantil – Resolução CMN 2.212/95
Carteira de Crédito, Financiamento e Investimento – Resolução CMN 2.212/95

LUIS TADEU MANTOVANI SASSI

Contas de Depósitos – Resolução CMN 2.078/94
Cadastro de Clientes do SFN – Circular BACEN 3.347/07

LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DE FRANÇA

Consultor de Valores Mobiliários – ICVM 43/85
Carteira de Crédito Imobiliário – Resolução CMN 2.212/95

MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI

Carteira Comercial – Resolução CMN 2.212/95

MARCO ANTONIO SUDANO

Operações de Empréstimo e Troca de Títulos – Resolução CMN 3.197/04

MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA

Registro de garantias sobre veículos e imóveis – Resolução CMN 4.088/12

RICARDO LIMA SOARES

Prestação de Serviços de Ações Escriturais, de Custódia de Valores Mobiliários e de Agente Emissor de Certificados – ICVM 89/88
Representante de Investidor não Residente – Resolução CMN 2.689/00 e ICVM 325/00

ROBERTO FERNANDO VICENTE

Contas de Depósitos – Resolução CMN 2.078/94
Cadastro de Clientes do SFN – Circular BACEN 3.347/07

RODRIGO LUÍS ROSA COUTO

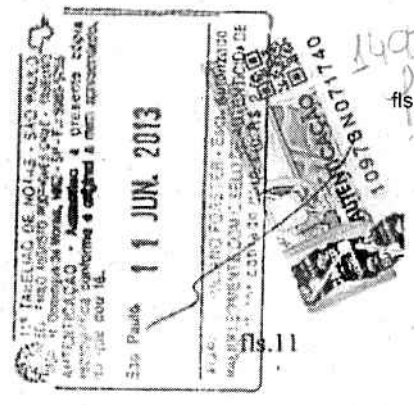
Gerenciamento de Risco – Resolução CMN 3.490/07

ROGÉRIO CARVALHO BRAGA

Contratação de Correspondentes e Atendimento por estes Prestado – Resolução CMN 3.954/11

8. Fixada em até R\$ 240.000.000,00 a verba anual e global de remuneração para a Diretoria relativa ao exercício de 2013, reajustada de acordo com a política de remuneração adotada pela Sociedade e que será atribuída aos seus membros, na forma que vier a ser deliberada pela Diretoria. O valor para remuneração aprovado poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente.

JUCESP
15 07 13



fls. 36

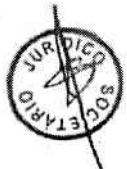
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 30.4.13

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 30 de abril de 2013. (aa) Roberto Egydio Setubal – Presidente; e Aleksandro Broedel Lopes – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Roberto Egydio Setubal – Diretor Presidente e Aleksandro Broedel Lopes – Diretor.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO. São Paulo (SP), 30 de abril de 2013.



[Handwritten Signature]
André Sapoznik
Diretor Executivo

[Handwritten Signature]
Leila Cristiane Barboza Braga de Melo
Diretora

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
15 JUL 2013
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 262.914/13-0
GISELA SINTEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Itaú Unibanco S.A.

(nova denominação do BANCO ITAÚ S.A.)



fls. 37

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 30.04.2009

CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 35300029378

Instalação: 30.04.2009, às 18.00 horas, na sede social e com presença total. Presença Legal: representantes da PraxeoverhosCoopers Auditores Independentes. Mesa: Presidente: Roberto Egydio Setubal; Secretário: Antônio Carlos Barbosa de Oliveira. Deliberações: 1) em pauta extraordinária: a) alteração de denominação do BANCO ITAÚ S.A. para ITAÚ UNIBANCO S.A. b) aprovação que o componente organizacional organizado da Ouidvora da Sociedade incorpore as atividades e a estrutura do componente organizacional de Ouidvora que era do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., tendo em vista a reestruturação societária ocorrida em 28.11.2008, considerando que a operação ainda não foi possível devido à unificação de sistemas e equipes da Ouidvora do Unibanco e da Sociedade, Ica aprovada também a manutenção dos canais de atendimento anteriormente existentes, porém vinculados ao componente organizacional de Ouidvora Unibanco, até que seja possível realizar a respectiva unificação; c) alteração do Estatuto Social, a fim de, entre outros ajustes: (i) no artigo 1º, registrar a nova denominação social; (ii) nos artigos 4º e 5º, alterar a estrutura dos cargos da Diretoria; reduzir o limite de idade e aprimorar os poderes e atribuições dos diretores; (iii) no "casu" do artigo 6º, relativo à Ouidvora, em virtude da deliberação "b" acima, bem como da alteração da denominação do Banco Itaú Holding Financeira S.A. para Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A. e, posteriormente, para Itaú Unibanco Holding S.A., passando o Estatuto Social, inalterados os demais dispositivos, a vigor com a seguinte redação, devidamente consolidada: "ESTATUTO SOCIAL - Art. 1º - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, PRAZO E SEDE - A sociedade anônima fechada regida por esta Estatuto, sob a denominação de ITAÚ UNIBANCO S.A., foi fundada em 28 de dezembro de 1943, por tempo indeterminado e tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Art. 2º - OBJETOS - A sociedade tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de Ouidvora de Câmbio. Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 39.676.320.983,92 (trinta e nove bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões, trezentos e vinte mil e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), representado por 4.095.427.813 (quatro bilhões, noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e sete) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 2.081.169.523 (dois bilhões, oitenta e um milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e três) ordinárias e 2.014.258.290 (dois bilhões, cem e sessenta e nove milhões, duzentas e cinquenta e oito mil, duzentas e noventa) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: 1 - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativa, sendo ajustado em caso de desdobramento ou agrupamento; 2 - direito de, em qualquer momento, solicitar a conversão de suas ações em ações ordinárias, desde que assegurem o preço igual à 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias. 3.1. Ações Escriturais - Sem qualquer alteração nos direitos e obrigações que lhes são inerentes, nos termos desta ação, todas as ações da sociedade serão escriturais, mantendo em conta de depósito, em Instituição Financeira autorizada, em nome de seus titulares, sem necessidade de certificação, nos termos dos artigos 3º e 35 da Lei nº 6.042/70, podendo ser cedidas aos membros da administração de que trata o § 1º do artigo 35 da mencionada Lei. 3.2. Aquisição das Próprias Ações - A sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior negociação, mediante autorização da Diretoria. 3.3. Aquisição do Direito de Voto pelas Ações Preferenciais - As ações preferenciais adquiridas pelo exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, não poderão deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos. Art. 4º - ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por acionistas ou não, residentes no País e de fora do País, em número de noventa e cinco membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Geral, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, na conformidade do que for estabelecido pela Assembleia Geral ao prover esses cargos. 4.4. No âmbito da Diretoria, o Diretor Presidente, o Diretor Geral, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Executivos formarão o Grupo Executivo, composto de 5 (cinco) a 30 (trinta) membros, conforme deliberação da Assembleia Geral, com a competência de fixar as linhas estratégicas e a política de negócios do Banco, aprovar a implementação do Regimento Interno do Banco e o Regulamento de Pessoal. 4.5. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, a Diretoria escolherá o substituto interno entre seus membros. O Diretor Presidente indicará o substituto dentro dos Diretores Vice-Presidentes. 4.6. Um mesmo Diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter eletivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. 4.7. Os diretores exercerão os mandatos pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a posse dos substitutos. Art. 5º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - Os diretores, sendo um deles necessariamente membro do Grupo Executivo, têm as seguintes atribuições: (i) representar a sociedade, assinando obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contanto que não tenham responsabilidade perante o Banco, inclusive em relação a cláusulas de fiança; (ii) decidir sobre a instalação, extinção e renúncia de dependências; 5.1. Os diretores integrantes do Grupo Executivo terão poderes para transigir o renúncia de direitos, podendo ainda, independentemente de autorização da Assembleia Geral, onerar e alienar bens do ativo permanente. 5.2. Compete ao Diretor Presidente presidir as Assembleias Gerais, convocar e presidir as reuniões do Grupo Executivo e da Diretoria e supervisionar a atuação desta. 5.3. Compete ao Diretor Geral conduzir o Diretor Presidente no exercício de suas funções, estruturar os serviços do Banco e estabelecer as normas internas e operacionais. 5.4. Aos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos compete a administração das áreas bancárias. 5.5. Aos Diretores compete a gestão das áreas ou cartéis específicas da sociedade que lhes forem atribuídas; pelo Grupo Executivo. Art. 6º - OUIDVORA - A sociedade terá uma Ouidvora que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição Itaú Unibanco Holding S.A. e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Superintendência de Seguros Privados, exceto para as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir Ouidvora própria. 6.1. O Ouidvora será designado e substituído pelo Diretor e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito. O Ouidvora terá a função de: (a) administrar a Ouidvora de acordo com as normas legais e regulamentares instituídas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as instituições do conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários dos produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não foram solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; (c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento das reclamações e das possibilidades de solução; (d) emitir respostas finais, com prazo máximo de 30 (trinta) dias; (e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d"; (f) propor ao Conselho de Administração (ou, na ausência, a Diretoria) das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração (ou, na ausência, a Diretoria), ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo sobre as condições adequadas para o funcionamento da Ouidvora, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (h) assegurar o acesso da Ouidvora às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. Art. 7º - CONSELHO FISCAL - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 1071 e 105 da Lei nº 6.402/76. Art. 8º - COMITÊ DE AUDITORIA - O Comitê de Auditoria terá a função de: (i) emitir pareceres sobre o balanço e o balanço de Lucros e Prejuízos, bem como a importância da distribuição de dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 111, 10.3. o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 11 - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observado os incisos II e III do mesmo inciso. 11.1. A parte do dividendo obrigatório que não seja paga antecipadamente mediante dividendos intermediários é considerada "Reserva Especial" e creditada à mesma reserva. 11.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95. Art. 12 - RESERVA ESPECIAL - Sob esta denominação será constituída reserva especial obrigatória para a formação de recursos com as seguintes finalidades: a) exercício do direito preferencial de subscrição em aumento de capital das empresas participadas; b) futuras incorporações de novos recursos ao capital social; c) pagamento de dividendos intermediários. 12.1. Esta reserva será formada, a) por valores provenientes do saldo do lucro líquido; b) por parcela revertida da Reserva de Lucros a Realizar; c) por valores provenientes do saldo do lucro líquido; d) por parcela revertida da Reserva de Lucros a Realizar; e) por valores provenientes da reversão, nos termos do subitem 10.3, do valor de dividendos intermediários. 12.2. Por proposta da Diretoria serão periodicamente capitalizadas parcelas desta reserva para o que o respectivo saldo não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessa reserva, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social. 12.3. A reserva discriminada em subitens 12.1 e 12.2, seguindo os exercícios de formação, os lucros destinados à "constituição, e a Diretoria especializará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas em

NICEM DO BRASIL IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Torna público que recebeu na CETES- de forma concomitante a Licença Própria e a Licença de Instalação nº 48000666 e requereu a Licença de Operação para fabricação de pastas, pós e outras preparações para arar, à Rua do Lual, 50 - Jardim Rupea - Diadema - SP.

Gold Piau Empreendimentos Imobiliários SPE S.A.
 CNPJ 06.966.412/0001-37 - NIRE 35300031113
RETIFICAÇÃO
 A Cia. retifica a data de realização da Assembleia, tendo em vista que constituiu por erro material no documento a data de 14/12/09, para a data correta de realização da Assembleia foi 14/12/08. José Antonio Tomaghi Grabowsky.

Cocam-Cia. de Café Solúvel e Derivados
 CNPJ Nº 60.421.161/0001-30
Aviso aos Acionistas
 Achar-se à disposição dos Sr.s Acionistas, na sede social, na cidade de Catanduva, SP, à Rua Maranhão, nº 10, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 4.074/62, relativos ao exercício de direito de voto em 31/12/2009. Catanduva, 18 de Janeiro de 2010. A Diretoria. (19.01.2010)

Imprensa Oficial
 SELO DE AUTENTICIDADE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE ANTONIO RITZMANN DE OLIVEIRA. Protocolado em 08/09/2014 às 16:06:26, sob o número WJ114-10019213-4. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal. informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/0040 e o código 937DCAO.

Fertimport S.A.

Assembleia Geral Extraordinária
Data, Hora e Local: Realizada em 21 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, na sede social na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Frei Gaspar, 22, 8º andar. Instalação: Na forma estatutária, o Diretor Presidente Sr. Antônio Carlos Rodrigues Branco declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Antônio Carlos Rodrigues Branco e Secretária: Dra. Célia Erra.

Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S.A.

CNPJ 58.923.194/0001-87 - NIRE: 35300125455
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Dezembro de 2009
Data, Hora e Local: Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove, às 14h, na sede social, na Avenida Paulista, 1.111, 4º andar - parte, Cidade e Estado de São Paulo. Convocação e Presença: Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social.

Itauseg Participações S.A.

CNPJ 07.256.5073/0001-00 - Companhia Aberta - NIRE 35300325273
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2009
LOCAL E HORA: Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100 - Torre Conceição - 7º andar, em São Paulo (SP), às 15:00 horas. Mesa: Sérgio Ribeiro da Costa Werlang - Presidente, Marco Antonio Antunes - Secretário.

SAMAB - Cia Indústria e Comércio de Papel

CNPJ/MF 33.220.840/0001-20
Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Data: 16/04/2009, Horas: 10:00 hs, Local: Rua da Consolação, n.º 3741, 10.ª A, SP/SP. Mesa: Presidente Sr. Luiz Borges dos Santos que convidou a mim Nilton Serson para secretário-foi.

VOTORANTIM FINANÇAS S.A.

CNPJ/MF 01.386.256/0001-41 - NIRE 35.300.180.542
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009
I. DATA, HORA E LOCAL: Dia 31 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, na sede social na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.711, Torre A, 6º andar, Conjunto 602, Sala D, Vila Gertrudes, no Capital do Estado de São Paulo. 2. CONVOCACÃO - Dispensada em virtude da presença dos acionistas, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. 3. PRESEÇA - Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas". 4. MESA DIRIGENTE - José Ermirino de Moraes Neto, Presidente, Marcus Olyinho de Camargo Arruda, Secretário.

MOINHO S/A

CNPJ/MF nº 09.196.223/0001-40 - NIRE 35.300.349.253
Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 11 de dezembro de 2009
Data, hora e local: 11 de dezembro de 2009, às 11:00 (onze) horas, na sede social na Alameda Anguara nº 3571, Conjunto 202, 2º andar, Centro Empresarial Tamboara, na cidade de Santos, Estado de São Paulo. Mesa: Cristiano Kok - Presidente, Maria de Fátima Rezende - Secretária. Deliberações: Deliberações: A) Aprovação da proposta da Diretoria para aumento do capital social da sociedade, por subscrição de 3.000.000 (três milhões) de novas ações ordinárias nominativas, correspondentes a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser integralizado, neste ato em moeda corrente nacional, pela Civis Energias Renováveis S/A, passando o valor de R\$ 900.000,00 (nove milhões de reais) dividido em 9.000.000 (nove milhões) de ações ordinárias no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para R\$ 3.000.000,00 (nove milhões de reais) divididos em 9.000.000 (nove milhões) de ações ordinárias no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme Boletim de Subscrição das Ações. B) - Aprovação da alteração parágrafo do Estatuto Social da sociedade no que se refere ao artigo 5º do Capítulo Segundo.

Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A.

CNPJ: 08.580.534/0001-46 - NIRE: 35300338308
Ata da RCA em 29/09/09
Data: 30/10/09. Local: Sede Social da Cia. Horário: 13 hs. Convocação: Realizada pelo Presidente do Cons. de Adm., na forma do Art. 18 do Estatuto Social da Cia. Presença: Compareceram à reunião e dela participaram os membros do Cons. de Adm. da Cia. em final assinado. Ordem do Dia: (1) Autorizar o aumento de capital social da Cia. em R\$ 2.500.000,00; e (2) Autorizar a Direção da Cia. a praticar todos os atos necessários ao registro do presente aumento de capital. Mesa: Pres. Jorge R. Ortiz - Secr.: Daniel A. Bilal. Deliberações: (1) Aumento do Capital Social. Conforme autorizado pelo § 1º do Art. 5º do Estatuto Social da Cia., o Cons. de Adm. aprova por unanimidade o aumento do Capital Social da Cia. em R\$ 2.500.000,00, passando o mesmo de R\$ 70.255.292,00, para R\$ 72.755.292,00, mediante a emissão de 2.500.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 cada, em observância ao critério estabelecido no inciso I, do § 1º do Art. 170 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações, na forma que segue: a) Os Conselheiros e acionistas renunciam expressamente ao direito de preferência à subscrição das novas ações ordinárias nominativas da Cia.; b) A acionista CTEEP - Cia. de Transmissão de Energia Elétrica Paulista subscreva 1.500.000 ações ordinárias nominativas, correspondentes ao valor de R\$ 1.500.000,00, em moeda corrente nacional, de acordo com o Boletim de Subscrição anexo a esta ata; e c) A acionista Cym Holding S.A. subscreva 1.000.000 de ações ordinárias nominativas, correspondentes ao valor de R\$ 1.000.000,00, a serem integralizados em moeda corrente nacional, de acordo com o Boletim de Subscrição anexo a esta ata. (2) Foi aprovado por unanimidade a autorização para que a administração da Cia. pratique todos e quaisquer atos necessários para o registro do aumento de capital aprovado nesta ata. Nada mais havendo, foi dada a presente ata, a ser assinada pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes. Jorge R. Ortiz, Daniel A. Bilal e Celso Sebastião Cerchiarri. Atesto que as deliberações descritas acima é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas da Cia. Jorge R. Ortiz - Pres.; Daniel A. Bilal - Secr.; Maria Inez M. de V. da Costa - Jurídico. JUCESP nº 35.534/10-2 em 26/01/10. Kátia Regina Bueno de Godoy - Sec. Geral.

Itaú Itaú Unibanco S.A.

CNPJ 60.716.190/0001-04 - NIRE 35300023978
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2009
LOCAL E HORA: Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha nº 100, Torre Ouro Setúbal, São Paulo (SP), às 9:00 horas. Mesa: Roberto Egídio Setúbal - Presidente, Antônio Carlos Barbosa de Oliveira - Secretário. QUORUM: Acionista representando a totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCACÃO: Dispensada a publicação de edital, nos termos do disposto no § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: - Concedido-lhe licença não remunerada aos Diretores Fábio Winkler Vidal, Marcelo Vilgás Mazzeo Carvalho e Robert Maxwell Ritchie, a partir de 1º de dezembro de 2009; - provido um cargo vacante de Diretor sem designação específica elegendo-se ROBERTO MASSARU NISHIKAWA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 9.100.976, CPF 065.675.328-11, domiciliado em São Paulo (SP), na "raça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 12º andar, que alene às condições de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na Resolução nº 3.041/02 do Conselho Monetário Nacional, para término do mandato anual em Curitiba, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2010, e em decorrência, observada a quantidade de cargos providos na Diretoria, de 115 para 116, sendo que desses 24 cargos correspondem ao Grupo Executivo, que abrangem o Diretor Presidente, o Diretor Geral, 9 Diretores Vice-Presidentes e 13 Diretores Executivos e os demais correspondem a Diretores sem designação específica. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal por não se encontrar em funcionamento. Certificamos ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pelo Banco Central do Brasil, São Paulo (SP), em 16 de dezembro de 2009. (Ass) Jorge R. Ortiz - Presidente da Assembleia e Antônio Carlos Barbosa de Oliveira - Secretário da Assembleia. Secretária da Fazenda - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Cartório e registro sob o nº 40.139/10-4, em 27.01.2010. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A.

CNPJ: 08.580.534/0001-46 - NIRE: 35300338308
Ata de RCA em 29/09/09
Data: 29/09/09. Local: Sede social da Cia. Horário: 14hs. Convocação: Realizada pelo Presidente do Cons. de Adm. da Cia., na forma do Art. 18 do Estat. Soc. da Cia. Presença: Compareceram à reunião e nela participaram os membros do Cons. de Adm. da Cia., a saber: o Sr. Jorge R. Ortiz, membro efetivo e Presidente do Cons. de Adm. e Sr. Daniel A. Bilal, membro efetivo e Vice-Presidente do Cons. de Adm. e Sr. Celso S. Cerchiarri, membro efetivo do Cons. de Adm. da Cia. Ordem do Dia: (1) Autorizar o aumento de capital da sociedade em R\$ 4.000.865,00. Mesa: Pres. Jorge R. Ortiz. Secr.: Daniel A. Bilal. Deliberações: (1) Conforme autorizado pelo § 1º do art. 5º do Estat. Soc. da Cia., o Colegiado aprova por unanimidade o aumento de Cap. Soc. da Cia. em R\$ 4.000.865,00, passando o mesmo de R\$ 56.255.292,00, para R\$ 70.255.292,00, mediante a emissão de 4.000.865 ações ON, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 cada, em observância ao critério estabelecido no inciso I, do § 1º do Art. 170 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações, na forma que segue: Os Conselheiros e acionistas renunciam expressamente ao direito de preferência à subscrição das novas ações ordinárias nominativas da Cia. em favor dos acionistas CTEEP - Cia. de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. e da Cym Holding S.A. A CTEEP - Cia. de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. subscreva 2.500.000 ações ordinárias nominativas no montante de R\$ 2.500.000,00 e a Cym Holding subscreva 1.500.865 ações ON, correspondentes ao montante de R\$ 1.500.865,00, que serão integralizadas em moeda corrente no dia 30/09/09, conforme Boletim de Subscrição que constitui o Anexo I à presente. Não havendo nada mais a ser deliberado, deu-se por lida a Reunião, tendo sido lavrada a presente Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Certificamos que a presente é cópia do Livro do Abas de RCA da Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A. Jorge R. Ortiz - Pres.; Daniel A. Bilal - Secr.; Maria Inez M. de V. da Costa - Jurídico. JUCESP nº 35.533/10-9 em 26/01/10. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secr. Geral.

GCT - Participações e Investimentos Ltda.

CNPJ/MF 04.598.610/0001-24 - NIRE 35.121.060.748
Certidão da Ata da Reunião de Sócios
Realizada em 1º de Setembro de 2009 às 16h30
Secretaria da Fazenda - Junta Comercial do Estado de São Paulo, Cartório e registro sob o nº 40.492/10-0 em 27/01/2010. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

Evento 662

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

08/10/2020 14:10:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

662



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Itajai
4ª Vara Cível

Côpis

1303

f

Autos nº 0143908-85.2014.8.24.0033

Ação: Impugnação de Crédito/Recuperação judicial e Falência

Impugnante: Itaú - Unibanco S.A.

Impugnado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME

A presente objeção ao plano de recuperação judicial (e todas as demais que forem apresentadas) não necessitam autuação.

Proceda-se, pois, ao traslado da petição para os autos da recuperação judicial, cancelando-se a autuação e distribuição.

Itajai (SC), 14 de novembro de 2014.

Ricardo Rafael dos Santos
Juiz de Direito

Evento 663

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:10:30

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

663



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí
4ª Vara Cível

1504
P

CERTIDÃO

Autos nº 0001141-24.2014.8.24.0033

Ação: Recuperação Judicial/Empresas

Requerente e Interessado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME e outros

CERTIFICO, para os devidos fins, que as petições protocolizadas pelo Administrador Judicial, sob os nrs. 14.10033933-0, 14.10033932-1, 14.10033936-4, 14.10033939-9, 14.10033938-0 e 14.10046121-6, as quais elencam as impugnações que tratam sobre as divergências ao Plano de Recuperação Judicial, encontram-se anexadas em pasta separada neste cartório.

O referido é verdade, do que dou fé.

Itajaí (SC), 11 de dezembro de 2014.

Ednilson Luiz de Souza
Chefe de Cartório

Evento 664

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

08/10/2020 14:10:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

664



JUNTADA
Faço juntada petições
que seguem.

EM 09 FEV 2015
Assinatura fernando
Carimbo

3505
fls. 1



Edson Antônio Gonçalves OAB/SP - 207948
Advocacia Cível, Empresarial e Comércio Exterior

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAI - SC.

Autos: **0001141-24.2014.8.24.0033 (033.14.001141-5)**
Recuperação Judicial

RONALTEX S.A., pessoa jurídica legalmente constituída e localizada no endereço **Ruta 14 Parque Industrial Gualeguaychu, AP 2820, Gualeguaychu, Entre Rios, Argentina**, doravante denominada simplesmente "**REQUERENTE**", por seu advogado que esta subscreve, vem através da presente, requerer a juntada da Procuração outorgada pela autora em favor de seu patrono (**Doc. 01 anexo**) e que futuras intimações sejam remetidas para o endereço Praça Silvio Romero 55, conj. 103, São Paulo, SP, CEP 03323-000.

Outrossim, por tratar-se de débito em moeda estrangeira, requer a credora supra, que o valor de seu crédito habilitado no quadro de credores por R\$ 838.728,11 correspondentes a **USD 457.538,05 (quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e oito Dólares Americanos e cinco centavos)**, tenha observada as futuras variações cambiais, nos termos da lei e seja assegurada a indexação dos valores devidos à **REQUERENTE** ao Dólar Americano, assegurando-se assim a variação cambial, nos termos do disposto no artigo 50, § 2o da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2014.

Edson Antônio Gonçalves
Advogado - OAB/SP 207948

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDSON ANTONIO GONCALVES. Protocolado em 24/09/2014 às 18:33:43, sob o número WJJI.14.10024370-7. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>. Informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80042 e o código 189AB7D

em toda 4

Recup

advog

Evento 665

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO

Data:

08/10/2020 14:11:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

665



Parque Industrial Gualeguaychú, Ruta 14
(E2820GPA) Gualeguaychú, Pcia. de Entre Ríos, Argentina
Teléfono: (54) 3446 493022
E-mail: info@rontaltex.com.ar

PODER "AD-JUDICIA"

RONTALTEX S.A. domiciliada en Ruta 14 Parque Industrial Gualeguaychú, AP 2820, Gualeguaychú, Entre Ríos, Argentina, representada por su presidente José Carlos Tahta, y de conformidad con el acta de directorio número 250, que con motivo de empezar los tramites judiciales contra la firma **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, para el recupero de deudas por lo cual es necesario otorgar un poder especial a favor del abogado abajo mencionado, para que en su carácter de representante legal de la otorgante, inicie demanda y/o acción judicial por ante los Tribunales de la República del Brasil, para cobrar los montos principales y los intereses y o gastos que correspondan a este adeudo que se originen por la falta de pago de mercaderías y/o cualquier otro concepto emergente de las operaciones de compra venta que la firma **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, le efectuó a la sociedad otorgante.

OTORGANTE: **RONTALTEX S.A.** domiciliada en Ruta 14 Parque Industrial Gualeguaychú, AP 2820, Gualeguaychú, Entre Ríos, Argentina, representada por su presidente Jose Carlos Tahta, según Acta de Asamblea N° 71 de fecha 30/06/2010 y Acta de Directorio N° 231 de fecha 02/07/2010.

OTORGADO: **EDSON ANTÔNIO GONCALVES**, brasilero, casado, abogado, con registro en la OAB/SP nº 207.948 y CPF nº 939.408.586-68, y oficina ubicada en la dirección Praça Silvio Romero 55, Conjuntos 103/104, CEP 03323-000, São Paulo - SP. Tel./fax: (011) 2091 0283.

PODERES: Con la cláusula **CLÁUSULA AD - JUDICIA** al efecto se lo faculta al otorgado para que se presente por ante los señores Jueces y Tribunales de la república del Brasil, para ejercer acciones y gestiones tendientes al cobro de las sumas adeudadas por la firma **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, CNPJ 08.784.317/0001-78, con facultades suficientes para presentar y contestar demandas, ofrecer pruebas de todo género, designar testigos, poner y absolver posiciones, prestar y exigir juramentos, reconvenir, hacer novaciones, compensaciones, conceder esperas o quitas y acordar términos, percibir sumas de dinero, solicitar informes de todo tipo, reconocer y negar firmas, nombrar peritos de todo género, diligenciar exhortos, pedir la venta de los bienes del deudor, asistir a juicios verbales, al cotejo de documentos y firmas o exámenes periciales, solicitar la quiebra del deudor, solicitar remates, embargos, inhibiciones, presentar verificaciones de crédito, asistir a juntas, reuniones y asamblea de acreedores, con poderes de votar, aceptar, proponer y rechazar concordatos y planes de recuperación, exigir fianzas, interponer todo tipo de excepciones y recursos ordinarios, extraordinarios y excepcionales, desistir de estos recursos, recusar, y practicar cuantos más actos, gestiones y diligencias sean conducentes al mejor desempeño del presente mandato, el que se podrá sustituir.

Buenos Aires, 9 de enero de 2013.

Buenos Aires: 9-1-2013

Firma certificada en el sello de Actuación

F N° 8850054



RONTALTEX S.A.

PRESIDENTE

RONTALTEX S.A.
José Carlos Tahta
Presidente



ACTA DE CERTIFICACION DE FIRMAS
LEY 404



fls. 3

1507

F 008850054

1 Buenos Aires, 9 de Enero de 2013.- En mi carácter de escribano
2 Autorizada N: 269.-

3 CERTIFICO: Que la/s firma/s que obra/n en el
4 documento que adjunto a esta foja, cuyo requerimiento de certificación se
5 formaliza simultáneamente por ACTA número 144.- del LIBRO
6 número 82.- es/son puesta/s en mi presencia por la/s persona/s
7 cuyo/s nombre/s y documento/s de identidad se menciona/n a continuación así como
8 la justificación de su identidad.

9 **Jose Carlos TAHTA.-DNI: 93.874.623** .- Esta certificación se realiza en los terminos
10 del Art. 1002 del Código Civil Argentino , Inc. "C" .- El firmante acredita su identidad con
11 el documento que exhibe y que en fotocopia archivo. Este requerimiento lo efectua : En su
12 carácter de Presidente de "RONTALTEX SOCIEDAD ANONIMA" lo que acredita con :
13 A) Con el Contrato Social de fecha 2 de Diciembre de 1977, pasada ante la Escribana de la
14 Ciudad de Ramos Mejia, Provincia de Buenos Aires, doña Cecilia B. de Wigutow, en el
15 Registro 22 de Matanza de su adscripcion, e inscripta en el Registro Público de Comercio de
16 Gualeguaychú (Entre Rios) el 25 de Junio de 1979, bajo el N°: 2970, Folio 561, del Libro
17 29 de Contratos, B) Con el Acta de Asamblea General Extraordinaria N°: 52 del 31-1-
18 1996, de Modificacion de Estatutos y modificacion del plazo de duracion en el cargo de los
19 directores, la que se inscribió en el Registro Publico de Comercio de Parana(Entre Rios) el
20 25 de Abril de 1996, bajo el N°: 743, Sección Legajo Social.- C) Con el Acta de
21 Directorio N°: 229 del 4-6-2010, donde se convoca a Asamblea General Ordinaria la que
22 corre de fojas 28 a 29 del Libro de Actas de Directorio N°: 2, rubricado por el Registro
23 Público de Gualeguaychú , Entre Rios, , D) Con el Acta de Asamblea N° 71 del 30-6-2010,
24 de eleccion del nuevo directorio la que corre de fojas 15 a 21 del libro de Actas de Asamblea
25 N°: 2, rubricado el 2-7-2008, por el Registro Publico de Comercio de Gualeguaychú,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDSON ANTONIO GONCALVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80042 e o código 189AB7E.

CECBA - LEY 404 GCBA
LEGALIZACION
130110 **016282**



10/01/2013

10.10.13



F 008850054

1508
fis. 4

Provincia de Entre Rios, según Certificado 2530 del 26-6-2008 expedido por D.I.P.J. (E) 26
 Con el Acta de Directorio Nº 231, del 2 de Julio de 2010 de distribución de cargos la que 27
 corre de fojas 30 a 31 del Libro de Actas de Directorio Nº. 2, rubricado por el Registro 28
 Público de Gualaguaychú , Entre Rios, todo lo que en sus originales tengo ante mi y de lo 29
 que surgen suficientes facultades para este otorgamiento, doy fe .- La presente certificación 30
 no juzga sobre el contenido, la forma ni la validez del documento original.- 31



Leticia Elida Abdala

Buenos Aires, 11 de Enero de 2013.-

Se deja constancia que:el instrumento no cumple con las formalidades exigidas por las leyes 40
 vigentes en la República Argentina, debiendo juzgarse su validez con sujeción a las normas 41
 del estado donde ha de ejercerse conforme voluntad del otorgante y lo dispuesto en el Art. 2 42
 de la Convención Interamericana sobre régimen legal de poderes para ser utilizados en el 43
 extranjero, suscripta en Panamá el 30-de Enero de 1975.- CONSTE.- 44



Leticia Elida Abdala



REPÚBLICA ARGENTINA

MINISTERIO de RELACIONES EXTERIORES COMERCIO INTERNACIONAL Y CULTO

Dirección General de Asuntos Consulares
Unidad de Coordinación Legalizaciones

HABILITADO

La Unidad de Coordinación Legalizaciones del Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto certifica que la firma que aparece en este documento: CERTIFICACION DE FIRMA y dice MAURO RIATTI guarda similitud con la que obra en sus registros.

Titular del documento: RONTALTEX S.A.
N° de Orden: 9691/2013
Arancel: 7.9.5
Importe: 0
Fecha: 17/01/2013

PAULA MELISSA GONZALEZ
Unidad de Coordinación Legalizaciones
Ministerio de Relaciones Exteriores
Firma

REPUBLICA ARGENTINA - BRASIL
UNIDAD DE COORDINACION DE LEGALIZACIONES
EN COOPERACION PUBLICA



4036CF6BC3C6250RAB0E0REED4E528CE

1530
P



LEGALIZACION
LEY 404



fls. 6

L 011222987

EL COLEGIO DE ESCRIBANOS de la Ciudad de Buenos Aires, Capital Federal de la República Argentina, en virtud de las facultades que le confiere la ley orgánica vigente, LEGALIZA la firma y sello del escribano **LETICIA ELIDA ABDALA** obrantes en el documento anexo, presentado en el día de la fecha bajo el N° **130110016282/E**. La presente legalización no juzga sobre el contenido y forma del documento.

Buenos Aires, Lunes 14 de Enero de 2013



Mauro Riatti
ESC. MAURO RIATTI
COLEGIO DE ESCRIBANOS
LEGALIZADOR

Evento 666

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

08/10/2020 14:12:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

666

JUNTADA

Faço juntada _____
que segue(m) afixo _____

EM 09 FEV 2015

Assinatura e carimbo *Fernanda*

3511
4

Cartório da 4ª Vara Cível Itajaí

De: "Microsoft Sweepstakes Promotion" <ijiciv1@tjsc.jus.br>
Data: quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015 13:05
Para: "itajai civel4" <itajai.civel4@tjsc.jus.br>
Anexar: 2015-02-05 (1).pdf
Assunto: ofício 0009786-09.2012.8.24.0033-01-0001 - documentação anexa
Ofício nº 0009786-09.2012.8.24.0033-01-0001 Itajaí, 26 de janeiro de 2015.

Autos nº 0009786-09.2012.8.24.0033/01

Ação: Execução de Sentença/PROC
Exequente: Valenciana Argentina José Eisenberg Y Companhia, Sociedade Anonima Comercial, Industrial, Finance
Executado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME
Juíza de Direito: Vera Regina Bedin
Chefe de Cartório: Gizelani Berti Kluwe Pereira

Senhor(a) Juiz(a):

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para que exclua, do acervo de bens, as máquinas de fls. 71 dos autos 033.12.010879-0, por representarem garantia real da ora Exequente.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Vera Regina Bedin
Juíza de Direito

Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC
Rua Uruguai, 222, centro
Itajaí-SC
CEP 88302-901

1512
4



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí
1ª Vara Cível

fls. 66

Ofício nº 0009786-09.2012.8.24.0033-01-0001 Itajaí, 26 de janeiro de 2015.

Autos nº 0009786-09.2012.8.24.0033/01

Ação: Execução de Sentença/PROC
Exequente: Valenciana Argentina José Eisenberg Y Compañia, Sociedade Anonima
Comercial, Industrial, Finance
Executado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME
Juíza de Direito: Vera Regina Bedin
Chefe de Cartório: Gizelani Berti Kluwe Pereira

Senhor(a) Juiz(a):

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para que exclua, do acervo de bens, as máquinas de fls. 71 dos autos 033.12.010879-0, por representarem garantia real da ora Exequente.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Vera Regina Bedin
Juíza de Direito

Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC
Rua Uruguai, 222, centro
Itajaí-SC
CEP 88302-901

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VERA REGINA BEDIN. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0009786-09.2012.8.24.0033/01 e o código 21594D5.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
1ª Vara Cível

1513
f. 64
165
9

Autos nº 0009786-09.2012.8.24.0033/01

Ação: Execução de Sentença/PROC

Exequente: Valenciana Argentina José Eisenberg Y Companhia,
Sociedade Anonima Comercial, Industrial, Finance

Executado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME

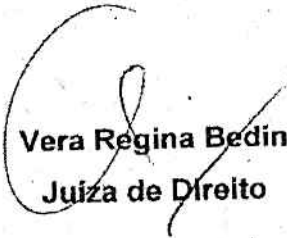
R.h.

Diante do teor da petição de fls. 159/161 e sendo evidente a razão que assiste à parte exequente, oficie-se à 4ª Vara Cível desta Comarca nos moldes requeridos à fl. 161.

Cumpra-se.

Após, obtida a resposta, dê-se vista à parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Itajaí (SC), 25 de novembro de 2014.


Vera Regina Bedin
Juíza de Direito

CJR Advocacia & Consultoria	Clóvis Jair Gruber	Honório Nicheleardi Jr.
	Odair Luiz Andreani	Michele Schmitt Piza
	Janeke Kaskin Röhden	Andressa Graetz Longue
	Ana Paula Haas Laska	Paula F. Galvão

1534
P

159 fls. 58
Jm

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAI - SANTA CATARINA.

Processo: 033.12.009786-1

VALENCIANA ARGENTINA JOSE EISENBERG, já qualificada nos autos da Execução supra que move contra **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, também qualificada, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requer nos seguintes termos:

A exequente é credora de valor significativo (fl. 139), referido valor já fora objeto de acordo judicial (fls. 102/103) não cumprido pela executada.

No acordo judicial (não cumprido) a executada deu como garantia real os bens de fl. 71 dos autos 033.12.010879-0 (apensado ao presente), que estava caucionado em garantia para sustação dos títulos em protesto, representados pelas seguintes máquinas:

- Máquina de Condicionamento Vaporização a Vácuo - código AGMACONVAP01;
- Máquina Fiadeira-bobinadeira Open End Modelo R40-NR série 4001.1845-00869, código AGMAFIAS6901.

Em vista do descumprimento do acordo judicial, a exequente requereu em 17/09/2013 (fl. 139) o cumprimento da sentença com a penhora do bem caucionado.

Blumenau - Rua João Pessoa, nº 2008 - 2º Piso - bairro Vellozo - CEP 89076-003 - Fone (47) 3326-1474
Itapema - Rua 248, nº 199 - Sala J - 5ª Meia Praia - CEP 88220-000 - Fone (47) 3368-6698 e-mail: andreaan@terra.com.br

FORAM COMARCA DE ITAJAI D. 01/09/2014 15:20 000045370

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO RENATO DE MELLO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0009786-09.2012.8.24.0033/01 e o código 20C6C83.

CJR
Advocacia & Consultoria

Cláudia Jân Grüber
Odair Luiz Andreani
Janete Kaktin Rohden
Ana Paula Hebe Tanker

Honório Nicheletti Jr
Michele Schmitt Pittz
Andrezza Cicatto Longui
Paula H. Gimber

1535
f

A MM. Juíza de imediato (27/09/2013) determinou a intimação dos executados ao cumprimento da sentença, no entanto, tal mandado somente foi expedido pelo cartório em 21/11/2013, cumprido em 05/02/2014 e juntado aos autos em 21/03/2014. 160
Jm

fig. 59

Registramos, ainda, que estes autos, embora volumosos, ficaram "perdidos" em cartório da Vara, com registro errado de que se encontravam com este procurador, e quando localizados (21/03/2014), não houve tal registro no sistema, deixando a impressão de que só então foram devolvidos por este advogado, enquanto que os mesmos se encontravam nos escaninhos da Vara.

Registre-se ainda, que embora não registrado em movimentação, este procurador, de setembro a março esteve por 8 (oito) vezes no cartório e oficialato (munido de cópia da petição e mandado) visando impulsionar o processo, visto a preocupação de serem os bens desviados e porque o exequente está com suas operações de crédito "trancadas" pelo Central Argentino, pois até o momento não conseguiu comprovar (aos moldes da legislação Argentina) a entrada dos valores ou a efetivação da via judicial para ingresso dos valores.

Resumindo: um pedido urgente, visando salvaguardar um crédito real, mesmo que despachado no prazo legal pela MM. Juíza, só foi cumprido 5 (cinco) meses depois!

Tal desleixo, além do problema enfrentado pelo exequente pelas normas de seu país, veio ainda em prejuízo do mesmo, que diligentemente cumpriu os prazos, recolheu as custas (no total da presente execução beiram os R\$ 10.000,00), sendo que em fevereiro de 2014 o executado teve deferido pedido de Recuperação Judicial (fls. 152/157).

Ressalta-se que o crédito exequente é de mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e o bem dado em garantia cobria grande parte do débito.

Considerando que a presente execução tem garantia de real de bem caucionado, fora requerida e deferida a penhora em tempo anterior a proposição de Ação de Recuperação Judicial, requer:

Blumenau - Rua: João Pessoa, nº 2008 - 2º Piso - bairro Velha - CEP 89036-003 - Fone (47) 3326-1474
Itapema - Rua 248, nº 199, sala 3 - b. Meia Praia - CEP 88220-000 - Fone (47) 3368-6698 e-mail: andreani@terra.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO RENATO DE MELLO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0009786-09.2012.8.24.0033/01 e o código 20066C83.

CJR
Advocacia & Consultoria

Clovis Juir Gruber
Odaír Luiz Andreani
Janete Kalita Rehdien
Ass. Paula Hoff Thunko

Honório Nicheletti Jr
Michele Schmitt Pitz
Andressa Ciratto Longui
Paulo H. Zamber

1516
f

fls. 60

- Seja oficiada a 4ª Vara Cível da Comarca de Itajai-SC, onde tramita o processo de recuperação judicial da executada autos 033.14.001141-5 para que exclua do acervo de bens as máquinas de fl. 71 dos autos 033.12.010879-0, retro descritas (cópia anexa), por representarem garantia real da ora requerente/exeqüente. E que na data do pedido de recuperação judicial só estavam de posse da executada por falta do cumprimento da ordem judicial, já anteriormente expedida;

161
João

- Seja dado prosseguimento à execução com hasta pública dos referidos bens.

Nestes termos,

pede deferimento.

Blumenau, 26 de março de 2014.

Odair Luiz Andreani
ODAIR LUIZ ANDREANI
OAB/SC 17.004

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO RENATO DE MELLO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0009786-09.2012.8.24.0033/01 e o código 20C6C83.

1517
fls. 73



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
1ª Vara Cível

TERMO DE CAUÇÃO

Autos nº 033.12.010879-0

Ação: Sustação de Protesto/Cautelar

Requerente: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME

Requerido: Valenciana Argentina José Eisenberg Y Companhia, Sociedade Anonima Comercial, Industrial, Finance e outros

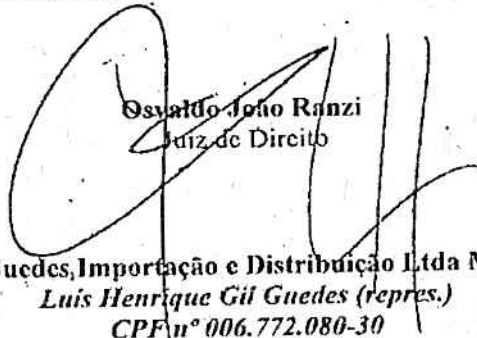
Em 25 de junho de 2012, nesta Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no 1º Cartório Cível, compareceu Requerente: **Guedes Importação e Distribuição Ltda ME**, com endereço à Pedro.Ferreira Mafra, 147, lote:097, Ressacada, CEP 88.307-320, Fone: (047), Itajaí-SC, sendo por este informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com a petição de fls. 02/64 e fls. 68/69, que deste fica fazendo parte integrante, dar em caução, guardando-os sob depósito, os bens abaixo relacionados. Com isto, comprometeu-se a ter na guarda e conservação das coisas depositadas o cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-las, com todos os frutos e acrescidos, quando lhe for exigido (art. 629 do Código Civil).

Rol de Bens

Máquina Condicionamento Vaporização à Vácuo, código AGMACONVAP01, no valor de RS211.707,31 (fl. 52)

Máquina Fiadeira-Bobinadeira Open End Modelo R40-NR série 40011845-00869, código AGMAFIAS6901, no valor de RS 1.522.210,89 (fl. 69)

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Sandra Heloisa Koch Balbino, o digitei, e eu, _____, Gizelani Berti Kluwe Pereira, Analista Jurídico, o conferi e subscrevi.


Oswaldo João Ranzi
Juiz de Direito

Guedes, Importação e Distribuição Ltda ME
Luis Henrique Gil Guedes (repres.)
CPF nº 006.772.080-30
Caucionante/Depositário

Evento 667

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

08/10/2020 14:12:21

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

667



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

Fl. 1518

JUNTADA

Em 25/03/2015, junto o Ofício que segue.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'E' and 'L'.

Ednilson Luiz de Souza



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

1519/

00 01141-24-2014

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8242015728924

Nome original: 2015-03-02 (4).pdf

Data: 02/03/2015 14:42:49

Remetente:

PAULO RENATO DE MELLO

Itajaí - 1ª Vara Cível

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ofício solicitando informação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
1ª Vara Cível

1520
fls. 64
155
20

Autos nº 0009786-09.2012.8.24.0033/01

Ação: Execução de Sentença/PROC

Exequente: Valenciana Argentina José Eisenberg Y Companhia,
Sociedade Anonima Comercial, Industrial, Finance

Executado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME


R.h.

Diante do teor da petição de fls. 159/161 e sendo evidente a razão que assiste à parte exequente, oficie-se à 4ª Vara Cível desta Comarca nos moldes requeridos à fl. 161.

Cumpra-se.

Após, obtida a resposta, dê-se vista à parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Itajaí (SC), 25 de novembro de 2014.


Vera Regina Bedin
Juíza de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí
1ª Vara Cível

1521
fls. 66

Ofício nº 0009786-09.2012.8.24.0033-01-0001 Itajaí, 26 de janeiro de 2015.

Autos nº 0009786-09.2012.8.24.0033/01

Ação: Execução de Sentença/PROC

Exequente: Valenciana Argentina José Eisenberg - Y Companhia, Sociedade Anonima Comercial, Industrial, Finance

Executado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME

Juíza de Direito: Vera Regina Bedin

Chefe de Cartório: Gizelani Berti Kluwe Pereira

Senhor(a) Juiz(a):

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para que exclua, do acervo de bens, as máquinas de fls. 71 dos autos 033.12.010879-0, por representarem garantia real da ora Exequente.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Vera Regina Bedin
Juíza de Direito

Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC
Rua Uruguai, 222, centro
Itajaí-SC
CEP 88302-901



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí
1ª Vara Cível

1522/

fls. 68

Ofício nº 0009786-09.2012.8.24.0033-01-0002 Itajaí, 24 de fevereiro de 2015.

Autos nº 0009786-09.2012.8.24.0033/01

Ação: Execução de Sentença/PROC

Exequente: Valenciana Argentina José Eisenberg - Y Companhia, Sociedade Anonima Comercial, Industrial, Finance

Executado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME

Juíza de Direito: Vera Regina Bedin

Chefe de Cartório: Gizelani Berti Kluwe Pereira

Senhor(a) Juiz(a):

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para solicitar informação acerca do atendimento ao Ofício nº 0009786-09.2012.8.24.0033-01-0001.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Vera Regina Bedin
Juíza de Direito

Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC
Rua Uruguai, 222, centro
Itajaí-SC
CEP 88302-901

Evento 668

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

08/10/2020 14:12:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

668



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

1523

JUNTADA

Em 25/03/2015, junto Petição que segue.


Ednilson Luiz de Souza



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados



1524
fls. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

URGENTE!!!!

Proc. 033.14.001141-5 (CNJ n. 0001141-24.2014.8.24.0033)

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seus advogados, nos autos da **Recuperação Judicial** n. 033.14.001141-5 (CNJ n. 0001141-24.2014.8.24.0033), vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto adiante seguirá:

Como exposto na inicial (item 2.3) o credor Poly age com extrema ma-fé processual. Diante da ação reivindicatória descrita na inicial e negativa de antecipação de tutela do MM. Juízo de Itajaí, a Poly interpôs agravo de instrumento e, pasmem, sem apreciar a contestação e reconvenção interposta pela GID, determinou a remoção dos bens móveis da GID (agravo de instrumento n. 2014.088627-6). Ciente a GID interpôs agravo regimental (cópia do protocolo e do recurso anexa), distribuído sob n. 2014.088627-6/0001.00, que está concluso para análise do pedido de reconsideração, nos termos do art. 196 do RITJ. Ocorre que tal decisão gerou a expedição de carta precatória que foi distribuída e está sendo cumprida neste momento (informação anexa).

Todavia, como tal decisão implicará a falência (pela interrupção das atividades da GID), considerando os fins da recuperação judicial, bem como fugir ao procedimento da recuperação, em detrimento de todos os demais credores, requer que esse MM. Juízo determine a suspensão da ordem judicial, em função das disposições que regem a recuperação judicial.

Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB.RS 46.049

Bruna Ballejo Ancinello
OAB.RS 84.753

Evento 669

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:13:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

669



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1525 / fls. 2

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO – RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2014.088627-6 – CÂMARA CÍVEL ESPECIAL

Agravo Regimental no agravo de instrumento n. 2014.088627-6

Pedido de efeito suspensivo!

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LUIS EDUARDO GUEDES, por seus advogados, cientificados da decisão proferida por Vossa Excelência (datada de 10/02/2015), as fls. 197 a 204 do agravo de instrumento n. **2014.088627-6** interposto por **POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.** (em relação ao proc. 033.13.016139-2 – 0016139-31.2013.8.24.0033), através de publicação ocorrida em 18/02/2015 (certidão à fl. 207), no prazo legal, vêm à presença de Vossa Excelência interpor **“agravo regimental”, com pedido de efeito suspensivo**, nos termos dos art. 195 e 196 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para fins de reformar a decisão que concedeu o efeito suspensivo pleiteado, pelas razões expostas a seguir.

1. DECISÃO AGRAVADA

Foi concedido “efeito suspensivo” tendo por premissas que a decisão do MM. Juízo que indeferiu a “antecipação de tutela” acarretará lesão grave ou de difícil reparação, que a fundamentação da Agravante seria relevante, e, “ensejaria a suspensão



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

1526 / fls. 3

da decisão agravada", consoante os fundamentos legais apontados (art. 527, III, c/c 558, do CPC).¹

Aparentemente este MM. Juízo foi induzido em equívoco pelo Agravante (em mais uma de suas inúmeras manobras – não noticiadas pelo mesmo a este Egrégio Tribunal), consoante será demonstrado nas linhas que seguem.

2. TEMPESTIVIDADE

Consoante certidão à fl. 207 a decisão que "concedeu efeito suspensivo" ao agravo de instrumento foi publicada em 18/02/2015 (quarta-feira), passando a correr o prazo recursal de 5 dias a partir de 19/02/2015 (art. 195 do Regimento Interno do TJSC), e, portanto, este recurso é tempestivo (art. 184 do CPC).²

3. PRELIMINARMENTE – DA INSTRUÇÃO DEFICIENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

A petição de interposição – fl. 02 – afirma: "... Requer-se, portanto, o regular processamento do presente Agravo de Instrumento, **que se encontra instruído com as cópias obrigatórias do feito originário...**" (ou seja, que foi instruído somente com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado – art. 525, I, do CPC).³

¹ Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
III - **poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558)**, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

Art. 558. **O relator poderá**, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

² Art. 195 **Da decisão** do Presidente do Tribunal, Vice-Presidentes, Corregedor-Geral da Justiça, Presidentes de Grupos de Câmaras, Presidentes de Câmaras ou de Relator **que causar gravame à parte, caberá agravo no prazo de 5 (cinco) dias.**

³ Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;
II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1527 /
fls. 4

Recebido o agravo no Tribunal de Justiça, tal como determinado pelo art. 42 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, foi lavrado o **TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS E CERTIFICADO A FL. 30: "CONTÉM ESTES AUTOS 29 FOLHAS NUMERADAS"**, em 09/12/2014.⁴ Não há qualquer registro pelo Tribunal de que, naquele momento, ele contivesse "anexos", tampouco as fls. juntadas após o Termo de Verificação de Folhas.

A decisão que concedeu "efeito suspensivo" ao agravo é datada de 10/02/2015 (fl. 204), e mencionou documentos de "anexos". Além disto, após certificar a fl. 30 que os autos do agravo possuíam somente 29 folhas (recurso e peças obrigatórias), **no verso da fl. 31 foi certificada a juntada de novos documentos em 12/02/2015 (isto é, após a prolação da decisão ora agravada).**

Aparentemente, considerando manifestação do Agravante e a certidão de verificação de folhas, o agravo só foi instruído com as peças obrigatórias, não possuindo, quando de sua interposição, outras "talvez" juntadas após a interposição do recurso, provavelmente no intuito de induzir este Egrégio Tribunal em erro, pois sem as peças necessárias à compreensão do litígio (o que, neste ponto, se considera aquelas mencionadas na própria decisão e que não estão até a fl. 29 dos autos) não concederia o "efeito suspensivo".

Infelizmente, a conduta da Poly tem sido reiteradamente dotada da mais absoluta má-fé material e processual e não será surpresa confirmar a inclusão de documentos que seriam "indispensáveis" a tentar induzir ao erro, mas que não acompanharam o agravo de instrumento, motivo pelo qual impedia a concessão do suposto "efeito suspensivo".

⁴ Art. 42 - Os processos remetidos ao Tribunal de Justiça serão registrados, no protocolo, no mesmo dia do recebimento, ou no dia útil imediato, e serão distribuídos por classe, na ordem da apresentação à Secretaria, observada a classificação referida no art. 104.

§ 3º - Ao registro seguir-se-á, imediatamente, o termo de apresentação lançado nos autos, pelo funcionário encarregado, que procederá à revisão das folhas do processo, anotando as falhas verificadas e corrigindo-as, se possível.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1528 / fls. 5

E, atente-se, o juízo indeferiu a “antecipação de tutela” postulada pela Poly após ouvir a GID, o que significa que considerou as razões desta em suas premissas. Contudo, o agravo na forma distribuída (considerando, notadamente, a certidão de fls. 30), não continha a contestação apresentada pela GID, tampouco a prova documental que a acompanhou.

4. PRELIMINARMENTE – IMPOSSIBILIDADE DE “EFEITO SUSPENSIVO”

A decisão ora recorrida concedeu “efeito suspensivo” com base no art. 558 do CPC. Ocorre que tal hipótese é destinada especificamente a “suspender” a decisão atacada pelo “agravo de instrumento”, isto é, determinar que a ação fixada pelo juízo de primeiro grau seja “suspensa”, enquanto que no caso dos autos concedeu efeito suspensivo para determinar a realização de conduta que o art. 558 visa justamente suspender em função de seus efeitos.

Logo, a suspensão da decisão de primeiro grau não é o instrumento processual apto a reformar a decisão recorrida. Tanto é verdade que a Agravante Poly postulou antecipação de tutela (arts. 273 e 527, III, do CPC⁵) e não “efeito suspensivo”.

⁵ Art. 527. **Recebido o agravo de instrumento no tribunal**, e distribuído incontinenti, o relator:

III - **poderá** atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), **OU deferir, em antecipação de tutela**, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, **existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:**

I - **haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;** ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento.

§ 2º **Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.**

§ 3º A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5º, e 461-A.

§ 4º A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

§ 5º Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento.

§ 6º A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso.

§ 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1529 / fls. 6

São hipóteses distintas e a antecipação de tutela exige prova inequívoca e, ainda, que o efeito antecipado não seja irreversível.

Primeiramente, a Agravante Poly postulou "antecipação de tutela". Portanto, não poderia ser concedido "efeito suspensivo" (arts. 459 e 460 do CPC).

Em segundo lugar, não poderia conceder "antecipação de tutela" porque também exigiria "prova inequívoca" (art. 273 do CPC), isto é, que os fatos narrados na inicial não seriam alterados (ou melhor, ter sua veracidade afastada) pela contestação e provas produzidas pela parte contrária, e, ainda, que o efeito não seria irreversível.

Ora, no caso dos autos a prova da inicial não é "inequívoca". Pelo contrário, é equívoca. Tanto é verdade que o MM. Juízo de primeiro grau indeferiu a antecipação de tutela após contestação e documentos apresentados da GID, onde se demonstrou a falsidade das afirmações da Poly, e isto a tal ponto que, a julgar pela certidão de fl. 30 dos autos do agravo, a Poly omitiu a contestação e demais documentos (o que é confirmado pela inexistência de análise dos mesmos pela decisão que "concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento" que não aborda, não refuta as alegações e provas vinculadas à contestação).

E tanto é verdade que a mencionada "denúncia do MP", instigada pela Poly (cópia anexa), após apresentação de "defesa prévia" ensejou manifestação do Ministério Público nos seguintes termos:

Portanto, estando em discussão a propriedade dos bens objeto do crime imputado na denúncia, ao nosso ver, é prudente aguardar a definição sobre a questão para que se avalie os reflexos penais daí decorrentes.

Em anexo segue a íntegra da "defesa prévia" (omitida pela Poly) e a manifestação do Ministério Público após analisá-la. A CONCLUSÃO É QUE NÃO HÁ PROVA "INEQUÍVOCA" A ENSEJAR ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1530
fls. 7

Acrescente-se a isto o fato de tais bens terem sido relacionados e avaliados como patrimônio da GID na ação de recuperação judicial, assim como descrição da Poly como "credora quirografária", mas a Poly não impugnou seu crédito "monetário", tampouco contestou que os bens são de propriedade da GID. Em outros termos: reconheceu que não é, nunca foi e não será proprietária de tais bens!

Mais do que isto, a contestação à ação reivindicatória (com a prova documental que a instruiu – fls. 206 a 432 do anexo), assim como a reconvenção (fls. 170 a 204 do "Anexo 1 deste agravo) mencionadas na "defesa prévia", demonstram que tanto a suposta "dação em pagamento", quanto o "arrendamento" são "nulos"!!! Enfim, há sim é prova "inequívoca" de que a Poly não é proprietária.

E corroborando com isto a própria Poly (suposta proprietária), afirmou à fl. 09 do agravo de instrumento que os agravados não "negaram a dívida", e, à fl. 12, o inadimplemento do "financiamento", reconhecendo que não é proprietária, mas sim detentora do direito de crédito descrito pela GID quando ajuizou a ação de recuperação judicial, mas que haverá de ser compensado com o crédito que a Poly haverá de ser condenada a pagar à GID e demais credores.

5. INEXISTÊNCIA DE RISCO DE "LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO"

O art. 558 do CPC dispõe que o relator só poderá conceder "efeito suspensivo" se a decisão recorrida puder acarretar lesão grave ou de difícil reparação, até a apreciação do recurso pela Câmara.⁶ Contudo, este não é o caso dos autos, porque a Poly não sofre risco de "lesão grave" ou de "difícil reparação" se não for concedido "efeito suspensivo" (já que este foi o efeito concedido pela decisão ora agravada).

⁶ Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.



Basta ter presente que a ação "reivindicatória" foi ajuizada pela Poly em 03/09/2013, mas até hoje (23/02/2015) os bens seguem sendo utilizados normalmente pela verdadeira "proprietária", e isto no curso do processamento de recuperação judicial (logo, com acompanhamento de administrador judicial nomeado pelo Juízo). Ou seja, onde está o risco iminente? Onde está a lesão grave ou de difícil reparação exigida pelo art. 558 do CPC para conceder o efeito suspensivo para evitar sua concretização entre a interposição do agravo até o julgamento do agravo de instrumento pela Câmara? A resposta é simples: não há risco de lesão grave ou de difícil reparação.

A mesma conclusão se obtém pela análise dos bens móveis em questão: 1) um transformador (isto é, equipamento que permite o recebimento de energia e funcionamento da GID); 2) uma caixa de água (sem a qual também não é possível exercer a atividade); 3) um motor... Enfim, são equipamentos utilizados pela GID (aliás, sua efetiva proprietária), com acompanhamento judicial.

Acrescente-se que este Egrégio Tribunal foi induzido em equívoco pela Poly. A GID não fugiu, nem foge às suas obrigações. Muito pelo contrário, no intuito de adimpli-las é que está em litígio com a Poly que tentou e tenta de todas as formas expropriar indevidamente o patrimônio da GID, em detrimento desta, dos empregados, dos demais credores. E tanto é que a petição inicial da ação de recuperação judicial (omitida pela Poly) descreve (cópia anexa):

...

2. CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E SITUAÇÃO PATRIMONIAL

- 2.1. Introdução
- 2.2. Causas da Crise Econômico-Financeira
- 2.3. **A conturbada relação com "Poly Exportação e Importação Ltda."**
- 2.4. Situação patrimonial e Demonstrações Contábeis
- ...
- 2.3. **A conturbada relação com "Poly Exportação e Importação Ltda."**



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

1532

fls. 9

No final de 2011 a Autora foi contatada pelos Srs. Joaz Viana e Flávio Siqueira, que já cientes das dificuldades existentes, propuseram a compra de fios da **POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, registrando interesse em parceria futura (isto é, já focando na indústria que começara a funcionar). Além disto, concederam crédito à aquisição de mercadorias (isto é, prazo para o pagamento), no valor de R\$5 milhões.

Contudo, meses após, cortaram o crédito e passaram a fazer cobranças com métodos nada ortodoxos, como, por exemplo, ameaça à integridade física dos sócios da Autora e sua família, o que gerou primeiramente um **Registro de Ocorrência n. 187523**, em 25/04/2012, seguida de coações, e afirmações paralelas de boa-fé, calcadas em ludibriar a Autora, seus sócios, lesar os demais credores e, para culminar, tentar obter a expropriação integral do patrimônio da Autora para si, inclusive induzindo o Poder Judiciário em erro, e **impedir o ajuizamento de Recuperação Judicial**.

Veja-se a sequência de atos, conforme descrição pormenorizada da contestação da ação "reivindicatória" ajuizada pela Poly (processo **033.13.016139-2 - 0016139-31.2013.8.24.0033**) e da "reconvenção" em defesa da Autora e credores:

1º) Inicia a relação e a Poly concede um crédito de R\$5 milhões para compras em janeiro de 2012, considerando um interesse em uma "parceria futura", já que a Autora estava em crise mas instalando uma fábrica no MS;

2º) já em abril de 2012 a Poly corta o crédito e passa a cobrar o pagamento imediato das compras realizadas, usando métodos como a "literal" coação, que ensejou o registro de ocorrência pelo Sócio da Autora, Luis Henrique (Ocorrência Número: 187523 de 25/04/2012 - doc. anexo), relatando:

Hoje as 19:24 recebi a ligação do Sr. Flávio Siqueira, representante da empresa Poly EXIM (Texpoly) empresa esta fornecedora de fios têxteis a empresa na qual sou sócio (Guedes Imp. Dist. Ltda). A ligação dele foi estranha e não clara. Hoje nossa empresa possui um valor em aberto junto a Poly EXIM, valor este que estamos tentando negociar junto a eles. Na ligação do Sr. Flávio Siqueira, o mesmo informava que o Sr. Joaz Viana, gerente comercial da empresa Poly EXIM, gostaria de sentar em conjunto com o Sr. Flávio e comigo (Luis Henrique Guedes) para realizar uma composição desta dívida. **Na ligação ele informou que a empresa Poly EXIM segundo o Sr. Joaz Viana informava a ele, possuía meios e conexões importantes, para trazer prejuízos imensuráveis a minha família, a mim e a minha empresa, frisando este diversas vezes no contato. Já que o valor desta discussão é alto e a forma que foi colocado no contato, estou registrando este, visando resguardar e proteger meus familiares de possíveis acontecimentos futuros.**

3º) depois do registro de ocorrência a Poly muda de tática e passa a tentar se aproximar da Autora, aduzindo que investiria nela etc., reabriria créditos. Porém, exige a assinatura de um suposto "Termo de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Aval", firmado em 15/05/2012, apresentando em garantia todos os bens móveis e imóveis da Autora, prevendo parcelas de R\$390.000,00, e, após, R\$400.000,00, ou seja, valores que sabia serem impagáveis diante da situação de crise;

4º) em julho de 2012 a Poly ajuiza a execução do Termo de Confissão de Dívida (execução n. 033.12.013302-7) e toma ciência que a Autora havia contratado um advogado para fazer sua defesa e que o mesmo ajuizaria uma recuperação judicial (STÁVALE JOAQUIM ADVOGADOS S/C, sediada na Rua Hermann Hering, 270, sala 06, em Blumenau, SC, CEP 89010-600, inscrita no CPF/MF sob n. 95.948.162/0001-62);



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

1533
fls. 10

5º) a Poly passa a tentar impedir o ajuizamento da ação de recuperação judicial, novamente aduzindo que auxiliaria a Autora. No entanto, afirmando que promoveria a aquisição de uma nova máquina à fábrica, duplicando a capacidade de produção, e, conseqüentemente, de pagamento, bem como contribuindo para que a Autora tivesse pluma e garantisse a produção e sua viabilidade econômica, a Poly impôs o afastamento do advogado da Autora, colocando ela um novo advogado, e, com isto, obteve a assinatura de um acordo onde a Autora entregaria todo (ou quase todo) o seu patrimônio à Poly, e, com isto o crédito originário inferior a 5 milhões passa a aproximadamente R\$8milhões, novamente tendo plena ciência que tal contrato não poderia ser suportado pela Autora, neste acordo "engessou" a Autora ao prever que o pedido de recuperação judicial levaria a extinção da relação, e, portanto, a expropriação do patrimônio (Cláusula 23ª do contrato de "Arrendamento");

6º) além de aduzir que auxiliaria na aquisição de outra máquina à indústria, a Poly também impôs a contratação de uma empresa que faria um levantamento com vias a reestruturação da Autora (AALC Consultoria Assessoria e Treinamento Empresarial Ltda.). Com isto a Poly: a) obtém a assinatura de um termo de dação em pagamento; e, ato sequencial, b) assinatura de um suposto arrendamento. Além disto, teve acesso a todas as informações possíveis e imagináveis da Autora, e, na seqüência, fez uma visita à Autora com "indianos" para avaliação da indústria;

7º) quando estava em vias de concretizar a aquisição da máquina utilizada para seduzir a Autora, a Poly deixa de honrar o compromisso assumido e passa a demonstrar que seu intuito era obter a fábrica para si;

8º) a Poly notifica à Autora para que entregue seus bens à ela;

9º) a Autora contranotifica a Poly;

10º) nova notificação da Poly, com termos coativos;

11º) em resposta, a Autora contranotifica e afirma que não entregará seus bens, nos seguintes termos:

Considerando o pleno e total conhecimento por Vossas Senhorias de todos os gravames existentes sobre o patrimônio desta sociedade empresária quando da "imposição" de acordo judicial mediante coação desta sociedade e indução do MM. Juízo em erro, hoje se percebe, ao criar efetiva dificuldade ao funcionamento e desenvolvimento da atividade empresarial da ora notificante (considerando, exemplificativamente, a questão atinente a importação de máquina), o intuito de expropriar integralmente o patrimônio desta sociedade ao alvedrio da legislação pátria e em detrimento dela e de todos os credores, e, mais uma vez, o faz de forma coativa;

Considerando a prática, em tese, de várias infrações à legislação civil, à legislação financeira, às regras regulamentares do Banco Central do Brasil, à legislação penal, e a legislação que rege o exercício da advocacia, que ensejarão as devidas medidas perante os órgãos competentes;

Servimo-nos da presente para informar que não ocorrerá a "entrega" do patrimônio desta sociedade a Vossas Senhorias, e, ainda, que serão adotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis à anulação e responsabilização por eventuais ilícitos que,

7 Cláusula 23ª. Fica facultado a ARRENDADORA considerar rescindido o presente contrato na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

a) Falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial homologadas ou decretadas para a ARRENDATÁRIA, bem como se esta cessar suas atividades;

Página 9 de 16

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101
SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165
ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

1534
fis. 11

pelas evidências e, ainda que em tese, foram concretizados em detrimento desta sociedade, das pessoas físicas envolvidas no contrato, e de todos os demais credores.

12º) a Poly ajuíza uma ação reivindicatória (processo n. 033.13.016139-2 – 0016139-31.2013.8.24.0033) contra a Autora em setembro de 2013;

13º) diante do indeferimento da liminar, a Poly apresenta informações à Polícia Civil, tentando novamente coagir os sócios da Autora (doc. anexo);

14º) a Autora contesta a reivindicatória e ajuíza uma reconvenção, postulando a declaração de nulidade (02/12/2013): a) do Termo de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Aval", firmado em 15/05/2012; b) da Dação em pagamento; e, c) do Contrato Arrendamento de Máquinas. Nesta ação a Autora informou que ajuizaria a presente recuperação judicial;

15º) na sequência, casualmente, na mesma semana, as sociedades de factoring com quem a Autora se relacionava passam a impor restrições à novas operações, conduzindo à paralização forçada das atividades. Paralelamente, a Poly postula nova reunião com a Autora, novamente com o intuito de evitar o ajuizamento da recuperação judicial.

A análise da contestação e da reconvenção, com a prova documental que lhe é anexa, demonstra claramente que a Autora e seus sócios foram vítimas de atos ilícitos. As afirmações do procurador da Poly demonstram um excesso de confiança na impunidade, na inexistência de limites à prática de ilícitos. Mesmo havendo efetivamente um débito, não assistia à Poly o direito de usar de subterfúgios para lesar os demais credores, nem a Autora e seus sócios.

No mínimo o prejuízo incorrido em 2013 de R\$4.279.780,58 poderia ter sido evitado, por exemplo, se a Poly não tivesse ludibriado a Autora e impedido o ajuizamento de recuperação judicial ainda em meados de 2012.

Esta é a razão pela qual o crédito da Poly é considerado aquele efetivamente devido (valores em aberto), e não os constituídos de forma ilegítima, eivado de vícios insanáveis, sendo nulos em sua origem.

Saliente-se, desde logo, que os atos da Autora não tipificam as condutas previstas no art. 64 da Lei 11.101/05, notadamente, porque a análise da ação reivindicatória e da reconvenção, com a prova já existente (notadamente a documental), devidamente cotejada com o ordenamento jurídico, demonstra que **a Autora e seus sócios foram vítimas da Poly. Mas não só isto, as defesas agora apresentadas à Poly, demonstram o intuito de proteger o patrimônio da Autora, resguardando não só ela, mas todos os credores, em prol da observância do ordenamento jurídico pátrio.**

2.4. Situação patrimonial e Demonstrações Contábeis

Ou seja, é de conhecimento do Juízo da Recuperação Judicial, assim como de todos os demais credores da GID os ilícitos praticados pela Poly e, principalmente, o intuito da GID de cumprir com suas obrigações na forma do ordenamento jurídico pátrio, bem como buscar seus direitos, dentre os quais a declaração de nulidade da "dação em pagamento" e "arrendamento mercantil", bem



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1535 / fls. 12

como obtenção de indenização pelos ilícitos praticados pela Poly contra a GID, sócios, empregados e credores.

Enfim, os Agravados (ora Agravantes Regimentais) não causaram "tumulto processual". Pelo contrário, estão tentando se defender do abuso do poder econômico da Poly, das condutas de má-fé material e processual da Agravante (Poly). De qualquer forma, a GID tem plena confiança de que o Poder Judiciário, assim como a OAB responsabilizarão adequadamente a Poly e seu representante processual pelos ilícitos praticados.

Por fim, não se pode compreender as alegação de que o processo de recuperação judicial poderia ser apto a "a qualquer momento, resultar em medida prejudicial à autora". Muito pelo contrário, se a Poly realmente tivesse "legitimidade" para afirmar que é proprietária dos bens, já o teria feito na própria ação de recuperação judicial. Não o fez porque sabe que ela é que praticou ilícitos contra a GID e também contra os demais credores.

O processo de recuperação é espécie de ação judicial, composto de procedimentos que possuirão acompanhamento do Poder Judiciário ao adimplemento das obrigações e reestabelecimento da situação econômico-financeira, mantendo a função social, nos termos da Lei 11.101/05.

A afirmação da Poly à fl. 13 do agravo de instrumento de que "até o momento não houve o cumprimento dos requisitos e prazos legais para apresentação de alguns documentos essenciais, bem como que o plano de recuperação é absolutamente inviável economicamente e tem tudo para ser decretada a falência da empresa" é mais uma manifestação de absoluta má-fé (art. 14, I, II e III, c/c art. 17, II e III, do CPC). Para demonstrar a falsidade, juntam anexa manifestação do Sr. Administração Judicial nos autos da ação de recuperação judicial em sentido oposto aquele descrito pela Poly.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1536/

fls. 13

Da mesma forma o histórico de pagamento da conta de energia elétrica da fiação, assim como o relatório da conta no HSBC nos últimos 180 dias, demonstrando o pagamento de salários, tributos (estaduais, federais – previdenciários e não previdenciários) etc., assim como as fotografias feitas em 22/02/2015.

No mais, como consta da “defesa prévia” anexa, os ora agravantes não se “locupletaram ilicitamente de R\$2.020.00,00” perante o Banco Safra. Houve mera repactuação e com bens que já garantiam o débito, o que foi relatado e comprovado na contestação da ação reivindicatória. E tanto é verdade que a GID mantém relação transparente com o Banco Safra (veja-se as mensagens eletrônicas anexas), assim como todos os demais credores (à exceção da Poly), ainda que pare divergência perante os mesmos sobre a proposta de pagamento apresentada no plano de recuperação judicial anexo, o que é a coisa mais normal.

A propósito, consta do Plano de Recuperação Judicial no item 11.1.1:

O intuito desta assessoria, além de auxiliar na observância do plano de recuperação, em prol de sua concretização, será a defesa dos direitos da GID (e, consequentemente, dos credores), administrativa e judicialmente, a exemplo de medidas cabíveis à restituição, compensação ou reembolso de tributos, assim como diante de litígios, como o processo trabalhista ajuizado por Djonatan Santin (processo n. 0005252-57.2013.5.12.0005, que tramita perante a 1ª Vara do Trabalho de Itajaí, SC, onde recentemente foi proferida sentença de improcedência da reclamatória trabalhista), assim como no litígio mencionado na inicial perante a sociedade empresária Poly Exportação e Importação Ltda., com o ajuizamento da devida ação indenizatória, e continuidade das defesas nas ações existentes.

E por qual razão: porque a Poly tenta obter a bela fábrica da GID a todo custo (e a um “baixo custo” monetário), em inequívoca lesão ao ordenamento jurídico.

6. INEXISTÊNCIA DE “FUNDAMENTO RELEVANTE”

A decisão ora recorrida (induzida pela Agravante Poly) dispôs que haveria “fundamento relevante”, porque teria ocorrido “tradição ficta”. No entanto, a análise da contestação apresentada pela GID (e também a reconvenção), o litígio não diz respeito a



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

1537 /
fis. 14

existência ou não de "tradição", mas sim a "nulidade" do negócio jurídico (da dação e do arrendamento), considerando o disposto no art. 1.268, §2º, do CCB:

Art. 1.268. Feita por quem não seja proprietário, a tradição não aliena a propriedade, exceto se a coisa, oferecida ao público, em leilão ou estabelecimento comercial, for transferida em circunstâncias tais que, ao adquirente de boa-fé, como a qualquer pessoa, o alienante se afigurar dono.

§ 1º Se o adquirente estiver de boa-fé e o alienante adquirir depois a propriedade, considera-se realizada a transferência desde o momento em que ocorreu a tradição.

§ 2º NÃO TRANSFERE A PROPRIEDADE A TRADIÇÃO, QUANDO TIVER POR TÍTULO UM NEGÓCIO JURÍDICO NULO.

A análise da reconvenção demonstra que a GID postulou:

d) julgue a reconvenção procedente em conjunto com a ação reivindicatória, para declarar a nulidade do "Termo de Confissão de Dívida Com Garantia Hipotecária e Aval", "Dação em pagamento" e "Contrato Arrendamento de Máquinas",⁸ e,

Não foi por "boa-fé", tampouco "caridade" que a Poly não postulou antecipação de tutela em relação aos bens de maior valor (itens 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 26 da inicial da ação reivindicatória), mas sim porque tem plena ciência da nulidade do ato que impôs mediante "coação" e indução da GID em erro, ludibriando-a. A análise da prova documental com o ordenamento jurídico demonstrará que há nulidade, e, portanto, não ocorreu tradição porque o negócio que a ensejaria é "nulo"!!!

Ademais, se a Poly afirma que a GID estaria prestes a "falir", como pode ela pretender expropriar todos os bens móveis da GID se a falência impõe a apuração de todo o patrimônio e pagamento de todos os credores? Perdoe Excelência, mas é evidente que a Poly age com a mais absoluta má-fé processual.

Em outros termos: o litígio não é se houve ou não "tradição", mas se "instrumentos contratuais" são ou não nulos, diante de todos os fatos e provas apresentados com a contestação da ação reivindicatória e na reconvenção. Aliás, pela que se percebe da decisão que negou a antecipação de tutela à Poly, assim como da manifestação do MP postulando a "suspensão" da ação penal instigada pela Poly contra

⁸ Art. 318. Julgar-se-ão na mesma sentença a ação e a reconvenção.



1538

a GID (seu sócio e o pai de seu sócio), demonstram quão “obscura”, “nebulosa” é a suposta “propriedade” da Poly. Aliás, lembre-se o exposto acima: a própria Poly menciona que seu intuito é receber o “crédito”, o “financiamento”, o que não autoriza uma expropriação de bens, principalmente quando ela tinha plena ciência do estado falimentar e apto a ensejar recuperação judicial da GID – tanto que foi deferido, tendo por causa, dentre outras, as “artimanhas” da Poly de enriquecer ilicitamente as custas da GID, empregados e credores da GID.

Por tais razões, cumpre trazer à baila lições de Enzo Roppo:

Já se salientou o papel das normas imperativas em matéria contratual. Juntamente com a noção de ordem pública e bons costumes, elas constituem o instrumento fundamental, através do qual o ordenamento jurídico assegura que as operações contratuais, levadas a cabo pela autonomia privada, não conflitam com os valores, com os objetivos, com os interesses que o próprio ordenamento pretende, em qualquer caso, garantidos. Com esta diferença: enquanto que, com as categorias de ordem pública e dos bons costumes o legislador, por assim dizer, delega no juiz a função de individualizar, de vez em quando, em concreto, através de suas autônomas e responsáveis valorações, as hipóteses de divergência entre iniciativas da autonomia privada e interesses gerais, dos quais o ordenamento se faz portador, com a norma imperativa o legislador procede, em regra, ele próprio, a uma tal individualização, estabelecendo imposições pontuais e proibições precisas, com respeito a situações identificadas e descritas, ex ante, de modo tendencialmente analítico, assim deferindo ao juiz, no grande número de casos, tarefas puras e simples de aplicação mecânica do preceito legal. (...) O efeito das normas imperativas pode traduzir-se no fato de todo o contrato contrastante com as mesmas não ser reconhecido e tutelado pelo ordenamento jurídico; tal contrato é inteiramente nulo e não produz qualquer efeito. (...)

Nas páginas precedentes muitas vezes se aflorou o conceito de nulidade, de contrato nulo e de cláusula nula. Em particular, disse-se que são nulos os contratos e as cláusulas contratuais que violam a ordem pública, os bons costumes ou normas legais imperativas.

Remetendo para o número seguinte a mais completa ilustração da disciplina e dos efeitos da nulidade do contrato, antecipa-se já que a) ela constitui em regra a consequência ou a sanção, que ordenamento jurídico liga às operações contratuais contrárias aos valores ou aos objetivos de interesse público por ele prosseguidos, ou então àquelas a que o direito não considera justo e oportuno, no interesse público, prestar reconhecimento e tutela; b) ela determina, em regra, a radical ausência dos efeitos jurídico-econômicos que as partes se propuseram atingir: não sendo reconhecida pela lei, a operação é juridicamente inexistente.

Quando se verifica a nulidade do contrato (ou de cláusulas suas)? Podemos dizer, sinteticamente, que o contrato é nulo quando a operação jurídico-econômica que deveria corresponder-lhe, ou não pode realizar-se ou, **podendo embora realizar-se, é reprovada pelo ordenamento jurídico.**



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

1539 / fls. 16

Esta última hipótese ocorre, evidentemente, no caso em que o contrato seja contrário a normas imperativas, à ordem pública ou aos bons costumes. Quando isso acontece, a lei exprime-se dizendo que o contrato tem causa ilícita.

...

Dizer que um contrato é nulo significa dizer que ele não produz nenhum dos efeitos jurídicos em vista dos quais as partes o concluíram, e que, portanto, a operação econômica a ele correspondente, privada de qualquer reconhecimento e tutela legal, é para o direito como inexistente.

...

"Nulidade e anulabilidade do contrato são assim reconduzidas, na doutrina jurídica, a uma única categoria na qual encontram colocação comum. Convém, contudo, desde já, advertir que um contrato nulo e um contrato anulável são tratados pelo direito de modo diverso, e dão lugar a consequências jurídicas bem diferenciadas.

Diversas são, de fato, em linha de princípio, as razões substanciais que constituem fundamento das hipóteses de nulidade e anulabilidade do contrato. **Enquanto a anulação, como veremos, está geralmente disposta à tutela dos interesses particulares de uma das partes do contrato, em regra a lei comina a nulidade todas as vezes em que dar atuação ao negócio contraria exigências de caráter geral, ou o interesse público.** Recordando quais são as causas de nulidade do contrato, tem-se disso a prova. Disse-se, recapitulando que o contrato é nulo, em primeiro lugar, quando a operação econômico-jurídica é, pelo seu conteúdo e os seus fins, desaprovada pelo ordenamento porque contrasta com os valores, os objetivos, os interesses que este tutela: e aqui as razões de interesse geral que fundam a sanção de nulidade são evidentes. O contrato é nulo, ainda, quando a operação econômico-jurídica é irrealizável ou então é privada de sentido: e também nesse caso a nulidade corresponde ao interesse público, porque é do interesse público que os aparelhos do Estado, e em particular a máquina judiciária, não sejam postos em movimento para fornecer tutela a pseudo-operações desprovidas de qualquer significado econômico; isso determinaria, de fato, um desperdício inútil de recursos da coletividade.

O fato de a nulidade ser disposta por motivos de interesse público, contribui para explicar o sentido das diversas regras que disciplinam as hipóteses de contrato nulo, e para individualizar a sua razão unificante.⁹

Portanto, é fundamental a apreciação da contestação e documentos que a acompanharam para que se possa concluir pela existência ou inexistência de fundamento relevante no agravo de instrumento interposto pela Poly.

7. REQUERIMENTOS

Isto posto, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos que demonstram a existência de fundamento relevante a esse agravo regimental, tal como

⁹ ROPPO, Enzo. *O contrato*. Coimbra: Almedina, 1988, p. 190-205



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1540 / fls. 17

previsto nos arts. 195, §3º, e 196 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, **requerem** que Vossa Excelência reconsidere a decisão tomada, ou, ainda, conceda efeito suspensivo para obstar o prosseguimento da ordem exarada até julgamento pela Câmara.

Requerem ainda que a Egrégia Câmara dê provimento ao agravo regimental para reformar a decisão para fins de negar efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela Poly.

No mais, oportunamente apresentarão contrarrazões ao agravo de instrumento, e salienta que prestará informações sobre esta decisão ao Juízo da Ação de Recuperação Judicial para ciência de todos os demais credores.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2015.

Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB.RS 46.049
OAB.SC 31.264-A

Valéria Cardoso Morais
OAB.SC 27.351

Anexos:

- 1) Informações da Poly que ensejaram a ação penal relatada no recurso de agravo de instrumento;
- 2) Defesa prévia apresentada pela GID na ação penal;
- 3) Manifestação do MP na ação penal postulando a suspensão porque não há prova de que a Poly era proprietária;
- 4) Inicial da ação de recuperação judicial;
- 5) Relação dos credores da recuperação judicial – Poly é credora quirografária;
- 6) Plano de recuperação judicial;
- 7) Laudo de avaliação dos bens móveis apresentado na recuperação judicial;
- 8) Manifestação do Administrador Judicial quanto a regularidade do processamento da recuperação;
- 9) Relatório de pagamentos e transferências do banco HSBC dos últimos 180 dias;
- 10) Relatório do pagamento das contas de energia elétrica – Enersul/Energisa;
- 11) Fotografias da fábrica no dia 22/02/2015; e,
- 12) Mensagens eletrônicas da Agravante GID com o Banco Safra.

1541 /
fls. 18

Agravo de Instrumento n. 2014.088627-6, de Itajaí
Agravante : Poly Exportação e Importação Ltda
Advogado : Dr. James Winter (17928/SC)
Agravadas : Guedes Importação e Distribuição Ltda e outro
Advogado : Dr. Mario de Freitas Macedo Filho (14630/RS)
Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DECISÃO MONOCRÁTICA

I - Poly Exportação e Importação Ltda interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 17-18, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Itajaí, que nos autos da ação Reinvidicatória n. 033130161392, ajuizada em face de Guedes Importação e Distribuição Ltda e Luís Eduardo Tavares Guedes, indeferiu a antecipação de tutela pleiteada, que tinha por objetivo a imediata imissão do agravante na posse de maquinário descrito na inicial e que se encontra em poder da empresa requerida.

Requer a concessão de efeito suspensivo-ativo e, ao final, a reforma da decisão recorrida.

II - Por presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 525 I, do CPC, conheço o recurso.

III - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, *caput*, ambos do CPC.

Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.

A princípio cabe observar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

Trata-se, no juízo de origem, de ação reinvidicatória, na qual o agravante pretende o recebimento de maquinário e equipamentos que adquiriu da empresa ré em dação a pagamento de dívidas pendentes, e os quais a ela arrendou mediante a convenção de pagamento de prestações as quais restaram inadimplidas.

No caso em apreço, a controvérsia cinge-se na decisão de primeiro grau que negou a antecipação de tutela pleiteada, assim entendendo (fls. 17-18):

[...] O autor requereu, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a sua imissão na posse do maquinário que teria recebido em pagamento na execução mencionada no item acima.

O próprio autor afirma que o maquinário entregue em pagamento pelos réus foi

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS FISCHER DA COSTA. Protocolado em 24/02/2015 às 12:45:20, sob o número WJJI.15.10011480-0. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80056 e o código 236F4B3.

dado em alienação fiduciária em garantia para o Banco Safra.

Nos autos do processo de execução de fato consta o acordo realizado entre o autor e os réus, em 10/10/2012. O acordo não foi homologado e o processo de execução não foi extinto, mas apenas suspenso, aguardando-se o cumprimento do acordo. Noticiado o descumprimento do acordo, o processo de execução voltou a seu curso e nele encontram-se penhorados diversos bens imóveis.

Não há nos presentes autos demonstração da efetiva aquisição da propriedade dos maquinários descritos na petição inicial pela parte autora. Isso porque, a propriedade móvel adquire-se com a tradição (artigo 1267 do Código Civil). No caso dos autos, não há demonstração de que a tradição haja ocorrido em algum momento, não havendo demonstração inequívoca, portanto, da aquisição da propriedade móvel.

Sendo assim, tenho que não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, não estando presente um dos requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, previsto pelo artigo 273 do Código de Processo Civil.

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora.

Irresignada, sustenta a recorrente, em síntese, que a decisão combatida encontra-se equivocada, porquanto comprovado nos autos por meio de Acordo de Dação em Pagamento, assim como por contrato de Arrendamento, que obteve a propriedade do maquinário em posse da empresa ré-agravada mediante a tradição ficta operada pelo instituto do constituto possessório, permanecendo com a Guedes Importação e Distribuição Ltda apenas a posse do equipamento.

Destacou que tal operação ocorreu mesmo antes do maquinário requisitado ser dado pelos réus-agravados em garantia a contrato firmado com o Banco Safra S.A., esvaziando o direito pleiteado em sede da ação de busca e apreensão citada pelo juízo singular.

Aduziu, assim, que evidente o perigo decorrente da decisão agravada, já que há muito vem sendo privada do crédito que possui com a ré, destacando a iminência, inclusive, que os réus se desfaçam de forma irregular das máquinas que lhe pertencem, as quais lhe foram dadas a substituir o pagamento dos respectivos créditos.

Cotejados os autos, constata-se que, realmente, os argumentos recursais possuem a relevância necessária ao deferimento do almejado efeito suspensivo-ativo.

Sobre a questão em apreço, não se olvida que a simples existência de acordo firmado entre as partes nos autos da Execução n. 033.12.013302-7 (fls. 40-47, anexo 1 de 2), por meio do qual os agravados entregam, à recorrente, em dação em pagamento de parte da dívida executada, o maquinário objeto do litígio, não implica por si só, na transmissão da propriedade dos referidos bens, razão por que seria deficiente a demanda reivindicatória se escorada apenas em tal documento.

Isto porque, sabe-se, como apregoa o art. 1.226 do Código Civil: "os direitos reais sobre coisas móveis, quando constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a tradição", dispondo, no mesmo sentido, o art. 1.267, ao trazer a tradição como forma de aquisição da propriedade, que: "a propriedade das

1543 / fls. 20

coisas não se transfere pelos negócios jurídicos antes da tradição".

Ao tratarem do tema, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery esclarecem:

Não basta fazer um contrato para constituir ou transferir um direito real. A transferência efetiva do direito real opera-se com a tradição, quando de coisa móvel se tratar a alienação. Por exemplo: se feita a venda de um cavalo de raça, a venda constitui a obrigação (cria o direito pessoal) e a tradição (ato de transferência) cria o direito real.

[...] Até o momento da tradição do móvel, ou do registro do imóvel (CC 1227), a coisa pertence ao vendedor, ou melhor, ao alienante. (NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código civil comentado*. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 967)

Por tal razão, sendo o ato de tradição responsável pela transferência da posse e da propriedade quanto aos bens móveis, vigora, em regra, a presunção de que o proprietário, quanto a tais bens, se confunde com a figura do legítimo possuidor.

Ocorre que o mesmo art. 1.267 do Código Civil elenca, expressamente em seu parágrafo único, as hipóteses de exceção à referida sistemática, disciplinando assim:

Subentende-se a tradição quando o transmitente continua a possuir pelo constituto possessório; quando cedé ao adquirente o direito à restituição da coisa que se encontra em poder de terceiro; ou quando o adquirente já está na posse da coisa, por ocasião do negócio jurídico. [grifou-se]

Tratam-se as situações acima referidas, deste modo, de hipóteses legais nas quais se opera a chamada tradição simbólica ou tradição ficta, em que dispensada a transferência física da coisa para a transmissão da posse e da propriedade, que resta presumida, assim, da própria disposição contratual (constituto possessório) ou das circunstâncias que caracterizam o negócio jurídico.

Sobre o assunto, tratou o Superior Tribunal de Justiça ao publicar o enunciado 77 da I Jornada de Direito Civil: "Art. 1.205: A posse das coisas móveis e imóveis também pode ser transmitida pelo constituto possessório".

Com efeito, é de se concluir que a tradição ficta, assim, confere ao adquirente direitos e prerrogativas, na proteção de seus bens, como aqueles de que goza o proprietário que obteve a posse a direta pela tradição física.

Nesta linha, entende o STJ:

EMBARGOS DE TERCEIRO. DAÇÃO EM GARANTIA
PREQUESTIONAMENTO.

1. O artigo 1.046 do Código de Processo Civil não exclui a possibilidade do credor de bem dado em garantia, com posse indireta, pela tradição ficta, como convencionado no termo próprio, ajuizar embargos de terceiro.

2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 421996/SP, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 06/12/2002).

Elucidam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery que, pelo constituto possessório, o transferente, que "já possui a coisa (posse direta e indireta)", transfere-a ao adquirente, que não tem poder físico sobre a coisa, que continua com o

1544 / fls. 21

transferente". Ao adquirente, portanto, que se afigura novo proprietário, cabe a posse indireta, destacando-se que o mencionado instituto constitui *medida excepcional* *razão por que não se presume e deve ser expressamente convencionado entre as partes, ou resultar logicamente do conteúdo do contrato, como por exemplo, da cláusula que preveja a conservação da posse pelo vendedor, a título de aluguel* Código civil comentado. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 1.205 - grifou-se).

Neste sentido, convém ressaltar que, como fundamento da demanda reivindicatória, como complemento ao acordo de Dação em Pagamento, a agravante apresentou o contrato de arrendamento firmado com a Guedes Importação e Distribuição Ltda em 22-10-2012 (fls. 49-57, anexo 1 de 2), o que comprova a consumação de dois atos jurídicos simultâneos: o primeiro, consistente na efetiva transferência de propriedade dos bens reivindicados da agravada para a agravante com a transferência da posse da antiga para a nova possuidora, e o segundo consistente na conservação da posse (direta) pela antiga possuidora, porém, agora em nome da nova proprietária (detentora da posse indireta).

E isto, porque, pelo contrato de arrendamento, fica evidente que a tradição se operou, ainda que de forma ficta, na medida em que a agravante/autora pelo instrumento contratual, assumindo a posição de arrendadora, recebe a posse indireta dos bens adquiridos da Guedes Importação e Distribuição Ltda com a dação em pagamento, restando apenas a posse direta dos bens à arrendatária mediante o pagamento de aluguéis, os quais, impagos, autorizam o direito de restituição da coisa ao legítimo proprietário.

Tal conclusão, salienta-se, advém não somente das cláusulas específicas do mencionado contrato (fls. 49-57, anexo 1 de 2), mas decorre inclusive da própria natureza do arrendamento mercantil, instituto assim descrito pela Lei nº 6.099/74, em seu art. 1º, parágrafo único:

Art. 1º [...]

Parágrafo único - Considera-se arrendamento mercantil, para os efeitos desta Lei, o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações de arrendatária e para uso próprio desta.

Portanto, plenamente comprovada a propriedade dos bens arrendados bem como a inadimplência da recorrida consignada nas notificações carreadas aos autos, que resultou na rescisão do contrato de arrendamento, tem-se por plausível a necessidade de imissão na posse da agravante nos bens perseguidos nos autos conjuntura esta que cristaliza a relevância da fundamentação do agravo.

De outra via, o risco de dano irreparável consubstancia-se na forma como os recorridos vem conduzindo a situação mantida com a autora/recorrente, pois não bastassem as dívidas inadimplidas mesmo após as várias e sucessivas oportunidades de negociação entabuladas entre as partes, a Guedes Importação e Distribuição Ltda ainda, de forma irregular, após dar os bens em pagamento no auto da execução n. 033.12.013302-7, e firmar sobre eles contrato de arrendamento sabendo que se mantinha apenas como mera possuidora e não mais como

Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80056 e o código 236F-4B3.

proprietária, ofereceu tais máquinas, em 06-02-2013, como garantia em contrato de financiamento obtido junto ao Banco Safra S/A., financiamento que, não pago, motivou ação de busca e apreensão (autos n. 033.13.501649-8) sobre os bens que, na verdade, pertencem à agravante, compelindo esta a salvaguardar seus direitos mediante ação de embargos de terceiro.

No mais, além da existência da ação de busca e apreensão, a qual ainda que pendente de decisão, pode, a qualquer momento, resultar em medida prejudicial à autora, é de se registrar que a Guedes Importação e Distribuição Ltda. protocolou, em 27-01-2014, a ação de Recuperação Judicial n. 033.14.001141-5, cujo pedido de processamento foi deferido em 12-02-2014, de sorte que, não devolvidas à recorrente as máquinas que lhe pertencem, possivelmente serão estas confundidas com o patrimônio da recuperanda, acarretando tumulto processual maior do que o já causado pelos recorridos, circunstância que vem a robustecer ainda mais a relevância da motivação do presente recurso.

À luz dessas considerações, visualizando relevância na fundamentação do recurso (*fumus boni juris*), concluo pela existência de equívoco na decisão censurada, de onde deriva o dano irreparável ou de difícil reparação a que se submete a recorrente, circunstâncias que, a teor do art. 558, *caput*, do CPC, conduzem ao deferimento do efeito suspensivo-ativo postulado.

IV - Ante o exposto, por presentes os requisitos elencados no art. 558, *caput*, do CPC, defiro o efeito suspensivo-ativo ao agravo, para, até o pronunciamento definitivo pela Câmara competente, deferir à agravante a imissão na posse das máquinas arroladas às fls. 04-08 da petição inicial da demanda subjacente, excluídas aquelas listadas no itens 11-16 e 26 da referida peça, as quais foram objeto de expressa desistência pela recorrente.

Com urgência, comunique-se ao juízo da origem, para a adoção das providências cabíveis ao cumprimento da presente decisão, na forma requerida no tópico 4, letra "a", do pedido de ação reivindicatória (fls. 02-21 do processo na origem).

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2015.

Luiz Zanelato
RELATOR

24/02/2015 10:07



Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Pesquisar por : Número do Processo Pesquisar por nome completo
Número :

Dados do Processo

Processo 2014.088627-6/0001.00 Agravo Regimental em Agravo de Instrumento
Distribuição DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO, por Encaminhamento ao Relator em 23/02/2015 às 16:45
Órgão Julgador CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Origem Itajaí / 2ª Vara Cível 033130161392
Número de folhas 0
Última Movimentação 23/02/2015 às 16:54 - Recebido pelo gabinete

Processo Principal

2014.088627-6 - Agravo de Instrumento
Última Carga **Origem:** Seção de Baixa e Arquivamento de Processos () **Remessa:** 23/02/2015 5
Destino: Luiz Zanelato **Recebimento:** 23/02/2015 5

Partes do Processo (Principais)

Participação **Partes ou Representantes**
Agravantes **Guedes Importação e Distribuição Ltda e outro**
Advogados : Mario de Freitas Macedo Filho (14630/RS) e outro
Agravado **Poly Exportação e Importação Ltda**
Advogado: James Winter (17928/SC)

Movimentações (Últimas 3 movimentações)

Data	Movimento
23/02/2015 às 16:54	Recebido pelo gabinete (Agravo Regimental em Agravo de Instrumento)
23/02/2015 às 16:46	Concluso ao Relator (Agravo Regimental em Agravo de Instrumento)
23/02/2015 às 16:45	Registrada Interposição de Agravo Regimental (Agravo Regimental em Agravo de Instrumento)

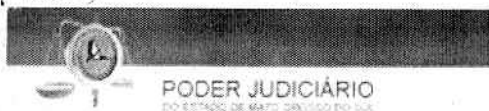
Documentos Publicados

Não há Documentos Publicados

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário de Justiça

v1.6.0-0

Sistema de Automação do Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SULPortal
de Serviços

1547

fls. 24

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUD

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz

MENU

Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número processo.

Dados para Pesquisa

Comarca: Todas comarcas

Pesquisar por: Número do Processo

 Unificado Outros

Número do Processo: 0006668-52.2015 8.12 0001



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 0006668-52.2015.8.12.0001

Classe: Carta Precatória

Área: Cível

Assunto: Atos executórios

Distribuição: 23/02/2015 às 10:34 - Automática

Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis - Campo Grande

Controle: 2015/001318

Juiz: José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

Valor da ação: R\$ 5.940.000,00

Dados da Precatória: Procedimento ordinário / Dação em Pagamento nro. 0016139-31.2013.8.24.0033 2ª Vara Cível da Coma de Itajai - SC Itajai-SC 25/03/2015

Objeto: Imissão na Posse

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. >>Exibir todas as partes.

Reqte: Poly Exportação e Importação Ltda

Advogado: James Winter

Reqdo: GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. >>Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
23/02/2015	Prazo em Curso
23/02/2015	<input type="checkbox"/> Expedição de Mandado Mandado nº: 001.2015/021772-3 Situação: Aguardando Cumprimento em 23/02/2015 Local: Oficial de justiça - Noestor Jesus Ferreira Leite
23/02/2015	Recebidos os Autos do Juiz de Direito
23/02/2015	<input type="checkbox"/> Proferido despacho de mero expediente Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Após, devolva-se com as nossas homenagens. Int.
23/02/2015	Conclusos para Despacho
23/02/2015	Juntada de tipo de documento
23/02/2015	Juntada de tipo de documento
23/02/2015	Juntada de tipo de documento
23/02/2015	Juntada de tipo de documento

23/02/2015

Processo Distribuído por Sorteio

23/02/2015

Guia de Recolhimento Judicial Emitida

Guia nº 001.1180320-70 - Taxa Judiciária - Lei 3.779/09

1548

fls. 25

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1549

fls. 26

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO – RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2014.088627-6 – CÂMARA CÍVEL ESPECIAL

Agravo Regimental no agravo de instrumento n. 2014.088627-6

Pedido de efeito suspensivo!

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LUIS EDUARDO GUEDES, por seus advogados, cientificados da decisão proferida por Vossa Excelência (datada de 10/02/2015), as fls. 197 a 204 do agravo de instrumento n. **2014.088627-6** interposto por **POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.** (em relação ao proc. 033.13.016139-2 – 0016139-31.2013.8.24.0033), através de publicação ocorrida em 18/02/2015 (certidão à fl. 207), no prazo legal, vêm à presença de Vossa Excelência interpor **“agravo regimental”, com pedido de efeito suspensivo**, nos termos dos art. 195 e 196 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para fins de reformar a decisão que concedeu o efeito suspensivo pleiteado, pelas razões expostas a seguir.

1. DECISÃO AGRAVADA

Foi concedido “efeito suspensivo” tendo por premissas que a decisão do MM. Juízo que indeferiu a “antecipação de tutela” acarretará lesão grave ou de difícil reparação, que a fundamentação da Agravante seria relevante, e, “ensejaria a suspensão

Evento 670

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

08/10/2020 14:15:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

670



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

1550

JUNTADA

Em 25/03/2015, junto Petição que segue.

Ednilson Luiz de Souza

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' shape followed by a vertical line and a hook at the bottom.



fls. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAI - SC.

Autos: **0001141-24.2014.8.24.0033 (033.14.001141-5)**
Recuperação Judicial

agf. P. 15

TECOTEX S.A.C.I.F y A., pessoa jurídica legalmente constituída e localizada no endereço **Moreno 1235, Buenos Aires, Argentina**, doravante denominada simplesmente "**REQUERENTE**", por seu advogado que esta subscreve, vem através da presente, requerer a juntada da Procuração outorgada pela autora em favor de seu patrono (**Doc. 01 anexo**) e que futuras intimações sejam remetidas para o endereço Praça Silvio Romero 55, conj. 103, São Paulo, SP, CEP 03323-000.

Outrossim, por tratar-se de débito em moeda estrangeira, requer a credora supra, que o valor de seu crédito habilitado no quadro de credores por R\$ 838.728,11 correspondentes a **USD 355.996,65 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis Dólares Americanos e sessenta e cinco centavos)** tenha observada as futuras variações cambiais, nos termos da lei e seja assegurada a indexação dos valores devidos à **REQUERENTE** ao Dólar Americano, assegurando-se assim a variação cambial, nos termos do disposto no artigo 50, § 2º da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 03 de dezembro de 2014.

Edson Antônio Gonçalves
Advogado - OAB/SP 207948

Evento 671

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:15:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

671



ACTUACION NOTARIAL

LEY 404



N 015414732

fls. 2

DECMA - LEY 404 CCBR

LEGALIZACION

121214 640193

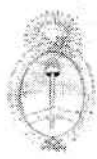


13 19 11

14/12/2012

1 PRIMERA COPIA. FOLIO 1240.- ESCRITURA NÚMERO DOSCIENTOS
2 NOVENTA Y TRES.- PODER ESPECIAL JUDICIAL "TECOTEX SOCIEDAD
3 ANONIMA, COMERCIAL INDUSTRIAL FINANCIERA INMOBILIARIA y
4 AGROPECUARIA" a favor del Doctor Edson Ant6nio GONCALVES.- En la ciudad
5 de Buenos Aires, Capital de la Rep6blica Argentina, a los trece d1as del mes de
6 diciembre del a1o dos mil doce, ante m1, Escribana autorizante. **COMPARECE:** el
7 se1or Edgardo Mell6n TERTZAKIAN, argentino, nacido el 18 de septiembre de
8 1952, divorciado, con Documento Nacional de Identidad n6mero 10.498.731, C.U.
9 I.T. 20-10498731-2, domiciliado en Avenida del Libertador 1708, octavo piso de
10 esta Ciudad, persona de mi conocimiento, quien concurre a este acto en nombre
11 y representaci6n, en su car6cter de Presidente de la sociedad que gira en esta
12 plaza bajo la denominaci6n de "TECOTEX SOCIEDAD AN6NIMA, COMERCIAL
13 INDUSTRIAL FINANCIERA INMOBILIARIA y AGROPECUARIA.", C.U.I.T. 30-
14 51885553-7, con domicilio legal en la calle Moreno 1235 de esta Ciudad
15 Aut6noma de Buenos Aires, acredita la existencia legal de la misma y el car6cter
16 invocado con la siguiente documentaci6n: a) Estatuto social formalizado por
17 escritura n6mero 1578, de fecha 27 de octubre de 1969, pasada ante el Escribano
18 de la Ciudad de San Miguel de Tucum6n, Provincia de Tucum6n, H6ctor A.
19 Colombres, al folio 2709 de su Registro, inscripto con fecha 31 de octubre de
20 1969 bajo el n6mero 83 desde fojas 353 a fojas 364 del Tomo VI del Protocolo de
21 Contratos Sociales de San Miguel de Tucum6n, Provincia de Tucum6n, que en
22 fotocopia autenticada corre agregada al folio 577 de este Registro y protocolo del
23 a1o 1991, b) Adecuaci6n a la Ley n6mero 19.550 se inscribi6 con fecha 4 de julio
24 de 1973, desde el folio 377 al folio 397 del Tomo Tercero del Protocolo de
25 Contratos Sociales del Registro P6blico de la nombrada Provincia de Tucum6n,

1553 / fls. 3



N 015414732

fotocopia de este instrumento obra agregado al folio 69 de este Registro y 26
 protocolo del año 1981; c) Reforma de estatuto por cambio de jurisdicción 27
 formalizada por escritura número 178, de fecha 24 de mayo de 1991, pasada ante 28
 mí, al folio 577 de este Registro, inscrita en la Inspección General de Justicia el 29
 5 de julio de 1991, bajo el número 4575, Libro 109, Tomo A de Sociedades 30
 Anónimas, oportunidad en que la sociedad cambió su domicilio legal 31
 estableciéndolo en la Ciudad de Buenos Aires, actualmente en la calle Moreno 32
 número 1235; d) Reforma de estatutos formalizada por escritura número 379, del 33
 24 de septiembre de 1991, pasada ante mí, al folio 1363 de este Registro 858, 34
 inscrita en la Inspección General de Justicia el 8 de octubre de 1991, bajo el 35
 número 886, Libro 110, Tomo A de Sociedades Anónimas; e) Fusión como 36
 sociedad absorbente con Terkanor S.A. como sociedad absorbida, formalizada 37
 por escritura número 147, de fecha 1° de junio de 1992, pasada ante mí, al folio 38
 469 de este Registro, la que conjuntamente con su complementaria, por escritura 39
 número 226, del 13 de agosto de 1992, también pasada ante mí, al folio 776 de 40
 este Registro, se inscribieron en la Inspección General de Justicia con fecha 1° de 41
 septiembre de 1992, bajo el número 8133, del Libro 111, Tomo A de Sociedades 42
 Anónimas; f) Reforma de estatuto por reducción del número de miembros del 43
 Directorio de la que surge que la representación legal de la entidad corresponde 44
 en forma indistinta al Presidente o al Vicepresidente, con mandato por tres 45
 ejercicios desde su designación, por escritura número 323, de fecha 16 de agosto 46
 de 2006, pasada ante mí, al folio 1284 de este Registro, cuya primera copia se 47
 encuentra inscrita en la Inspección General de Justicia, bajo el número 15.920, 48
 Libro 33, de Sociedades por Acciones; la documentación relacionada en los 49
 puntos c) a f) a sus matrices me remito; y g) Acta de Asamblea de fecha 26 de 50



1554

N 015414733

1 marzo de 2012, en la que se eligen los actuales integrantes del directorio y se
 2 distribuyen los cargos del mismo, de la que surge su designación para el cargo
 3 que desempeña, la que en original tengo a la vista y en fotocopia autenticada
 4 corre agregada al folio 681 de este registro y protocolo corriente.- El
 5 compareciente manifiesta la plena vigencia de la sociedad y de su cargo, el que
 6 no le ha sido revocado ni limitado en forma alguna y en el carácter invocado y
 7 acreditado DICE: Que con motivo de empezar los trámites judiciales contra la
 8 firma **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, para el recupero de
 9 deudas, confiere **PODER ESPECIAL JUDICIAL** a favor del Doctor **EDSON**
 10 **ANTÔNIO GONCALVES**, brasileiro, casado, abogado, con registro en la OAB/SP
 11 n° 207.948 y CPF n° 939.408.586-68 y oficina ubicada en la dirección Praça Silvio
 12 Romero 55, Conjuntos 103/104, CEP 03323-000, São Paulo - SP. Tel./fax: (011)
 13 2091 0283, para que en su carácter de representante legal de la otorgante, inicie
 14 demanda y/o acción judicial por ante los Tribunales de la República del Brasil,
 15 para cobrar los montos principales y los intereses y/o gastos que correspondan a
 16 este adeudo. El mismo se origine en la falta de pago de mercaderías y/o cualquier
 17 otro concepto emergente de las operaciones de compraventa que la firma
 18 **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.** le efectuó a la sociedad
 19 otorgante.- **AL EFECTO** con la cláusula **AD - JUDICIA** se faculta al mandatario
 20 para que se presente por ante los señores Jueces y Tribunales de la República
 21 del Brasil, para ejercer acciones y gestiones tendientes al cobro de las sumas
 22 adeudadas por la firma **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.** CNPJ
 23 08.784.317/0001-78, con facultades suficientes para presentar y contestar
 24 demandas, ofrecer pruebas de todo género, designar testigos, poner y absolver
 25 posiciones, prestar y exigir juramentos, reconvenir, hacer novaciones,

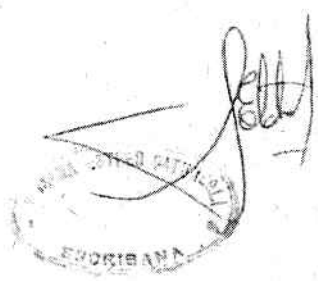
1555 / fls. 5



N 015414733

compensaciones, conceder esperas o quitas y acordar términos, percibir sumas 26
de dinero, solicitar informes de todo tipo, reconocer y negar firmas, nombrar 27
peritos de todo género, diligenciar exhortos, pedir la venta de los bienes del 28
deudor, asistir a juicios verbales, al cotejo de documentos y firmas o exámenes 29
periciales, solicitar la quiebra del deudor, solicitar remates, embargos, 30
inhibiciones, presentar verificaciones de crédito, asistir a juntas, reuniones y 31
asamblea de acreedores, con poderes de votar, aceptar, proponer y rechazar 32
concordatos y planes de recuperación, exigir fianzas, interponer todo tipo de 33
excepciones y recursos ordinarios, extraordinarios y excepcionales, desistir de 34
estos recursos, recusar, y practicar cuantos más actos, gestiones y diligencias 35
sean conducentes al mejor desempeño del presente mandato, el que se podrá 36
sustituir.- LEO al compareciente que así la otorga y firma como acostumbra 37
hacerlo, por ante mí, doy fe.- Hay una firma.- E. M. TERTZAKIAN.- Hay un sello.- 38
ANTE MÍ. SUSANA ESTHER CATUREGLI.- CONCUERDA con su escritura 39
matriz que pasó ante mí, al folio 1240 del registro notarial 858 a mi cargo.- PARA 40
EL APODERADO expido esta PRIMERA COPIA extendida en dos fojas de 41
Actuación Notarial numeradas correlativamente de la número N 015414732 a la 42
presente, que sello y firmo en el lugar y fecha de su otorgamiento.- 43

44
45
46
47
48
49
50





REPÚBLICA ARGENTINA

MINISTERIO de RELACIONES EXTERIORES COMERCIO INTERNACIONAL Y CULTO

1556 fls. 6

Dircción General de Asuntos Consulares
Unidad de Coordinación Legalizaciones

HABILITADO

La Unidad de Coordinación Legalizaciones del Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto certifica que la firma que aparece en este documento; PODER ESPECIAL y dice LEONEL PEDRO SICARDI guarda similitud con la que obra en sus registros.

Titular del documento: TECOTEX S.A.C.I.F.I.A.
N° de Orden: 213538/2012
Arancel: 7,9,5
Importe: 0
Fecha: 19/12/2012



Paula Melisa Tomas
PAULA MELISA TOMAS
Unidad de Coordinación Legalizaciones
Ministerio de Relaciones Exteriores
y Culto

ACUERDO ARGENTINA - BRASIL
SIGNIFICACION DE LEGALIZACIONES
DOCUMENTOS PUBLICOS



2012213538



6076C523E9AF4E3848AC9E00838ACED8



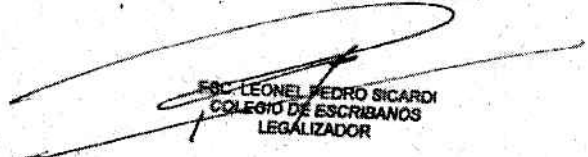
1557 fls. 7

L 011176760

El COLEGIO DE ESCRIBANOS de la Ciudad de Buenos Aires, Capital Federal de la República Argentina, en virtud de las facultades que le confiere la ley orgánica vigente, LEGALIZA la firma y sello del escribano **SUSANA ESTHER CATUREGLI** obrantes en el documento anexo, presentado en el día de la fecha bajo el N° **121214640193/4**. La presente legalización no posee, sobre el contenido y forma del documento.

Buenos Aires, Viernes 14 de Diciembre de 2012




 ESC. LEONEL PEDRO SICARDI
 COLEGIO DE ESCRIBANOS
 LEGALIZADOR

Evento 672

Evento:

PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO

Data:

08/10/2020 14:16:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

672




ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

1558
Fl. _____

JUNTADA

Em 25/03/2015, junto Petição que segue.


Ednilson Luiz de Souza



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1559 /
fls. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

Pedido urgente!!!

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos da ação de recuperação judicial n. 0001141-24.2014.8.24.0033, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto adiante seguirá.

Conforme informado a este MM. Juízo por ocasião da distribuição da ação ordinária n. 0302107-74.2015.8.24.0033, a Recuperanda sofreu grave impacto pela conduta ilegítima de Poly Exportação e Importação Ltda. (e outros). Este MM. Juízo declinou a competência à outra Vara. O processo foi redistribuído à 3ª Vara Cível, e, agora, nova redistribuição.

Diante da demora na apreciação e – esperasse – concessão dos pedidos de antecipação de tutela, acrescidos dos custos incorridos à locação e aquisição de novos equipamentos para reestabelecer a produção, sem interrupção dos pagamentos aos fornecedores (a exemplo das contas de energia elétrica), a Recuperanda necessita, urgentemente, concretizar a alienação do imóvel, tal como postulado a este MM. Juízo. Exemplificativamente, junta anexa mensagem e informação de protesto (mas registra que parte do valor já havia sido pago e que não teve ciência disto somente hoje).

Salienta que o Sr. Administrador Judicial se manifestou favoravelmente às fls. 1335 e ss. (item 5 da manifestação), a partir da solicitação de Vossa Excelência a fl. 1229. A propósito, o Sr. Administrador naquela oportunidade teceu considerações

Página 1 de 2

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101

SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.309/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165

ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1560/

fls. 2

justamente sobre a "Poly", bem como que o patrimônio da Recuperanda está sob *judice* perante este MM. Juízo.

Todavia, diante de toda a situação, o destino dos valores haverá de ser alterado, para que a Recuperanda possa utilizá-los para diminuir os efeitos nefastos da conduta noticiada na mencionada ação ordinária, e não no objetivo primeiro que era viabilizar aquisição de pluma. Salienta que tudo isto será acompanhado pelo Sr. Administrador Judicial.

Isto posto, requer que Vossa Excelência, **com a máxima urgência**, defira a imediata concretização da alienação da compra e venda do apartamento 801 e das garagens 22a/22b do Edifício Villa Florence, matriculados sob ns. 31.403 e 31.427, localizados na Rua Wyly Henig, nº 27, para a Sra. Alexandra Moraes, que já reside no imóvel, para que a Recuperanda possa firmar a escritura pública de compra e venda, levantando as garantias à Poly existentes, e, ato contínuo, receber o preço da compradora, com o intuito de permitir manter as atividades, dando ciência oportuna ao Sr. Administrador Judicial sobre a aplicação dos valores (e, portanto, a este Juízo).

Registra que o valor inicialmente recebido é documentado pelo Recibo anexo e cópia das páginas do Livro Diário onde consta o recebimento dos valores.

Itajaí, 18 de março de 2015.

Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB.RS 46.049
OAB.SC 31.264-A

Bruna Ballejo Ancinello
OAB.RS 84.753

Valéria Cardoso Morais
OAB.SC 27.35

Página 2 de 2

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101
SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165
ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275

Evento 673

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:16:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

673

Rodrigo Dalcin Rodrigues

1561
J

fls. 3

De: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 18 de março de 2015 11:33
Para: Luviah Andrade Hembra
Assunto: Re: RETORNO - VISITA
Anexos: LU16.PDF; ATT00001..htm

Andrade bom dia,

Sabes me informar do que se trata isso? Protestar um título de valor integral que já foi pago parcialmente, que lhe posicionei que seria liquidado ao longo dos próximos dias.

Antes de ir a GCR esclareça isso de maneira escrita por gentileza, pois diante deste ocorrido e conhecendo a forma processual das coisas, talvez não seja oportuno lhe receber nem você gastar viagem sua até o MS.

Aguardo breve retorno.

Luís Henrique Guedes
GID Têxtil

+55 47 9155 8255

+55 47 3349 3228

www.gidtextil.com.br



Cartório do 1º Ofício de Protesto
 Rua 7 de Setembro, n. 1014 - (67) 3382-7598 - das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00

Protocolo 173625 10/03/2015
 A 1ª Tabelã de Protesto, FAZ SABER que foi apontado em seu Tabelionato o título abaixo qualificado e INTIMA Vossa Senhoria a pagá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta, sob pena de PROTESTO.

1562
 fls. 4

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO 08784317000259		PORTADOR BANCO BRADESCO SA	
AV SETE S/N POLO EMPRESARIAL OESTE - LOTEAMENTO POLO E CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79108580		FAVORECIDO COOPERGLOBAL COOPERATIVA DOS PRODUTORE	
CREDOR ORI. COOPERGLOBAL COOPERATIVA DOS PRODUTORE			
Protocolo 173625-10/03/2015 Número do Título 549/001 Espécie DMI Emissão 21/01/2015 Vencimento 23/01/2015 Endosso M Valor do título 110.343,89 Saldo a Protestar 110.343,89		Valores a pagar Título + Juros R\$ 112.380,34 Apontamento R\$ 368,00 ISS 5% R\$ 15,40 Intimação R\$ 40,00 Funjacc 10% R\$ 30,90 PGE Funadep R\$ 30,80 T O T A L R\$ 112.805,34	Última Data para Pagamento 16/03/2015 Formas de Pagamento 1) Boleto Bancário (Em qualquer Banco) 2) Dinheiro (pessoalmente em Cartório) 3) Cheque Administrativo (Pes. Cartório)



748-X

Recibo do Sacado			
Cedente: 1º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Campo Grande - MS			
Protocolo 173625	Data do Protocolo 10/03/2015	Espécie Doc DMI	Acerte N
Favorecido: COOPERGLOBAL COOPERATIVA DOS PRODUTORE		Número do Documento 173625	Vencimento 16/03/2015
Sacado: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO		Agência / Código do Cedente 0911.03.33183	
Autenticação Mecânica no verso		Carteira / Nosso Número 15/245284-8	
		1 (=) Valor do Documento 112.805,34	



748-X

74893.11527 45284.809113 03331.831002 2 63690011280534

Ficha de Compensação					
Local de pagamento: Pagável Preferencialmente nas Cooperativas de Crédito Sicredi					
Cedente: 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS					
Data do Documento 21/01/2015	Número do Documento 173625	Espécie Doc DMI	Acerte N	Data do Processamento 10/03/2015	Vencimento 16/03/2015
Uso do Banco 000	Carteira 01	Espécie Moeda R\$	Quantidade		Agência / Código do Cedente 0911.03.33183
Instruções (Todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					Carteira / Nosso Número 15/245284-8
a) Protestar em 16/03/2015; b) Pagamento somente em dinheiro; c) Não receber após o vencimento, sob pena de devolução; d) PAGAMENTO EM VALOR DIVERSO DO COBRADO OU EM DATA POSTERIOR IMPLICARÁ O PROTESTO; e) Até o vencimento o pagamento poderá ser efetuado diretamente no Cartório; f) Somente serão aceitos pagamentos pela INTERNET ou CAIXA ELETRÔNICO realizados DURANTE O HORÁRIO BANCÁRIO. g) O título original ficará a disposição na serventia para ser retirado por 30 dias, sendo o mesmo incinerado decorrido este prazo. O USO DESTES BOLETOS É FACULTATIVO.					1 (=) Valor do Documento 112.805,34 2 (-) Desconto / Abatimento 3 (-) Outras Deduções 4 (+) Mora / Multa 5 (+) Outros Acréscimos 6 (=) Valor Cobrado

Sacado: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO
 AV SETE S/N POLO EMPRESARIAL OESTE CAMPO GRANDE - MS
 CNPJ 08.784.317/0002-59



15/245284-8



Autenticação Mecânica-Ficha de compensação

Empresa: GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
 CNPJ: 08.784.317/0001-78
 Período: 01/01/2013 - 31/12/2013
 Insc. Junta Comercial: 42203909849 Data: 13/04/2007
 CONSOLIDADO

Folha: 0017
 Número livro: 0001
 Emissão: 19/03/2015
 Hora: 07:58

DIÁRIO

1563
 p. 5

Data	Lote	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
11/01/2013	119969	1.1.20.10.001	W JU CONFECÇÕES-LTDA	TRANSPORTE VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA CFE NF-e N 3618 CLIENTE W JU CONFECÇÕES LTDA	1.341.280,52 43.029,76	1.341.280,52
11/01/2013	119969	4.1.10.10.001	VENDA DE PRODUTOS	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA CFE NF-e N 3618 CLIENTE W JU CONFECÇÕES LTDA		43.029,76
11/01/2013	119970	4.1.20.30.001	(-) ICMS FILIAL MS	VALOR A RECOLHER DE ICMS CFE. DOC. 3618 CLIENTE W JU CONFECÇÕES LTDA	5.163,57	
11/01/2013	119970	2.1.40.10.001	ICMS RECOLHER FILIAL MS	VALOR A RECOLHER DE ICMS CFE. DOC. 3618 CLIENTE W JU CONFECÇÕES LTDA		5.163,57
11/01/2013	120087	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF RECIBTO NF 2102 TECELAGEM OXY COM DE MALHAS E FIOS LTDA BCO HSBC S A	14.104,00	
11/01/2013	120087	1.1.20.10.001	TECELAGEM OXY COM DE MALHAS E FIOS LTDA	VLR REF RECIBTO NF 2102 TECELAGEM OXY COM DE MALHAS E FIOS LTDA BCO HSBC S A		14.104,00
11/01/2013	120088	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF RECIBTO NF 3610 CARDA TEXTIL - INDUSTRIA COMERCIO TRANSP BCO HSBC S A	3.594,75	
11/01/2013	120088	1.1.20.10.001	CARDA TEXTIL - INDUSTRIA COMERCIO TRANSP	VLR REF RECIBTO NF 3610 CARDA TEXTIL - INDUSTRIA COMERCIO TRANSP BCO HSBC S A		3.594,75
11/01/2013	120089	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF RECEBIMENTO ADTO FELIPEMMASAKIYO HOTTA BCO HSBC	6.668,10	
11/01/2013	120089	2.1.60.10.001	ADTO DE CLIENTES	VLR REF RECEBIMENTO ADTO FELIPEMMASAKIYO HOTTA BCO HSBC		6.668,10
11/01/2013	120090	2.1.20.40.000	GLOBAL SECURITIZADORA	VLR REF DUPLICATA DESCONTADA GLOBAL SECURITIZADORA BCO HSBC		31.245,69
11/01/2013	120090	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF DUPLICATA DESCONTADA GLOBAL SECURITIZADORA BCO HSBC	29.410,83	
11/01/2013	120090	3.2.20.30.001	JUROS S/DESCONTO DE DUPLICATA	VLR REF JUROS DUPLICATA DESCONTADA GLOBAL SECURITIZADORA BCO HSBC	1.834,86	
11/01/2013	120091	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF RECOMPRA DA PROPRIA DUPLICATA 3480 GLOBAL SECURITIZADORA		3.025,61
11/01/2013	120092	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF RECEBIMENTO ADTO GR IND E COM BCO HSBC	2.808,86	
11/01/2013	120092	2.1.60.10.001	ADTO DE CLIENTES	VLR REF RECEBIMENTO ADTO GR IND E COM BCO HSBC		2.808,86
11/01/2013	120093	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF RECEBIMENTO ADTO E W TEXTIL LTDA BCO HSBC	42.897,58	
11/01/2013	120093	2.1.60.10.001	ADTO DE CLIENTES	VLR REF RECEBIMENTO ADTO E W TEXTIL LTDA BCO HSBC		42.897,58
11/01/2013	120094	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF RCTO PARCIAL SRª ALEXANDRA MORAES S VENDA DO APTO 801 DO RESIDENCIAL VILLA FLORENCE E DAS GARAGENS 22/A E 22/B S MATRICULA 31403 E 31427	7.900,00	
11/01/2013	120094	2.1.60.10.001	ADTO DE CLIENTES	VLR REF RCTO PARCIAL SRª ALEXANDRA MORAES S VENDA DO APTO 801 DO RESIDENCIAL VILLA FLORENCE E DAS GARAGENS 22/A E 22/B S MATRICULA 31403 E 31427		7.900,00
11/01/2013	120095	2.1.20.40.000	GLOBAL SECURITIZADORA	VLR REF DUPLICATA DESCONTADA GLOBAL SECURITIZADORA BCO HSBC		26.850,00
11/01/2013	120095	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF DUPLICATA DESCONTADA GLOBAL SECURITIZADORA BCO HSBC	25.874,91	
11/01/2013	120095	3.2.20.30.001	JUROS S/DESCONTO DE DUPLICATA	VLR REF JUROS DUPLICATA DESCONTADA GLOBAL SECURITIZADORA BCO HSBC	975,09	
11/01/2013	120096	2.1.20.40.000	GLOBAL SECURITIZADORA	VLR REF RECOMPRA DA PROPRIA DUPLICATA 3427 GLOBAL SECURITIZADORA	1.074,00	
11/01/2013	120096	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF RECOMPRA DA PROPRIA DUPLICATA 3427 GLOBAL SECURITIZADORA		1.074,00
11/01/2013	120097	2.1.20.40.000	RNX FIDC MULTISSECTORIAL LP	VLR REF DUPLICATA DESCONTADA RNX FIDC BCO HSBC		65.914,44
11/01/2013	120097	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF DUPLICATA DESCONTADA RNX FIDC BCO HSBC	62.920,74	
11/01/2013	120097	3.2.20.30.001	JUROS S/DESCONTO DE DUPLICATA	VLR REF JUROS DUPLICATA DESCONTADA RNX FIDC BCO HSBC	2.993,70	
11/01/2013	120098	1.1.35.01.000	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	VLR REF RECOMPRA DA PROPRIA DUPLICATA MULTI-TEXTIL ADTO A FORNECEDORES	6.530,74	
11/01/2013	120098	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF RECOMPRA DA PROPRIA DUPLICATA MULTI-TEXTIL ADTO A FORNECEDORES		6.530,74
11/01/2013	120099	2.1.30.10.001	COOP DOS PRODUTOS DO CENTRO OESTE	VLR REF PAGTO DOC 29913 COOP DOS PRODUTOS DO CENTRO OESTE BCO HSBC SA	50.000,00	
11/01/2013	120099	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF PAGTO DOC 29913 COOP DOS PRODUTOS DO CENTRO OESTE BCO HSBC SA		50.000,00
11/01/2013	120100	2.1.30.10.001	INDUSTRIA DE MEIAS AVANTE LTDA	VLR REF PAGTO DOC 3270 INDUSTRIA DE MEIAS AVANTE LTDA BCO HSBC SA	735,91	
11/01/2013	120100	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF PAGTO DOC 3270 INDUSTRIA DE MEIAS AVANTE LTDA BCO HSBC SA		735,91
				TRANSPORTE	1.649.797,92	1.652.823,53

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Protocolado em 19/03/2015 às 10:40:46, sob o número WUIJ.15.10018698-7. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80060 e o código 25E38A9

Empresa: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
 CNPJ: 08.784.317/0001-78
 Período: 01/01/2013 - 31/12/2013
 Insc. Junta Comercial: 42203909849 Data: 13/04/2007
 CONSOLIDADO

Folha: 0022
 Número livro: 0001
 Emissão: 19/03/2015
 Hora: 07:58

DIÁRIO

1564 / fls. 6

Data	Lote	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
14/01/2013	120120	1.1.10.01.000	CAIXA GERAL MATRIZ	TRANSPORTE VLR REF PAGO PARCIAL SRª ALEXANDRA MORAES S VENDA DO APTO 801 DO RESIDENCIAL VILLA FLORENCE E DAS GARAGENS 22/A E 22/B S MATRICULA 31403 E 31427	2.135.618,16 100,00	2.135.718,16
15/01/2013	120122	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF RECEBIMENTO ADTO INOVA TEXTIL BCO HSBC	1.082,00	
15/01/2013	120122	2.1.60.10.001	ADTO DE CLIENTES	VLR REF RECEBIMENTO ADTO INOVA TEXTIL BCO HSBC		1.082,00
15/01/2013	120123	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF RECEBIMENTO ADTO SANDER & MELO LTDA BCO HSBC	23.700,00	
15/01/2013	120123	2.1.60.10.001	ADTO DE CLIENTES	VLR REF RECEBIMENTO ADTO SANDER & MELO LTDA BCO HSBC		23.700,00
15/01/2013	120124	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF RECEBIMENTO ADTO FELIPE MASAKIYO HOTTA BCO HSBC	20.000,00	
15/01/2013	120124	2.1.60.10.001	ADTO DE CLIENTES	VLR REF RECEBIMENTO ADTO FELIPE MASAKIYO HOTTA BCO HSBC		20.000,00
15/01/2013	120125	2.1.20.40.000	RNX FIDC MULTISSECTORIAL LP	VLR REF DESCONTO DUPLICATAS RNX FIDC BCO HSBC		19.044,55
15/01/2013	120125	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF DESCONTO DUPLICATAS RNX FIDC	18.307,42	
15/01/2013	120125	3.2.20.30.001	JUROS S/DESCONTO DE DUPLICATA	VLR REF JUROS DESCONTO DUPLICATAS RNX FIDC	737,13	
15/01/2013	120126	1.1.35.01.000	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	VLR REF RECOMPRA DA PRÓPRIA DUPLICATA MULTITEXTEL ADTO A FORNECEDORES	1.917,42	
15/01/2013	120126	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF RECOMPRA DA PRÓPRIA DUPLICATA MULTITEXTEL ADTO A FORNECEDORES		1.917,42
15/01/2013	120127	3.2.20.20.001	TAXAS DIVERSAS	VLR REF SEF-SC REF CERTIDÃO NEGATIVA BCO HSBC	15,20	
15/01/2013	120127	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF SEF-SC REF CERTIDÃO NEGATIVA BCO HSBC		15,20
15/01/2013	120128	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF PAGTO DOC 24604 SOLDAMAO COM DE FERRAMENTAS LTDA BCO HSBC SA		347,00
15/01/2013	120128	2.1.30.10.001	SOLDAMAO COM DE FERRAMENTAS LTDA	VLR REF PAGTO DOC 24604 SOLDAMAO COM DE FERRAMENTAS LTDA BCO HSBC SA	347,00	
15/01/2013	120129	3.2.20.20.001	DESPESAS C/CARTÓRIO	VLR REF DOC CARTÓRIO SUELI CANZIANI GAZANIGA BCO HSBC	196,65	
15/01/2013	120129	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF DOC CARTÓRIO SUELI CANZIANI GAZANIGA BCO HSBC		196,65
15/01/2013	120130	2.1.30.10.001	CENTRO AUTOMOTIVO PIONEIROS LTDA	VLR REF PAGTO DOC 0373 CENTRO AUTOMOTIVO PIONEIROS LTDA BCO HSBC SA	1.796,13	
15/01/2013	120130	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF PAGTO DOC 0373 CENTRO AUTOMOTIVO PIONEIROS LTDA BCO HSBC SA		1.796,13
15/01/2013	120131	3.2.20.50.001	CURSO SUPERIOR	VLR REF PAGTO FAT 441643 FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS BCO HSBC	842,00	
15/01/2013	120131	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF PAGTO FAT 441643 FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS BCO HSBC		842,00
15/01/2013	120132	2.1.30.10.001	EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA	VLR REF PAGTO DOC 1518866 EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA BCO HSBC SA	1.336,28	
15/01/2013	120132	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF PAGTO DOC 1518866 EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA BCO HSBC SA		1.336,28
15/01/2013	120133	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF PAGTO DOC 149299 CDC CARGAS E LOGISTICA LTDA BCO HSBC SA		1.341,90
15/01/2013	120133	2.1.30.10.001	CDC CARGAS E LOGISTICA LTDA	VLR REF PAGTO DOC 149299 CDC CARGAS E LOGISTICA LTDA BCO HSBC SA	1.239,00	
15/01/2013	120133	3.2.20.30.001	JUROS DE MORA	VLR REF JUROS PAGTO DOC 149299 CDC CARGAS E LOGISTICA LTDA BCO HSBC SA	102,90	
15/01/2013	120134	3.1.10.30.001	SERVIÇO DE TERCEIROS	VLR REF PAGO FABIANO VILICZINSKI BCO HSBC	720,00	
15/01/2013	120134	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF PAGO FABIANO VILICZINSKI BCO HSBC		720,00
15/01/2013	120135	2.1.10.20.000	FIAÇÃO SÃO BENTO	VLR REF PAGTO DOC FIAÇÃO SÃO BENTO BCO HSBC SA	350,00	
15/01/2013	120135	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF PAGTO DOC FIAÇÃO SÃO BENTO BCO HSBC SA		350,00
15/01/2013	120136	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF PAGTO DOC 3244 INDUSTRIA DE MEIAS AVANTE LTDA BCO HSBC SA		536,94
15/01/2013	120136	2.1.30.10.001	INDUSTRIA DE MEIAS AVANTE LTDA	VLR REF PAGTO DOC 3244 INDUSTRIA DE MEIAS AVANTE LTDA BCO HSBC SA	524,70	
15/01/2013	120136	3.2.20.30.001	JUROS DE MORA	VLR REF JUROS PAGTO DOC 3244 INDUSTRIA DE MEIAS AVANTE LTDA BCO HSBC SA	12,24	
15/01/2013	120137	2.1.30.10.001	MARANIL SERV E CONSULT IND E REPRESENTAÇÃO LTDA	VLR REF PAGTO DOC 17/19 MARANIL SERV E CONSULT IND E REPRESENTAÇÃO LTDA BCO HSBC SA	850,00	
15/01/2013	120137	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF PAGTO DOC 17/19 MARANIL SERV E CONSULT IND E REPRESENTAÇÃO LTDA BCO HSBC SA		850,00
				TRANSPORTE	2.209.794,23	2.209.794,23

Empresa: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
 CNPJ: 08.784.317/0001-78
 Período: 01/01/2013 - 31/12/2013
 Insc. Junta Comercial: 42203909849 Data: 13/04/2007
 CONSOLIDADO

Folha: 0035
 Número livro: 0001
 Emissão: 19/03/2015
 Hora: 07:58

DIÁRIO

1565 / fls. 7

Data	Lote	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	3.817.080,47	3.795.052,10
21/01/2013	120218	2.1.60.10.001	ADTO DE CLIENTES	VLR REF RECEBIMENTO ADTO COML TEXTIL SUL BRASIL BCO HSBC S A		22.028,37
21/01/2013	120219	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF RCTO PARCIAL SR* ALLXANDRA MORAES S VENDA DO APTO 801 DO RESIDENCIAL VILLA FLORENCE E DAS GARAGENS 22/A E 22/B S MATRICULA 31403 E 31427	19.000,00	
21/01/2013	120219	2.1.60.10.001	ADTO DE CLIENTES	VLR REF RCTO PARCIAL SR* ALEXANDRA MORAES S VENDA DO APTO 801 DO RESIDENCIAL VILLA FLORENCE E DAS GARAGENS 22/A E 22/B S MATRICULA 31403 E 31427		19.000,00
21/01/2013	120220	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF RECEBIMENTO ADTO FELIPE MASAKIYO HOTTA BCO HSBC S A	10.000,00	
21/01/2013	120220	2.1.60.10.001	ADTO DE CLIENTES	VLR REF RECEBIMENTO ADTO FELIPE MASAKIYO HOTTA BCO HSBC S A		10.000,00
21/01/2013	120221	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF RECEBIMENTO ADTO GRS CONFECÇÕES BCO HSBC S A	16.325,52	
21/01/2013	120221	2.1.60.10.001	ADTO DE CLIENTES	VLR REF RECEBIMENTO ADTO GRS CONFECÇÕES BCO HSBC S A		16.325,52
21/01/2013	120222	2.1.20.40.000	SUL INVEST SERVIÇOS FINANC LTDA	VLR REF DESCONTO DUPLICATAS SUL INVEST FIDC BCO HSBC S A		50.545,16
21/01/2013	120222	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF DESCONTO DUPLICATAS SUL INVEST FIDC BCO HSBC S A	48.895,35	
21/01/2013	120222	3.2.20.30.001	JUROS S/DESCONTO DE DUPLICATA	VLR REF JUROS DESCONTO DUPLICATAS SUL INVEST FIDC BCO HSBC S A	1.649,81	
21/01/2013	120223	2.1.20.40.000	SUL INVEST SERVIÇOS FINANC LTDA	VLR REF RECOMPRA DA PRÓPRIA DUPLICATA SUL INVEST SERVIÇOS FINANC LTDA	2.506,10	
21/01/2013	120223	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF RECOMPRA DA PRÓPRIA DUPLICATA SUL INVEST SERVIÇOS FINANC LTDA		2.506,10
21/01/2013	120224	2.1.50.20.001	INSS A RECOLHER SOBRE NF SERVIÇOS	VLR REF PGTO INSS REF A NF 063 SPR SERVIÇOS DE RECEPÇÃO LTDA	859,96	
21/01/2013	120224	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF PGTO INSS REF A NF 063 SPR SERVIÇOS DE RECEPÇÃO LTDA		859,96
21/01/2013	120225	2.1.30.10.001	CONACENTRO - COOP. DOS PROD. DO CENTRO O	VLR REF PAGTO DOC 10004 CONACENTRO - COOP. DOS PROD. DO CENTRO O BCO HSBC SA	54.000,00	
21/01/2013	120225	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF PAGTO DOC 10004 CONACENTRO - COOP. DOS PROD. DO CENTRO O BCO HSBC SA		54.000,00
21/01/2013	120226	2.1.30.10.001	HOTEL ADVANCED LTDA	VLR REF PAGTO DOC 8151 HOTEL ADVANCED LTDA BCO HSBC SA	450,00	
21/01/2013	120226	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF PAGTO DOC 8151 HOTEL ADVANCED LTDA BCO HSBC SA		450,00
21/01/2013	120227	2.1.30.10.001	TNT MERCURIO CARGAS E ENC EXPRESS S/A	VLR REF PAGTO DOC 252608 TNT MERCURIO CARGAS E ENC EXPRESS S/A BCO HSBC SA	51,93	
21/01/2013	120227	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF PAGTO DOC 252608 TNT MERCURIO CARGAS E ENC EXPRESS S/A BCO HSBC SA		51,93
21/01/2013	120228	2.1.30.10.001	TRANSPORTADORA JACAREÍ LTDA	VLR REF PGTO CONHEC FRETE 277737 TRANSPORTADORA JACAREI BCO HSBC	199,97	
21/01/2013	120228	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF PGTO CONHEC FRETE 277737 TRANSPORTADORA JACAREI BCO HSBC		199,97
21/01/2013	120229	2.1.30.10.001	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	VLR REF PAGTO DOC 12038 SHV GAS BRASIL LTDA BCO HSBC SA	79,77	
21/01/2013	120229	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF PAGTO DOC 12038 SHV GAS BRASIL LTDA BCO HSBC SA		79,77
21/01/2013	120230	2.1.30.10.001	SERTAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA	VLR REF PAGTO DOC 110515 SERTAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA BCO HSBC SA	726,83	
21/01/2013	120230	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF PAGTO DOC 110515 SERTAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA BCO HSBC SA		726,83
21/01/2013	120231	2.1.30.10.001	TRUTZSCHLER IND E COM DE MAQUINAS LTDA	VLR REF PAGTO DOC 18439 TRUTZSCHLER IND E COM DE MAQUINAS LTDA BCO HSBC SA	2.295,18	
21/01/2013	120231	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF PAGTO DOC 18439 TRUTZSCHLER IND E COM DE MAQUINAS LTDA BCO HSBC SA		2.295,18
21/01/2013	120232	2.1.30.10.001	TRUTZSCHLER IND E COM DE MAQUINAS LTDA	VLR REF PAGTO DOC 18433 TRUTZSCHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQU BCO HSBC SA	1.527,98	
21/01/2013	120232	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF PAGTO DOC 18433 TRUTZSCHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQU BCO HSBC SA		1.527,98
21/01/2013	120233	2.1.30.10.001	INDUSTRIA DE MEIAS AVANTE LTDA	VLR REF PAGTO DOC 3244 INDUSTRIA DE MEIAS AVANTE LTDA BCO HSBC SA	524,70	
21/01/2013	120233	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF PAGTO DOC 3244 INDUSTRIA DE MEIAS AVANTE LTDA BCO HSBC SA		524,70
21/01/2013	120234	1.1.10.02.000	BANCO HSBC AG 0139 CC 0438322	VLR REF PAGTO DOC 721/3 FORZAN INDUSTRIAL LTDA BCO HSBC SA		1.290,00
				TRANSPORTE	3.976.173,57	3.977.463,57

Evento 674

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

08/10/2020 14:16:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

674



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

1566

JUNTADA

Em 25/03/2015, junto Petição que segue.

Ednilson Luiz de Souza

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'E' followed by a vertical stroke and a loop at the bottom.



Onedson Carvalho da Silva OAB/MT 7136B
onedsoncarvalho@yahoo.com.br (66) 8113-0608
Ricardo Batista Damásio OAB/MT 7222B
ricardobatistadamasio@gmail.com (66) 9986-0928
Mariana Blessa Sant'Ana OAB/MT 12991
marianablessa@hotmail.com (66) 9976-5818
Luizmar Barbosa Vieira OAB/MT 13059
luizmar.vieira@gmail.com (66) 9986-2509
Maíara Larissa Daronco OAB/MT 17199
malaradaronco@hotmail.com (66) 9969-5329

fls. 1

1567

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Processo: 0001141-24.2014.8.24.0033

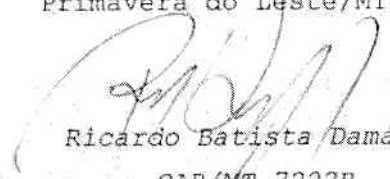
Ag juntada pet 14

UNICOTTON - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ALGODÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.950.053/0001-10, estabelecida na Rua "C", nº 315, no Distrito Industrial, em Primavera do Leste/MT, representada por seu Diretor Presidente, vem à presença de V. Sa., através de seu advogado abaixo assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME**, já qualificada, expor e requerer o que segue:

O ora Requerente é credor da Recuperanda, conforme lista de credores.

Requer a juntada de procuração é que o nome deste patrono seja incluído em todas as futuras publicações.

Nestes termos requer.
Primavera do Leste/MT, 20 de março de 2015.


Ricardo Batista Damásio
OAB/MT 7222B

Evento 675

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO

Data:

08/10/2020 14:17:07

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

675

PROCURAÇÃO

1568 / fls. 2

OUTORGANTE: UNICOTTON - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ALGODÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 36.950.053/0001-10, estabelecida na Rua "C", n.º 315, no Distrito Industrial, em Primavera do Leste/MT, representada por seu Diretor Executivo.

OUTORGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT 7222B, com escritório profissional em Primavera do Leste/MT, na Av. Cuiabá, n. 1280, Bairro Centro, CEP 78.850-000, fones (66) 3498-5858 e 9986-0928, e-mail rbdamasio@yahoo.com.br.

PODERES: Os da cláusula "ad judicia extra" para o foro em geral, podendo representar o outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propondo contra quem de direito as ações e recursos competentes, acompanhando-os em todos os seus termos e incidentes, outorgando poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, receber e dar quitação, realizar acordo, ceder, solicitar documentos, protocolar documentos, verificar saldos, exigir pagamento, fornecer documentos, prestar compromisso, inclusive de inventariante, requerer justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50, firmar termo de caução, prestar compromisso nos processos de falência e/ou recuperação judicial/extra, impugnar relação de credores e créditos, requerer habilitação de crédito, apresentar divergência de créditos e requerer sua retificação, apresentar objeção a plano de recuperação, representar a Outorgante em Assembleias Gerais de Credores em processo de Recuperação judicial/extra, utilizando de todos os poderes que exige o ato, inclusive o de voz e voto, apresentar propostas e planos alternativos, requerer falência e demais poderes que se façam necessários para defender os direitos da Outorgante nas Assembleias gerais de credores, fazer manifestações e requerimentos perante o administrador judicial/extra, podendo, ainda, praticar todos os atos inerentes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para defender seus interesses nos autos do processo 0001141-24.2014.8.24.0033, da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, ação de recuperação judicial requerida por Guedes Importação e Distribuição Ltda ME.

Primavera do Leste/MT, 20 de março de 2015.

Firma

Adelar Antonio Dahmer
UNICOTTON - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ALGODÃO
UNICOTTON
Adelar Antonio Dahmer
CPF 555 111 479-15
Diretor Executivo

2ª Tabelionato
Barboza
2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelião: ORCHILE ALVES BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel: (66) 3495-1005

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de ADELAR ANTONIO DAHMER
Selo: ACK 84720 Cod: 22 Valor: R\$ 5,00

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Marta Adeli Maria Rodrigues Diniz
Escritório
Primavera do Leste - MT
Selo de Controle Digital

Consulta: www.tnt.jus.br/selos
Primavera do Leste 20 de março de 2015

Evento 676

Evento:

APRESENTACAO_DE_DOCUMENTOS

Data:

08/10/2020 14:17:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

676



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

1569

JUNTADA

Em 09/04/2015, junto Petição que segue.

Ednilson Luiz de Souza



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados



1570 /
fis. 1

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ITAJAÍ-SC

Processo: 033.14.001141-5

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros já qualificados nos autos suprarreferidos, vem à presença de Vossa Excelência, informar o que segue.

A empresa autora ajuizou Ação Ordinária nº 0302107-74.2015.8.24.0033, em razão da efetiva imissão na posse dos bens que guarneciam a fábrica da GID, pela empresa Poly Exportação e Importação Ltda.

Isso porque comprovado que foi inviabilizada a continuidade de fabricação de fios, pela GID, desde a data do início do cumprimento do Mandado Judicial de Imissão na Posse (anexo), em 24/02/2015, na Carta Precatória nº 0006668-52.2015.8.12.0001, com trâmite perante a Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande-MS.

Ocorre que além dos maquinários cuja retirada foi deferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (em decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento), a empresa Ré apossou-se dos dutos de ar, que não estavam arrolados na ação originária e, portanto, foram retirados indevidamente.

Tão logo retiradas as máquinas e os dutos de ar da sede da fábrica, iniciaram-se as tratativas para a retomada das atividades, através da aquisição de maquinários usados e alugados, o que até o momento não foi possível, em face da impossibilidade imediata de instalação de novos dutos de ar em substituição aos retirados indevidamente.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados



157 /
fls. 2

Salienta-se que a fabricação de dutos de ar leva em média 30 dias para a conclusão, o que não ocorreu, pois as curvas ainda não foram entregues pelo fornecedor (fotos anexas).

A previsão de término para a reconstrução da fábrica da empresa autora é para o início da semana que vem, fazendo com que a GID permaneça por aproximadamente 45 dias inoperante.

Inegáveis os prejuízos que estes fatos causaram e causam à GID, pois além de não poder fabricar fios, sua atividade fim, vem despendendo quantias elevadas para que seja possível voltar as atividades, além de pagamentos de impostos, despesas para manutenção da filial e da sede, folha de salários e etc..

Logo, requer a Recuperanda a juntada da presente aos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Por fim, requer sejam as notas de expediente publicadas tão-somente em nome do advogado Rodrigo Dalcin Rodrigues – OAB/SC 31.264-A.

Nestes termos, pede deferimento.

Itajaí, 30 de março de 2015.

Bruna Ballejo Ancinello
OAB/RS 84.753

Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB/SC 31.264-A

Evento 677

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:24:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

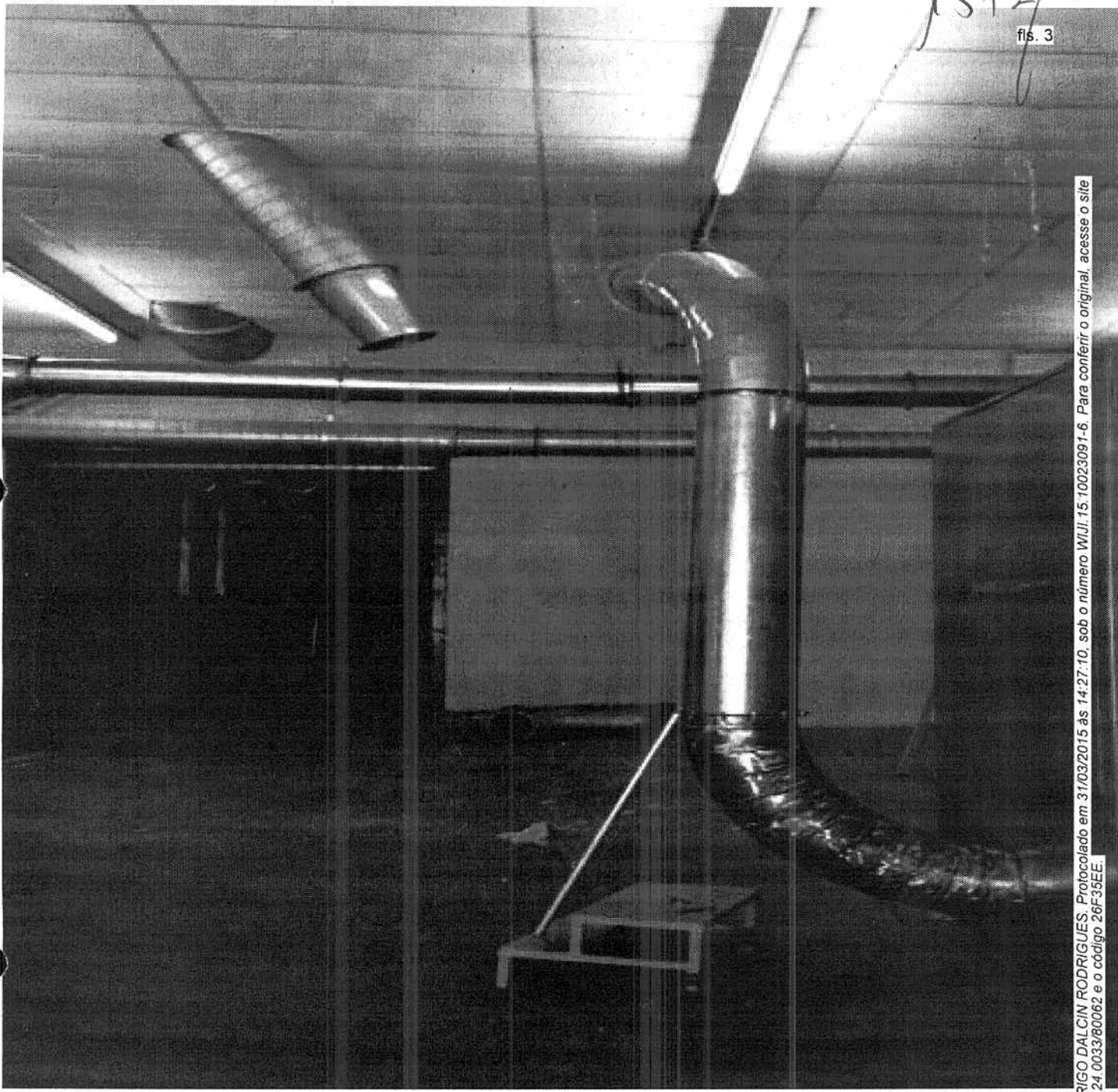
Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

677

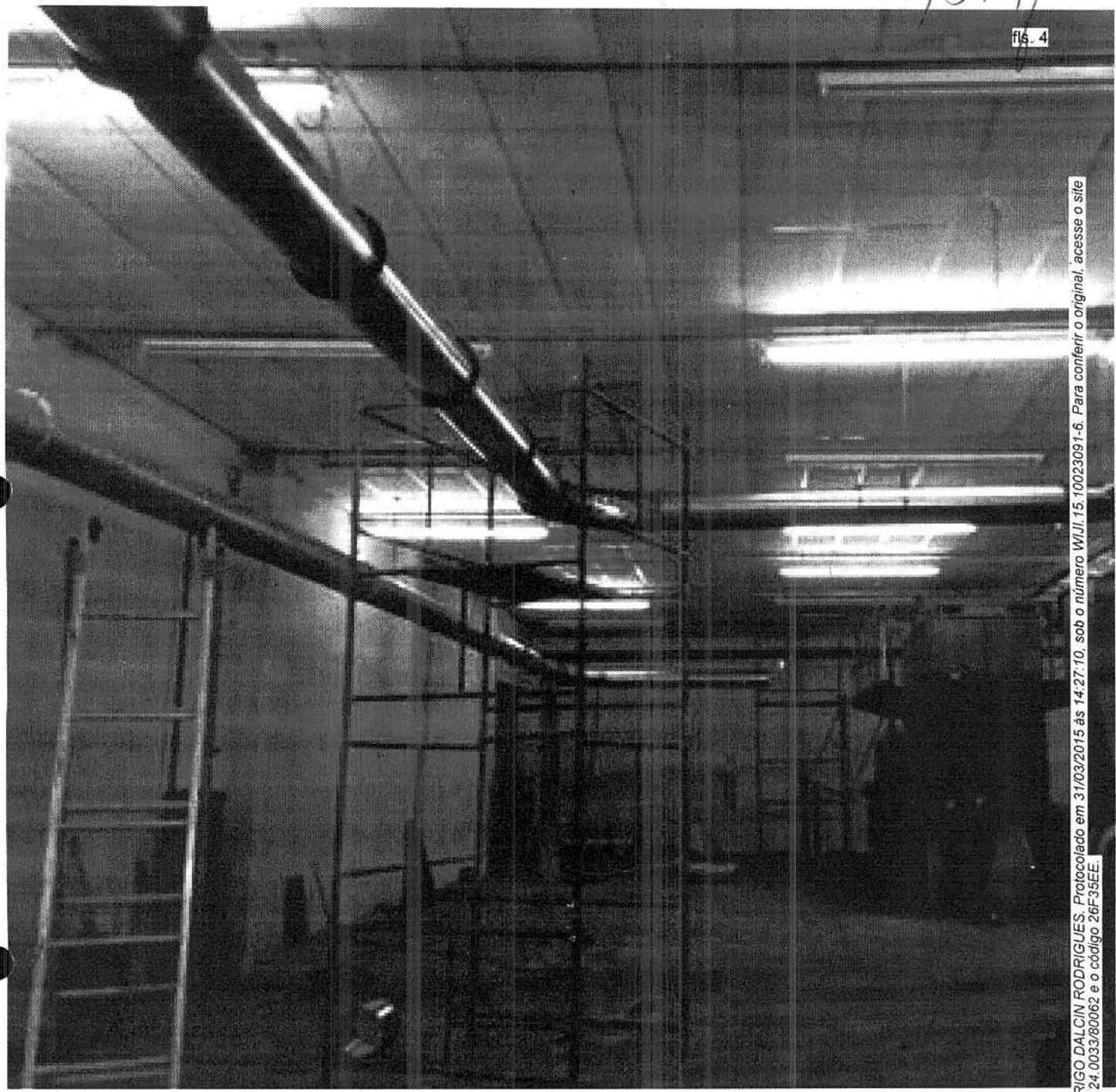
1572
fls. 3



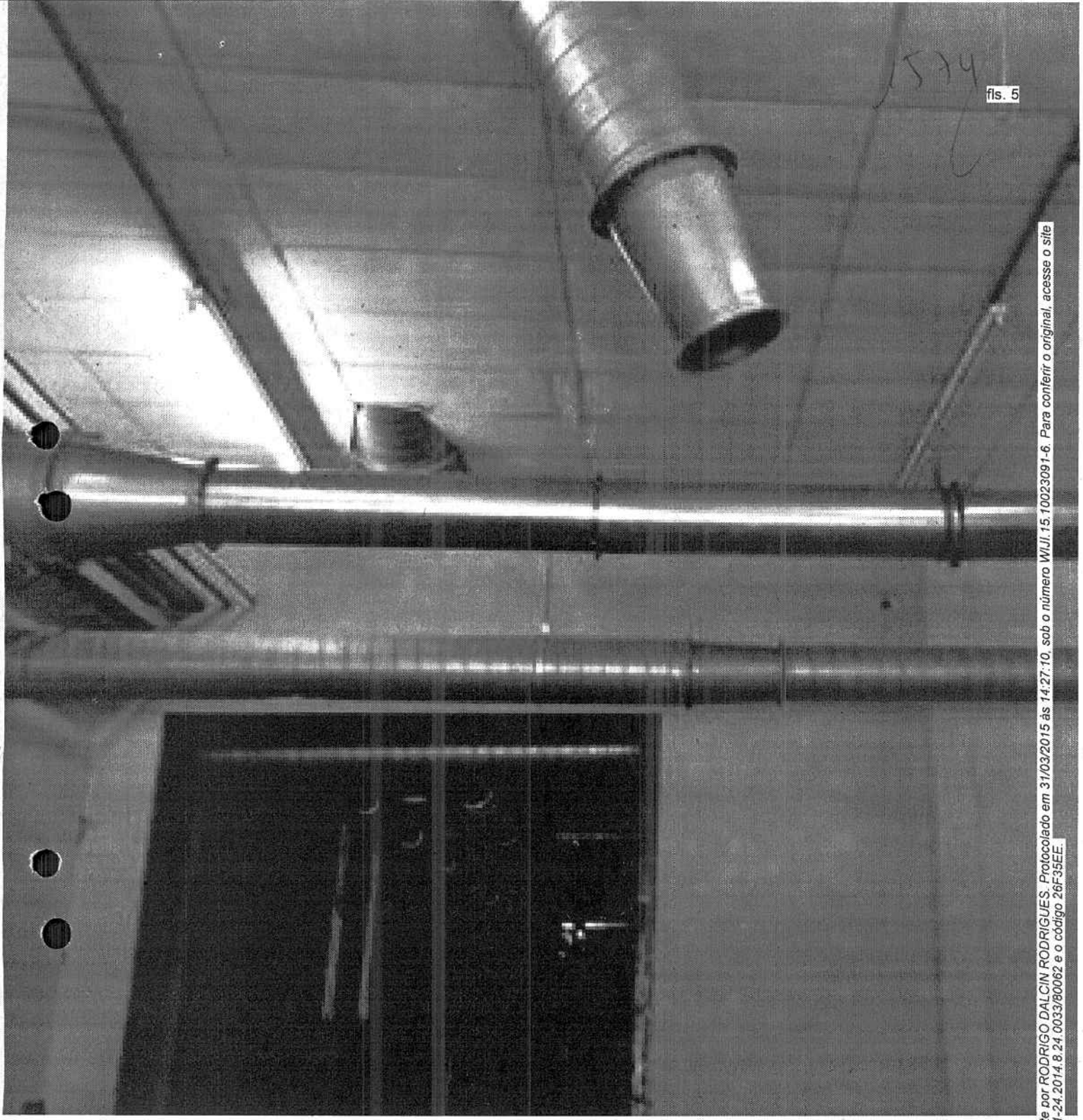
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Protocolado em 31/03/2015 às 14:27:10, sob o número WJJI.15.10023091-6. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80062 e o código 26F-35EE.

1577/

fig. 4



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Protocolado em 31/03/2015 às 14:27:10, sob o número WJJI.15.10023091-6. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80062 e o código 26F35EE.



1574
fls. 5

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Protocolado em 31/03/2015 às 14:27:10, sob o número WJJI.15.10023091-6. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80062 e o código 26F-35EE.




Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande

1575
fls. 6

Processo: 0006668-52.2015.8.12.0001
Ação: Carta Precatória – Procedimento Ordinário/Dação em Pagamento.
Requerente: Poly Exportação e Importação Ltda. EPP e outros.
Requerido: Poly Exportação e Importação Ltda. EPP e outros, mas a ré é Guedes Importação e Distribuição Ltda. e outros.
Oficial de Justiça: Noestor Jesus Ferreira Leite.
Mandado nº: 001.2015/021772-3

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento a respeitável Carta Precatória oriunda da Comarca Itajaí, estado de Santa Catarina, servindo a mesma como mandado, extraído dos autos Ação Procedimento Ordinário/Dação em Pagamento nº. 0016139-31.2013.8.24.0033 Comarca de Itajaí, em que **Poly Exportação e Importação Ltda. EPP e outros** consta como requerente e **Poly Exportação e Importação Ltda. EPP e outros**, como requerido, mas a ré é Guedes Importação e Distribuição Ltda. e outros, em diligência nesta cidade, em 24 de fevereiro deste ano às 08 (oito) horas, ao Pólo Empresarial Oeste, sito Av. 07, sede da empresa Guedes Importação e Distribuição Ltda. e outro, onde dei início à desmontagem e retirada de bens relacionados na petição inicial, excetuando aqueles constantes na precatória, conforme determina a ordem judicial, no entanto, antes mesmo de concluir diligência deparei-me com obstáculos que, com certeza, impedirão a retirada de algumas máquinas, sem que mexa na estrutura do imóvel onde estas estão alojadas, tais como: Bebedouro constante no item 21 (vinte e um) da petição inicial, não tem condição de ser retirado sem que mexa na cobertura do prédio, sede da empresa Guedes Importação e Distribuição Ltda. (estrutura metálica e cobertura em zinco); Existe, também, ventiladores que estão fixados nas paredes do prédio, caixa de alvenaria, e para sua retirada só se dará quebrando as mesmas. Informo ainda, informo que houve no item 01 (um) da petição inicial erro na identificação do bem. Existem no espaço físico da empresa quatro caixas d'água com características idênticas, no entanto o que diverge da mencionado no mandado é a capacidade de litros das caixas, no mandado consta 3.000l (três mil litros) e as existentes são de 30.000l (trinta mil litros). Informo mais, que não existem outras caixas d'água no local. Em dúvida quanto ao procedimento correto, nestes casos, venho a presença de Vossa Excelência requerer qual atitude devo tomar. O referido é verdade e dou fé. Campo Grande, MS, 25 de fevereiro de 2015.


Noestor Jesus Ferreira Leite
Oficial de Justiça.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande

1576 / fls. 7

fls. 1

Processo: 0006668-52 2015 8 12 0001
 Ação: Carta Precatória – Procedimento Ordinário/Dação em Pagamento.
 Requerente: Poly Exportação e Importação Ltda. EPP e outros.
 Requerido: Poly Exportação e Importação Ltda. EPP e outros, mas a ré é Guedes Importação e Distribuição Ltda. e outros.
 Oficial de Justiça: Noestor Jesus Ferreira Leite.
 Mandado nº. 001.2015/021772-3

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento a respeitável Carta Precatória oriunda da Comarca de Itajaí, estado de Santa Catarina, servindo a mesma como mandado, extraído dos autos da Ação Procedimento Ordinário/Dação em Pagamento nº. 0016139-31.2013.8.24.0033 da Comarca de Itajaí, em que **Poly Exportação e Importação Ltda. EPP e outros** consta como requerente e **Poly Exportação e Importação Ltda. EPP e outros**, como requerido, mas a ré é **Guedes Importação e Distribuição Ltda. e outros**, em diligência nesta cidade, em 24 de fevereiro deste ano às 08 (oito) horas, ao Pólo Empresarial Oeste, sito Av. 07, sede da empresa **Guedes Importação e Distribuição Ltda. e outros**, onde dei início à desmontagem retirada de bens relacionados na petição inicial, excetuando aqueles constantes na precatória, conforme determina a ordem judicial, no entanto, antes mesmo de concluir diligência deparei-me com obstáculos que, com certeza, impedirão a retirada de algumas máquinas, sem que mexa na estrutura do imóvel onde estas estão alojadas, tais como: **Berço** constante no item 21 (vinte e um) da petição inicial, não tem condição de ser retirado sem que mexa na cobertura do prédio, sede da empresa **Guedes Importação e Distribuição Ltda.** (estrutura metálica e cobertura em zinco); Existe, também, ventiladores que estão fixados nas paredes do prédio, caixa de alvenaria, e para sua retirada só se dará quebrando as mesmas. Informo ainda, informo que houve no item 01 (um) da petição inicial erro de identificação do bem. Existem no espaço físico da empresa quatro caixas d'água com características idênticas, no entanto o que diverge da mencionado no mandado é a capacidade de litros das caixas, no mandado consta 3.000l (três mil litros) e as existentes são de 30.000l (trinta mil litros). Informo mais, que não existem outras caixas d'água no local. Diante da dúvida quanto ao procedimento correto, nestes casos, venho a presença de Vossa Excelência requerer qual atitude devo tomar. O referido é verdade e dou fé. Campo Grande MS, 25 de fevereiro de 2.015.

Noestor Jesus Ferreira Leite
Oficial de Justiça.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

1577
 fls. 8

Autos: 0006668-52.2015.8.12.0001
 Ação: Carta Precatória
 Parte autora: Poly Exportação e Importação Ltda
 Parte ré: GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA e outro
 Oficial de Justiça: Noestor Jesus Ferreira Leite (1169)
 Mandado nº 001.2015/021772-3

CERTIDÃ

Certifico e dou fé que, em cumprimento a respeitável Carta Precatória oriunda da Comarca de Itajaí, estado de Santa Catarina, servindo a mesma como mandado, extraído dos autos de Ação Procedimento Ordinário/Dação em Pagamento nº. 0016139-31.2013.8.24.0033 da Comarca de Itajaí, em que **Poly Exportação e Importação Ltda. EPP e outros**, consta como requerente e **Poly Exportação e Importação Ltda. EPP e outros em que é Guedes Importação e Distribuição Ltda. e outros**, como requerido, em diligência nesta cidade, em 24 de fevereiro deste ano às 08 (oito) horas, ao Pólo Empresarial Oeste, sito Av. 07, sede da empresa Guedes Importação e Distribuição Ltda., onde fomos recepcionados pelo Sr. Silvio Goreski, RG nº. 2017848-Paraná - Gerente de produção, e a este foi apresentado a equipe técnica contratada pelo autor, composta pelos Senhores. Adilson Reisch; Nilo Gunkes; Charles Laschewitz e Jeferson Adriano Dadam, coordenada por Rafael Bina da Silveira e algum tempo depois compareceu à empresa o Sr. Guilherme Gil Guedes - Sócio da requerida, tendo este nomeado seu Gerente de Produção para acompanhar todos os atos relacionados aos bens a serem imitados na posse da requerente. A diligência foi iniciada no dia vinte e quatro (24) às oito horas e encerrada no dia vinte e oito (28) por volta das 16 horas, deste mês e ano. Os maquinários foram retirados com a maior cautela de forma que não houve necessidade de remoção de paredes ou cobertura como inicialmente previsto. Todos os pequenos danos em calçadas, canos, portais e outros, foram reparados pela requerida, com exceção de um minúsculo amassado no alumínio de fechada na entrada do barracão e uma placa de gesso do forro, com menos de um metro quadrado. Foram sujos com fumaça do cano de escape do caminhão que adentrou no espaço físico da fabrica para retirada de uma máquina, cinco rolos de algodão prontos para fio. Por volta das onze (11) horas do dia vinte e seis a energia elétrica foi interrompida pelo sócio da requerida, Sr. Guilherme Gil Guedes, o que dificultou, em relação ao tempo, da retirada dos maquinários. O sócio da requerida, Sr. Guilherme Gil Guedes não facilitou o trabalho do caminhão munk retirada da maquina, uma vez que não retirou o veículo Jetta - Placa MJG 7864, estacionado na frente do caminhão, com isso, além de atrasar o trabalho trouxe risco na execução. Deixei de imitar o autor na posse dos bens relacionado nos itens 11 (onze) à 16 (dezesesseis), por determinação no mandado e os dos itens 9 (nove); 10 (dez) e 22 (vinte e dois) por não serem encontrados. Os acessórios compreendem tubulação, fiação e cabos de transmissão. Concluída a imissão do autor na posse dos maquinários entreguei cópia do auto de imissão de posse ao sócio da empresa, já que o Gerente de Produção não compareceu no



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

1518
 fls. 9

fls. 1

último dia, sendo que acompanhou, em dias anteriores, a desmontagem e retiradas das máquinas. A única ocorrência no decorrer da diligência foi o fato de que o sócio da requerida, Sr. Guilherme Gil Guedes estava tirando fotos da equipe técnica, bem como do procurador da requerente, fato este que foi solucionado sem necessidade de outros procedimentos. Orientado o sócio da requerida que poderia tirar fotos e até filmar, se entender necessário, das máquinas e não das pessoas, isoladamente, pois essa atitude trazia constrangimento às mesmas. Imiti a autora no posso dos bens conforme se vê do auto de imissão de posse em anexo, que no ato se fez representar por seu procurador Anderson Marquardt, documento anexo.

Campo Grande - MS, 16 de março de 2015.

Noestor Jesus Ferreira Leite (1169)
 Analista Judiciário

situação: Cumprido - Ato positivo

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Imissão de posse

Pessoa: GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Diligência:

24/02/2015 as 08:00 - local: - Início - Av. Sete, nº S/Nº, Quadra 04, Lotes 12 a 17 e 22 a 25 - Polo Industrial Empresarial Oeste (CEP 79108-680) - Campo Grande/MS (distância 10 km) até

28/02/2015 as 16:00 - local: Término - Av. Sete, nº S/Nº, Quadra 04, Lotes 12 a 17 e 22 a 25 - Polo Industrial Empresarial Oeste (CEP 79108-680) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

Evento 678

Evento:

JUNTADA_DE_MANIFESTACAO_DO_ADMINISTRADOR_JUDICIAL

Data:

08/10/2020 14:24:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

678



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

1579

JUNTADA

Em 09/04/2015, junto Petição que segue.

Ednilson Luiz de Souza



Gilson A. Sgrott
ADV O G A D O

1580

OAB/SC 90
Centro Empresarial **fls. 1** 10 Ve
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 3 - Cer
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 44-7
contato@gilsonsgrrott.com.br - www.gilsonsg Leon

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAI – SANTA CATARINA.

**Autos: Recuperação Judicial nº 033.14.001141-5
Guedes Importação e Distribuição Ltda.**

GILSON AMILTON SGROTT, na condição de **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, devidamente nomeado junto aos Autos de Recuperação Judicial em epigrafe, vem com o devido acato perante V.Exa manifestar-se, nos seguintes termos:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILSON AMILTON SGROTT. Protocolado em 09/04/2015 às 13:42:59, sob o número WJJI.15.10026027-0. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/pqportal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80063 e o código 2783202.



Gilson A. Sgrott
ADVOGADO

1581 /
OAB/SC 90
Centro Empresarial fls. 210
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Ce
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3322-44-7
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

1. Do pedido de alienação de apartamento

Recuperanda

Na manifestação realizada por este Administrador Judicial às fls. 1335 e ss., concordou-se com o pedido de venda do apartamento Matriculado sob nº 31.403 junto ao R.I. de Itajaí-SC, conforme documentos de fls. 734/739 e 1127/1132.

Entretanto, foi solicitada a prova da realização do negócio em data anterior ao Pedido de Recuperação.

Cumprindo o pedido solicitado, a empresa Recuperanda apresentou recentemente às fls. 1559 e ss., cópia do LIVRO DIÁRIO, que faz prova do recebimento da parcela inicial de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Dessa forma, resta demonstrada propriedade do imóvel (fls. 734/739), o negócio anterior ao pedido de recuperação (fls. 725/729), o recebimento do sinal (fls. 732) e a prova da entrada na contabilidade da Recuperanda (fls. 1563/1565).

Pelo exposto, reitera a informação de que não se opõe ao pedido da Recuperanda, para que seja autorizada a lavratura da Escritura de compra e venda do imóvel, ou diretamente a carta de adjudicação para a compradora, baixando-se toda e qualquer restrição averbada à margem da matrícula n. 31.403, que verse a respeito de credores da Recuperanda.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILSON AMILTON SGROTT. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/SC e o código 210



Gilson A. Sgrott
ADVOGADO

1582 /
OAB/SC 90
Centro Empresarial Ilus. 310 - Rio Ve
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 3 - Cer
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 783202 - 44-7
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

2. Do destino dos valores a receber decorrentes da alienação de apartamento da Recuperanda

Conforme noticiado nos Autos, a Recuperanda teve efetivamente a perda parcial de maquinários (na sua unidade de produção e Campo Grande/MS), em decorrência de liminar obtida junto ao TJSC pela empresa Poly Exportação e Importação Ltda.

Atualmente a empresa já conseguiu retornar atividades, porém necessita do aporte de capital para voltar a produzir nos patamares existentes ao tempo da Busca e Apreensão.

Assim, a urgência na concretização do negócio acima informado é salutar para este fim, o qual será fiscalizado por este Administrador Judicial.

Ante o exposto, vem com o devido acatamento perante V.Exa.,

a) Informar que nada tem a opor quanto à venda do apartamento sob matrícula nº 31.403 do 1º Registro de Imóveis de Itajaí/SC, concretizando assim o negócio realizado antes do pedido de Recuperação;

b) Ratificar a urgência na concretização requerida do negócio acima para que o valor do pagamento seja destinado ao total retorno das atividades.

Nestes Termos,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILSON AMILTON SGROTT. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80063 e o código 2783202.



Gilson A. Sgrott
ADVOGADO

1583

OAB/SC 90
Centro Empresarial, 4º Andar, 150 - Centro
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 8320244-7
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Pede Deferimento.

Itajaí-SC, 9 de abril de 2015.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILSON AMILTON SGROTT. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80063 e o código 2783202.

Evento 679

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:24:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

679



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

1584

CONCLUSÃO

Direito. Em 09/04/15, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de

Ednilson Luiz de Souza

Evento 680

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:25:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

680



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Itajaí
4ª Vara Cível

1585
6

Autos nº 0001141-24.2014.8.24.0033

Ação: Recuperação Judicial/aEmpresas

Requerente e Interessado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME e outros

1. Por força da regra do artigo 66 da Lei n. 11.101/05, é prudente que se dê ciência ao comitê de credores ou, na ausência de comitê instituído, aos credores interessados para que se manifestem sobre o pedido de alienação do imóvel.

Assim, determino a expedição de edital de intimação dos credores que manifestaram objeção ao processamento da recuperação para, em 05 dias, querendo, dizerem sobre o pedido de alienação antecipada.

Providencie-se, com urgência, vindo conclusos para decisão com prioridade.

2. Dando sequência ao procedimento e considerando a existência de objeções ao plano de recuperação judicial, convoco assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação, nos termos do artigo 56, caput da Lei n. 11.101/05.

Intime-se o administrador judicial para as providências.

Itajaí, 09 de abril de 2015.

Ricardo Rafael dos Santos
Juiz de Direito

Evento 681

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:25:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

681

1586
C

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0206/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2089, cuja data de publicação considera-se o dia 14/04/2015, com início do prazo em 15/04/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Barbara Reis (OAB 20558/SC) <i>- B. Reis</i>	5	20/04/2015
Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB 11985/SC) <i>- J. Ritzmann</i>	5	20/04/2015
Milton Baccin (OAB 5113/SC) <i>- M. Baccin</i>	5	20/04/2015
Sergio Schulze (OAB 7629/SC) <i>- S. Schulze</i>	5	20/04/2015
Paulo Sérgio Braga Barbosa (OAB 97272/SP) <i>- P. S. B. Barbosa</i>	5	20/04/2015

Teor do ato: "1. Por força da regra do artigo 66 da Lei n. 11.101/05, é prudente que se dê ciência ao comitê de credores ou, na ausência de comitê instituído, aos credores interessados para que se manifestem sobre o pedido de alienação do imóvel. Assim, determino a expedição de edital de intimação dos credores que manifestaram objeção ao processamento da recuperação para, em 05 dias, querendo, dizerem sobre o pedido de alienação antecipada. Providencie-se, com urgência, vindo conclusos para decisão com prioridade. 2. Dando sequência ao procedimento e considerando a existência de objeções ao plano de recuperação judicial, convoco assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação, nos termos do artigo 56, caput da Lei n. 11.101/05. Intime-se o administrador judicial para as providências."

Do que dou fé.
Itajaí, 16 de abril de 2015.

Escrivã(o) Judicial

Evento 682

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:25:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

682

Lote : 2015.00024265
Remetido : 01/04/2015

Origem : 4º Cartório Cível
Destino : Gilson Amilton Sgrott(Advogado - OAB: 9022/SC)

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0145649-63.2014.8.24.0033	Impugnação de Crédito	Organização de Serviços de Segurança Princesa da Serra Ltda x Guedes Importação e Distribuição Ltda ME	1	
2	0143900-11.2014.8.24.0033	Impugnação de Crédito	Guedes Importação e Distribuição Ltda ME x Brasil Securitizadora S/A	1	
3	0145648-78.2014.8.24.0033	Impugnação de Crédito	Banco Abc Brasil S/A x Guedes Importação e Distribuição Ltda ME	1	
4	0144213-69.2014.8.24.0033	Impugnação de Crédito	Banco Safra S/A x Guedes Importação e Distribuição Ltda ME	1	
5	0143896-71.2014.8.24.0033	Impugnação de Crédito	Guedes Importação e Distribuição Ltda ME x (Não há parte passiva no processo)	1	
	0143894-04.2014.8.24.0033	Impugnação de Crédito	Banco do Brasil S/A x Guedes Importação e Distribuição Ltda ME	1	
	0143893-19.2014.8.24.0033	Impugnação de Crédito	Banco Bradesco S. A. x Guedes Importação e Distribuição Ltda ME	1	
	0143897-56.2014.8.24.0033	Impugnação de Crédito	Guedes Importação e Distribuição Ltda ME x Sul Invest Serviços Financeiros	1	
9	0143898-41.2014.8.24.0033	Impugnação de Crédito	Guedes Importação e Distribuição Ltda ME x Pro Vale Securitizadora de Ativos Empresariais S/A	1	
10	0001141-24.2014.8.24.0033	Recuperação Judicial	Guedes Importação e Distribuição Ltda ME x (Não há parte passiva no processo)	8	
11	0143902-78.2014.8.24.0033	Impugnação de Crédito	Guedes Importação e Distribuição Ltda ME x Poly Exim Exportação e Importação Ltda	1	
12	0143903-63.2014.8.24.0033	Habilitação de Crédito	Suprimaq Equipamentos Para Escritórios Ltda x Guedes Importação e Distribuição Ltda ME	1	
	0304024-65.2014.8.24.0033	Impugnação de Crédito	Banco Votorantim S/A x Guedes Importação e Distribuição Ltda.	1	
	0303789-98.2014.8.24.0033	Impugnação de Crédito	Banco Safra S/A x Guedes Importação e Distribuição Ltda ME	1	
	0142088-31.2014.8.24.0033	Impugnação de Crédito	Itaú - Unibanco S.A. x Guedes Importação e Distribuição Ltda ME	1	
	0142087-46.2014.8.24.0033	Impugnação de Crédito	Banco Abc Brasil S/A x Guedes Importação e Distribuição Ltda ME	1	
17	0141771-33.2014.8.24.0033	Impugnação de Crédito	Link Comercial Importadora e Exportadora Ltda x Guedes Importação e Distribuição Ltda ME	1	
18	0141770-48.2014.8.24.0033	Habilitação de Crédito	Valenciana Argentina José Eisenberg Y Compañia, Sociedade Anonima Comercial, Industrial, Finance x Guedes e Andrade Comércio Importação e Exportação SA	1	
	0001428-50				
19	0140613-40.2014.8.24.0033	Impugnação de Crédito	PM Despachos Aduaneiros e Representações x Guedes Importação e Distribuição Ltda.	1	

Total : 19

Recebido em ___/___/___ Hora : ___:___

Por: Daniel Gomes Assinatura: Daniel Gomes
Gilson Sgrott

Guedes

Evento 683

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

08/10/2020 14:25:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

683

JUNTADA

Faço juntada de docu-
mentos
que segue(m).

Em 12 MAI 2015

Assinatura
e carimbo *Camila*



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – ESTADO DE SANTA CATARINA.

1588
7

Ação de Recuperação Judicial.
Autos nº 0001141-24.2014.8.24.0033 (033.14.001141-5).

POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., já devidamente qualificada, vêm através de seus Procuradores, todos com endereço profissional constante ao rodapé da presente peça, onde recebem intimações, requerer a juntada da Procuração (anexa) para regularizar sua representação processual nos autos supra enumerados e para que surtam os seus legais efeitos jurídicos.

Requer, por fim, que as publicações sejam realizadas em nome dos patronos VICTOR MACEDO VIEIRA GOUVEA, advogado inscrito na OAB/SC 31.612-A e JAMES WINTER, advogado inscrito na OAB/SC 17.928-B, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Itajaí - SC, 30 de abril de 2015.

James Winter
OAB/SC – 17.928B

Evento 684

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO

Data:

08/10/2020 14:25:59

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

684

1589
C

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.165.224/0001-00, com sede na Rodovia Jorge Lacerda, n.º 1.295, sala 201, Bairro Espinheiros, CEP: 88.317-100, na cidade de Itajaí - SC, neste ato por seu representante legal, Sr. Julio Cesar Boticelli, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 268.197-1 e inscrito no CPF n. 797.221.649-53.

OUTORGADOS: James Winter, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 17.928B e no CPF sob o nº 020.537.989-39; Victor Macedo Vieira Gouvêa, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 31.612A e no CPF sob o nº 089.494.727-32; Rafael Stein Santos, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 34.218; ambos com endereço na Rua Laguna, nº 242, Sala 601, Bairro Fazenda, CEP: 88.301-460, na cidade de Itajaí - SC. Telefone: (47) 3248-0458.

PODERES GERAIS: Poderes da cláusula "ad iudicia", bem como requerer medidas cautelares, execuções, promover arrematações, sequestros, penhoras, protestos, embargos, adjudicações, impetrar mandado de segurança, requerer abertura de inventários e arrolamentos, prestar compromissos de inventariante, concordar com cálculos e partilha, recolher taxas e impostos, requerendo tudo o que for necessário em qualquer repartição pública Federal, Estadual e Municipal, além de transigir, reconvir, desistir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar e receber quitação, levantar alvará judicial e firmar compromisso, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente. Podem os outorgados exercer os poderes que lhes são conferidos em conjunto ou separadamente e substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

PODERES ESPECÍFICOS: Todos os poderes necessários para o perfeito desempenho do presente instrumento de procuração, junto à **Ação de Recuperação Judicial - Autos nº 0001141-24.2014.8.24.0033** (033.14.001141-5), em trâmite na Quarta Vara Cível da Comarca de Itajaí - SC, promovida por Guedes Importação e Exportação Ltda., podendo além dos poderes acima concedidos, intervirem quando necessário junto ao juízo da recuperação ou diretamente com o Administrador Judicial nominado nos autos, transigindo, impugnando cálculos ou valores, votando em assembleias de credores com amplos poderes para discordar, acordar, prestar informações, requerer informações, apresentar ou requerer documentos, contestar créditos, habilitar créditos, requerer falência e os demais necessários para o fiel cumprimento deste.

Itajaí - SC, 27 de abril de 2015.

POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. EPP.
CNPJ nº 07.165.224/0001-00
OUTORGANTE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JAMES WINTER. Protocolado em 30/04/2015 às 12:58:34, sob o número WUI.15.10031346-3. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033 e o código 28C9837.

Evento 685

Evento:

JUNTADA_DE_OBJECAO_AO_PLANO_DE_RECUPERACAO_JUDICIAL

Data:

08/10/2020 14:26:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

685

JUNTADA

Faço juntada de docu-
mentos
que segue(m).

Em 12 MAI 2015

Assinatura
e carimbo

Camila

Paulo Barboza

Sociedade de Advogados

fls. 1

1590
C

EXCELENTÍSSIMO SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITAJAÍ - ESTADO DE SANTA CATARINA

Rec.Judicial Nº 0001141-24.2014.8.24.0033 que tramita perante esta
Comarca

BANCO ABC BRASIL S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ
sob nº 28.195.667/0001-06, com sede na Capital do Estado de
São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400 -
4º andar - Itaim Bibi, neste ato representada na forma de seus
estatutos sociais e por seus advogados que ao final subscrevem
já devidamente qualificados em manifestações anteriores, vem
respeitosamente à honrosa presença de V. Exa. junto aos autos
da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA GUEDES IMPORTAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, com fundamento no art.53, § único e art.
55 da Lei nº 11.101, de 9-2-2005, apresentar a presente

**OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE AO PEDIDO DE
ALIENAÇÃO DO IMÓVEL**

I- DA REITERAÇÃO DA OBJEÇÃO ANTERIOR

Este credor peticionário, primeiramente REITERA
CATEGORICAMENTE OS TERMOS DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO
ANTERIORMENTE APRESENTADO, CONFORME CÓPIA ANEXA.

Paulo Barboza

1591

fls. 2

Sociedade de Advogados

II - DAS RAZÕES DE CONTRARIEDADE A ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL

O Plano de Recuperação Judicial tal como apresentado pela empresa-recuperanda, no que concerne ao pagamento aos credores Bancários, se mostra além de taxativo, ausente de razoabilidade, mostrando-se absolutamente não vantajoso aos Credores, eis que fere o princípio do equilíbrio contratual:

A Previsão de periodicidade dos pagamentos, o parcelamento num total de 10 anos, entende-se demasiadamente extensivo, pois, contabilizar tais pagamentos no decorrer de aproximadamente 10 anos, ter-se-á uma desvalorização da moeda seja por provável e futura influência do mercado exterior por incertezas macroeconômicas do país, seja pela crise econômica que assola nosso País.

Ainda é mais preocupante, quando o plano oferece o pagamento dos credores sem discriminar deságio de sobre o valor apontado na relação de credores.

Diante destes fatos, a alienação de imóvel implica necessariamente em diminuição da capacidade de adimplemento das dívidas mantidas pela Recuperanda, ao passo que o imóvel apontado para alienação é passível de expropriação futura, em momento econômico mais adequado.

Vender um imóvel na atual conjuntura econômica corresponderia a perda financeira, ao passo que o mercado imobiliário, na fase em que se encontra, NÃO PERMANECE AQUECIDO, e segundo pesquisas abaixo relacionadas, possui retração na ordem de 3,1%, vejamos:

Paulo Barboza

Sociedade de Advogados

1592
fls. 3

Transformações no mercado

Ná opinião de Christian Krambeck, professor do departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Regional de Blumenau (Furb), a cidade entrou em uma fase de desenvolvimento e qualificação de seu mercado imobiliário, conjugando alguns fatores bastante atrativos, como preços relativamente baixos dos imóveis; grande quantidade de áreas subutilizadas e vazias; amadurecimento do mercado de permuta de terrenos por unidades a serem construídas; aumento exponencial da cultura de morar em apartamentos; início de um processo de valorização da arquitetura; e inovação. O carro chefe do mercado neste novo panorama é o apartamento com dois quartos, com valores a partir de R\$ 200 mil.

EVOLUÇÃO DAS OFERTAS DE VENDA E LOCAÇÃO NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2014

EVOLUÇÃO DAS OFERTAS DE IMÓVEIS	VENDAS NO ÚLTIMO TRIMESTRE EM RELAÇÃO AO TRIMESTRE ANTERIOR	VENDAS NO ÚLTIMO TRIMESTRE EM RELAÇÃO AO MESMO PERÍODO DE 2013	LOCAÇÕES DO ÚLTIMO TRIMESTRE EM RELAÇÃO AO TRIMESTRE ANTERIOR	LOCAÇÕES DO ÚLTIMO TRIMESTRE EM RELAÇÃO AO MESMO PERÍODO DE 2013
Residencial	+4,45%	-26%	-6,40%	+25%
Comercial	-1,36%	+14%	-10,16%	-26%
Terrenos	-7,65%	-12%	-16,10%	-13%

*<http://construcaomercado.pini.com.br/negocios-incorporacao-construcao/160/com-desaceleracao-do-mercado-imobiliario-construtoras-de-blumenau-procuram-novos-330201-1.aspx>

Preço dos imóveis registra queda real de 3,1% no ano

A cidade com o metro quadrado mais caro continua sendo o Rio de Janeiro

Avaliação da notícia:
★★★★★ Excelente



Por Juliana Americo Lourenço da Silva | 9h56 | 02-04-2015

A A A

*INFOMONEY - <http://www.infomoney.com.br//imoveis/noticia/3956484/preco-dos-imoveis-registra-queda-real-ano>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80065 e o código 2929703.

Paulo Barboza

1593

Sociedade de Advogados

fls. 4

III- DO PEDIDO

Ante o exposto, por não concordar com A ALIENAÇÃO DO BEM IMOVEL, o BANCO ABC BRASIL S/A, manifesta expressa OBJEÇÃO ao Plano e respectivo aditamento apresentado pela devedora, aguardando a convocação da Assembleia Geral de Credores nos termos do art. 56, da Lei 11.101/05.

Requer, por fim, que as futuras intimações sejam publicadas, igualmente, em nome do **Dr. PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA, OAB/SP 97.272**, determinando-se ao ofício deste r. juízo as competentes anotações, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de abril de 2015.

PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA
OAB/SP 97.272

Evento 686

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:26:42

Usuário:

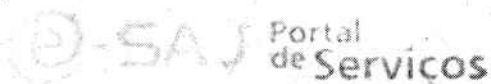
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

686



PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA (Sair)

Página Inicial > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Peticionamento Intermediário de 1º Grau

Peticionamento Intermediário de 1º Grau



Operação realizada com sucesso

• Prezado PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WIJI.14.10011749-3** em **08/08/2014 15:34:04**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para paulobarboza@pbarboza.com.br com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Protocolo

Destino : Itajaí
 Processo : 0001141-24.2014.8.24.0033
 Protocolo : WIJI.14.10011749-3
 Tipo da petição : Outros
 Data/Hora : 08/08/2014 15:34:04

Partes

Solicitante : Banco ABC Brasil S/A

Documentos Protocolados

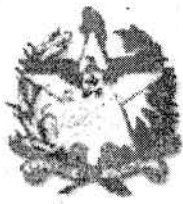
Petição : Objeção Guedes.pdf

Downloads

Documentos : Realizar download dos documentos da petição
 Recibo : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA. Protocolado em 14/04/2015 às 11:13:02, sob o número WIJI.15.10027316-0. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80065 e o código 29297C4.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Itajaí
Processo: 00011412420148240033
Classe do Processo: Outros
Data/Hora: 08/08/2014 15:34:04

Partes

Solicitante: Banco ABC Brasil S/A

Documentos

Petição: Objeção Guedes.pdf

Paulo Barboza
Sociedade de Advogados

1596
C
fis. 7

**EXCELENTÍSSIMO SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITAJAÍ - ESTADO DE SANTA CATARINA**

Referente

**Rec.Judicial Nº 0001141-24.2014.8.24.0033 que tramita perante esta
Comarca**

BANCO ABC BRASIL S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 28.195.667/0001-06, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400 - 4º andar - Itaim Bibi, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais e por seus advogados que ao final subscrevem (procuração e substabelecimentos anexos), vem respeitosamente à honrosa presença de V. Exa. junto aos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME**, com fundamento no art.53, § único e art. 55 da Lei nº 11.101, de 9-2-2005, apresentar a presente

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

I- SÍNTESE DO PLANO

O Plano apresentado pela Recuperanda se mostra extremamente superficial, vez que não obtém sucesso na verificação de qual o percentual de Deságio separadamente quanto a cada Classe de credor.

Paulo Barboza

Sociedade de Advogados

1597
fls. 8

O plano, em sua totalidade resta vinculado a projeções de faturamento que não detém certeza de viabilidade.

Descreve que os Débitos Trabalhistas serão pagos em 1(um) ano, afirma que os Credores Quirografários terão seus pagamentos em 20 meses com carência a contar da aprovação do plano. E apresenta menção de que o Plano é para pagamento em 8(oito) anos.

Por fim, indica a viabilidade e possibilidade de Alienação de um imóvel na Rua Wyllyhening, 27 - apto 801 - Ed. Vila Florena, sem demonstrar, por termos circunstanciais, que futuro capital seria possível de adicionar dose positiva ao estado de Recuperanda.

II - DAS RAZÕES DA PRESENTE OBJEÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial tal como apresentado pela empresa-recuperanda, no que concerne ao pagamento aos credores Bancários, se mostra além de taxativo, ausente de razoabilidade, mostrando-se absolutamente **não vantajoso** aos Credores, eis que fere o princípio do equilíbrio contratual:

Pois bem, sabendo que, especificamente no que tange a este credor, Banco ABC Brasil S/A, que encontra-se arrolado como credor quirografário, instituição financeira, credor de um valor total, de R\$ 305.875,30 (trezentos e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), conforme impugnação já apresentada, oriundo das Cédulas de Créditos Bancário nº 8260100 com juros

Paulo Barboza

1598

Sociedade de Advogados

fls. 9

remuneratórios já relativamente baixo, eis que prevê o equivalente a cálculos mês a mês exponencialmente "pro-rata temporis", logo, não pode esta instituição concordar com o Plano apresentado.

Prima facie, no tocante a periodicidade dos pagamentos, o parcelamento num total de 10 anos, entende-se demasiadamente extensivo e alongado, pois, contabilizar tais pagamentos no decorrer de aproximadamente 10 anos, teríamos uma desvalorização da moeda seja por provável e futura influência do mercado exterior por incertezas macroeconômicas do país, o que dentro dos 10 anos mencionados, equivaleria a desvalorização da moeda projetada frente aos juros contratados inicialmente.

Ainda é mais preocupante, quando o plano oferece o pagamento dos credores sem discriminar deságio de sobre o valor apontado na relação de credores.

Ademais, o plano de recuperação apresentado prevê eventos de aceleração de pagamentos de forma anual com perspectiva INCERTA de atividades projetadas, não aduz garantias e aporte de novos recursos no curso da Recuperação. Sustenta toda improvável viabilidade, em novas perspectivas de aumento junto ao faturamento bruto mensal, lastreado em realização de investimentos em três máquinas a serem adquiridas passados 2 (dois) anos de PRJ. No mais, prevê ainda de forma muito sucinta, sem muita especificidade, aplicação de um percentual pré-estabelecido sobre a dívida remanescente.

Paulo Barboza

Sociedade de Advogados

1599

fls. 10

Diante de toda a visão global acima, cabe informar que os bancos são instituições financeiras cuja finalidade é otimizar a alocação de capitais financeiros próprios e/ou de terceiros, obedecendo a uma co-relação de risco, custo e prazo que atenda aos objetivos dos seus patrocinadores, incluindo pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em sua operação como acionistas, clientes, colaboradores, Cooperados, fornecedores, agências reguladoras do mercado onde a organização opere. Sua essencial e vital necessidade é a obtenção de lucro sobre todas as operações realizadas.

Oras, se o Banco, ora representante da Objeção ao Plano, operacionalizou com a Recuperanda visando lucratividade, não pode o mesmo, neste momento, concordar em obter prejuízo com pagamentos alongados atualizados por índices não demonstrados de forma clara, sobre o seu valor em crédito ou mesmo prolongar o adimplemento contratual por 10 anos. Não se trata de instituição sem fins lucrativos ou filantropia, mas sim personalidade jurídica que dentro do panorama nacional, representa equilíbrio financeiro entre ativos nacionais e estrangeiros.

Por outro lado é cediço que o escopo maior do instituto da Recuperação Judicial é o de atender ao mandamento constitucional da *função social* da empresa, propiciando mecanismos realmente efetivos no soergimento da empresa em dificuldades. Porém, deve-se levar em consideração

Paulo Barboza
Sociedade de Advogados

1600
C
fls. 11

o princípio da razoabilidade, proporcionalidade e equilíbrio das relações contratuais.

Entretanto, a proposta de pagamento, tal como apresentada, não pode ser levada a efeito, mormente se considerarmos o valor dos débitos oriundos do inadimplemento dos contratos, o tempo decorrido desde a sua celebração e, ainda, o prazo estimado para o recebimento do crédito, sob pena de se inviabilizar a recuperação, ao menos parcial, do crédito a que o credor faz jus por força do próprio contrato celebrado entre as partes.

Outro ponto que merece destaque, é a eventual liberação das garantias e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, inclusive por força de fiança e aval que tenha sido prestada aos credores para assegurar o pagamento de qualquer tipo crédito.

Não se pode olvidar, que tal pedido restaria absolutamente abusivo.

Ainda que pese sobre a recuperanda a continuidade dos negócios da empresa de forma viável, bem como a manutenção de empregos e o pagamento dos credores, vale ressaltar:

Os credores da Recuperanda, embora sujeitos aos futuros efeitos da decisão proferida na ação de Recuperação Judicial, manter-se-ão intocados quanto aos direitos que possuam contra os co-obrigados ou co-devedores solidários a exemplo dos avalistas e fiadores de títulos de créditos emitidos pela recuperanda, é o que a letra da lei nº 11.101/05 trás em termos:

Paulo Barboza

Sociedade de Advogados

1601

6
fls. 12

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Portanto, liberar ou quitar garantias e obrigações de avalistas e/ou fiadores se mostraria um tanto quanto temerários aos credores, primeiramente que trata-se de uma ilegalidade e numa segunda análise, carrega ao credores a insegurança absoluta de que as obrigações não mais poderão ser cumpridas. Cabe ainda ressaltar o ferimento ao princípio da obrigatoriedade dos contratos, pois se os avalistas e garantidores das operações revelaram-se co-obrigados em determinados contratos, não podem estes, ao seu tempo, serem desobrigados por força de procedimento intentado pela Recuperanda, vez que as obrigações são paralelas e solidárias.

Por fim, diante de todo o relatado, entende este peticionário, não haver o atendimento integral do requisito do Plano de Recuperação constante do art.53, inciso I e II da Lei 11.101/05, pois os meios de recuperação e viabilidade econômica não se mostram concretizadas em sua essência.

De forma derradeira, ainda cabe rechaçar a possibilidade de venda de imóvel indicado e localizado na Rua WyllyHening, nº 27, ap 801 do Edifício Villa Florence, vez que sua propriedade não restou demonstrada. Ao que parece, os

Paulo Barboza

Sociedade de Advogados

fls. 13

Avalistas da Recuperanda tentam dissipar seus patrimônios por meio de via transversa, tão somente para impedir a afetação de bens em créditos extraconcursais.

III- DO PEDIDO

Ante o exposto, por não concordar com os termos apresentados pela recuperanda no Plano de Recuperação Judicial, o **BANCO ABC BRASIL S/A**, manifesta expressa **OBJEÇÃO** ao Plano e respectivo aditamento apresentado pela devedora, aguardando a convocação da Assembleia Geral de Credores nos termos do art. 56, da Lei 11.101/05.

Requer, por fim, que as futuras intimações sejam publicadas, igualmente, em nome do **Dr. PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA, OAB/SP 97.272**, determinando-se ao ofício deste r. juízo as competentes anotações, **sob pena de nulidade.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de agosto de 2014.

PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA
OAB/SP 97.272

Evento 687

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

08/10/2020 14:26:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

687

JUNTADA

Faço juntada de documento
que segue(m).

Em 12 MAI 2015

Assinatura
e carimbo

Camila



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA – GERAL
PROCURADORIA FISCAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL D
COMARCA DE ITAJAÍ - SC.**

Processo nº 033.14.001141-5

Recuperação Judicial de Guedes Importação e Distribuição Ltda.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.277/0001-52, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, Vi Operária, Itajaí – SC, vem perante V. Exa., através de seu procurador abaixo assinado, nos autos de Recuperação judicial nº **033.14.001141-5**, para expor e ao final requerer o que segue:

Em relação ao despacho retro, registramos a atualização dos débitos anexos, referentes à IPTU, taxa de localização e ISS retido (posteriores à recuperação judicial), salientando que em caso de venda judicial deve ser realizada a respectiva reserva de valores a fim de quitar as obrigações tributárias.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Itajaí, 14 de abril de 2015.



Paulo Eduardo de Assis Pereira
Procurador do Município
Matrícula n.º 171700
OAB/SC 19.095

SO A PBO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO EDUARDO DE ASSIS PEREIRA. Protocolado em 14/04/2015 às 16:04:48, sob o número WJ.J.15.10027491-3. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80066 e o código 2929C51.

Evento 688

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:27:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

688



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda

fls. 2
Rua Alberto Werner, 100 Bairro: Vila Operária;
CEP: 88304-053 - Itajaí - Santa Catarina;
Fone: 47 3341-6200 Fax : 3341-6161

Extrato do Cadastro de Imovel

Inscrição Imobiliária 211.039.05.0607.022.000 Numero de Cadastro: 798879 Situação: ATIVO

Proprietário

Tipo	Número	Nome	Telefone	Celular	Principal
D	08.784.317/0001-78	GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	33493228		

Endereço do Correspondencia

Logradouro : WILLY HENNING Número : 27
Complemento : APTO 801 G- 22A E 22B Bairro : SAO JUDAS Cidade : ITAJAÍ CEP : 8830335

Identificação

Valor Venal Territorial: R\$ 5.682,93 Valor Venal Predial: R\$ 139.764,67 Valor Venal Total: R\$ 145.447,67
Alíquota: 0,45 Desconto Ano Anterior? N

Endereço do Imovel

Logradouro : WILLY HENNING Bairro : SAO JUDAS
Número : 27 Complemento : APTO 801 G- 22A E 22B CEP : 8830335

Edificação

Tipo de Uso:	RESIDÊNCIA	Área Trib.:	180,75
Nº Pavimentos :	11	Espécie:	ALVENARIA
Tipo Imovel (tipologia).....:	Apartamento	Patrimônio:	PARTICULAR
ConservaÇÃO.....:	Bom		
Acabamento.....:	Bom		
SituaÇÃO.....:	Frete		

Medida Frente: 1,53 Medida Fundo: 20,00 Área do Terreno: 30,53 Fração Ideal: 4,49
Medida Testada 1: 1,53 Logradouro WILLY HENNING Face: 02 Lado: E

Características do Terreno

Passeio.....:	Cimento
Topografia.....:	No Nivel
Quilatura do Lote.....:	Esquina
Refeitoria.....:	Normal

Serviços / Infra-estrutura

Rua Pavimentada	Sim
Água/luz/drenagem.....:	Água e Luz e Drenagem
Coleta de Lixo.....:	03 Vezes Por Semana
Limpeza Publica.....:	Sim
Iluminacao Publica.....:	Sim

Dados Gerais

Localização Geográfica
Latitude: Longitude:
Zoneamento : ZR-2 Larg. Passeio: 1,50 Larg. Caixa: 7,0 Larg. Via: 10,0 Cota Inundação 0,00
Área Preservação(%): 0,00 Num. Insc.Incra:
Nº Projeto Habite-se 322 Data Habita-se : 22/09/2010

Isenção

Tipo de Isenção: INEXISTENTE Permanente:

Observação Histórico :



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

1605
C fls. 3

EXTRATO DE LANÇAMENTO

Emissão em: 14/04/2015

Número Cadastro 798879
 Nome GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 CPF/CNPJ 08.784.317/0001-78
 Endereço/Nº/Complemento WILLY HENNING, nº 27, APTO 801 G- 22A E 22B, 88303350, SAO JUDAS, ITAJAI, SC

LANÇAMENTOS

Tributo	Exerc.	Vencimento	Emissão	Vlr Débito	Juros	Multa	Correção	Vlr Total	Sit	Motivo
IPTU	2011		06/01/2011	506,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	IN PAGA
IPTU	2012		04/01/2012	487,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	IN INSCRIÇÃO EM DIVIDA
IPTU-DA	2012	15/12/2012	04/01/2012	50,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	IN PAGA
IPTU	2013		08/01/2013	580,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	IN PAGA
IPTU	2014		16/01/2014	614,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	IN PAGA
IPTU	2015		19/12/2014	654,51	0,00	0,00	0,00	654,51	A1	EM ABERTO
Total				2.894,22	0,00	0,00	0,00	654,51		

Parcela	Data Vencimento	Data Pagamento	Valor Parcela	Valor Pago	Correção	Juros	Multa	Valor Saldo
1	15/03/2015		68,03		0,00	0,68	6,74	75,45
2	15/04/2015		68,03		0,00	0,00	0,00	68,03
3	15/05/2015		68,03		0,00	0,00	0,00	68,03
4	15/06/2015		68,03		0,00	0,00	0,00	68,03
5	15/07/2015		68,03		0,00	0,00	0,00	68,03
6	15/08/2015		68,03		0,00	0,00	0,00	68,03
7	15/09/2015		68,03		0,00	0,00	0,00	68,03
8	15/10/2015		68,03		0,00	0,00	0,00	68,03
9	15/11/2015		68,03		0,00	0,00	0,00	68,03
10	15/12/2015		68,03		0,00	0,00	0,00	68,03
90	15/02/2015		561,97		0,00	11,24	56,20	629,41
91	15/03/2015		594,69		0,00	5,95	58,87	659,51
Total			680,31	0,00	0,00	0,68	6,74	687,73

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** ** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA *** ** SEM EFEITO LEGAL ***

14/2015 14:55:101 / 1



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

1606
fls. 4

EXTRATO DE LANÇAMENTO

Emissão em: 14/04/2015

Número.Cadastro 285852
 Nome GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EMPRESA EM "RECUPERAÇÃO FISCAL"
 CPF/CNPJ 08.784.317/0001-78
 Endereço/Nº/Complemento PEDRO PEREIRA MAFRA, nº 147, LOTE 97, 88307320, RESSACADA, ITAJAI, SC

LANÇAMENTOS

Tributo	Exerc.	Vencimento	Emissão	Vlr Débito	Juros	Multa	Correção	Vlr Total	Sit	Motivo
TAXA LIC LOCAL(7)	2007		03/01/2007	144,05	0,00	0,00	0,00	0,00	IN	PAGA
ISS (19)	2007	14/02/2007	03/01/2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	IN	SEM LANCTO
TAXA LIC LOCAL(7)	2008		30/01/2008	149,98	0,00	0,00	0,00	0,00	IN	PAGA
ISS (19)	2008		29/01/2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	IN	SEM LANCTO
TAXA LIC LOCAL(7)	2009		30/12/2008	238,47	0,00	0,00	0,00	0,00	IN	PAGA
ISS (19)	2009		03/02/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	IN	SEM LANCTO
TAXA LIC LOCAL(7)	2010		04/01/2010	248,33	0,00	0,00	0,00	0,00	IN	PAGA
ISS (19)	2010		04/01/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	IN	SEM LANCTO
TAXA LIC LOCAL(7)	2011		04/01/2011	261,32	0,00	0,00	0,00	0,00	IN	PAGA
ISS (19)	2011		14/02/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	IN	SEM LANCTO
ISS RETIDO	2011	18/03/2011	01/04/2011	10,15	0,00	0,00	0,00	0,00	IN	PAGA
TAXA LIC LOCAL(7)	2012		28/12/2011	279,53	0,00	0,00	0,00	0,00	IN	PAGA
ISS RETIDO	2012		27/01/2012	140,88	0,00	0,00	0,00	0,00	IN	CANCELADO VIA DM
TAXA LIC LOCAL(7)	2013		02/01/2013	294,76	0,00	0,00	0,00	0,00	IN	PAGA
ISS RETIDO	2013		08/02/2013	138,58	0,00	0,00	0,00	0,00	A1	EM ABERTO
TAXA LIC LOCAL(7)	2014		03/01/2014	311,95	0,00	0,00	0,00	0,00	IN	PAGA
ISS RETIDO	2014		12/02/2014	85,11	0,00	0,00	0,00	13,97	A1	EM ABERTO
TAXA LIC LOCAL(7)	2015		22/12/2014	332,48	0,00	0,00	0,00	332,48	A1	EM ABERTO
Total				2.737,22	0,00	0,00	0,00	346,45		

PARCELAS

Parcela	Data Vencimento	Data Pagamento	Valor Parcela	Valor Pago	Correção	Juros	Multa	Valor Saldo
1	17/02/2014	10/07/2014	12,84	14,89				
2	17/03/2014	10/07/2014	13,97	16,07				
3	15/04/2014	10/07/2014	10,12	11,53				
4	15/05/2014	10/07/2014	10,12	11,43				
5	16/06/2014	10/07/2014	10,12	11,12				
6	15/07/2014	15/07/2014	13,97	13,97				
7	15/08/2014		13,97	0,00	0,92	1,19	1,49	17,07

14/04/2015 14:56:051 / 2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO EDUARDO DE ASSIS PEREIRA. Protocolado em 14/04/2015 às 16:04:48, sob o número WJJI.15.10027491-3. Para conferir o original, acesse o site <http://www.fjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80066 e o código 2929C56.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

1607
C
fls. 5

EXTRATO DE LANÇAMENTO

Emissão em: 14/04/2015

Número Cadastro 285852
 Nome GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EMPRESA EM "RECUPERAÇÃO FISCAL"
 CPF/CNPJ 08.784.317/0001-78
 Endereço/Nº/Complemento PEDRO PEREIRA MAFRA, nº 147, LOTE 97, 88307320, RESSACADA, ITAJAI, SC

LANÇAMENTOS

Tributo	Exerc.	Vencimento	Emissão	Vlr Débito	Juros	Multa	Correção	Vlr Total	Sit	Motivo
PARCELAS										
Parcela	Data Vencimento	Data Pagamento		Valor Parcela	Valor Pago		Correção	Juros	Multa	Valor Saldo
Total				85,11	79,01		0,92	1,19	1,49	17,5

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA *** SEM EFEITO LEGAL ***

Evento 689

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

08/10/2020 14:28:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

689

JUNTADA
Faço juntada de docu-
mento
que segue(m).

Em 12 MAI 2015

Assinatura e carimbo Camila.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ, ESTADO DE SANTA CATARINA

Pedido de Recuperação Judicial - Guedes Importação e Distribuição Ltda ME - Auto: 0001141-24.2014.8.24.0033

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos supra, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se acerca da decisão interlocutória que assim determinou:

1. *Por força da regra do artigo 66 da Lei n. 11.101/05, prudente que se dê ciência ao comitê de credores ou, na ausência de comitê instituído, aos credores interessados para que se manifestem sobre o pedido de alienação do imóvel. Assim, determino a expedição de edital de intimação dos credores que manifestaram objeção ao processamento da recuperação para, em 05 dias, querendo, dizerem sobre o pedido de alienação antecipada. Providencie-se, com urgência, vintenas conclusos para decisão com prioridade.*

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que a Instituição Financeira, ora manifestante, não se opõe a alienação do imóvel localizado na **Rua WyllyHenig, n 27, apto 801 – Edifício Villa Florence**, porquanto trata-se de Contrato de Promessa de Compra e Venda predecessor ao pedido de Recuperação Judicial, tendo sido observado o princípio da Boa-Fé do negócio jurídico, bem como em virtude de não se tratar de bem essencial à atividade primordial da Recuperanda

4 pos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PRISCILA BITTENCOURT COSTA. Protocolado em 20/04/2015 às 09:58:59, sob o número WJFJ.15.10028673-3. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/60087 e o código 2929DAE.

Em contrapartida, o pedido de fls. 723/724, que requer que os valores recebidos da venda sejam depositados diretamente na conta da Recuperanda, não merece prosperar.

A razão dessa objeção se deve pelo fato de que não haveria o controle necessário e a vital transparência da destinação da quantia depositada, podendo a Recuperanda utilizar-se dessa soma para outras finalidades, díspares daquelas imperiosas para a continuação do processamento da Recuperação Judicial, devendo os valores serem utilizados apenas para aquisição de matéria prima, pagamento de empregados e credores ou outras despesas fundamentais.

Destarte, **REQUER** que o montante recebido da venda do imóvel supracitado seja depositado em juízo e que a sua utilização preste-se **APENAS** para a aquisição de insumos, pagamento de funcionários e fornecedores mediante autorização do Administrador Judicial e com a devida comprovação posterior prestação de contas a esse r. juízo.

Nesses termos,
Pede Deferimento.

Joinville (SC), 20 de abril de 2015.

Via @-SAJ
Priscila Bittencourt Costa
OAB/SC 18.572

Lucas Rafael Gonçalves Correa Cidr
Estagiário de Direito

Evento 690

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

08/10/2020 14:28:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

690

JUNTADA
Faço juntada de documento
que segue(m).

Em 12 MAI 2015

Assinatura e carimbo *Camila*

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ITAJAÍ – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ação de Recuperação Judicial.

Autos nº 0001141-24.2014.8.24.0033 (033.14.001141-5).

POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.165.224/0001-00, estabelecida na Rodovia Jorge Lacerda, nº. 1295, sala 201, Bairro Espinheiros, CEP: 88.317-100, na cidade de Itajaí – SC (Contrato Social – anexo), através de seus Procuradores Legais (Procuração – anexa), com endereço profissional constante ao rodapé da presente peça, onde recebem intimações, vem, informar e apresentar sua discordância quanto ao pedido de venda do bem imóvel (Matrícula 31.403 e 31.427 - Apartamento 801 do Edifício Villa Florence e Boxes de Garagens 22A e 22B) mencionado no despacho retro, o que faz pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

A Credora ingressou com a Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial (Autos n. 033.12.013302-7), em 27 de julho de 2012, sendo que, conforme já exposto acima, a Executada, ora Recuperanda, "**Guedes Importação e Distribuição Ltda.**" foi devidamente citada através de seu representante legal, Sr. Luis Henrique Gil Guedes, no dia 14/08/2014, e consta no Mandado de Citação e Certidão dos Oficiais de Justiça a fls. 95/96 dos autos.

No mesmo processo de execução consta a fls. 121/123: A) - Mandado de Penhora (fls. 121); B) - a Certidão do Oficial de Justiça (fls. 122); e C) - o

agf.p.05

Auto de Penhora e Avaliação (fls. 123) do bem imóvel matrícula 31.403 (Apto. 801 – Ed. Villa Florence) e matrícula 31.427 (Boxes de Garagens 22A e 22B).

De acordo com a Certidão do Oficial de Justiça e do próprio Auto de Penhora e Avaliação a **Executada (Guedes Importação e Distribuição Ltda.)** foi devidamente intimada dos atos de penhora e ficou como fiel depositária do bem imóvel acima descrito, na data de **13/09/2012**.

Ocorre que, ao ter acesso aos autos da presente Ação de Recuperação Judicial interposta pela Executada (Recuperanda), a **Exequirente descobriu que a fls. 721/729 dos presente Autos (n. 033.14.001141-5)**, existia o pedido para fosse formalizada a compra e venda do mesmo imóvel, inclusive com a cópia do **Contrato de Compra e Venda, datado de 21/01/2013** e assinado pelas partes, onde se realizou a venda do imóvel para terceiro de forma ilegal, o que configura fraude a execução e torna a transação nula de pleno direito.

Sob nenhuma hipótese a Recuperanda poderia ter firmado compromisso de compra e venda do imóvel com terceiros, enquanto fiel depositária do bem.

Primeiro porque é insolvente, segundo porque desde a data de 03/08/2012 já constavam as averbações das “Certidões Premonitórias” nas matrículas tornando pública a existência da execução, tanto na matrícula 31.403 (apartamento) quanto na matrícula 31.427 (garagens).

Ademais, desde 13/09/2012, a Recuperanda já estava ciente da penhora do bem imóvel, ficando como fiel depositária dos bens (fls. 123) da execução, obrigando-se a não abrir mão dos mesmos sem a prévia autorização do Juiz competente, sob as penas da lei.

Tal ação maliciosa da Recuperanda, além de atentatória contra a dignidade da justiça, configura fraude a execução, nos termos do artigo 600¹, inciso I, do Código de Processo Civil e do artigo 593², inciso II, do Código de Processo Civil, devendo ser repelida de plano, o que está se discutindo junto a Segunda Vara Cível desta Comarca, no Incidente Processual de Fraude a Execução, para declarar ineficaz/nula a transação realizada de forma ilegal.

¹ CPC – art. 600. Considera-se atentatório a dignidade da Justiça o ato do executado que:

I – fraude a execução;

² CPC – Art. 593. Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens:

(...).

II – quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo a insolvência.

As formas de agir temerárias da Recuperanda já ensejaram diversas ações judiciais, razão pela qual, na qualidade de Credora na presente ação, informa-se deste Incidente Processual de Fraude a Execução a este respeitado juízo para que fique aqui registrado e informado aos demais credores, posto que, a venda realizada é viciada e nula de pleno direito, não devendo ser convalidada.

Ademais, caso seja autorizada a venda do imóvel, haverá nítido prejuízo a todos os demais Credores da Recuperanda, eis que, terão benefício de apenas parte do valor da venda do imóvel e não do todo, considerando que resta apenas receber um valor final do bem e não o seu valor integral, sendo que, por esta razão o imóvel deve permanecer em nome da Recuperanda até que seja julgado o incidente processual de fraude a execução, o qual questiona a nulidade da venda realizada.

Julgado o incidente processual de fraude a execução, o imóvel deve ser revertido em seu valor integral ao pagamento ao pagamento das dívidas da presente recuperação judicial.

Frente ao todo exposto, requer:

a) - Sejam cientificados todos os demais Credores da presente informação, a qual foi omitida pela Recuperanda.

b) - Seja indeferida a consolidação da venda do imóvel matrícula 31.403 e 31.427 (Apartamento 801 do Edifício Villa Florence e Boxes de Garagens 22A e 22B) realizada pela Recuperanda em face ao Incidente Processual de Fraude a Execução nos Autos n. 033.12.013302-7.

c) - Requer o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada da Procuração e regularização processual.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Itajaí - SC, 23 de abril de 2015.

James Winter
OAB/SC - 17.928B

Evento 691

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:32:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

691

JULIO CESAR MORO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nr. 4/C-1.072.118 expedido pela SSP/SC na data de 17.11.1994, e CPF nr. 400.438.519-91, residente e domiciliado nesta cidade de BALNEARIO CAMBORIU/SC, a Av. atlântica, nº 2252 apto 1101- bairro centro - CEP.: 88.330-015.

CELSO ANTONIO JORGE, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nr. 741.226 expedida pela SSP/S, e CPF nr. 385.427.659-15, residente e domiciliado a Rua Mauricio Cardoso, 1601 - apto 1102, na cidade de Novo Hamburgo/RS - CEP.: 93.510-250.

EDISON MALLMANN, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cedula nr. 4006709391 expedido pelo SJS/RS em 11.02.2004, e CPF nr. 204.887.690-00, residente e domiciliado nesta cidade de DOIS IRMÃOS/RS, a Rua otto engelman nr. 800 - bairro centro - CEP.: 93.950-970;

JULIO CESAR BOTICELLI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cedula de identidade nr. 268.197-1 expedida pela SSP/SC, e CPF nr. 797.221.649-53, residente e domiciliado a Av. Cel. Marcos Konder, 1100 - apto 601 - Edifício Residencial Thide Praun - bairro Centro, CEP.: 88.301-302;

Ambos sócios componentes da sociedade empresária **POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rodovia Jorge Lacerda, nº 1.295, sala 201- Bairro Espinheiros - CEP:88317-100, na cidade de Itajaí/SC, neste estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 07.165.224/0001-00 e MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42203551006 em data de 04.01.2005, resolvem alterar, seu contrato primitivo e subsequentes alterações, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - O sócio **EMILIO RICARDO COLOMBO**, cede e transfere 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao sócio **ADALBERTO SEDLACEK**, já qualificado no preâmbulo.

Parágrafo único - O sócio **EMILIO RICARDO COLOMBO**, declara haver recebido a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em

Tabulionato de Notas e Protestos de Itajaí - SC
Rua Manoel de Moraes, 100 - Centro - Itajaí - SC
Fone: (51) 3333-1122 - Fax: (51) 3333-1123
CNPJ nº 07.165.224/0001-00
Inscrição Estadual nº 123.456.789
Inscrição Municipal nº 123.456.789
Inscrição no Registro de Empresas Mercantis nº 123.456.789

A presente fotocópia e reprodução fiel de documento que me foi apresentado e dou fe. Itajaí (SC), 06/03/2014

- 1 - Over Carziani - Carteira - Tabelião
- 1 - Enita Kowashi Proser - Tabelião Substituto
- 1 - Bárbara Cristina de Souza - Escrevente Notarial
- 1 - Marlene Helena Azevedo - Escrevente Notarial
- 1 - Adriano do Nascimento de Aguiar Martins - Escrevente Notarial
- 1 - Juliana Cardoso de Andrade Frenza - Escrevente Notarial
- 1 - Du Moura Saraiva Machado - Escrevente Notarial

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: NORMAL. Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. E-mail: R\$2.60 - Selo R\$1,45 = Total = R\$4,05 - Selo nº.DKD90229-KURC



pagamento a sessão de suas quotas ao sócio **ADALBERTO SEDLACEK**, declarando ainda satisfeito em seus haveres, dando plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar.

CLAUSULA SEGUNDA – Diante das mudanças estabelecidas o capital social de 4.000.000,00 (quatro milhões reais reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ (um real) cada uma, sendo que o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), já está subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e o saldo restante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), será subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, até a data de 31.12.2014, proporcionalmente aos sócios, passa a ser distribuído aos sócios da maneira adiante exposta:

SÓCIO	QUOTA	VALOR	%
ADALBERTO SEDLACEK	1.150.000	R\$ 1.150.000,00	28,75
CELSO ANTÔNIO JORGE	1.060.000	R\$ 1.060.000,00	26,50
EDSON MALLMANN	1.070.000	R\$ 1.070.000,00	26,75
JULIO CESAR BOTICELLI	400.000	R\$ 400.000,00	10,00
ÁGUEDA MARIA PESSOA	140.000	R\$ 140.000,00	3,50
CAMILO SPINDOLA SILVA	70.000	R\$ 70.000,00	1,75
VLADIMIR SPINDOLA SILVA	70.000	R\$ 70.000,00	1,75
JULIO CESAR MORO	40.000	R\$ 40.000,00	1,00
TOTAL	4.000.000	R\$ 4.000.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão de várias alterações contratuais até o momento firmadas, os sócios resolvem realizar a consolidação do Contrato Social desta sociedade, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, que regula a constituição de sociedades por quotas de responsabilidade limitada; pela Lei n. 8.934 de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis, regulamentadas pelo Decreto n. 1.800 de 30 de janeiro de 1996, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e, especificamente, pelas cláusulas e condições seguintes:

A presente fotocópia é reprodução fiel de documento que me foi apresentado e dou fé. Itajaí (SC), 06/03/2014

- Isabel Corzón Savariga - Tabelão
 - Emilia Kowalsk Rosas - Tabelão e Simulador
 - Barbara Cristiana de Souza - Escrevente Notaria
 - Vanilda Pereira Azevedo - Escrevente Notaria
 - Adriana do Nascimento de Amorim Martins - Escrevente Notaria
 - Juliana Campos de Andrade Fionzã - Escrevente Notaria
 - Guilherme Santana Vachado - Escrevente Notaria
- Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo NORMAL Confira os dados do ato em: Selo tjsc.jus.br; Emal R\$2 60 - Selo R\$1 45 = Total= R\$4,05- Selo nº DKD00230-RT1K



Labelionato de Notas e Profissionais de Itajaí - SC
Rua ...
Fone/Fax: ...

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

POLY EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

CNPJ: 07.165.224/0001-00

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETIVOS, DO
INICIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade empresária limitada, opera sob o nome social de – **POLY EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede e foro jurídico à cidade de ITAJAI/SC, a Rodovia Jorge Lacerda, nº 1295, Bairro ESPINHEIROS – CEP: 88317-100.

Parágrafo Único – Poderá a sociedade, por deliberação dos sócios, observando o quorum especial adiante, abrir, instalar e fechar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional, fixando, para fins fiscais e contábeis, o capital para cada estabelecimento, o qual será sempre destacado do capital da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA– A sociedade tem por objetivos:

- Prestação de serviços de despacho aduaneiro;-
- Agenciamento de cargas, marítimo, aéreo, terrestre, ferroviário e multimodal;
- Transportador marítimo de cargas não operador de navios (NVOCC – Non-Vessel Operating Common Carrier – transportador não operador de navio);
- Logística de transportes;

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado e dou fé. Itajaí (SC), 05/03/2014.

- [] Suécia - Carsten Garauca - Tabelião
- [] França - Renato Roser - Tabelião Substituto
- [] Itália - Cosimo de Souza - Tabelião Notário
- [] Portugal - Fernando Azeiteiro - Tabelião Notário
- [] Espanha - Basilio de la Cruz - Tabelião Notário
- [] Alemanha - Carlos de Almeida França - Tabelião Notário
- [] Suíça - Roberto Marzocco - Tabelião Notário

Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo NORMAL. Confira os dados do ato em Selo.tjsc.jus.br. Emol: R\$2,60 - Selo R\$1,45 = Total= R\$4,05- Selo nº DKD90231-KCZV



Instrumento de Notas e Protestos de Itajaí - SC
Atuação em Itajaí - SC, Rua da República, nº 1295, Bairro Espinheiros, CEP: 88317-100. Fone: (51) 3333-1234. E-mail: notario@itajai.sc.br

- Operador portuário;
- Atividades de exportação e importação (comercial exportadora não trading);
- Distribuição e comércio atacadista e varejista de mercadorias e produtos importados em geral, em operações comerciais por conta própria, por conta e ordem de terceiros ou sob encomenda, em especial com relação aos seguintes produtos:
 - 1) produtos acabados e semi-acabados;
 - 2) produtos industrializados ou não;
 - 3) produtos manuais, elétricos ou eletrônicos;
 - 4) máquinas, equipamentos e acessórios de uso doméstico, industrial e comercial;
 - 5) veículos de qualquer modalidade ou tração, bem como suas peças, equipamentos e acessórios;
 - 6) produtos e implementos agrícolas e fertilizantes;
 - 7) produtos vestuário, acessórios e relógios, inclusive contendo couro sintético ou natural;
 - 8) drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos de uso humano ou animal;
 - 9) insumos farmacêuticos e químicos em geral;
 - 10) produtos dietéticos;
 - 11) produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
 - 12) cosméticos e produtos de perfumaria, saneantes, domissanitários e correlatos;
 - 13) máquinas, aparelhos e equipamentos odontológico-hospitalares e laboratoriais, suas partes, peças e acessórios em geral;
 - 14) materiais médico-cirúrgicos hospitalares e laboratoriais, odontológicos e ortopédicos em geral, suas partes, peças e acessórios;
 - 15) alimentos em geral, tais como bebidas alcoólicas e não alcoólicas, especiarias, conservas em geral, sucos em geral, óleos vegetais, cereais em geral, in-natura em geral, congelados em geral;
 - 16) brinquedos em geral;
- 17) pneumáticos e câmaras de ar;

Labelização de Notas e Ofícios de Itajaí - SC
 Fone: (51) 3322-1100
 Rua: Coronel João Antônio
 nº 100 - Centro - Itajaí - SC
 CEP: 88.301-100

A presente fotocópia é reprodução fiel de documento que me foi apresentado e dou fé. Itajaí (SC), 08/03/2014

- Sueli Carolina Gacenza - Tábua
- Bruna Kowalski Roser - Tábua
- Barbara Cristina de Souza - Escrivente Notaria
- Mariana Pimenta Azevedo - Escrivente Notaria
- Adriana de Nascimento de Anselm Máximo - Escrivente Notaria
- Juliana Cardoso de Andrade Pfonze - Escrivente Notaria
- Juliana Bergens Machado - Escrivente Notaria

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo NORMAL Confira os dados do ato em: Selo IJSC Jus.br: Emol R\$2.60 - Selo R\$1,45 = Total = R\$4,05 - Selo nº.DKD80232-8VJG



18) cigarro, cigarrilha e charuto, sendo certo que não haverá qualquer circulação ou estoque dos mesmos nos estabelecimentos da sociedade, matriz ou filiais, os quais serão armazenados e estocados em armazéns de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é pör tempo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades aos 22.12.2.004.

DO CAPITAL SOCIAL QUOTISTAS E DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA - o capital social de 4.000.000,00 (quatro milhões reais reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas, no valor nominal de R\$. (um real) cada uma, sendo que o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), já está subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e o saldo restante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), será subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, até a data de 31.12.2014, proporcionalmente aos sócios, passa a ser distribuída aos sócios da maneira adiante exposta:

SÓCIO	QUOTA	VALOR	%
ADALBERTO SFDLACEK	1.150.000	R\$ 1.150.000,00	28,75
CELSO ANTÔNIO JORGE	1.060.000	R\$ 1.060.000,00	26,50
EDSON MALLMANN	1.070.000	R\$ 1.070.000,00	26,75
JULIO CESAR BOTICELLI	400.000	R\$ 400.000,00	10,00
ÁGUEDA MARIA PESSOA	140.000	R\$ 140.000,00	3,50
CAMILO SPINDOLA SILVA	70.000	R\$ 70.000,00	1,75
VLADIMIR SPINDOLA SILVA	70.000	R\$ 70.000,00	1,75
JULIO CESAR MORO	40.000	R\$ 40.000,00	1,00
TOTAL	4.000.000	R\$ 4.000.000,00	100%

Tabelfamato de Notas e Protestos de Itajaí - SC
Rua...
Fone: (51) 3333-3333
CNPJ: 07.000.000/0001-00

A presente fotocopia e reprodução fiel de documento que me foi apresentado e dou fé Itajaí (SC) 06/03/2014

Suzi Lenziari Gezariga - Tabfina
Eunice Kowalski Rosier - Tabfina Subst. Lie
Barbara Cristina de Souza - Escrivente Notaria
Mônica Pereira Rezende - Escrivente Notarial
Adriana da Vasconcelos de Amorim Maciel - Escrivente Notarial
Juliana Cardoso de Andrade França - Escrivente Notaria
Guilherme Santana Micheli - Escrivente Notarial
Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: NORMAL. Contra os dados do ato em Selo.tjs.br: Emor: R\$2 60 - Selo R\$1,45 = Total= R\$4,05- Selo nº DKD90233-P8C8



1619
C

Parágrafo Primeiro: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na conformidade com o art. 1.052, da Lei nr. 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações de reuniões dos quotistas.

Parágrafo Terceiro: - As deliberações dos quotistas serão tomadas por maioria de votos e necessitarão de quorum especial ou qualificação, representado por setenta e cinco por cento (75%) das quotas, ao escrutinarem as matérias que abordem ou compreendam o seguinte:

- a) Criação, instalação ou fechamento de filiais, depósitos, escritórios ou representações;
- b) participações em outras sociedades;
- c) venda de bens que venham a constituir o seu ativo permanente;
- d) para contrair ou assumir empréstimos ou obrigações que excedam o capital social;
- e) a exclusão ou o afastamento de qualquer dos sócios que integram o quadro social.

Parágrafo Quarto: - As reuniões dos quotistas serão convocadas por escrito, mediante aviso de recebimento em mãos próprias ou protocolo, com antecedência mínima de cinco (05) dias, informando a matéria ou ordem do dia a ser deliberada, por qualquer dos sócios administradores ou quotistas que representem capital superior a 50%.

Parágrafo Quinto: - Das reuniões dos sócios quotistas e o que nelas restar deliberado e aprovado, será lavrada e assinada, respectivamente, a competente ata, em livro próprio, a elas destinadas.

CLÁUSULA SEXTA - A transferência de cotas, a título oneroso ou gratuito, para a empresa, cotista ou terceiros, deverá seguir as normas indicadas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro - O cotista que quiser transferir e/ou vender cota, deverá remeter uma opção de compra e venda à administração da empresa indicando o preço de cada uma, sua quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver, podendo a administração sub-rogar essa opção aos cotistas.

Atestado de Notas e Protestos de Itajaí - SC
Rua ...
Itajaí - SC

A presente fotocópia é reprodução fiel de documento que me foi apresentado e dou fé. Itajaí (SC), 06/03/2014

- 1 | Sueli Carziani Gazanga - Tabelião
- 1 | Eliana Kowalski Rosa - Tabelião
- 1 | Barbara Cristina de Souza - Escrevente Notarial
- 1 | Valério Patrícia Azevedo - Escrevente Notarial
- 1 | Juliana do Nascimento da Silva - Escrevente Notarial
- 1 | Juliana Campos da Andrade - Escrevente Notarial
- 1 | Guilherme Santana Maciel - Escrevente Notarial

Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo: NORMAL Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br Emol. R\$2,80 - Selo R\$1,45 = Total R\$4,05 - Selo nº:DKD90234-L9SC



controle de capital e do voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para exclusão ou o afastamento coativo de qualquer dos sócios, do quadro social, se fará necessária a aprovação que represente setenta e cinco por cento (75%), do capital social e isso, motivadamente.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, pelos sócios, **ADALBERTO SEDLACEK** e **JULIO CESAR BOTICELLI**, aos quais são investida a função de administradores, com todas os poderes inerentes, exceto as limitações estabelecidas no parágrafo quarto da cláusula quinta, ficando dispensados de prestação de caução, cabendo-lhes o uso da firma *Individualmente*, podendo praticar todos os atos necessários e consecução dos objetivos e escopo social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Para os serviços ou atividades que eventualmente exijam responsabilidade técnica, os mesmos serão exercidos ou prestados, por profissionais do quadro social, dentre os colaboradores ou profissional especialmente contratado pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os administradores, poderão constituir procurador e procuradores judiciais ou extrajudiciais, com fim e poderes específicos, por tempo determinado ou não, para auxiliá-los ou representá-los na administração dos negócios ou da sociedade, em juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Nos meses de maio e novembro de cada exercício, os sócios quotistas, a representarem mais de cinquenta por cento (50%) do capital social, fixarão as retiradas de pró-labore dos administradores e dos profissionais qualificados que prestarem serviços à sociedade.

CLÁUSULA NONA.: - DESIMPEDIMENTO: os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão sendo processada, nem foi definitivamente condenada, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Abelionato de Notas e
Cartões de Itajaí - SC
Rua Santa Rosa, 100 - Centro
Itajaí - SC - CEP: 88.301-100
Fone: (51) 3333-1000
www.abelionato.com.br

A presente fotocopia e reprodução fiel de documento que me foi apresentado e dou fé. Itajaí (SC), 08/03/2014.

- [] Sueli Carzelli Garzan pa - Tabelião
- [] Elvira Kowalski Rosar - Tabelião Substituto
- [] Barbara Cristina de Souza - Escrevente Notarial
- [] Verônica Pereira Azevedo - Escrevente Notarial
- [] Acioneiro do Nascimento de Aluísio Máximo - Escrevente Notarial
- [] Juliana Carolina de Andrade Fozza - Escrevente Notarial
- [] Guilherme Santana Maciel - Escrevente Notarial

Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo: NORMAL. Confira os dados do ato em: Selo tjsc.jus.br Emol: R\$2,60 - Selo R\$1,45 = Total R\$4,05- Selo nº DKD90238-UEJI



temporária, o acesso a funções e cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública, conforme previsto no § 1º, do art. 1.011 do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Firma a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil e compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, devendo, nesta última data, ser levantado o balanço e suas demonstrações contábeis, com observância das prescrições legais e técnicas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A distribuição dos resultados será feita proporcionalmente às quotas de capital de cada sócio, devidamente integralizadas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - Os lucros, a critério dos sócios, por decisão aprovada em reunião regularmente convocada, poderão ser distribuídos, destinados a aumento de capital ou a reservas de lucros específicos ou poderão permanecer em conta dos lucros acumulados.

PARAGRAFO SEGUNDO: - Os prejuízos que forem apurados nos balanços anuais permanecerão em conta especial, a fim de serem amortizados nos anos subsequentes, pelos lucros - se existirem - na forma estabelecida pela legislação. Não havendo nesse período, ou em outro que vir a ser fixado, a amortização integral dos prejuízos, o remanescente será suportado pelos sócios, na proporção das suas quotas do capital social.

PARAGRAFO TERCEIRO: - Por deliberação dos sócios qualistas majoritários, balanços especiais poderão ser levantados e preparados

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado e dou fe. Itajaí (SC), 06/03/2014.

- [] Sueli Carziani Gazon ga - Tabela
- [] Emma Kowalski Roser - Tabelã Substituta
- [] Barbara Cristina da Souza - Escrivã de Notas
- [] Marlene Foriana Alvares - Escrivã de Notas
- [] Aciane do Nascimento de Aguiar - Escrivã de Notas
- [] Juliana Campos da Andrade Freitas - Escrivã de Notas
- [] Sueli Maria Barreira Machado - Escrivã de Notas

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo NORMAL: Confira os dados do ato em: Selo.tps@jus.br E-moi: R\$2,60 - Selo R\$1,45 = Total = R\$4,05 - Selo nº: DKD90237-HVTI



Conselho de Notas e Protestos de Itajaí - SC
Mônica Vasconcelos - Coordenadora
Sueli Carziani Gazon ga - Presidente
Emma Kowalski Roser - Vice-Presidente
Barbara Cristina da Souza - Secretária
Marlene Foriana Alvares - Secretária
Aciane do Nascimento de Aguiar - Secretária
Juliana Campos da Andrade Freitas - Secretária
Sueli Maria Barreira Machado - Secretária

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JAMES WINTER. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80068 e o código 2929E7B.

1623

para a verificação dos resultados no período e seja deliberado pelo sócio sobre o que restar constatado.

MORTE E IMPEDIMENTO DE QUOTISTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, levantando-se para tanto e na ocasião, um balanço especial e incluído no quadro social, segundo as quotas que lhes couberem, os herdeiros e sucessores do sócio pré-morto ou impedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Não convindo, porém, aos sucessores ou herdeiros, como sócios remanescentes, a continuidade na sociedade, independentemente do balanço especial, será levantado um inventário físico de todo o patrimônio da sociedade, avaliado e preço de mercado, pôr três (03) peritos nomeados em comum e constatado ou apurado o patrimônio líquido, será dividido entre os sócios remanescentes, herdeiros e sucessores do pré-morto ou interdito, ou pago o equivalente ao dissidente, em doze (12) parcelas mensais e iguais, atualizadas monetariamente, vencendo juros de seis por cento (6%) ao ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os sócios declaram que não estão incurso em quaisquer dos crimes ou impedimentos previstos na legislação brasileira, podendo, plenamente, exercer atos mercantis.

LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - A sociedade se dissolverá pela vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

Deliberada à dissolução, a sociedade entrará em liquidação, resgatando o passivo exigível e no acervo líquido, rateado entre os

Associação de Notas e Protestos de Itajaí - SC
Rua: Sueli Carrazzi, 98 - Itajaí - SC
Fone: (51) 3333-1111
CNPJ: 07.824.828/0001-00
www.ajsc.org.br

A presente fotocópia é reprodução fiel de documento que me foi apresentado e dou fé. Itajaí (SC) 08/03/2014.

- Sueli Carrazzi Gazzaniga - Tabelã
 - Elida Kowalski Roeser - Tabelã/Substituta
 - Bárbara Carolina de Souza - Escrevente Notarial
 - Vanete Patrícia Azevedo - Escrevente Notarial
 - Adriana do Nascimento da Amorim Makino - Escrevente Notarial
 - Juliane Cardoso de Andrade Freitas - Escrevente Notarial
 - Guilhermina Semane Machado - Escrevente Notarial
- Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo NORMAL: Confira os dados do ato em: Selo tjsc.jus.br: Emol: R\$2.60 - Selo R\$1,45 = Total= R\$4,05- Selo nº.DKD90239-X89Y



[Handwritten signature and scribbles]

sócios, na proporção direta do número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime da "sociedade limitada", instituído pela Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por este ato determina-se, somente quando se fizer necessária, a regência supletiva desta sociedade pelo regramento pertinente à sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil (Lei Federal n. 10.406/2002).

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Segundo remissão determinada pelo art. 1.054 da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil) ao art. 997 do mesmo Diploma Legal, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - Elegem o foro desta comarca de ITAJAI-SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

A presente fotocópia é reprodução fiel de documento que me foi apresentado e dou fé. Itajaí (SC), 06/03/2014

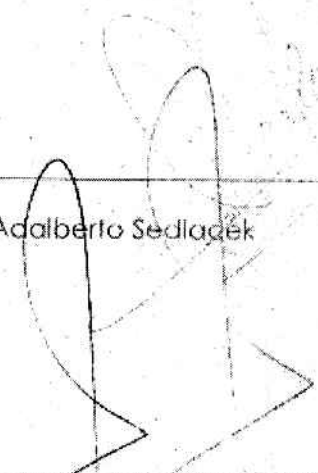
- 1. Sueli Carzoni Gazzaniga - Teste
 - 2. Erika Korsch Reser - Faculdade
 - 3. Edilene Cristina de Souza - Escrevente Notarial
 - 4. Verulê Ferreira Azevedo - Escrevente Notarial
 - 5. Agneta do Nascimento de Almeida Magalhães - Escrevente Notarial
 - 6. Juliana Conceição de Andrade Frazão - Escrevente Notarial
 - 7. Juliane de Mattos Machado - Escrevente Notarial
- Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo NORMAL Confira os dados do ato em Selo tjsc.jus.br: Emol R\$2,80 - Selo R\$1,45 = Total = R\$4,05 - Selo nº.DKD6C239-JBL9



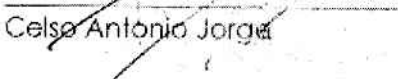
Substituição de Notas
Fotos-fos de Itajaí - SC
Rua ...
Itajaí - SC

E, pôr estarem justos e avençadas mandado digitar este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, vão pôs sócios assinadas, juntamente com as testemunhas instrumentais, obrigando-se a cumprilo, fielmente, pôr si, seus herdeiros e/ ou sucessores.

ITAJAI(SC), 16 de Julho de 2012.




Adalberto Sedlaczek




Celso Antonio Jorge



Emilio Ricardo Colombo



Edson Mallmann



Agueda Maria Pessoa



Camilo Saindola Silva

Tabelionato de Notas e Protestos de Itajai - SC
Rua Manoel de Barros, 100 - Centro - Itajai - SC
Fone: (47) 3333-1111 - Fax: (47) 3333-1111
E-mail: tabel@tabel.itajai.sc.br
CNPJ: 06.908.000/0001-00

A presente fotocópia é reprodução fiel de documento que me foi apresentado e dou fé Itajai (SC), 06/03/2014.

- 1. Ivoel Carlos Gazaris - Tabalata
 - 2. Elton Kowalski - Rosen - Tabalata Substituto
 - 3. Barbara Cristina de Souza - Escrevente Fiscal
 - 4. Marlene Pereira Azevedo - Escrevente Notaria
 - 5. Adriana de Vasconcelos da Anunciação - Escrevente Fiscal
 - 6. Juliana Cardoso de Andrade Frons - Escrevente Fiscal
 - 7. Juliano de Santana Machado - Escrevente Notaria
- Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: NORMAL. Confira os dados do ato em: Selo tjsc.jus.br; Emol: R\$2.60 - Selo R\$1,45 - Total= R\$4,05- Selo nº DKD90240-GYQB



Evento 692

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:34:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

692



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAI
CNPJ: 83.549.550/0001-91 - OFICIAL DESIGNADO: MARCOS AURELIO LEMOS

1627
C
fis. 18



Certidão de Inteiro Teor

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 31.403, datada de 28 de Dezembro de 2010, conforme imagem abaixo:

Data: 28 de Dezembro de 2010.

Matrícula Nº 31.403.-

Identificação do Imóvel:

O Apartamento 801 - localizada no 10º andar ou 11º pavimento do Edifício Villa Florence, situado na Rua Willy Henning, nr 27, esquina com José Eugênio Muller, Bairro São Judas, nesta cidade de Itajaí-SC, sede do município e da comarca do mesmo nome, com a área privativa de 86,7600m2, área comum de 26,7484 m2, área total de 113,5084 m2, e a fração ideal de 3,2727% do terreno com a área de 763,00 m2., onde assenta a construção do referido condomínio.

PROPRIETÁRIO:

CONSTRUTORA LEAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 06.958.105/0001-34, com sede na Rua Carlos Seára, nr. 613, sala 02, bairro Vila Operária, nesta cidade de Itajaí-SC, representada pelo seu sócio administrador: Nílésio José Leal, CPF 538.136.189-00, residente e domiciliado na Rua 701, nr 275, em Balneário Camboriú-SC.

Título Aquisitivo:

Registrado nesta Serventia sob número "R-9-14-355".

Emolumentos: R\$5,75.

PROTOCOLO: 89.708

O Oficial

Marcos Aurélio Lemos
Oficial Designado

R.-1-31.403 - Prof. 90.279 :

Nos termos da escritura de venda e compra, lavrada em data de 18.01.2011, nas notas da tabeliã do 3º Ofício desta cidade de Itajaí-SC, livro nº 0230-E, folhas 173/175, a proprietária CONSTRUTORA LEAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 06.958.105/0001-34, com sede na Rua 701, nr. 275, Centro, na cidade de Balneário Camboriú-SC., representada por seu sócio, Nílésio José Leal, brasileiro, casado, engenheiro, RG 1.201.338-2-SESP-SC, CPF 538.136.189-00, nascido em 14.12.1961, residente e domiciliado na Rua 701, nr. 275, Centro, nesta cidade de Itajaí-SC., vendeu o

Verso...

imóvel objeto desta matrícula para GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 08.784.317/0001-78, com sede na Rua Pedro Pereira Mafra, 147, bairro Ressacada, nesta cidade de Itajaí-SC., representada por seu sócio, Luiz Henrique Gil Guedes, brasileiro, casado, empresário, RG 607.908.149-1-SJS/RS, CPF 006.772.080-30, nascido em 12.12.1985, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Braga, 142, bairro Fazenda, nesta cidade de Itajaí-SC., pelo preço de R\$150.000,00, imóvel este cadastrado sob nr. 798.879 na Prefeitura Municipal de Itajaí. A vendedora declara que está quitas com todas as despesas e obrigações do condomínio. As partes declaram que a presente transação comercial não foi intermediada por meio de corretor de imóveis. Apresentada pela vendedora a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida em 14.10.2010, válida até 12.04.2011, com código de controle nr. 1790.40BA.0741.06EE, bem como a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros de nr. 23522010-20025010, emitida em 03.08.2010, válida até 30.01.2011. Pago o FRJ no valor de R\$476,00, aos 18.10.2010, conforme boleto nr. 0000.50020.0606.0153, na ag. do Banco Bransul, sob autenticação mecânica nr. 227. Emitida a DOI. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 24 de Fevereiro de 2011.
Emolumentos: R\$ 869,00.

O Oficial

Marcos Aurélio Lemos
Oficial Designado

R.-2-31.403 - Prof. 91.318 :

Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Nº 237/0330/060411, emitida em data de 06.04.2011, por GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 08.784.317/0001-78, com sede na Rua Pedro Pereira Mafra, 147, bairro Ressacada, nesta cidade de Itajaí-SC, no valor de R\$303.697,24, em favor do BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 60.746.948/0001-12, com sede em social na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco-SP, e registrada sob nr 4.498 no "Livro nr 3 - Registro Auxiliar", nesta mesma data, a emitente e proprietária GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, aliena fiduciariamente

Continua na ficha 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAI
CNPJ: 83.549.550/0001-91 - OFICIAL DESIGNADO: MARCOS AURÉLIO LEMOS

Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 31.427.

O referido é verdade e dou fé. Itajaí-SC, 26 de Fevereiro de 2014.

Merquetti

- Marcos Aurélio Lemos - Oficial Designado
- Tania Regina Carlos - Oficial Substituta
- Fernanda Cristina Merquetti - Escrevente Registral
- Heloise Rebelo Tavares - Escrevente Registral

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

DKD13565-BRCI

Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Emolumentos:

01 Certidão Vinculada ao Ato..... R\$ 0,00
Selos: R\$ 1,45
Total: R\$ 1,45

****Validade: 30 dias****

1634

fls. 25



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
2ª Vara Cível

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO
(MANDADO DEPENDENTE)**

Autos nº 033.12.013302-7
Mandado 1 - Zona 03
Oficial de Justiça: (0)

Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente/Execução
Exequente: Poly Exportação e Importação Ltda EPP
Executado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME e outro

O(A) Doutor(a) José Carlos Bernardes dos Santos, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Itajaí, na forma da lei, etc.

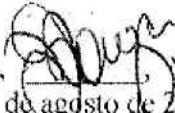
MANDA que o Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, não ocorrendo o pagamento no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, **EFETUE A PENHORA, O DEPÓSITO E A AVALIAÇÃO** de bens de propriedade do executado suficientes para assegurar o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios e, após **INTIME O EXECUTADO** desses atos. Não encontrando quaisquer bens penhoráveis, o Oficial de Justiça deverá descrever na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor (art. 659, § 3º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.257.519,03.
DATA DO CÁLCULO: 27/07/2012.
BENS: Tantos quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo.

OBSERVAÇÃO: Recaindo a penhora em bens imóveis, dever-se-á, igualmente, intimar o cônjuge do executado.

Destinatário

Guedes Importação e Distribuição Ltda ME, R: Pedro Ferreira Mafra, 147/14, lote:097, Ressacada - CEP 88.307-320, Fone (047), Itajaí-SC e **Luis Eduardo Tavares Guedes**, brasileiro(a), natural de São Leopoldo-RS, Separado Judicialmente, Empresário, nascido em 12/12/1985, RG 301314671-1, CPF 341.082.030-20, Rua Willy Henning, 27, apto 801 / edifício Vila Florence, Sao Judas - CEP 88.303-350, Fone (047), Itajaí-SC.

Eu, Samir Haidar Reda, o digitei, e eu,  Naliete Polonia de Souza, Analista Jurídico, o conferi e subscrevi. Itajaí (SC), 03 de agosto de 2012.

José Carlos Bernardes dos Santos
Juiz de Direito

16/09 - 9:30 as
dias Henri, no Gt Guedes

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JAMES WINTER. Protocolado em 23/04/2015 às 16:08:29, sob o número WJJI.15.10029614-3. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80068 e o código 2929E7B.

CERTIDÃO**Autos nº 033.12.013302-7****Mandado nº 1 -****Oficial de Justiça: Cristina Maria Wolf de Oliveira (11612)**

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no dia 12 de setembro de 2012 na Rua Willy Henning, 27, esquina com a Av. José Eugênio Muller, Bairro São Judas – Itajaí/SC onde após as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação de bens, conforme auto anexo.

Certifico ainda que em cumprimento ao retro mandado, compareci no dia 13 de setembro de 2012 na Rua Pedro Pereira Mafra, 147 – Ressacada – Itajaí/SC onde efetuei o depósito dos bens penhorados na pessoa de **Guedes Importação e Distribuição Ltda ME** na pessoa de seu representante legal, Sr. Luis Henrique Gil Guedes, que bem ciente ficou do inteiro teor do auto de penhora e avaliação, exarando sua assinatura no auto. Ato contínuo procedi a intimação de **Guedes Importação e Distribuição Ltda ME** na pessoa de seu representante legal, Sr. Luis Henrique Gil Guedes, da penhora e avaliação, que bem ciente ficou do inteiro teor do auto de penhora e avaliação e do prazo para interposição de embargos, o qual aceitou a contrafé que ofereci, aceitou a cópia do auto de penhora e avaliação, exarando sua assinatura no auto em anexo.

Certifico ainda que compareci no dia 21 de setembro de 2012 na Rua Pedro Pereira Mafra, 147 – Ressacada – Itajaí/SC onde procedi a intimação de **Luis Eduardo Tavares Guedes** da penhora e avaliação dos bens, que bem ciente ficou do inteiro teor do auto de penhora e avaliação e do prazo para interposição de embargos, o qual aceitou a contrafé que ofereci, aceitou a cópia do auto de penhora e avaliação, exarando sua assinatura no auto em anexo.

Os bens penhorados no auto em anexo, foram indicados pelo exequente nas fls. 58 e 59 e encontram-se alienados fiduciariamente ao Banco Bradesco S/A.

Dou fé.

Diligências: 01 – Bairro São Judas dia 12/09/12 às 09:00 hs

01 – Bairro Ressacada (Rua Pedro Pereira Mafra, 147) dia 12/09/12 às 09:30 onde os requeridos estavam ausentes.

01 - Bairro Ressacada (Rua Pedro Pereira Mafra, 147) dia 13/09/12 às 17:00 hs.

01 - Bairro Ressacada (Rua Pedro Pereira Mafra, 147) dia 21/09/12 às 14:00 hs.

Itajaí, 21 de setembro de 2012.

Cristina Maria Wolf de Oliveira
Oficial de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE ITAJAÍ-SC**

Rua Uruguai, 222 - Centro

Exequente: Poly Exportação e Importação Ltda EPP

Executado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME e outro

AÇÃO: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente/Execução

VARA: 2ª Vara Cível

AUTOS NÚMERO: 033.12.013302-7

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos doze (12) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012) dando cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, eu Oficial de Justiça, abaixo assinado me dirigi ao local indicado, e aí sendo após as formalidades, procedi a Penhora e Avaliação do(s) bem(ns) abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01(um) apartamento nº. 801 localizado no 10º andar ou 11º pavimento do Edifício Villa Florence, situado na Rua Willy Henning nº 27, esquina com a Av. José Eugênio Muller, Bairro São Judas, nesta cidade de Itajaí-SC, com área privativa de 86,7600m², área comum de 26,7484m², área total de 113,5084 m² e a fração ideal de 3,2727% do terreno com a área de 763,00m², onde assenta a construção do referido condomínio. Registrado sob matrícula nº 31.403 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

Avalio este bem em R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)

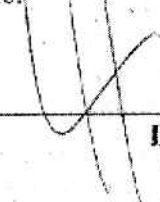
Garagem 22 a/22 b localizadas no 2º andar ou 3º pavimento do Edifício Villa Florence, situado na Rua Willy Henning nº 27, esquina com a Av. José Eugênio Muller, Bairro São Judas, nesta cidade de Itajaí-SC, sedo do município e da comarca do mesmo nome, com área privativa de 23,0400m², área comum de 44,2013m², área total de 67,2413m² e a fração ideal de 1,1175% do terreno com a área de 763,00 m², onde assenta a construção do referido condomínio. Registrado sob matrícula nº 31.427 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

Avalio este bem em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

DEPÓSITO: Efetuada a medida depusitei os bens em poder de Guedes Importação e Distribuição Ltda na pessoa do Sr. LUIS EDUARDO TAVARES GUEDES o qual como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem prévia autorização do Juiz competente, sob as penas da lei. E para constar, lavramos o presente auto, que é assinado por mim e pelo depositário, o que dou fé.

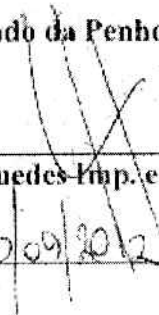


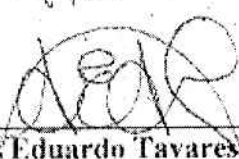
Oficial de Justiça


Depositário

Luis Eduardo Tavares Guedes

Intimado da Penhora e Avaliação:


Guedes Imp. e Distrib. Ltda ME


Luis Eduardo Tavares Guedes

21/09/12

13/09/2012

Evento 693

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:34:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

693



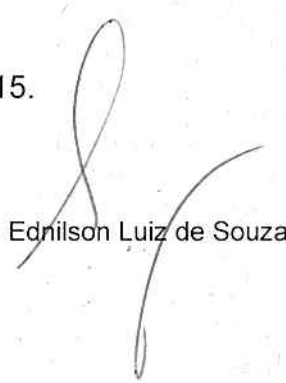
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

1637

CERTIDÃO

Certifico que dos credores devidamente intimados do despacho de fls. 1585, conforme se observa às fls. 1586, apenas os Impugnantes Banco ABC do Brasil e Banco do Brasil SA, manifestaram-se, e o Município de Itajaí requereu às fls. 1603, reserva de valores afim de quitar as obrigações tributárias.

Itajaí, 15/05/2015.


Ednilson Luiz de Souza

Evento 694

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:35:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

694



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

1638

CONCLUSÃO

Direito.

Em 15/05/15, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de

Ednilson Luiz de Souza

Evento 695

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:36:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

695



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Itajaí
4ª Vara Cível

1639

Autos nº 0001141-24.2014.8.24.0033

Ação: Recuperação Judicial

Requerente e Interessado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME e outros/

1. Manifestem-se a recuperanda e o administrador judicial sobre as impugnações de f. 1590-1593 e 1610-1602.

2. Intime-se o administrador judicial, também, para informar sobre o item 02 do despacho de f. 1585.

Itajaí (SC), 27 de maio de 2015.

Ricardo Rafael dos Santos
Juiz de Direito

Evento 696

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

08/10/2020 14:36:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

696



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

1648

JUNTADA

Em 01/06/2015, junto Petição que segue.

Ednilson Luiz de Souza

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

Pedido urgente!!!

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos da ação de recuperação judicial n. 0001141-24.2014.8.24.0033, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto adiante seguirá.

Primeiro: a Recuperanda reitera o pedido de máxima urgência à liberação da venda do apartamento, pelos nefastos efeitos da conduta Poly Exportação e Importação Ltda. (e outros). O direcionamento de todos os frutos do período de trabalho, desde a retomada das atividades, com aquisição e locação de maquinário para o retorno da atividade produtiva, descapitalizou por completo. A liberação de recursos é fundamental para o prosseguimento das atividades. Ademais, não foram apresentados óbices pelos credores, tendo anuência do Sr. Administrador Judicial.

O Sr. Administrador Judicial vem acompanhando o andamento das atividades semanalmente, e tem pleno conhecimento de que as mesmas vinham sendo realizadas de forma regular e com pleno êxito, até a ocorrência destes novos ilícitos da Poly.

Segundo: considerando a manifestação da Poly (objeção à alienação que foi intempestiva e com fundamentos colocados unicamente para tumultuar o processo, quando já havia concordado com a liberação do gravame, conforme petição do processo 033.12.013302-7, e deferimento, anexos), assim como a ação ajuizada contra ela, sócios, advogado e empregado/prestador de serviço, com inúmeros elementos que demonstram a prática, em tese, de ilícitos contra a recuperanda e todos os demais credores, requer a juntada da **cópia da petição inicial da ação ordinária** (que tramita perante a 2ª Vara

1642 f

**Dalcin Rodrigues &
Martins de Freitas Advogados**

fls. 2

Cível desta Comarca sob n. **0302107-74.2015.8.24.0033**), assim como da petição relatando novos ilícitos, bem como do despacho que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para que seja dado conhecimento ao Ministério Público, para que exerça sua competência, determinando a apuração de (prováveis) ilícitos.

Salienta ao Ministério Público que a Poly está no rol de credores, não impugnou sua exclusão, tampouco valores, mas, em má-fé processual deu azo a novos ilícitos contra a Recuperanda e aos demais credores.

Infelizmente, no exercício de seu direito, a Douta Juíza da 2ª Vara Cível entendeu por aguardar resposta dos Réus para dispor sobre os pedidos de antecipação de tutela, o que só fez agravar o problema. Ainda que demonstre prudência (o que é louvável), tal decisão implica efeitos que exigirão mais recursos e tempo para reestabelecimento da ordem social, jurídica e econômica da Recuperanda.

Terceiro: Salienta que a demora em obtenção de provimento judicial apto a reparar os graves danos que sofreu com tais ilícitos, infelizmente, também fruto da greve enfrentada pelo Poder Judiciário, assim como o redirecionamento dos recursos para simplesmente retomar as atividades (e isto parcialmente, tanto pela falta de recursos ao fomento da produção, assim como pela qualidade inferior do maquinário providenciado), é fundamental que a Assembleia de Credores determinada por Vossa Excelência seja suspensa até reestabelecimento da situação, conferindo segurança e certeza jurídica para o exercício das atividades, como forma de que a Recuperanda tenha condições de implementar o plano apresentado, o que seria plenamente viável (inclusive pelo acompanhamento do Sr. Administrador Judicial), até a ação ilegítima e incompreensível da Poly.

É fato que os problemas decorrentes dos atos da Poly, assim como a greve, não suspendem as obrigações da GID, os parcelamentos de tributos, os deveres perante empregados, fornecedores etc.

Da mesma maneira, em prol da função social da Recuperanda e do processo de recuperação judicial, determine novamente a suspensão das ações contra a Recuperanda.

No mais, as questões pendentes sobre definição dos créditos, classificação e legitimidade para participar da Assembleia de Credores (a exemplo da impugnação feita pela Recuperanda em relação à Poly), precisam, necessariamente, ser definidas previamente à Assembleia). Inverter tais definições, para que ocorram após a Assembleia colocará em risco todo o processo legal de recuperação.

Isto posto, requer que Vossa Excelência:

- a) Defira a concretização da venda do apartamento, expedindo ordem para permitir a lavratura da escritura pública de compra e venda, assim como posterior averbação no Registro de Imóveis, e, assim recebimento dos valores; após a viabilização da venda,
- b) Determine a intimação do Ministério Público para que tome ciência dos fatos narrados na ação anexa, para adotar as providências que entender cabíveis;
- c) Defira a suspensão da ordem de realização da Assembleia de Credores, até reestabelecimento da ordem jurídica e conclusão de todos os processos referentes a impugnação de créditos, credores e legitimidade para participar para Assembleia; e, por fim,
- d) Determine novamente a suspensão de todas as ações contra a Recuperanda.

Itajaí, 26 de maio de 2015.

Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB.RS 46.049
OAB.SC 31.264-A

Bruna Ballejo Ancinello
OAB.RS 84.753

Evento 697

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 14:37:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

697

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – ESTADO DE SANTA CATARINA.

160

fls. 4

1644

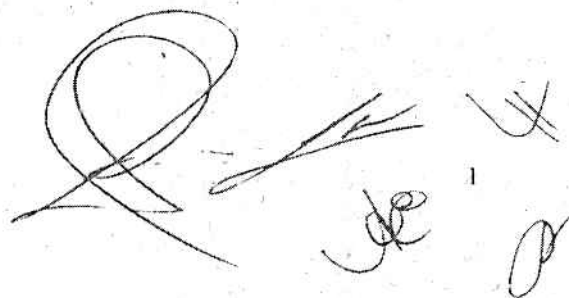
Autos n. 033.12.013302-7
Ação de Execução de Título Extrajudicial.

POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. e LUIS EDUARDO TAVARES GUEDES, todos já devidamente qualificados nos autos da Ação de Execução em epígrafe, que tramita perante esta respeitável Vara e Juízo, vêm, respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, por seus procuradores ao final firmados, expor e requerer o que segue:

Exequente e executados efetuaram, em data de 10 de outubro de 2012, acordo nos presentes autos, às fls., onde, em seu item "8.4." os executados ofereceram, como garantia de pagamento, dentre outros, o seguinte bem imóvel:

"8.4. Imóvel – Matrícula nº 31.403, devidamente registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí – SC, no Primeiro Ofício, apartamento 801, Edifício Villa Florence; e box de garagens, Matrículas nº 31.427 do mesmo edifício."

Informam as partes que compuseram, amigavelmente, no sentido de liberar o bem imóvel supra referido, liberando-o de qualquer gravame a que lhe foi imposto no acordo acima citado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
2ª Vara Cível

1645
164

fls. 5

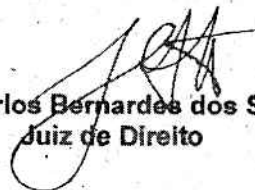
Autos nº 033.12.013302-7

Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente/Execução
Exequente: Poly Exportação e Importação Ltda EPP
Executado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME e outro

Vistos para despacho.

Defiro o pedido de fls. 160/161.
Cumpra-se.

Itajaí (SC), 19 de fevereiro de 2013.


José Carlos Bernardes dos Santos
Juiz de Direito



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1646

fls. 6

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

Pedido de antecipação de tutela!

Distribuição por dependência à ação de recuperação judicial n. Proc. 033.14.001141-5 – 0001141-24.2014.8.24.0033

*“Pode-se enganar a todos por algum tempo; Pode-se enganar alguns por todo o tempo; Mas não se pode enganar a todos todo o tempo...”
(Abraham Lincoln)*

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Proc. 033.14.001141-5 – 0001141-24.2014.8.24.0033), pessoa jurídica de direito privado, espécie sociedade empresária, **nome fantasia “GID”**, inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina n. 42203909849, sediada na Rua Pedro Ferreira Mafra, 147, Bairro Ressacada, CEP 88307-320, Itajaí, SC, com filial na Avenida Sete, s/n, quadra 04, Lotes 12 a 17 e 22 a 25, Polo Empresarial Oeste, Campo Grande, MS, CEP 79108-680 (inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0002-59 e no NiRE 54900276694); **LUIS HENRIQUE GIL GUEDES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de São Leopoldo – RS, nascido em 12/12/1985, empresário, inscrito no CPF sob n. 006.772.080-30 e no RG sob n. 6079081491 perante a SJS-RS, residente e domiciliado na Rua Joinville, 239, ap. 1201, Edifício Bellagio, Itajaí, SC, CEP 88301-400; e sua esposa, **RAQUEL FROES**

Página 1 de 30

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101

SÃO PAULO - Av. Vereador Jose Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165

ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1647

fls. 7

DE MATTOS GUEDES, portadora do RG 4089883831 expedido pela SJS/RS e inscrita no CPF sob n. 010.210.490-50; **GUILHERME GIL GUEDES**, brasileiro, solteiro, natural de São Leopoldo – RS, nascido em 15/08/1990, inscrito no CPF sob n. 055.284.919-75 e no RG sob n. 2079081473, perante a SSP/RS, com residente e domiciliado em Campo Grande, MS, no endereço da filial descrita acima; e, e **LUIS EDUARDO GUEDES**, brasileiro, separado judicialmente, com endereço profissional na sede da Autora, inscrito no CPF sob n. 341.082.030-20, por seus advogados (que recebem intimações no endereço abaixo epigrafado), vem à presença de Vossa Excelência ajuizar ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, contra **POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária sediada na Rodovia Jorge Lacerda, 1295, sala 201, Bairro Pinheiros, Itajaí, SC, CEP 88317-100 (descrita a seguir como Poly ou Grupo Poly); **ADALBERTO SEDLACEK**, brasileiro, casado, inscrito no CPF.MF sob n. 022.516.849-99, e no RG sob n. 1208057-8 (SSP/SC), com endereço profissional na pessoa jurídica Ré; **JULIO CESAR BOTICELLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 797.221.649-53 e no RG sob n. 268.197-1 (SSP-SC), residente e domiciliado na Av. Marcos Conder, 1100, ap. 601, Centro, Itajaí, SC, CEP 88301-302; **JAMES WINTER**, brasileiro, advogado, nascido em 06/05/1968, inscrito na OAB.SC sob n. 17.928B, no CPF.MF sob n. 020.537.989-39 e no RG 10/C 3.363.688 (SSP-SC), com endereço profissional na Rua Laguna, 242, sala 601, Bairro Fazenda, Itajaí, SC, CEP 88.301-460; e, **ANDERSON MARQUARDT** (conhecido como Alemão), brasileiro, nascido em 10/05/1967, inscrito no RG sob n. 1039222871 e no CPF.MF sob n. 553.535.760-04, com endereço profissional na pessoa jurídica Ré; pelas razões de fato e direito expostas a seguir.

1. BREVE RELATO E SUMÁRIO

Quando a Autora GID ajuizou a ação de recuperação judicial distribuída perante esse MM. Juízo sob n. 033.14.001141-5 – 0001141-24.2014.8.24.0033, descreveu como uma das causas de sua crise econômico-financeira a relação com o Grupo Poly (esta relação conturbada foi descrita no item 2.3 da inicial da recuperação).

Página 2 de 90

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101
SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165
ITAJAÍ - Av. Marcos Conder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



1648

Considerando a concretização de atos ilícitos da Poly nesta relação (dentre os quais impedir o ajuizamento da ação de recuperação judicial), a GID elencou dentre os meios que permitiriam a sua recuperação econômico-financeira o ajuizamento de ação ordinária indenizatória contra o Grupo Poly, consoante consta no final do item 11.1 do Plano de Recuperação Judicial.

Acrescente-se a isto que após o ajuizamento e deferimento do processamento da recuperação judicial, os Autores tomaram ciência de outros ilícitos praticados pelo Grupo Poly, sobretudo com participação direta das pessoas físicas descritas como Réus, inclusive, aparentemente ou novamente, visando obter à força o patrimônio da GID em detrimento desta, de seus sócios, empregados, demais credores e desse MM. Juízo, ou mesmo, conduzi-la à falência.

Como tais ilícitos não foram praticados somente contra a GID (e, portanto, a todos os credores desta), mas também contra os seus sócios (Luís Henrique e Guilherme), contra a esposa do sócio Luís Henrique (Raquel), e o pai de seus sócios (Luís Eduardo), diante de todos os fatos tal como projetado e dado à gravidade da conduta, enseja o imediato ajuizamento da presente ação ordinária de indenização, com pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas a seguir.

Os Autores pedem escusas, desde logo, porque a inicial ficou extensa. O fizeram no intuito de facilitar a contextualização dos fatos, e, conseqüentemente, das regras legais então incidentes, contribuindo à celeridade e facilitando a compreensão dos fatos. E, também por estas razões, apresentam o **SUMÁRIO** que segue:

1. Breve relato e sumário
2. Partes
 - 2.1. Quem são os Autores
 - 2.2. Quem são os Réus
3. Fatos Litigiosos
 - 3.1. O início da relação entre as partes
 - 3.2. A ameaça ao Autor Luís Henrique e a sua família e o Registro de Ocorrência Policial



1649

- 3.3. A imposição da confissão de dívida
 - 3.4. A execução da confissão de dívida
 - 3.5. A suposta "dação em pagamento" vinculada ao também suposto "arrendamento mercantil" e a aquisição de uma nova máquina (um terceiro filatório à fiação)
 - 3.6. O inadimplemento do compromisso à aquisição de nova máquina
 - 3.7. As notificações e contranotificações
 - 3.8. A ação reivindicatória ajuizada pelos Réus
 - 3.9. A notícia crime à Polícia Civil
 - 3.10. A proposta financeira pelo insucesso das tentativas da Poly e as notícias falsas sobre a falência e/ou venda da GID
 - 3.11. O sucesso da Poly em impedir o prosseguimento das atividades da GID em dezembro de 2013
 - 3.12. O ajuizamento da ação de recuperação judicial
 - 3.13. A ação trabalhista de arresto instigada pela Poly
 - 3.14. As alegações dos Réus de fraude a credores
 - 3.15. A denúncia apresentada pelo MP induzido pela Poly
 - 3.16. A "ilegitima" imissão na posse de bens da Autora GID
 4. Regularidade da recuperação judicial da Autora GID
 5. Fundamentos
 - 5.1. Premissas Gerais
 - 5.2. A qualificação dos atos dos Réus como ilícitos
 - 5.3. A prova do dano suportado pelos Autores e o nexo de causalidade
 6. Pedidos de antecipação de tutela
 7. Requerimentos
- Anexos

2. PARTES

2.1. QUEM SÃO OS AUTORES

A Autora GID, que está em recuperação judicial, foi constituída em 2007 pelos irmãos Luís Henrique Gil Guedes (nascido em 12/12/1985) e Guilherme Gil Guedes (nascido em 15/08/1990), inicialmente, com o intuito de importar e revender suplementos alimentares. Contudo, dado as dificuldades e inequívoca inexperiência dos jovens (então



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1650

fls. 10

com 21 e 17 anos), alteraram o foco para importar fios e revender à indústria têxtil (conforme contrato social), com recursos da venda de automóvel da esposa do primeiro (Raquel) e a partir de auxílio – para os contatos iniciais à importação – de seu pai (Luís Eduardo), que foi representante comercial de empresas estrangeiras produtoras de fios por longos anos.

2.2. QUEM SÃO OS RÉUS

Os Réus são vinculados a partir da pessoa de Adalberto Sedlacek, que controla o Grupo Econômico de Empresas conhecido por “Grupo Poly” (consoante, exemplificativamente, cópia de certidão da Junta Comercial – que não abrange participações em sociedades anônimas – descrita na contestação da Poly à reconvenção ajuizada pela GID e por Luís Eduardo contra a ação reivindicatória¹), que é sócio majoritário e um dos administradores da Ré Poly. Pessoa com considerável patrimônio, extremamente vaidoso, que gosta de demonstrar seu poder econômico com avião particular, inúmeros carros de luxo, a exemplo da reportagem vinculada à publicidade feita de uma das sociedades do Grupo Econômico na revista “Forbes” no ramo da atividade portuária (anexo).²

Infelizmente, por trás das alegações de forte grupo econômico e suposta benevolência, há postura heterodoxa de condução das atividades econômicas (a exemplo de atrito que teve com um de seus sócios, com agressão física feita por Adalberto ao mesmo) o que, diante dos Autores, foi realizado com o auxílio do Réu Julio Cesar Boticelli (também sócio-administrador), do advogado James Winter e do empregado ou prestador de serviço Anderson (Alemão – o cobrador, o intimidador, que costuma dizer que vivia do “crime”, a exemplo do tráfico).

¹ “E quem é a Reconvinda? Para informação de Vossa Excelência, a Reconvinda é um dos “braços” de importação do Grupo Poly, que é composta de uma conglomerado de outras empresas atuantes na área de importação, exportação, comércio exterior, armazenagens, transportes, logística e serviços portuários, com raízes firmadas há muitos anos no Município de Itajaí – SC...”

² Brazil began to privatize its ports in 2007, and a year later, as the global financial crisis loomed, **Adalberto Sedlacek, the chairman of Grupo Poly**, saw his chance: “I figured it was the right time,” he says. “I always learned that crisis is the perfect period to grow. That’s when opportunity arises.”



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1651

fls. 11

A heterodoxia da conduta do Grupo Poly em relação aos Autores, e, conseqüentemente, aos credores da GID, será descrita nas linhas seguintes.

3. FATOS LITIGIOSOS

3.1. O INÍCIO DA RELAÇÃO COM OS RÉUS

Ao identificar dificuldades na atividade de importação de fios, consoante descrito na inicial da ação de recuperação judicial, no final do ano de 2010, a GID alterou seu contrato social (Oitava Alteração), passando a prever o exercício de atividade "industrial", mais precisamente preparação e fiação de fibras de algodão, iniciando tratativas e projetos para liberação de construção, imóveis e afins, visando à industrialização de fios.

Não pouparam esforços em construir uma unidade industrial com os melhores recursos possíveis quanto a maquinário, para obter a produção de fios com a máxima qualidade, considerando as subespécies a serem produzidas.

A construção da unidade industrial concentrou muitos recursos e ao final do ano de 2011 a GID acumulava um prejuízo de R\$10.334.818,54. A alocação de recursos para fins de viabilização da unidade industrial acarretou dificuldades perante os fornecedores estrangeiros.

No final do ano de 2011, o Grupo Poly, ciente das dificuldades da GID na importação de fios e também da unidade industrial que estavam construindo em Campo Grande, MS, contatou a GID visando vender-lhe fios que importava (isto é, atividade que a GID até então tinha por foco), para revender no mercado nacional. Ou seja, não haveria razão para a Poly importar e vender fios para a GID, pois a atividade desta era justamente a mesma. **Portanto, sabia que a GID estava com dificuldades econômicas!!!**

Página 6 de 30

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101

SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2652 1165

ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1652

fls. 12

A relação começou timidamente, mas logo a Poly concedeu autorização para compra de até R\$5 milhões mercadorias para pagamento a prazo, pois haveria uma "parceria" visando o futuro. Todavia, com a mesma velocidade que concedeu crédito às compras, a Poly interrompeu o fornecimento de mercadorias aduzindo que parte dos valores estava em aberto, exigindo imediato pagamento (ou seja, o que fez foi aumentar o problema de crédito da GID).

Em síntese, os Réus planejaram a criação "de crédito", para então obter garantias, e viabilizar, ao devido tempo, a "expropriação" ilegítima do patrimônio da Autora GID e em detrimento dos demais credores.

3.2. A AMEAÇA AO AUTOR LUÍS HENRIQUE E A SUA FAMÍLIA E O REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Consoante mensagem eletrônica transcrita pela Poly ao contestar a reconvenção ajuizada pela GID e por Guedes (proc. 033.13.016139-2 – 0016139-31.2013.8.24.0033), a situação entre as partes, em 09/04/2012 era de um débito de aproximadamente R\$300 mil quando ocorreu o corte do fornecimento de fios, mas a Poly já havia recebido mais de R\$1 milhão das compras para revenda (isto é, havia "adimplemento" das obrigações).

Dias após, mais precisamente em 25/04/2012 um representante da Poly (Flávio Siqueira) ligou para o Autor Luís Henrique fazendo ameaças, o que deu azo a registro de ocorrência policial, por temer por si e por sua família (Ocorrência Número: 187523 de 25/04/2012 – anexo):

Hoje as 19:24 recebi a ligação do Sr. Flávio Siqueira, representante da empresa Poly EXIM (Texpoly) empresa esta fornecedora de fios têxteis a empresa na qual sou sócio (Guedes Imp. Dist. Ltda). A ligação dele foi estranha e não clara. Hoje nossa empresa possui um valor em aberto junto a Poly EXIM, valor este que estamos tentando negociar junto a eles. Na ligação do Sr. Flávio Siqueira, o mesmo informava que o Sr. Joaz Viana, gerente comercial da empresa Poly EXIM, gostaria de sentar em conjunto com o Sr. Flávio e comigo (Luís Henrique Guedes) para realizar uma composição desta dívida. **Na ligação ele informou que a empresa Poly EXIM segundo o Sr. Joaz Viana informava a ele, possuía meios e conexões importantes, para trazer prejuízos**

Página 7 de 00

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101

SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165

ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1653

fls. 13

imensuráveis a minha família, a mim e a minha empresa, frisando este diversas vezes no contato. Já que o valor desta discussão é alto e a forma que foi colocado no contato, estou registrando este, visando resguardar e proteger meus familiares de possíveis acontecimentos futuros.

Resta inequívoco que constituiu uma "coação"! Posteriormente, dita pessoa afirmou ter recebido a ordem para tal conduta do Réu Julio (também sócio-administrador da Ré Poly).

Em função do registro da ocorrência, a Poly passou a apresentar novamente um intuito de auxiliar a GID, ganhando confiança, se aproximando, buscando demonstrar boa-fé, quando na realidade estava, aparentemente, planejando os atos que seguiriam. Paralelamente, os sócios da GID buscaram auxílio de seu pai (Guedes), relatando o que estava acontecendo.

Ao contestar a ação de reconvenção na ação reivindicatória a Ré Poly afirmou que, se isto ocorreu, não teria tido "autorização" ou "mando" (ordem). Ou seja, não nega até por ter plena ciência de que isto foi ordenado.

3.3. A IMPOSIÇÃO DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Na sequência, a Poly impõe a necessidade de firmarem uma "confissão de dívida" (15/05/2012), com a concessão de garantia através de bens móveis e imóveis em valores muitíssimo superiores àqueles devidos, para viabilizar novas vendas (ao menos era o dito à época), onde a GID seria devedora da quantia de quase R\$5 milhões.

Além disso, a análise da "confissão de dívida" demonstra que ela descreveu os débitos em relatório anexo e que grande parte dos débitos venceriam durante o mês de maio, junho, julho e agosto de 2012 (ou seja, antecipou obrigações!!! – art. 331 do CCB³), ou, em outros termos, impôs obrigação quando sequer tinha ocorrido

³ Art. 331. Salvo disposição legal em contrário, não tendo sido ajustada época para o pagamento, pode o credor exigí-lo imediatamente.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1654 ✓

fls. 14

o vencimento de grande parte do débito!!! Fazendo prova disso, a mensagem eletrônica do Réu James onde resta evidente a "coação":

De: "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>
Data: 14 de maio de 2012 12h49min15s GMT-03:00
Para: 'GID - Luis Henrique' <lhenricue@gidtextil.com.br>, "Julio Boticelli" <julioboticelli@me.com>, <jefferson@polymport.com.br>
Cc: 'GID - Luis Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, "GID - Guilherme" <guilherme@gidtextil.com.br>, "GID Ana Paula Caron" <ana.caron@gidtextil.com.br>
Assunto: RES: RES: Minuta - Termo de Confissão de Dívida

Prezado Luis Henrique,

Quanto aos seus pedidos abaixo, fazemos as seguintes considerações:

- * O valor do débito está demonstrado na planilha enviada para efeitos de conferência;
- * O valor de R\$ 7,00 (sete reais) o kilo do fio foi proposto por vocês e já aceito para fins de acordo, e novo debate sobre este valor deverá atrasar demais nossas tratativas por força de que teremos que consultar os demais sócios;
- * **A volta do abastecimento de fio por parte da Poly será honrada conforme o combinado, porém, tema este que será tratado em paralelo com o documento de Confissão de Dívida;**
- * Quanto a "baixa" da negativação, já deixamos claro de que esta só ocorrerá após formalmente assinado o termo de confissão de dívida e do registro do mesmo no Cartório, temos determinações expressas dos sócios para em hipótese alguma fazer este procedimento sem a formalização do documento. Assinando o termo hoje, hoje mesmo será dada a ordem para baixa;
- * Referente as alterações de prazo e fornecimentos de fios:
 1. As alterações de datas serão aceitas;
 2. Quanto a estipulação de uma data, favor verificar que todas foram colocadas para o último dia da semana e devem constar no documento. Caso seja pago antecipadamente melhor ainda...
 3. Quanto a colocar o pagamento em fios, sem mencionar dinheiro; não tem problema, porém, caso os fios não sejam entregues nas datas aprazadas vocês ficarão em mora, por esta razão foi colocado a opção de pagamento em dinheiro;
- * O último pedido não foi aceito, pois, descaracteriza o documento de termo de confissão de dívida e suas garantias, logo, não foi aceito a negociação de 15 dias para solucionar impasses (negativação), nem muito menos com relação a antecipação do débito no caso de mora.
- * Concordamos com o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação das Certidões, pois, é suficiente este prazo para a obtenção das mesmas.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1655/

fls. 15

* Peço a gentileza de que, caso você concorde, de nos reunirmos hoje no início da tarde para formalizar o documento de confissão de dívida em conjunto e pessoalmente, assim, sairemos daqui com o assunto resolvido, ganhando tempo para sua empresa e para a nossa. Ficarei a sua inteira disposição hoje o dia inteiro por aqui para finalizar este assunto, qualquer dúvida por favor pode me ligar imediatamente, pois, **AMANHÃ ESTAREI NA DILIGÊNCIA JUNTO A FÁBRICA DE VOCÊS EM CAMPO GRANDE.**

Muito obrigado.

James Winter.

Diante da juventude e inexperiência dos sócios da GID, foi fácil coagi-los, induzindo-os em erro.

Registramos de plano uma curiosidade: em 15/05/2012 a Poly exige a garantia de bens imóveis e móveis da GID, dentre os quais o imóvel matriculado sob n. 91.870, terreno em que está localizada a indústria no Mato Grosso do Sul (avaliado na Recuperação Judicial em quase R\$9milhões). Na execução n. 033.12.013302-7 os Réus juntam cópia da matrícula de tal imóvel a fl. 51, na qual consta que foi **obtida em 05/04/2012** (isto é, muito antes de impor a confissão já tinham buscado informações em Campo Grande!!!), e que tal imóvel foi doado pelo Município à instalação da indústria, com cláusula de reversão permitindo a entrega do mesmo em garantia ao Banco do Brasil, ao BNDES etc. **Ou seja, antes mesmo de impor a “confissão de dívida”, os Réus sabiam que não poderiam obter tal bem em garantia, mas, mesmo assim, o fizeram!!!** Sim, e depois os Autores agem de má-fé? Será?

Pela “confissão” (abrangendo débitos que iriam vencer no futuro) a Poly seria credora de R\$4.909.639,88, e impôs à garantia os seguintes bens: a) os imóveis da Autora GID correspondentes às matrículas ns. 91.870 (filial de Campo Grande) e 17.518 e 17.519 (terrenos de Imbituba, SC); e, b) os equipamentos referentes às Notas Fiscais ns. 000010212, 000011973, 000011815, 000011816 e 000011817, todos dos da fabricante Trutzschler.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1656

fls. 16

A "confissão de dívida", a planilha de composição (com os valores a transcrever), a descrição dos bens, cópias das matrículas e cópias das notas fiscais constam da ação de execução movida pela Poly, que será abordada no tópico seguinte.

3.4. A EXECUÇÃO DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Fragilizada pela situação (isto é, pela conduta da Poly de suspender o fornecimento de fio e paralelamente a impedir a construção da fábrica) a GID demora a conseguir retomar a atividade, e, não conseguindo efetuar o pagamento das parcelas fixadas já em julho/2012 a Poly ajuíza execução com base no Termo de Confissão (proc. 033.12.013302-7), mas, apesar das garantias obtidas, postula a penhora de valores via bacen-jud e, curiosamente, junta cópia das demonstrações financeiras da GID emitidas em 24/04/2012 (isto é, antes das ameaças feitas pelos Réus).

Isto demonstra que desde abril de 2012 – ou seja – antes de firmarem até mesmo a "confissão de dívida", os Réus tinham plena ciência dos débitos da GID. Demonstra que os Autores agiram com boa-fé, permitindo o acesso dos Réus a todas as informações crentes na boa-fé dos Réus.

Efetuada a penhora de valores, interrupção do fornecimento de mercadorias, os Réus iniciam nova etapa da "parceria" passando a exigir dação em pagamento, mesmo cientes, no mínimo, desde abril de 2012 de que a GID possuía vários débitos e que seu patrimônio garantia dívidas com bancos, o que poderia gerar uma restrição aos reais anseios dos Réus, lançando mão de vários ardis para ludibriar os Autores (penhoras e corte no fornecimento de fios para revenda), tentando construir uma aparente legitimidade à conduta realmente almejada. Observe as mensagens (Anexos 15, 16, 17 e 18):

De: GID - Luís Eduardo Guedes [mailto:luisguedes@gidtextil.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 21 de setembro de 2012 15:10
Para: anderson.marquardt@hotmail.com; Adalberto Sedlacek;
adalbertosedlacek@polyterminais.com.br
Assunto: Informação !

Página 11 de 80

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101
SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165
ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax: +55 47 33488275



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1657/

fls. 17

Prioridade: Alta
Senhores **Anderson e Adalberto.**

Boa tarde !

Reitero mais uma vez que essa ação é um direito pleno dos Senhores, porém e conforme negociações que estávamos efetuando de forma responsável e transparente, solicitei um pouco de paz para ter as condições necessárias em evoluir nas tratativas pactuadas.

Conforme segue copia abaixo e anexa, terei que doravante cuidar juridicamente desta ação e sinto que a paz de alguns poucos dias que solicitei aos Senhores, não foi possível conceder.....

Mantenho exatamente a posição que já passei, dessa forma tudo o que é devido e correto por parte da GID aos Senhores será pago, porém espero conseguir manter a GID operando para assim poder pagar a todos no menor tempo que seja possível.

Atenciosamente;

Luis Eduardo T. Guedes

Em 21/09/2012, às 16:10, Adalberto Sedlacek escreveu:

Guedes

Já pedi a Dr. jamais que parasse com as penhoras, e oficial confirmou isto não entendo o acontecido oficial e oficial deveria ter o prazo dele não sei, para mim so vejo problema, atrasar a penhora para você e o desconforto

O incômodo quero que entendas saiu do meu domínio o oficial de justiça mas também reitero tudo será resolvido nos moldes das tratativas

Esta no fim

Abraço

Adalberto

De: "Adalberto Sedlacek" <adalberto@polymport.com.br>

Assunto: RES: Posição e contato.

Data: 24 de setembro de 2012 12:24:08 BRT

Para: 'GID - Luis Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>

Ok

Já falei com meu advogado e o alemão agora demanha e já estão entrando em contato pessoalmente ai em sua empresa ou no escrit de seu advogado pois **e um assunto que não gosto de tratar por telefone**

Agradeço ,mais assim que chegares já se falem

Obrigado

adalberto .

De: GID - Luis Eduardo Guedes [mailto:luisguedes@gidtextil.com.br]

Enviada em: terça-feira, 25 de setembro de 2012 20:37

Para: Adalberto Sedlacek

Assunto: Re: acordo

Senhor Adalberto.

Boa noite !

Não tenho que desculpar o Senhor em nada, quem segue devendo sou eu e isso assumo mesmo não sendo o dono da GID, minha responsabilidade aqui é maior que esta empresa.



FPEITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

1658
7

fls. 18

NÃO POSSO SEGUIR COM PROPOSTAS E OUTRAS INFORMAÇÕES, POIS NESTE MOMENTO SIGO NÃO TENDO NENHUMA COMPREENSÃO SOBRE O JOGO QUE ESTÁ SENDO JOGA.

Por favor entenda, eu não estou e não irei jogar nenhum tipo de jogo, pois a minha posição sobre esta situação é de pura responsabilidade e vontade de acertar esta dívida.

Peço..... vamos conversar pessoalmente e resolver isso, só quero paz e condições para seguir o que estou fazendo, sendo que depois da citação que assinei e mais com todas as movimentações feitas pelo seu advogado, estou completamente sem paz e sem saber o fazer.

Aguardo e mais uma vez agradeço;
Luís Eduardo T. Guedes

Em 26/09/2012, às 12:45, **Adalberto Sedlacek** escreveu:

Pode vir aqui na Polymport as 14:00 sem problema e conversamos pois tenho uma reunião as 15:00 ,mas **o que estou te pedindo e a outra proposta que falamos ,com a ampliação do volume ,qual seria as condições de pagamentos o proposta ,pois você sabe estou devendo para frente aos meus sócios uma posição e não mandei a que você me mandou pois como te falei ela e incabível ,por favor conto com sua agilidade pois como você mesmo falou temos que definir isto esta tudo seguro as movimentações judiciais .**

Aguardo eu colocando a maquina fazendo a nacionalização para você e se adiciona a dívida o valor ou você mesmo faz a nacionalização ,para o incremento do faturamento ok

De: "Adalberto Sedlacek" <adalberto@polymport.com.br>

Assunto: RES: POLY - Diversos

Data: 28 de setembro de 2012 11:41:37 BRT

Para: 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>

Cc: <celso@luzdalua.com.br>, "Julio Boticelli" <juliboticelli@polyterminais.com.br>, <edison@maide.com.br>

Guedes

Agradeço a manifestação imediata não consegui responder antes pois estava atolado de coisas ,mas pelo meu visto não conferi nada ,vou mandar conferir o plano ,mas o mais importante e que esta dentro do que foi combinado.

Conforme tinha lhe falado ate o momento não havia ligado aos meus sócios pois não tinha o que responder agora vou ligar a todos ,

E explicar toda a tratativa o que aconteceu nestas ultimas três semanas , o DR James chega hoje as 15:00 horas de Brasilia e vem direto aqui o Julio e James já vou me certificar de tudo pessoalmente conforme combinado ,e na segunda feira já fechamos a negociação ou inicia se as documentações estarei segunda a tarde em reunião com argentina aqui e terça em são Paulo com o Uruguai mas vai tocando ok

Abraço

Adalberto



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1659

fls. 19

Ou seja, mantiveram relações de tratativas da suposta "parceria" por todo o tempo (batendo num lado e afagando o outro), imaginando haver uma reciprocidade de "boa-fé".

3.5. A SUPOSTA "DAÇÃO EM PAGAMENTO" VINCULADA AO TAMBÉM SUPOSTO "ARRENDAMENTO MERCANTIL" E A AQUISIÇÃO DE UMA NOVA MÁQUINA (UM TERCEIRO FILATÓRIO À FIAÇÃO)

Armado o cerco, os Réus propuseram aos Autores "dação em pagamento" de bens móveis e imóveis. Como ardil para isto, afirmaram que eram "parceiros", que viabilizariam a aquisição de uma nova máquina à indústria da GID, permitindo dobrar a produção, e, desta forma, viabilizar o aumento das condições à obtenção de auferir receitas (tal como já havia ocorrido no e-mail transcrito acima de 26/09/12, enviado pelo Réu Adalberto) e pagamento dos débitos conforme mensagem encaminhada pelo Réu James, datada de 05/10/2012 (Anexo 19):

De: GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
Data: 5 de outubro de 2012 19h51min23s GMT-03:00
Para: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>
Cc: Adalberto Sedlacek <adalberto@polymport.com.br>, GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: Re: Minutas...

Senhor James.

Boa noite !

Agradeço o material enviado abaixo, sendo que já neste fim de semana iremos analisar o mesmo, respeitando os nossos curtos conhecimentos jurídicos.

Caso haja necessidade, **consultaremos os advogados que a GID contratou para assim finalizar este acordo**, o urgente que seja possível.

Atenciosamente;

Guedes

Em 05/10/2012, às 18:16, James Winter escreveu:

Boa tarde,

Seguem as minutas do acordo e do contrato de arrendamento.

A OPERAÇÃO DA MÁQUINA NOVA TRATAREMOS A PARTE.

Conversamos melhor sobre a operação na segunda-feira.

Página 14 de 80

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Caciue, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101
SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852.1165
ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1660
fls. 20

Atenciosamente,

James Winter.

<Acordo Judicial - Dação em Pagamento_(Versão Final_).pdf><Minuta - Contrato Arrendamento.pdf>

Ou seja, o Réu James remete em 05/10/2012 a minuta da “dação em pagamento” e do “contrato de arrendamento”, aduzindo que “A OPERAÇÃO DA MÁQUINA NOVA TRATAREMOS A PARTE”!

E qual a razão de tratar à parte: para concretizar o dolo, a indução dos Autores em erro, evitando posterior alegação de exceção de contrato não cumprido, pois os Réus desejam era induzir a assinatura com plena ciência, consciência de que não cumpririam o acordado de viabilizar a nova máquina, não obstante tenha sido este o artifício de indução dos Autores a anuírem – além, obviamente, das alegações do Réu James – advogado – no sentido de regularidade da operação (art. 476 do CCB).⁴

Seguem as mensagens referentes às tratativas (Anexo 20):

De: GID - Luis Eduardo Guedes [mailto:luisguedes@gidtextil.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 8 de outubro de 2012 07:20

Para: Adalberto Sedlacek; adalbertosedlacek@polyterminais.com.br

Cc: GID - Luis Henrique

Assunto: Fwd: Projeto CO/CV

Senhor Adalberto.

Bom dia e uma ótima semana!

Segue abaixo informações na íntegra, referente a fase final de negociação das máquinas para a ampliação da produção da fiação da GID. Sigo e seguimos acertando e negociando esta compra, de forma a consolidar esta operação.

Recebemos os documentos do Dr. James no final da sexta-feira passada, sendo que carecemos de conhecimentos jurídicos e assim esperamos esclarecer todas nossas dúvidas neste próximos dias, para assim assinar todos estes documentos com consciência e responsabilidade!

Seguramente no máximo até esta quarta-feira (10/10), tudo estará acertado.

Mais uma vez agradecemos o seu auxílio.....

⁴ Art. 476. Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1661
fls. 21

Atenciosamente;

Em 08/10/2012, às 09:45, Adalberto Sedlacek escreveu:

Guedes

fico feliz que esta tudo correndo conforme o combinado, fiquei sexta ate te mandarem o email final da tarde.

PARTICIPEI DOS CÁLCULOS , QUITAÇÕES , DEVOLUÇÕES , PAGTOS EM FIM TUDO CONFORME O COMBINADO, COM DOIS ADVOGADOS REDIGINDO TEM QUE ESTAR TUDO CERTO

Pois como te falei viajo quinta, quarta e meu ultimo

Dia aqui mas independentemente so quero sair pronto ok

Abraço

Adalberto

De: GID - Luis Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>

Assunto: Re: RES: Projeto CO/CV

Data: 8 de outubro de 2012 10h41min48s GMT-03:00

Para: "Adalberto Sedlacek" <adalberto@polymport.com.br>

Adalberto.

Bons dias mais uma vez !

Agradeço, também estou melhor pois tudo esta indo paulatinamente para o seu lugar.....

Muito bom saber do seu envolvimento e participação nestes " acordos ", isso me deixa mais seguro e só peço que entenda que a maior necessidade em analisarmos estes " acordos ", é justamente o Luis Henrique ganhar mais experiência e lições. Seguramente na quarta-feira tudo estará resolvido e assinado !

Abraço; Guedes

Em 10/10/2012, o Réu James escreve (Anexo 21):

De: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>

Assunto: RES: Minutas - ACORDO!!!

Data: 10 de outubro de 2012 10h41min7s GMT-03:00

Para: 'GID - Luis Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, 'GID - Luis Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>

Cc: <adalberto@polymport.com.br>

1 Anexo, 57,3 KB

Prezado Luis Henrique,

1. Conforme combinamos por telefone nosso contador está vendo a questão da incidência dos impostos na transferência dos bens junto com o seu jurídico de Campo Grande. O Sr. DeCarlos já foi avisado para enviar o e-mail dele até perto das 14:00 horas para que possamos finalizar essa transação hoje. Porém, independente dessa questão podemos dar andamento na assinatura dos documentos até mesmo para nos resguardar das questões judiciais (demais execuções) já que estamos "correndo contra o relógio".
2. Quanto ao saldo residual (R\$ 670.000,00), essa questão vai ficar verbalmente na confiança, todos já estão a par dessa condição e da nossa parte vocês podem ficar seguros de que quanto pagarem as parcelas do arrendamento na mesma ocasião será emitido em paralelo o recibo de quitação do valor da parcela do acordo judicial.

Página 16 de 80

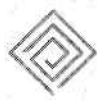
www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101

SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165

ITAJAÍ - Av. Marcos Korider, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33458275

1662
8



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

Contamos com a confiança de vocês e não vemos nenhuma dificuldade em fazer desta forma, tendo em vista ainda os negócios futuros que estaremos arcando em favor da GID, junto a essa "parceria" para o bem comum de ambas as partes.

- 3. Todos os seus demais pleitos quanto ao contrato de arrendamento estão sendo atendidos na nova versão que segue anexa.
- 4. Peço a gentileza de que após sua conferência, venha até o nosso terminal para firmarmos os documentos, para que ainda hoje nós possamos protocolar o acordo e dar agilidade para homologação judicial.
- 5. Fico a disposição.

Atenciosamente,
James Winter.

Como constou da resposta da GID linhas acima, ela contratara o advogado Luis Paulo Stávale Joaquim, inscrito na OAB.SC sob n. 5.693 inclusive para opor embargos à execução (consoante demonstra a análise da inicial dos embargos, assim como a procuração que a acompanhou – fl. 16), a quem encaminhou as minutas para análise, que elabora um parecer e encaminha mensagem eletrônica à GID – (anexo 22):

De: "Diane / Luis Paulo" <lpadv@terra.com.br>
Data: 11 de outubro de 2012 11h45min45s GMT-03:00
Para: 'GID - Luis Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, 'GID - Luis Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: Acordo e contrato Poly

Bom dia, Senhores!

Em anexo, segue parecer para apreciação.

Abraço,
Luis Paulo Stávale Joaquim
Advogado

O mencionado parecer do advogado Luis Paulo descreve a proposta da Poly, afirmando que a mesma era totalmente ilegítima, expondo (Anexo 22):

...
Conforme se observa do acima descrito, É VEDADA A TRANSFERÊNCIA OU ALIENAÇÃO TOTAL DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA A UM SÓ CREDOR EM DETRIMENTO DOS OUTROS. (Art. 1.143 do Código Civil Brasileiro)

Os artigos 1.144, 1.145 e seguintes do Código Civil Brasileiro, tratam de como esta alienação pode ser feita, ou seja, ser registrada na Junta Comercial, serem Notificados

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DALCIN RODRIGUES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0001141-24.2014.8.24.0033/80070 e o código 2ABFD16



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1663

fls. 23

todos os Credores, Publicação de Editais e, por consequência, a apresentação de todas as Negativas Fiscais.

Em havendo qualquer divergência ou não cumprimento destes requisitos, não poderá o Juiz homologar o acordo a que se pretendem fazer.

Caso o fizerem, qualquer credor ou o próprio Ministério Público, mediante simples petição, irá anulá-lo.

...

É DE CONHECIMENTO PÚBLICO QUE A EMPRESA É INSOLVENTE, bastando somente constatar o alto número dos protestos contra a empresa, bem como o **ELEVADO GRAU DE ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO REGISTRADO NO BACEN**.

Nota-se que estas informações são de caráter público, não havendo nenhum impedimento a qualquer pessoa ter acesso.

ADEMAIS, ENCONTRANDO-SE A GRANDE MAIORIA DE BENS ALIENADOS A BANCOS OU OUTRO CREDOR, TORNA-SE ILEGAL SUA TRANSFERÊNCIA, PORQUE A EMPRESA É, TÃO SOMENTE, POSSUIDORA INDIRETA DOS MESMOS.

Preceitua o artigo 171 do Código Penal Brasileiro:

...

Comparando-se tais informações com o referido contrato e acordo, verifica-se que a empresa está declarando que não incidem gravames ou quaisquer outros débitos sobre os bens (item 3 do acordo), o que não é verdade e a Poly sabe disso.

A prova, mais uma vez, está elencada na segunda garantia (item 8.5 a 8.9 do acordo), quando faz referências a diversos veículos que sabidamente estão alienados e, conforme o mesmo declara em seu bojo, registrou as penhoras efetuadas.

Ou, seja, além do aspecto criminal, na qual ele pode, a qualquer momento acusá-los (pessoa física), também existe a exigência no contrato de ressarcimento por perda ou dano ou qualquer outro motivo do valor do bem perdido (cláusula 11, parágrafo único).

Note-se, também, que na cláusula 7ª. do Contrato, A EMPRESA POLY OMITE, DELIBERADAMENTE, OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS AQUI NO INÍCIO SOBRE A ALIENAÇÃO TOTAL DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA, fazendo com que os tornem, ao assiná-lo, de imediato, passíveis de sanções cíveis e criminais, o que, definitivamente, NÃO PODEREI ACEITAR, POR SER O GUARDIÃO DOS INTERESSES DE SUA EMPRESA E DE VOCÊS, PESSOA FÍSICA.

Diante dos singelos esclarecimentos, sugiro rápida rodada de negociações, no sentido de, após suas considerações, possamos renovar o acordo e o contrato nos moldes da Lei, ser prejuízo a todos nós, e aos terceiros interessados.

Resta claro que o Advogado da GID à época registrou que a proposta dos Réus caracterizava vários ilícitos, cíveis e penais, e que eles (os Réus) tinham plena ciência da existência de vários outros credores, de que os bens estavam em garantia de



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1664
fls. 24

credores e que os débitos da GID eram superiores aos ativos. Também sabiam que o Poder Judiciário e demais credores, tendo ciência, certamente também não concordariam com a minuta, registrando que profissionalmente não anuiria com a assinatura. **O Autor Guedes encaminha tal parecer ao Réu James (Anexo 23):**

De: GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
Data: 11 de outubro de 2012 11h57min2s GMT-03:00
Para: James Winter <james@winterassessoria.com.br>, James Winter <jameswinter@polyterminais.com.br>
Cc: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: Urgente !

Senhor James.

Bom dia !

Por favor, analise as considerações constantes no anexo abaixo, sendo que a minha única preocupação é a correção.

Aguardamos a sua breve resposta !

Atenciosamente;

Luís Eduardo T. Guedes

O Réu James RESPONDE com nos seguintes termos (Anexo 23):

De: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>
Data: 11 de outubro de 2012 15h12min35s GMT-03:00
Para: 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>
Cc: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: RES: Urgente !

Prezados,

1. **VOCÊS NÃO FORAM CITADOS NAS DEMAIS EXECUÇÕES** ainda, ou seja, não tem conhecimento das mesmas.
2. **NÓS TEMOS UMA DÍVIDA QUE JUSTIFICA O RECEBIMENTO DOS BENS** e somos credores.
3. **A QUESTÃO DOS OUTROS BENS (IMÓVEIS/CARROS) DEIXADOS EM GARANTIA FOI SOMENTE PARA LHEM PROTEGER DOS FUTUROS CREDORES**, principalmente dos bancos.
4. **INDEPENDENTE DOS IMÓVEIS OU BENS MÓVEIS ESTAREM EM GARANTIA, VALE SIM A PENHORA SOBRE OS DIREITOS DOS BENS OU SOBRE O QUE JÁ FOI PAGO**, existem duas correntes doutrinárias sobre o debate.
5. **E O MAIS IMPORTANTE DE TUDO É QUE NÓS TEMOS O COMPROMISSO DE HONRAR COM A COMPRA DA OUTRA MÁQUINA E DE CUMPRIR FIELMENTE ESTE ACORDO PARA AJUDAR VOCÊS A PAGAR A DÍVIDA EM UM TEMPO MUITO MENOR E POSSÍVEL.**



FREITAS, MACEDO & DALCIN
advogados associados

1665
fls. 25

Logo, as assertivas do advogado são válidas, porém, temos um compromisso mútuo de resguardar os bens de vocês e garantir o pagamento, tudo isso pode ser questionado em juízo, porém, nossa operação está muito bem desenhada e resguardará tanto vocês quanto nós.

POR FAVOR, NÃO POSSO LIGAR PARA O ADALBERTO E DIZER QUE O ACORDO DEIXOU DE SER ASSINADO.

Podemos conversar pessoalmente na segunda.

At.

JW

A análise do texto não deixa dúvida de que os Réus tinham ciência do verdadeiro estado falimentar da GID; que os bens garantiam outras dívidas e da opinião do advogado Luis Paulo, mas, ludibriando-os, aduziram que as garantias não teriam prioridade/preferência jurídica diante da Poly, assim como que o intuito desta era "proteger" a GID, e, que viabilizariam a nova máquina e, de forma alguma, poderia informar ao Réu Adalberto que os contratos não tinham sido assinados (mais uma forma de coagir – um teatro muito bem ensaiado pelos Réus).

Por fim, ainda prometeu honrar com o compromisso de viabilizar a aquisição de uma máquina que duplicaria a capacidade de produção da indústria em Campo Grande, permitindo assim pagar a Poly e os demais credores em tempo, recorde!!!

O Autor Luís Henrique encaminha a seguinte mensagem em 11/10/2012, registrando as conversas que tiveram durante o dia (Anexo 23):

De: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Data: 11 de outubro de 2012 7h5min19s GMT-03:00
Para: Adalberto Sedlacek <adalberto@polymport.com.br>
Cc: Luís Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>, James Winter <jameswinter@polyterminais.com.br>
Assunto: GID - Poly - Diversos

Prezado Sr. Adalberto boa noite,

Agradeço sua atenção neste último contato que tivemos hoje. Conforme falamos passo algumas informações para que sejam analisadas por você e depois sua

Página 20 de 80

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101
SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165
ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1.666

fls. 26

equipe visando o seguimento da nossa parceria e criação de sinergias que ajudem a acelerar a recuperação da GID.

a) Fatura Pro Forma Rieter - novas máquinas.

Esta em anexo, fatura assinada pela empresa, o único lembrete deste caso é que antes do pagamento devemos vincular um contrato de conta e ordem entre a GID e a Importadora de vocês, para evitarmos problemas na nacionalização das máquinas.

Caso o Jefferson tenha alguma dúvida e ou o Julio por favor estamos a disposição.

b) Processos bancários - Execução.

Temos o caso do ITAU e Banco Votorantim que não foi possível acertar, caso possa usar sua cadeia de contatos, para solucionarmos ou tentarmos abriremos novamente uma linha de negociação novamente me indique por favor. Bem como necessitando de qualquer informação pelos valores tomados, tipo de linha por favor me indique.

c) Transporte - Linha Campo Grande

Caso tenha interesse em criarmos uma linha podemos checar o custo do frete e colocarei um percentual pequeno para ir liquidando já agora o nosso passivo, nada muito grande, simbólico mas para irmos operando. São 2 cargas de 23 toneladas PB por semana.

d) Força Jurídica - Forum

Tudo que possam fazer para retardar processos e execuções agradecemos, será um mundo a parte para nos, mas que com toda certeza até chamarmos todos que estamos chamando para negociar irá ajudar bastante.

Fico no aguardo e seguimos agradecendo vocês.

Anexa à mensagem, constam as informações sobre a máquina a ser adquirida com previsão de entrega para março/abril de 2013 (ambas seguem anexas).

Isto demonstra que os Réus persuadiram os Autores que a assinatura do contrato seria para ajudar na recuperação da GID. Será?

É preciso registrar que o Réu "James" é "advogado", com pleno conhecimento das regras jurídicas! Chocante? Infelizmente, só piora. Diante da manifestação contrária do advogado Luis Paulo, impôs a substituição do advogado da GID, conseguindo ele um novo advogado custeado pela própria Poly. Isto se depreende da análise das seguintes mensagens eletrônicas (Anexo 25):

Página 21 de 80

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101
SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165
ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1667 /
fis. 27

De: GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
Data: 14 de outubro de 2012 18h19min42s GMT-03:00
Para: James Winter <james@winterassessoria.com.br>
Cc: "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>, 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: Re: RES: Urgente !

Senhor James.
Boa noite !

Comento todos os pontos do seu e-mail abaixo do dia 11/10, sendo que **em parte já trocamos informações via fone sobre esta situação, dessa forma é prioritário o seu envio urgente do termo jurídico adequado e correto, de forma que seja efetuada a troca imediata do advogado da GID no processo já existente entre a Poly e GID. Por favor envie esse " termo " urgente, sendo que favor deixar registrado que esta troca não irá gerar nenhum custo para a GID !**

- 1- Correto, não houveram novas citações porém já existem novas execuções em tramite.
- 2- Concordamos, porém além da Poly a GID tem outras dividas e outros credores.
- 3- Estamos cientes.
- 4- Exato, foi isso que firmamos e este é o objetivo da GID.

Agradecemos a sua correção em informar que este advogado da GID tem a " sua razão ", o nosso alerta aqui foi para deixar muito bem clara e registrada para a Poly os riscos, sendo que essa situação eu penso ser o seu dever em alertar ao Sr. Adalberto. Seja via fone ou via e-mail, peço ao Senhor que registre essa situação ao Sr. Adalberto, caso possa coloque-me em copia e também já exponha para ciência dele a nossa decisão em seguir, **INCLUSO TROCANDO DE ADVOGADO COM O SEU AUXÍLIO**, para assim não perder tempo em discussões jurídicas que mesmo sendo procedentes, neste momento não irão mudar e nem melhorar a situação atual da GID.

Aguardamos o seu envio " urgente ", do termo para troca de advogado !
Atenciosamente;
Guedes

Sobrevém a resposta do Réu James (Anexo 25):

De: "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>
Data: 15 de outubro de 2012 8h24min19s GMT-03:00
Para: 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>
Cc: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: RES: RES: Urgente !

Bom dia,

Seguem os documentos com a correção do nome do novo advogado da GID.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1668
fls. 28

Aguardamos com urgência os dois substabelecimentos nos Embargos e na Execução, bem como, as demais peças dos termos de acordo para protocolar ainda hoje em juízo.

Muito obrigado.
James Winter.

Isto também constou da mensagem do Sr. James Winter às 8:11 do mesmo dia 15/10/2012 (Anexo 25):

Em 15/10/2012, às 08:11, James Winter escreveu:

Bom Dia Luis Henrique / Luis Eduardo,

Seguem abaixo os dados do advogado para que os atuais advogados façam o instrumento de substabelecimento ao mesmo:

Marcos Antonio Dornelles Dias
Advogado: OAB/SC 26.234
Rua Brusque, 485, centro
Itajai-SC
CEP: 88-302.000

Atenciosamente,

James Winter.

Veja Excelência: o Réu James em 15/10/2012 encaminha os dados que serão do advogado da GID, pedindo também que o advogado Luis Paulo substabeleça ao novo advogado que será pago pela Poly para representar a GID na execução movida pela própria Poly contra a GID!!!

A análise das minutas anexas a tal mensagem contém a descrição do novo advogado: Marcos Antônio Dornelles Dias, OAB.SC 26.234. Elas também mencionam que o acordo da Dação em Pagamento teria sido firmado dias antes, em 10/10/2012, demonstrando só por aí o intuito de "má-fé" e de indução em erro ao antedatar documento!

No mesmo dia 15/10/2012 a Poly firma com a GID o contrato para viabilizar a compra da nova máquina que permitiria aumentar a produção e assim pagar



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1669
fls. 29

os credores (ao menos este foi o argumento para induzir os Autores) conforme comprova a minuta anexa (importação de máquina da Rieter – Suíça).

Assim, obtendo o substabelecimento (juntado à fl. 53 dos autos dos embargos à execução) e assinatura da GID, no dia 16/10/2012 é protocolada petição conjunta (fls. 136 a 143), juntando novas procurações ao advogado imposto pelos Réus (fls. 144 e 145). Paralelamente, é protocola petição nos autos dos embargos à execução (fls. 51 e 52). Perceba que tais atos processuais confirmam a má-fé e a maneira ardilosa que os Réus induziram (coagiu) os Autores.

A análise da petição de “Dação em Pagamento” feita pela Poly representando os seus interesses e também os da GID, constou:

2. A Exequente nos termos do art. 356, do Código Civil, consente em receber parte do valor da dívida a ser paga através do recebimento de máquinas industriais têxteis e acessórios, na forma de Dação em Pagamento, ressaltando-se aos direitos do art. 3592, do Código Civil.

3. A Executada declara sob as penas da lei (civil / penal), que é a legítima proprietária dos bens abaixo discriminados, e que sob os mesmos não incidem quaisquer débitos, penhoras, arrestos ou qualquer outro tipo de restrição ou gravame, estando todos livres e desembaraçados para fins de cumprimento deste acordo. Para tanto, a Executada, através dos bens móveis (máquinas), pertencentes a sua matriz e filial, entregam em pagamento a Exequente, como forma de quitação parcial da dívida os bens a seguir arrolados:

...

4. **Será emitida a nota fiscal** de transferência dos bens descritos nos itens 3.1 a 3.29, constantes do ativo imobilizado da Executada, para a Credora até o dia 20 de outubro de 2012, **sendo que os tributos relativos à referida operação, se houverem, serão arcados pela Executada.**

5. Os bens acima discriminados encontram-se todos com a Executada, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, na filial da mesma, localizada na Avenida Sete, s/n, quadra 04, lotes 12 a 17 e 22 a 25, Bairro Polo Empresarial Oeste, CEP: 79.108-680, onde ficarão a disposição da Exequente para tomar a posse direta na ocasião em que for oportuna, a partir da assinatura do presente instrumento, sem a necessidade de qualquer intimação ou notificação prévia, bastando o comparecimento através de qualquer um de seus representantes autorizados para efetivar a vistoria e/ou retirada dos bens a qualquer momento no endereço supra informado, sendo certo que o presente acordo deve surtir efeitos perante terceiros a partir da presente data.

6. Enquanto a Exequente não fizer a retirada dos bens dados em pagamento do local acima indicado, cumpre a Executada mantê-los em perfeito estado de conservação, protegê-los de intempéries climáticas, e conservando-os através de manutenção

Página 24 de 80

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101

SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165

ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

1670
fls. 30

adequada sob suas custas exclusivas, devendo também defendê-los de eventuais medidas judiciais (penhoras/arrestos) interpostas por terceiros, comunicando imediatamente a Exequirente no caso de tais situações ocorrerem.

7. O saldo devedor residual no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) será quitado em 44 (quarenta e quatro) parcelas fixas de R\$ 15.228,00 (quinze mil duzentos e vinte e oito reais), ao mês, a contar e a vencer da primeira parcela, que terá prazo de vencimento em 10.05.2013, assim sucessivamente, até a efetiva liquidação do débito.

8. Em garantia do pagamento do saldo devedor residual, enquanto não quitado efetivamente o débito, ficam vinculados como garantia ao presente acordo os bens imóveis e veículos abaixo discriminados, os quais estão devidamente gravados com restrição (Averbação de Certidão Premonitória) junto aos competentes Registros de Imóveis e DETRAN/SC, e somente poderão ser alienados a terceiros mediante autorização judicial, com anuência da Exequirente, sendo eles:

8.1. Imóvel – Matrícula nº 91.870, devidamente registrado no Registro de Imóveis de Campo Grande - MS, Segunda Circunscrição, junto ao Livro nº 2 – Registro Geral, folha 01 e 02/F, discriminado na matrícula como Lote nº 25R (vinte e cinco R), resultante do remembramento dos lotes 12 a 17, e 22 a 25, da quadra nº 4 (quatro), no parcelamento Pólo Empresarial Oeste, Bairro Núcleo Industrial, na Capital do Mato Grosso do Sul – MS, com área total de 50.000,00 m2 (cinquenta mil metros quadrados).

Veja que aqui o débito já passou para R\$5.940.000,00 em 16/10/12!

Lembre-se que a “confissão de dívida” era R\$4.909.639,88.

Na “suposta” dação os Réus buscavam tomar para si todas as máquinas da indústria, pelo valor de R\$5.270.000,00, e o suposto “saldo devedor” no valor de R\$670.000,00, seria garantido por todos os bens imóveis e os veículos da Autora GID.

Excelência para que compreendas o interesse dos Réus: o **Laudo de Avaliação** que integram o Plano de Recuperação Judicial da GID **apontou como valor do imóvel de Campo Grande (Matrícula 91.780) R\$8.207.000,00 – Anexo 6!**

O mesmo ocorre na análise dos bens móveis. Tome-se, por exemplo, o item “3.7” da suposta “Dação em Pagamento” (portanto, em out/2012), correspondente a “Uma (01) máquina abridora automática de fardos, BLENDOMAT BO-A2300, Projeto PA10/1898-A..., marca Trutzschler, avaliada em **R\$175.332,07**”. A fl. 61 dos autos da execução a **Nota Fiscal de compra dela no valor de R\$250.474,38** (em 27/02/2012). Já na proposta solicitada ao fabricante e recebida em 25/02/2015 (Ref. Projeto Of. 15/5566



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

167
fls. 31

– Anexo 26) só o valor desta máquina (isto é, adquirir uma nova para instalar), perfaz atualmente a quantia de **R\$667.600,00!!!** Com o máximo respeito, mas a má-fé é inequívoca.

Só o conjunto de máquinas da Trutzschler, segundo tal proposta, hoje chega a quase R\$3milhões!!!

Na sequência de ilícitos, e com o ardil de que auxiliaria na compra de uma nova máquina e assim o pagamento de todos credores, e de uma assessoria financeira, os Réus impõem aos Autores a assinatura do contrato de arrendamento firmado em 22/10/2012, no qual o débito passa a ser de **R\$7.889.545,80** (isto é, a **GID** supostamente entrega os bens em suposto pagamento por aproximadamente **R\$5milhões** – considerando ainda parcela em dinheiro, e se obriga a pagar quase oito milhões), a ser pago em 45 parcelas de R\$175.323,24, consoante as cláusulas 10ª e 13ª do contrato de arrendamento (lembre-se da mensagem acima do advogado da Ré onde além de ele enviar os dados do novo advogado da “Autora”, anexa as minutas da dação em pagamento, assim como a de arrendamento, salientando que não constaria em tais minutas a aquisição de uma nova máquina!).

Veja-se que não foi só uma indução em erro, mas a concretização da prática de outros ilícitos: a) os Réus nunca compraram os bens móveis; b) supostamente os receberam em dação, sabendo que a GID estava em estado falimentar, possuindo outros credores que possuíam grande partê de tais bens em garantia – o que constitui ilícito civil e penal; c) firmam um “arrendamento mercantil”, sem ser instituição financeira, incorrendo inclusive em crime contra o sistema financeiro; e, d) o Réu James aduz que isto seria em proveito da GID e demais credores, consoante a transcrição de sua mensagem eletrônica linhas acima.

É fácil perceber o milagre da multiplicação feito pelos Réus (criaram o crédito, e, com muita celeridade, cilada para impor as garantias, a suposta dação, com valores dos bens muito aquém àquele real). E por qual razão? Qual o

Página 26 de 89

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101
SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165
ITAJAÍ - Av. Marcos Kunder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1672
fis. 32

verdadeiro interesse da Poly com a GID? A resposta pode estar no Laudo de Avaliação do Negócio que consta do Plano de Recuperação Judicial (Anexo 27): R\$53.294.000,00!!!! E isto leva ao cotejo dos fatos com o art. 152 da Lei 11.101/05:

Art. 152. Os credores restituirão em dobro as quantias recebidas, acrescidas dos juros legais, SE FICAR EVIDENCIADO DOLO OU MÁ-FÉ NA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO OU DA GARANTIA.

Ou seja, havendo dolo, havendo má-fé do "credor" (isto é, dos Réus), seja à criação do crédito, seja à criação de garantia, e, ocorrer o recebimento de valores (diretamente ou através da garantia), a legislação dispõe que o mesmo deverá devolver em dobro!!!

É preciso registrar ainda que, para demonstrar a suposta "legitimidade" os Réus fizeram constar da Cláusula 4ª que emitiriam Nota Fiscal e, se existisse tributo a pagar, caberia a GID pagar. Todavia, a análise das mensagens e do anexo demonstra que quem pagou o tributo (que sequer incidiria – diante dos termos do art. 3º, VI e VII, da Lei Complementar n. 87/96) foi a própria Poly, *verbis* (Anexo 28):

De: James Winter [mailto:jameswinter@polyterminais.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 19 de novembro de 2012 12:56
Para: elian@gidtextil.com.br
Cc: 'GID - Luís Henrique'; 'GID - Luís Eduardo Guedes'; erick@gidtextil.com.br; Shirlei - Poly Exim
Assunto: RES: DAEMS - ICMS POLY

Prezada Shirlei,

Favor confirmar o pagamento da guia conforme requerido abaixo.

At.

JW

De: "Shirlei - Poly Exim" <shirlei@polyexim.com.br>
Data: 19 de novembro de 2012 13h1min41s GMT-02:00
Para: "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>, <elian@gidtextil.com.br>
Cc: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>, 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, <erick@gidtextil.com.br>
Assunto: RES: DAEMS - ICMS POLY

Boa tarde

Página 27 de 80

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101
SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165
ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

1673
fls. 33

James

Segue anexo comprovante de pagamento.

Sds,
Shirlei

Ou seja, além de saber de todos os débitos, os Réus sabiam que a GID não tinha sequer valores para pagar os tributos, mas "mascararam", "simularam", com toda sua "boa-fé", ou, melhor, absoluta "má-fé".

Se os Réus só visassem receber os valores das vendas, por qual razão simplesmente não cobraram essas quantias, ou, ainda, exigir através dos procedimentos expropriatórios legais (leilões, etc.), a venda de bens somente aptos a "pagar" o crédito? Pelo fato de que não visavam crédito, tampouco garantia, mas a indústria!!!

Se os Réus desejavam tão somente receber o crédito, por qual razão tantos bens? Por qual razão prometer colaborar à aquisição de uma nova máquina? Por qual razão contratar uma empresa para fazer avaliação econômica do negócio – contratação da AALL? É simples: queriam a GID!!!

A análise do e-mail e do anexo (comprovante de pagamento) demonstra que os Réus tentaram mascarar ao máximo seus fins ilícitos!!! Contudo, não atentaram para as disposições do art. 1.145 do CCB (já que a suposta dação conteve todas as máquinas da indústria e imóvel da GID), *verbis*:

Art. 1.145. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, A EFICÁCIA DA ALIENAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DEPENDE DO PAGAMENTO DE TODOS OS CREDORES, OU DO CONSENTIMENTO DESTES, DE MODO EXPRESSO OU TÁCITO, em trinta dias a partir de sua notificação.

Além disso, através do contrato de arrendamento, tentaram impedir que a GID ajuizasse ação de recuperação judicial, consoante previsão expressa na cláusula 23ª, alínea "a", o que já deveria ter ocorrido, pois o advogado então contratado, Dr. Luis Paulo, já havia preparado a petição inicial – ou seja, a Poly agiu desta maneira para impedir o ajuizamento da recuperação judicial – cópia da inicial à época em anexo!!!

Página 28 de 80

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101

SÃO PAULO - Av. Vereador José Piniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165

ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1674 /
fls. 34

Na sequência, em outubro, o Réu James escreve (Anexo 29 e 30):

De: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>

Assunto: RES: Qual a necessidade ?

Data: 31 de outubro de 2012 3h52min53s GMT-02:00

Para: 'GID - Luis Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>

Cc: 'GID - Luis Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>, "Julio Boticelli"

<julio@polyxim.com.br>, <adalberto@polymport.com.br>,

<anderson.marquardt@hotmail.com>

Bom dia Luis Eduardo / Luis Henrique,

O Sr. Anderson em sua primeira visita fez a vistoria das máquinas e tirou fotos das mesmas para elaboração um relatório que deve ser assinado por nós e por vocês, visando complementar o Contrato de Arrendamento firmado, para posteriormente lhes servir também como prova em eventuais ações judiciais ingressadas contra GID e para reforçar Embargos de Terceiros para a Poly Exp. Imp. Ltda.

Ocorre que alguns dados mais específicos e algumas fotos não ficaram a contento para realização do referido relatório, razão pela qual ele deve ir a Campo Grande para realizar essa diligência e concluir seu trabalho.

Dessa forma, conforme o pactuado ele entrou em contato com você para avisar da diligência e previamente agendar para que algum responsável de vocês o acompanhe, caso nenhum de vocês (Luis Eduardo / Luis Henrique) possa estar por lá, podem indicar uma pessoa para que o acompanhe conforme combinamos, não há problema algum de nossa parte quanto a isso.

Ainda, para esclarecer... o Sr. Anderson será o responsável da Poly para diligenciar quinzenalmente ou mensalmente a Campo Grande para vistoria das máquinas de acordo como que combinamos, a pedido do Sr. Adalberto e Julio, para que possa enviar esses relatórios de visitas aos demais sócios da Poly Exp. Imp. Ltda.

Atenciosamente,

James Winter.

Em 31/10/2012, às 09:56, James Winter escreveu:

Ainda em tempo...

O Sr. Adalberto pediu para que fosse relatada a situação dos bancos (Itaú / Votorantim) e sugeridas por vocês as melhores opções e possibilidades para ajuda a GID.

Após, ele fará os devidos contatos para tentar articular um melhor planejamento e solução para cada situação.

Atenciosamente,

James Winter.

Não bastasse isto, em janeiro de 2013, os Réus impuseram que viabilizasse novamente o substabelecimento do advogado que indicaram para o advogado Luis Paulo, consoante substabelecimento de fls. 162 dos autos da execução, afinal já tinham conseguido induzir os Autores em erro.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1675
fls. 35

Assim, criou caminho para o "arrendamento" e tomada de ciência de todos os detalhes das atividades da GID para então "desapropriá-la" por completo e de forma totalmente canhestra.

Os Réus agiram com malícia seduzindo os Autores, com promessas, demonstrando boa-fé, alegando intuito de "parceria", com participação da Poly nas atividades através dos Réus Anderson, Adalberto, James, Julio etc., contudo tinham outros objetivos.

Acima foi demonstrado que os Réus tinham conhecimento, no mínimo, desde abril de 2012 de que a GID possuía vários débitos e que seu patrimônio garantia dívidas com bancos, o que poderia gerar uma restrição aos reais anseios dos Réus. Assim, esta lançou mão de vários ardis para ludibriar os Réus, tentando construir uma aparente legitimidade à conduta realmente almejada.

3.6. O INADIMPLEMENTO DO COMPROMISSO À AQUISIÇÃO DE NOVA MÁQUINA

A Cláusula 13ª do Contrato de Arrendamento previu que as parcelas passariam a ser devidas à Ré em 20/06/2013, quando a GID já teria uma nova máquina (ou seja, a beneficiaria porque os Réus "honrariam" tal compromisso, consoante manifestação do Réu James, assim como da conduta de Adalberto, de Alemão e de Julio).

Assim, firmados os instrumentos de dação em pagamento, arrendamento e realizado o pagamento inicial à aquisição de nova máquina, as partes continuam mantendo contato, supostamente, na "parceria", embora afagando de um lado e batendo no outro (Anexos 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37):

De: GID - Luis Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
Assunto: Reenviar: Layout
Data: 13 de novembro de 2012 10h1min22s GMT-02:00



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1676
fls. 36

Para: Adalberto Sedlacek <adalberto@polymport.com.br>,
adalbertosedlacek@polyterminais.com.br
Cc: GID - Luis Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>, GID - Guilherme
<guilherme@gidtextil.com.br>
1 Anexo, 833 KB

Prezado Senhor Adalberto.
Bom dia !

Agradeço a sua atenção de ontem, quando da ligação via sua secretária, informando que não seria possível o nosso contato conforme pré-agendado. Realmente foi um dia corrido.....

Sinto ser necessário e correto da parte da GID, demonstrar com as informações que seguem abaixo, a seqüência do processo de ampliação da produção da fiação GID/MS.

Mais uma vez agradecemos o seu apoio e grande auxílio !

Caso tenha condições, gostaríamos para passar mais informações pessoalmente ao Senhor na próxima semana, para que assim haja o seu pleno acompanhamento de todas as ações que estamos fazendo.

Muitas negociações e acertos já foram feitas e outros estão em transito, a pressão segue grande e a GID segue procedendo com muita responsabilidade e humildade. Mesmo assim o momento ainda é de forte pressão, e caso o Senhor possa, será necessário o seu auxílio em alguns casos que não estamos conseguindo evoluir. Aguardamos os seus comentários oportunos e mais uma vez agradecemos;

Luis Eduardo T. Guedes

De: "Adalberto Sedlacek" <adalberto@polymport.com.br>

Assunto: RES: RIETER / GID - Máquinas

Data: 14 de fevereiro de 2013 17h16min47s GMT-02:00

Para: 'GID - Luis Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>

3 Anexos, 29,9 KB

Guedes

Estou neste momento reunido com os meus sócios Edson e Celso, para vermos como vamos fazer ,pois a poly não tem três anos Portanto não temos balanço 2010/2011 com bom faturamento ,era um faturamento baixo, pois a esta empresa compramos já existente.

Temos so 2012 e não esta pronto ainda , so no mês de março,e não era este o combinado , e o combinado ate agora esta sendo cumprido ,na integra e será cumprido ,mas com este novo Acontecido sou obrigado a consultar meus sócios ,tens alguma alternativa para esta novo problema .

Abraço

Em 19/02/2013, às 12:55, Adalberto Sedlacek escreveu:

Guedes

Quanto a resposta da questão do aval , o sócio celço não pode comparecer ,teve que viajar ,os assuntos referentes de aval

Contratualmente tem que ter unanimidade .

Nos reuniremos na semana que vem o mais breve ,pois sei da urgência do retorno

Abraço

De: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1677 /
fls. 37

Assunto: Regularização de Documentação

Data: 21 de fevereiro de 2013 11h51min56s GMT-03:00

Para: GID - Luis Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>

Cc: <adalberto@polymport.com.br>

Bom dia Luis Henrique,

Conforme previamente conversado via telefone da data de hoje, e a pedido do Presidente do Grupo, Sr. Adalberto, com relação as transações feitas com a Poly Imp. Exp. Ltda, vamos precisar para apresentação na reunião dos sócios da semana que vem, **da relação e comprovação dos pagamentos já efetuados e saldo devedor das máquinas** "fiadeiras-bobinadeiras open end", modelo: R40-NR, Séries: 40011845-0069 e 40011845-0087. (GID - NF 3367). Se for possível enviar essas informações até sexta-feira (22.02.2013).

Também informo que conforme combinado faremos, para formalização, a constituição em mora do Contrato 24102012/2012, de 26.10.12.

Muito obrigado.

Atenciosamente,

James Winter.

De: "Adalberto Sedlacek" <adalberto@polymport.com.br>

Assunto: RES: GID / Poly - Máquinas Rieter

Data: 21 de março de 2013 18h51min49s GMT-03:00

Para: 'GID - Luis Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>

3 Anexos, 38,7 KB

Guedes

A quanto nos reunirmos não há problema, pode ser segunda após o almoço, mas nas questões das garantia já Tentei de tudo não há possibilidade **aceitaram colocar mais dinheiro para aumentarmos o faturamento** para podermos receber mais Mais rápido, aceitaram de tudo ,na questão da garantia da maquina eles não assinam , não querem , quero que você entenda o meu Problema eu Adalberto não posso ser avalista para empresa terceira ,a não ser do próprio grupo quero que entenda isto também , Então guedes da minha parte fiz o que podia para resolver este tema , Mais qualquer coisa estarei ai segunda feira

Abraço

Em 28/03/2013, às 10:16, Adalberto Sedlacek escreveu:

Guedes

ONTEM ESTIVE COM CELÇO ATE A 20:00 HORAS. ELE SO ACEITA DE UMA MANEIRA, QUE ASSUMIMOS A GESTÃO DA EMPRFSA EM CONJUNTO NOS COM A PARTE ADMINISTRATIVA

E você com as vendas , estudar um retirada para vocês mensal , sei La algo parecido, o saldo pagar a empresa ,E não deixar faltar matéria prima pois como consta em relatórios E a própria visita do alemão constatou ,pois não e so a maquina para aumentar o portfólio e faturamento ,e o fluxo de caixa para tocar a empresa, não adianta ter a maquina e não ter fluxo para ela ,como já esta comprovado não há fluxo ,nem para as maquinas existentes, **como e sabido por vocês , acho plausivel pois montamos uma nova empresa para a gestão e Guedes vendeu a empresa aos credores, sei La temos que montar de uma maneira, pra te tirar do problema da gestão da empresa ,com problemas, torno a falar ,não há ser humano que consiga administrar nada** Edison esta aqui hoje falarei com ele apos almoço vamos ver o que ele fala-ok , vá pensando em algo ,voltamos a falar segunda a tarde .



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1678 /
fls. 38

abraço

De: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>
Assunto: Documentos?
Data: 10 de abril de 2013 11h58min45s GMT-03:00
Para: <jefferson@polymport.com.br>
Cc: GID - Luis Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>, GID - Luis Eduardo Guedes <luisguedes@terra.com.br>
Bom dia Jefferson,
Favor alinhar com o Luis Henrique (nos segue em cópia) quanto aos balanços a serem apresentados para o aval da máquina.
Muito obrigado.

JW

De: "Jefferson" <jefferson@polymport.com.br>
Assunto: RES: RES: Documentos?
Data: 10 de abril de 2013 15h39min18s GMT-03:00
Para: 'GID - Luis Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
Cc: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>, 'GID - Luis Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>
2 Anexos, 12,1 KB
Boa tarde Luis
Acabei de enviar para o Jorge e Andre da Rieter os balanços 2010, 2011 e balancete 06/2012.
Atenciosamente,

De: GID - Luis Henrique [mailto:lhenrique@gidtextil.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 18 de abril de 2013 09:38
Para: Jefferson Jefferson
Assunto: Agradecimento / Visita - Rieter
Caro Jefferson bom dia!
Agradeço tua atenção conosco e com o pessoal da Rieter ontem, caso tenha alguma outra dúvida ou necessidade por favor me informe. OK?!

Ficamos no aguardo e a disposição,

De: "Jefferson" <jefferson@polymport.com.br>
Assunto: RES: Agradecimento / Visita - Rieter
Data: 18 de abril de 2013 10h56min56s GMT-03:00
Para: 'GID - Luis Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
Cc: "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>
3 Anexos, 36.9 KB
Bom dia,
Ok.

Atenciosamente,

Todavia, depois disso, novos ardis dos Réus ensejam as seguintes mensagens (Anexo 40, 41 e 42):



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1679 /
fls. 39

Em 03/05/2013, às 16:51, Adalberto escreveu:

Guedes

Gostaria que a GID não tranferice as responsabilidades , pois tudo abaixo mencionado foi acordado, visitas periódicas ,questionamentos por parte da empresa ,etc.o que nos foce necessário, da nossa parte em relação da maquina até o momento esta tudo ok. mandamos o dinheiro do sinal a responsabilidades, de nacionalização, fluxo de caixa ,etc. como está em um dos anexos formalizados ok . Depois verificou-se que em comum acordo

a GID teria uma estratégia para liquidação do debito mais rápido do que o já combinado aumentando a sua capacidade produtiva .então de comum acordo foi feito mais um investimento para uma nova aquisição de um equipamento para sim aumentar a capacidade de produção para aumentar a condição de pagto , junto á polyxim,consequentemente receber o dinheiro mais rápido do que tínhamos acordado. **E A GID NÃO QUERO NENHUM MINUTO A MAIS ESTA EMPRESA NO MEU NOME A NÃO SER QUE VOCÊ NÃO QUEIRA** , Entao entendo que a empresa fez a sua parte até mais do que o necessário para que tudo desse certo .

Só que nunca falamos que teríamos de ser o ávalista da maquina, e isto sou obrigado a concordar com meus sócios, então a maquina esta atrasada a montagem por não ter acontecido dentro do seu cronograma ,mas nao por um problema nossó e sim por um problema de credito com GID no meio do caminho, que este problema já era sabido de todas as partes ,desde o primeiro dia da negociação dias estes que nos nem nos

conhecíamos ,alias viemos a nos conhecer por não ter mais tratativas comercias com os diretores ,e a equipe que compõe o grupo Entao acordamos com meus sócios não aceitariam ser avalista sem saber como esta a real citação da GID, pois se tiver risco de mais perda de receita ou algum problema obscuro que não estava em nosso conhecimento tipo o aval .não ira ser dado o aval ,**ENTÃO CONCORDAMOS DE FAZER A AUDITORIAS PARA NÃO TER MAIS SURPRESAS FUTURAS . ENTÃO TEMOS QUE AGUARDAR O RESULTADO DO AGNALDO PARA CONCLUIRMOS O AVAL ,MAS TORNO EM DIZER A CULPA DO ATRASO DO EQUIPAMENTO NÃO E NOSSA EMPRESA** Guedes Acho que fui bem claro

Um abraço

Adalberto

Enviado via iPad

De: GID - Luis Henrique [mailto:lhenrique@gidtextil.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 6 de maio de 2013 09:56

Para: Adalberto

Cc: GID - Luis Eduardo Guedes

Assunto: Re: GID - POLY / Diversos

Prezado Sr. Adalberto bom dia e boa semana,

Não estou de maneira alguma transferindo responsabilidades, estou ao contrário tentando deixar tudo claro para não haver mais nenhum contratempo ou informação desencontrada. As visitas conforme combinado ocorrem e são liberadas por nos, mas até hoje conforme combinado nunca foi enviado a solicitação para que as mesmas ocorressem, nem por isso brecamos ela. Quando conversar com o Anderson pode questionar ele sobre isso que o mesmo irá confirmar o que estou lhe dizendo.

Todas as informações sempre solicitadas sempre são atendidas prontamente, seja qual for.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

1680 /
fis. 40

Agora quando fizemos a solicitação dos vasos que fazem parte das máquinas o James informou que precisaria aguardar.... Por isso o email, aguardar o que? Qual o motivo? Já que o sinal foi pago, tudo esta sendo dado andamento....

Sim o acordo foi pactuado com a chegada da máquina e o investimento para a mesma, pois sem isso não seria possível pagar no esquema montado, ela gerando "retorno" e pagando a Polyxim. Bem a máquina ainda não chegou pelos motivos conhecidos. **NUNCA COGITEI ISSO, POIS NOSSO NEGÓCIO PASSOU POR TANTAS COISAS E CHEGOU ONDE CHEGOU POR ALGUM MOTIVO, NUNCA SERIA ABERTO ESTA POSSIBILIDADE DE SE DESFAZER DELE, POIS SABEMOS O RETORNO E PROJETO ATÉ ONDE ELE PODE IR E CHEGAR.**

QUANTO A CHEGADA DAS MÁQUINAS E DO AVAL, SEMPRE FOMOS CLAROS QUE ALGUM PROBLEMA PODERIA OCORRER, POIS A SITUAÇÃO CRÉDITO GID DESDE O ANO PASSADO NÃO ERA NORMAL, INCLUSO COMO SABES CHEGAMOS A COGITAR ENTRAR COM UMA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE NUNCA OCORREU PELO ACORDO FIRMADO COM VOSSA EMPRESA.

De maneira alguma teremos algo obscuro ou surpresas, pois tudo sempre foi informado desde o início, de todas as dificuldades e tudo que estava ocorrendo. **Ao contrário do que o previsto até hoje o James nunca precisou fazer nada para intervir nos problemas que poderiam ter ocorrido. Como dizem para a Poly a GID é um livro aberto.**

Fico no aguardo,
Atenciosamente

Luis Henrique Guedes

De: "Adalberto Sedlacek" <adalberto@polymport.com.br>

Assunto: RES: GID - POLY / Diversos

Data: 6 de maio de 2013 10h44min51s GMT-03:00

Para: 'GID - Luis Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
Guedes

Esta semana tenho uma audiência publica quinta feira em Brasília estou indo para La terça, então esta semana esta comprometida, de outro lado estou aguardando relatório da auditoria. **QUANTO AOS PROBLEMAS DA EMPRESA ERA SABIDO DE TODOS** agora o aval, nunca foi comentado e você sabe bem disto ok
Qualquer duvida fale com James

abraço

De: juerg.stegmann@rieter.com

Data: 29 de maio de 2013 18h31min37s GMT-03:00

Para: lhenrique@gidtextil.com.br

Assunto: Grupo POLY

Boa noite Luis,

Me ligou hoje no final da tarde o Sr Tiago do grupo POLY, dizendo que optaram por não seguir nesta empreitada. Ou seja ele quer que a Rieter devolva o pagamento de sinal de 15%.

Fomos pegos de surpresa pois estavam esperando os balanços da POLY, conforme acordado durante a nossa conversa com o Jeferson.

Se puder me ligar o quanto antes, agradeço.

Abs

Gostaria muito de saber

Jorge Stegmann



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

1681
fls. 41

Gerente de vendas

Rieter South America. Alameda Rio Preto, no. 101/165, 06460-050 Barueri - SP

Em 30/05/2013, às 13:31, GID - Luis Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br> escreveu:
Sr. Adalberto bom dia,

Creio que pelo tempo que falamos anteriormente até a data de hoje o senhor deva ter voltado ou estará chegando no final de semana de viagem.

Vou lhe fazer um pequeno resumo de tudo que ocorreu no período, peço que analise e assim que possível verifique em sua agenda uma reunião, sempre que me foi solicitado estive sempre presente na Poly, por tudo que já passou mereço ao menos saber o que realmente vocês pretendem fazer e como irão fazer.

Reunião Agnaldo apresentação:

Compareci como pedido pelo James na apresentação, escutei todos os pontos colocados pelo Agnaldo onde mostra a capacidade e rentabilidade real da GID.

Como depois da reunião foi informado que a melhor saída seria a GID entrar em RJ, coloquei ainda a disposição de fazermos com advogados e empresa da confiança do senhor, além de colocar alguém da POLY para acompanhar visando não termos problemas de confiança como foi dito pelo James.

O Sr. colocou que precisaríamos definir primeiro isso antes de falarmos qualquer coisa, pois deveria ser apresentado aos seus sócios.

O Agnaldo que seria esta empresa para prestar isso e incluso havia se disponibilizado para isso, após esta reunião, não retornou nenhum email meu, não me atendeu mais e simplesmente desapareceu.

Após isso tive que cobrar o James para ele discutir isso como ele pediu com o Luis Paulo.

Reunião James e Luis Paulo para discutir pontos:

Após esta reunião o Luis Paulo me ligou, informando que basicamente o que foi discutido seria como a POLY iria retirar as máquinas de CGR para produzir pagar vocês e depois devolve-las a nós.

Que no período a Poly pagaria o financiamento da mesmas.

Reunião Luis Henrique e James:

Após isso liguei ao James imediatamente pedindo para sentarmos e esclarecermos o ponto acima.

Em resumo o James informou que a POLY não tinha mais interesse em se envolver em nada da GID, que este assunto já tinha passado. Que poderia reduzir o valor da parcela, onde ofereci pagamentos de 50-80 mil reais flutuantes mensais, mesmo com todas as dificuldades.

Questionei ele sobre uma possível RJ e se conseguíssemos liberar a máquina de embarcar sem o aval.

Nos dois casos ele disse que sendo pago a parcela como combinado sem problemas seria apoiado.

Retorno James por telefone:

James me retornou por telefone aceitando nossa proposta de pagamento só que em 80 mil reais mês, sem chegada de máquina e atualizando os valores deixando em suspenso a situação da máquina até tentarmos resolver de outra forma.

Nesta ligação e pessoalmente o James em nenhum momento informou deste contato que seria feito direto pelo Sr. Tiago a Rieter.

Ligação Tiago a Rieter:

Para meu espanto o Tiago Parente ligou diretamente a Rieter na terça feira a noite, se identificando como Importador da máquina, informando que a POLY havia

Página 36 de 89

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90610-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101
SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165
ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1682
fls. 42

desistido do negócio e que queria a devolução imediata do sinal da mesma de maneira imediata.

Não satisfeito falou mal do meu Pai de mim e da nossa empresa, insinuando que éramos dois "picaretas" e que era para a Rieter ter muita atenção conosco para não se incomodarem conosco como vocês estavam se incomodando.

Sr. Adalberto sempre fomos muito claros, isso que foi feito sem nos avisar que seria feito, foi gravíssimo, foi colocado em cheque todo o futuro da GID junto a um dos únicos fabricantes de máquinas de fiação no Mundo.

Estamos tentando reverter a situação da garantia e aval, agora imagine o incêndio que foi causado no importador?

Lembre-se que falamos e esta no contrato de posse de vocês, o sinal da máquina mesmo que volte será após a venda dela e em valor menor do que o enviado, por isso pedimos para aguardar, visando buscar outra saída.

Fora isso assinamos um contrato onde a GID deve este montante a POLY, devidamente registrado, pelo James.

Mesmo sem o investimento este tipo de ação não auxilia em nada ao contrário gera desconforto, medo da outra parte e nos coloca em xeque em tudo que estamos tentando fazer.

Uma coisa posso dizer ao senhor, não preciso fazer propaganda para ninguém do que faço ou deixo de fazer, mas não falo mal de ninguém, se tenho algo para falar digo sempre na frente da pessoa.

Tenho dois braços e estou e estamos trabalhando como doidos, dando literalmente nosso sangue para manter a GID trabalhando e pagando suas contas, pois independente do que dizem, acredito no nosso negócio e sei tudo muito bem do que já passei e espero passar e crescer muito nos próximos anos.

Eu tenho comigo que toda adversidade nos faz crescer e abrir oportunidades futuras, em momentos caóticos como os atuais, são os momentos que geram oportunidades e ganhos futuros.

Acho que isso foi perrido de vista e todas conversas francas que tivemos foi deixado de lado.

Abrços e lhe aguardo,
Luis Henrique Guedes

De: Adalberto <adalberto@polymport.com.br>

Assunto: Re: Grupo POLY

Data: 30 de maio de 2013 15h45min59s GMT-03:00

Para: GID - Luis Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>

Estarei chegando Terça quarta me inteirarei das atitudes tomadas deve ter havido algo , que não estou sabendo mas um erro não justifica outro . termos usados, atitude não acredito que James deve ter usado isto e falta de ética vai de encontro ao nosso conceito

Ok abraço

Enviado via iPhone

Em 10/06/2013, às 11:58, Adalberto Sedlacek escreveu:

Henrique

Estou reunindo agora as 14:00 horas com meus sócios ,para deliberação de alguns assuntos e vou tentar reverter a situação ok depois james ira falar com você ,pois tenho que ir hoje ainda a são Paulo e depois a Brasília

Página 37 de 89

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101
SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165
ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1683

fis. 43

Será uma semana puxada .tive problema de saúde com meu pai semana passada ,mas já esta resolvido .
Abraço

Adalberto

Perceba-se que os Réus passam a agir como "proprietários" da GID, novamente fazendo um jogo, ou aceitam o que querem, ou não querem mais a GID, exceto se os Autores não quiserem (isto é, por vias tortas afirmou o que realmente os Réus visavam desde o início: tomar a GID a qualquer custo).

Assinados os contratos e antes do prazo para iniciar os pagamentos, enquanto supostamente aguardavam os trâmites à aquisição da nova máquina, os Réus impõem a contratação da AALC Consultoria Assessoria e Treinamento Empresarial Ltda., assumindo o compromisso de auxiliar a custeá-la (pagando 50% dos valores cobrados pela mesma) a qual faria um levantamento rigoroso destinado a subsidiar posterior pedido de recuperação judicial (dita pessoa, embora tenha obtido acesso a todas as informações econômico-financeiras, gerenciais, administrativas, da GID, nunca apresentou relatório final à GID – isto é, prestou serviço exclusivamente ao caridoso "Grupo Poly"). Isto é confirmado pelas mensagens eletrônicas e proposta de comercial de Diagnóstico Empresarial que constam as fls. 393 e ss. da ação reivindicatória.

3.7. AS NOTIFICAÇÕES E CONTRANOTIFICAÇÕES

Em 05/06/2013, isto é, antes de começarem a vencer as parcelas fixadas para o suposto "arrendamento", os Réus encaminham notificação à Rieter para que a mesma devolva os valores pagos pela Poly à aquisição da máquina, consoante cópia anexa (correspondente as fls. 122 a 124 dos autos da Ação de Cancelamento de Operação de Importação e Restituição de Valores ajuizada pela Poly em São Paulo contra a Rieter e a GID – proc. 1011266-06.2013.8.26.0068 – em tal ação a Poly apresenta alguns dos e-mails transcritos acima). Perceba-se aqui a incidência do art. 476 do CCB:

Página 31 de 80

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101

SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165

ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

1684

fls. 44

Art. 476. Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implimento da do outro.

A AALC analisou toda a documentação da GID, dados contábeis, sobre a produção, etc., assim como também a visita de estrangeiros (indianos) na fábrica da Autora por solicitação da Ré, para analisar a indústria, seu potencial etc. Estes fatos são confirmados, por exemplo, pelas seguintes mensagens (nas quais a Poly omite que já tinha emitido notificação à Rieter) – Anexos 42 e 43:

De: GID - Luis Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>

Assunto: Re: RES: GID - POLY / Reunião

Data: 12 de junho de 2013 10h48min57s GMT-03:00

Para: Adalberto Sedlacek <adalberto@polymport.com.br>

1 Anexo, 24,9 KB

Prezado Sr. Adalberto bom dia,

Sei que o Sr. esta super ocupado como colocado abaixo, tenho sentido da mesma forma do James isso, pois o mesmo não consegue me posicionar e retornar.... Abaixo tentarei resumir e ser o mais sucinto possível.

Acerto / Pagamentos:

Após sua viagem o James informou que não haveria mais vinda da máquina, como lhe coloquei no outro email, ao menos até termos definido como seria feito em caso somente via GID sem aval. Desta forma pedi a redução do valor da parcela que havia sido feito com base na produção desta máquina.

James informou que o aceite pelo Julio foi 80 mil reais mês, sem documento registrando isso, nem demais informação. Eu pedi que isso fosse registrado e o valor do passivo total fosse corrigido para ficar com a realidade.

Estou correndo atrás dele desde então para definirmos isso, pegamos os dados da Poly e afins.

Ontem ele me retornou por mensagem de texto que tinha dois prazos a cumprir e estava muito ocupado para me atender.

Rieter / Máquina / Sinal e outros:

Esta situação preciso esclarecer pois houve o contato do Thiago a Rieter solicitando a devolução dos valores, fazendo comentários chulos sobre a GID e nada disso foi informado a nos que seria feito.

Estava aguardando seu retorno para definirmos como proceder neste caso.

Visita indianos:

O James passou os dados deles ontem, gostaria de entender um pouco melhor o que eles possuem com a Poly e qual a idéia deste negócio.

Recuperação / AALC:

Após a última reunião o Agnaldo não atendeu minhas ligações, não retornou nenhum dos meus emails nem nada, ocorreu algo? Como havia falado temos interesse nos serviços dele e esta situação foi totalmente estranha... Comentei isso com o James ele informou que não sabia de nada, incluso coloquei para ele que aguardaria o retorno dele (Agnaldo) para acertar com ele a nossa parte deste diagnóstico.

Pois além da apresentação, tinha pontos a corrigir e conversar com ele.

Quando retornares de viagem, caso tenha 30 minutos a mais que seja suficiente para conversarmos e acertarmos os ponteiros.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1685
fis. 45

Lhe peço mil desculpas por estar lhe "enchendo" com mais isso, mas como não tenho tido retorno de ninguém da Poly a não ser o Alemão que sempre me atende prontamente, volto a recorrer ao senhor.

Abs

De: <james@winterassessoria.com.br>
Data: 13 de junho de 2013 11h20min27s GMT-03:00
Para: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Cc: "Thiago Parente" <thiago@polyxim.com.br>, <agnaldo@aalconsultoria.com.br>
Assunto: POLY EXP. IMP. x GID - ESCLARECIMENTOS...

Prezado Luis Henrique,

A pedido do Presidente do Grupo, seguem os esclarecimentos:

1. Na última terça-feira houve nova reunião entre os sócios da Poly Exp. Imp. Ltda., e ficou decidido que a empresa não vai colocar mais nenhum recurso financeiro na GID e mantida a posição de não avalizar a qualquer operação de importação da máquina, bem como, que iremos buscar junto a RIETER o depósito já realizado, tendo em vista que não houve embarque no prazo pretendido e no momento não há recursos financeiros por parte da GID para o sucesso da importação. Recebido e repatriado o valor pago pela empresa, avisaremos vocês e será menos um ônus para a GID também. Restou acordado também que, excepcionalmente, para o dia 20.06.2013 será aceito o pagamento do Contrato de Arrendamento no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), onde após o recebimento deste, faremos um recibo específico, não caracterizando nenhuma novação, trata-se apenas de uma concessão excepcional a GID considerando o estado financeiro precário pelo qual a empresa está passando, posto que até o momento, desde o ano passado, não foi recebido nenhum valor até então pela Poly. O valor do passivo será devidamente corrigido após o pagamento/amortização de no mínimo 06 (seis) parcelas do Contrato de Arrendamento, que deverá se dar em 20.11.2013, ocasião em que, estando a GID honrando os pagamentos, será devidamente corrigido o valor de todas as dívidas (termo confissão dívida / acordo judicial) com a anuência expressa de ambas as partes.
2. Para o bom andamento do que foi expressamente pactuado e do acima exposto, caberá a GID honrar e demonstrar o pagamento das parcelas dos financiamentos das máquinas com a RIETER, os quais estão já em atraso. Tal procedimento evitará responsabilidades (civil/criminal), bem como, desgastes desnecessários.
3. Também por determinação do Presidente do Grupo, o canal de diálogo para eventuais novas tratativas deverá ser o Sr. Tiago (Poly Exp. Imp. Ltda – nos segue em cópia) e através da minha pessoa, sendo que nenhuma outra pessoa está autorizada para falar em nome da Poly Exp. Imp. Ltda.;
4. Quanto a visita dos indianos, no dia 18.06.2013, as 14:00hs, na fábrica de Campo Grande – MS, a intenção é que eles conheçam a fábrica modelo de vocês, vejam o maquinário em funcionamento e caso se interessem possam avaliar alguma proposta para nos (POLY/GID) ajudar com possíveis investimentos, o que deverá ficar para um segundo momento.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1686
fls. 46

5. A questão de acerto de contas por parte da GID com a AALC foge da nossa alçada, o trabalho de "diagnóstico" foi realizado e a Poly Exp. Imp. pagou devidamente a parte que lhe cabe com a referida empresa, não obstante, faremos contato com o Sr. Agnaldo (através de cópia deste e-mail) para que ele entre em contato com vocês a fim de esclarecer suas dúvidas ou questionamentos. Em complemento, acabei de falar via telefone com ele e ele também ficou de retornar a GID.
6. Quanto a solicitação da liberação do veículo "Land Rover" ficará temporariamente vinculado ao efetivo pagamento da parcela do dia 20.06.2013, posto que, o mesmo também está vinculado ao acordo judicial como garantia da dívida e qualquer alienação ou desfazimento dos bens deverá ser comunicado em juízo, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
7. Finalizando peço a gentileza por parte da GID de compreender e respeitar as solicitações do Presidente do Grupo, a fim de que a extensiva troca de e-mails não se torne inconveniente e desnecessária, posto que a Poly Exp. Imp. Ltda já delineou claramente as intenções de como deve receber seus créditos, sendo inclusive, complacente a situação financeira da GID.
8. Resumindo... honrem os pagamentos das parcelas que honraremos nossa posição de manter o maquinário permitindo que a GID possa contornar esse momento de crise.
9. Muito obrigado.

Atenciosamente,

James Winter.

Com base em todas as informações solicitadas, os Réus, sem conseguirem concretizar seus anseios, então se negam a concretizar a aquisição da nova máquina, impondo novamente restrição aos Autores.

Os Autores finalmente acordam para o fato de que estavam sendo ludibriados e, através do sogro de Luís Henrique, buscam **novos advogados** para sua defesa, ensejando **reunião entre os Advogados Rodrigo, Valéria e Marília, com os Réus Julio e James** (além de outro suposto advogado), na sede da Poly Terminais. Na ocasião, os Autores informam à Poly ajuizariam recuperação judicial, caso levantamento que seria iniciado concluísse pela viabilidade econômica da GID, ou, em contrário, postulariam a decretação da falência.

Página 41 de 80

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101
SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165
ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33468275



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1687
fls. 47

Em 23/06/2013 então a Poly notifica a GID afirmando que esta descumprira o contrato, quando, à toda evidência, o descumprimento foi da Poly (**que prometeu para "induzir" e, depois, se omitiu para tentar inviabilizar e sufocar a GID, mantendo-a refém por mais de ano**). A GID recebe a notificação e promove contranotificação.

Em 01/07/2013 a Poly notifica a GID de que não cumpriria a promessa de viabilizar a aquisição de nova máquina.

Depois, em 02/08/2013, a Poly notifica a GID do descumprimento do suposto arrendamento, e, a GID apresenta contranotificação afirmando que os contratos eram nulos, constituíam ilícitos cíveis e penais, lesando aos demais credores – estas provas documentais constam da ação reivindicatória.

3.8. A AÇÃO REIVINDICATÓRIA AJUIZADA PELOS RÉUS

A Poly então ajuíza uma "ação reivindicatória" dos bens supostamente dados em pagamento e arrendados em 03/09/2013 (processo n. 033.13.016139-2 – 0016139-31.2013.8.24.0033), postulando antecipação de tutela. O MM. Juízo recebe a inicial e afirma que só analisará o pedido de antecipação após a manifestação da GID.

3.9. A NOTÍCIA CRIME À POLÍCIA CIVIL

Diante disso (isto é, do fato de não obter a liminar/antecipação de tutela imediatamente) a Poly apresenta "notícia crime" à Polícia Civil de Itajaí em **01/10/2013**, contra os Autores Luís Henrique, Raquel (então grávida de 8 meses do filho Enrico) e Luís Eduardo que são intimados para prestar esclarecimentos sobre suposta prática de crime de estelionato. Noticiou fatos aduzindo haver crime quando tinha plena ciência da falsidade de tais afirmações (Anexo 44). Atente-se: os Réus praticaram, em tese, crime de calúnia!



1688 / fls. 48

Os Autores em questão comparecem à Delegacia de Polícia, prestam esclarecimentos juntando toda a documentação que, no mesmo dia, foi apresentada ao juiz da ação reivindicatória em 02/12/2013.

3.10. A PROPOSTA FINANCEIRA PELO INSUCESSO DAS TENTATIVAS DA POLY E AS NOTÍCIAS DE FALÊNCIA DA GID PARA INVIABILIZAR AS ATIVIDADES

A Poly toma ciência da contestação e da reconvenção e o Réu Anderson/Alemão liga para o Autor Luís Henrique querendo retomar "negociação" em 05/12/2013, solicitando reunião. Liga novamente em 09/12/2013, e agendam reunião na sede do Grupo Poly em 17/12/2013:



Na sequência, todas as empresas que faziam fomento com a Autora GID passam a negar fomento.

Em 17/12/2013 os Réus Julio, James, Anderson/Alemão (e outro advogado da Poly) se reúnem com o Autor Luís Henrique e seus advogados Valéria Cardoso Moraes, Marília Gabriela Volpato, onde propõem efetuar pagamento de R\$60mil reais a Luís Henrique para que ele fique em casa e entregue a indústria à Poly, e obtêm resposta no sentido de que a GID ajuizará ação de recuperação judicial (o que havia sido informado à Poly em julho/2013 quando da contratação de novos advogados pelos Autores), contra o que se insurgem afirmando que não conseguirão manter as atividades, pois agora não teriam mais condições de obter "crédito" e a atividade seria paralisada!!!



1689

Ou seja, acabaram confirmando que eles haviam espalhado informação ao mercado de que a GID iria falir.

3.11. O SUCESSO DA POLY EM IMPEDIR O PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES DA GID EM DEZEMBRO DE 2013

Sem crédito, com a imagem denegrida pelos Autores, a GID não consegue adquirir matéria prima, nem pagar a conta de luz que é cortada, acarretando interrupção das atividades por falta de condições físicas. Assim, os empregados foram dispensados até que fosse possível religar a luz reiniciar a produção.

3.12. O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A ação de recuperação judicial é ajuizada em 22/01/2014 descrevendo a relação com a Poly como uma das causas da crise econômico-financeira (pois os Réus tentam, de todas as formas, obter a unidade industrial da Autora). Esse MM. Juízo concedeu a recuperação em 12/02/2014 (processo 033.14.001141-5 – CNJ n. 0001141-24.2014.8.24.0033), e, diligenciando a GID retomou suas atividades.

3.13. A AÇÃO TRABALHISTA DE ARRESTO INSTIGADA PELA POLY

Em 28/01/2014 vários empregados da GID ajuizam uma **ação cautelar perante a justiça do Trabalho**, em conduta atípica (pois o normal é postularem ações responsabilizando os sócios particularmente), no sentido de buscar o arresto de todos os bens que guarneciam a indústria (Anexo 45).

Com a retomada das atividades da GID os empregados foram chamados a retornar ao trabalho, o que ocorreu e, tal como visado pela recuperação judicial a relação voltou ao normal, a ponto dos empregados postularem a desistência da ação trabalhista.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1690 /
fls. 50

Surpreendentemente, com o passar do tempo (em outubro de 2014) um dos empregados procurou o sócio Guilherme e contou que a ação trabalhista foi instigada pelos Réus (Grupo Poly, a partir de contato do Réu Anderson/Alemão), o que gerou o questionamento aos demais e, com a confirmação, foi solicitado que contassem o ocorrido para um Tabelião, gerando as escrituras públicas declaratórias anexas. Constatam delas (Anexo 46):

"... compareceu como parte declarante: **JONAS ALCANJO DE ALMEIDA...** Declara que, sua empresa presta serviço de portaria à empresa GID, desde o ano de 2011, quando ainda estava em fase de construção. Que no início de 2013 foi passada a empresa declarante, a tarefa de buscar no aeroporto, o Sr. Anderson, conhecido também como "Alemão", representante da empresa denominada POLY. Que no meio de 2013, foi passada a ordem de que o Sr. Anderson "Alemão" não tinha mais autorização para entrar na empresa GID. Declara ainda que, no mês de dezembro de 2013, o Sr. Luís Henrique informou que a GID estaria entrando em Recuperação Judicial para poder seguir com a empresa, devido à dificuldades financeiras. **Que em dezembro de 2013, o Sr. Anderson "Alemão" em contato com a Sra. Cláudia, gerente de RH da empresa GID, a pedido da POL, a qual o Sr. Anderson "Alemão" representa, apresentou um advogado amigo do mesmo para entrar com uma ação coletiva dos funcionários da GID contra a mesma, alegando que a empresa GID havia sido vendida".**

"...compareceu como parte declarante: **ARNOLDO BARCELLOS DE SÁ...** E, pelo declarante me foi dito que: 1º. Que trabalha na empresa GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA... desde 04 de julho de 2012, e que a empresa tinha como proprietária, dois sócios, sendo um chamado "Luiz Henrique Guedes" e o outro chamado "Anderson", conhecido como "Alemão". Declara que tinha mais contato com o Sr. "Luiz" e que o "Alemão" ia na empresa mais ou menos, uma vez por mês. 2º. Que aproximadamente no mês de novembro de 2013 a referida empresa entrou em falência e fechou. Declara que todos os funcionários saíram sem receber seus salários e direitos trabalhistas. Após esse período os mesmos não tinham contato mais com o Sr. "Luiz" e nem com o "Alemão", apenas tinham contato com a gerente da empresa, chamada "Cláudia Said", sendo que o Sr. "Luiz" ligava para a "Cláudia" para passar o que estava acontecendo. **Após um tempo, o sócio "Alemão" entrou em contato com a gerente "Cláudia Said" para que a mesma avisasse os demais funcionários que se os mesmos quisessem receber seus direitos, era para entrar com uma ação coletiva contra a empresa, para procurar seus direitos, e o mesmo indicou um advogado chamado "Natan". 3º Declara que em dezembro de 2013 o declarante, bem como alguns funcionários entraram com ação contra a empresa, mais depois conversaram, amigavelmente com o sócio "Luiz" e o mesmo prometeu que pagaria o salário, mais cinquenta por cento dos atrasados, e que reativaria a empresa em março de 2014, e que os funcionários poderiam voltar a trabalhar. Declara que o sócio "Luiz" cumpriu com o acordo firmado, e os mesmos retiraram as ações e hoje os funcionários continuam trabalhando na mesma empresa."**

Página 45 de 80

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101

SÃO PAULO - Av. Vereador José Liniz, 3.700/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165

ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

1691
fls. 51

"...compareceu como parte declarante: **SILVIO GORESKI**... E, pelo declarante me foi dito que: É funcionário da empresa GID... desde 2012. Que a referida empresa fez uma parceria com a Empresa "Poli", quando o Sr. Anderson, conhecido como "Alemão" apresentou-se como sócio em novas máquinas da empresa "Poli", e que este fazia visitas com a finalidade de vistoriar as referidas máquinas, que funcionavam dentro das dependências da empresa "GID". Que no final de 2013, **o mesmo Sr. Anderson**, foi proibido de adentrar nas dependências da empresa, e que este acionou a secretária da empresa "GID" para que chamasse os demais funcionários, **estimulando que todos entrassem com ação trabalhista contra a "GID"**. Que quando aconteceu esse "movimento" estimulando e incitando os funcionários a ingressar com ações trabalhistas contra a empresa, o declarante não encontrava-se em Campo Grande/MS, estava em Santa Catarina em função da suspensão das atividades da empresa "GID". Que quando foi comunicado e teve ciência que outros funcionários estavam ingressando com ações contra a empresa "GID", o declarante não teve interesse e nem entrou com a ação trabalhista contra a empresa".

A análise das cópias da ação trabalhista anexa demonstra que Cláudia Said, Arnaldo Barcellos de Sá e outros empregados, tendo por advogado "Nata" (Nata Lobato Magioni, OAB.MS n. 15.017) entraram com a ação cautelar, que, ao que se percebe, foi mais um artil utilizado pelos Réus para lesar os Autores e credores!!!

3.14. AS ALEGAÇÕES DOS RÉUS DE FRAUDE A CREDORES

Em 17/10/2014 os Réus peticionam na ação de execução em que ocorreu a dação em pagamento, aduzindo que os Autores estavam tentando realizar fraude à execução, através de pedido judicial, na ação de recuperação judicial, da venda de um apartamento penhorado naqueles autos. Contudo, omitiu que o pedido de venda foi feito a esse MM. Juízo, com ciência do MP e do Administrador Judicial, e, principalmente, de sua anterior autorização (quando os Autores ainda acreditavam em sua suposta "boa-fé"), conforme demonstram as mensagens que seguem (Anexo :

De: GID - Luis Henrique [mailto:lhenrique@gidtextil.com.br]

Enviada em: terça-feira, 22 de janeiro de 2013 13:51

Para: James Winter

Assunto: APTO - ITJ

Caro James boa tarde!

Necessito agora sim da liberação do apto de ITJ conforme combinado anteriormente.

Dúvidas informe, ficarei no aguardo,

Em 22/01/2013, às 14:44, James Winter escreveu:

Positivo, da nossa parte OK.

Página 46 de 80

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101

SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165

ITAJAÍ - Av. Marcos Koncer, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1692
fls. 52

Favor entrar em contato telefônico comigo para resolver uma questão referente ao trâmite da liberação.
Muito obrigado.

JW

De: GID - Luís Henrique [mailto:lhenrique@gidtextil.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 30 de janeiro de 2013 17:56

Para: James Winter

Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: RES: Dados LP

Beleza James vai estar com a Roberta, depois de protocolado o Juiz leva quanto tempo para dar a liberação?

Ele fazendo isso preciso pegar algo no Forum?

De: "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>

Assunto: RES: RES: RES: RES: RES: RES: Dados LP

Data: 31 de janeiro de 2013 8h48min57s GMT-02:00

Para: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>

2 Anexos, 22,5 KB

Bom dia Luis Henrique,

Já estou com os documentos em mãos.

HOJE NO INÍCIO DA TARDE PROTOCOLAMOS A PETIÇÃO REQUERENDO A LIBERAÇÃO.

APÓS O DEFERIMENTO DO JUIZ ELES EXPEDEM UM OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NÃO SEI QUANTO TEMPO LEVA, VOU PEDIR AGILIDADE, MAS, VAI DEPENDER DELES E DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, É BOM VOCÊS ACOMPANHAREM DE PERTO SE QUISEREM LIBERAR MAIS RÁPIDO.

Fico a disposição.

At.

James Winter.

Ou seja, o Réu James anuiu com pedido judicial de liberação da venda de apartamento em Itajaí, quando achava que tinha a "GID" como "refém". Agora, depois que os Autores acordaram para a má-fé dos Réus, afirma que o pedido ao Poder Judiciário, na forma da legislação, para autorizar a venda é uma "fraude"!!!

3.15. A DENÚNCIA APRESENTADA PELO MP INDUZIDO PELA POLY

Induzido em erro pelos Réus (a partir da notícia crime), o Ministério Público apresentou "denúncia", dando azo à realização de audiência de tentativa de suspensão condicional da ação penal em 05/11/2014, na qual compareceram os Réus Julio e James (ação penal n. 033.14.005549-8 - 0005549-58.2014.8.24.0033). Os ora

1693

fls. 53

FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

Autores rejeitaram a proposta de suspensão, preferindo prosseguir com a ação penal (pois tem plena ciência que não praticaram crime algum, foi apenas mais uma tentativa coativa dos Réus), apresentando na sequência defesa prévia postulando. Ciente da defesa o Ministério Público, em 20/11/2014, postulou a "suspensão da ação" dada a dúvida quanto a propriedade dos supostos bens da Poly (Anexo 48).

Ou seja, todas as tentativas dos Réus estavam dando errado, não tendo êxito contra a GID, tampouco os demais credores.

3.16. A ILEGÍTIMA IMISSÃO NA POSSE DE BENS DA AUTORA GID

Sobreveio então decisão do Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca (em novembro de 2014), nos autos da ação reivindicatória proposta pelos ora Réus, negando o pedido de antecipação de tutela, após ter ciência da contestação e da reconvenção apresentadas pela GID.

Ciente da decisão a Poly interpõe agravo de instrumento reiterando suas condutas de alterar a verdade dos fatos, de induzir o juízo em erro, postulando antecipação de tutela em sede recursal, sobrevindo decisão que "concedeu efeito suspensivo", determinando expedição de mandado de imissão na posse de bens, porque a ação de recuperação colocaria a Poly em risco!!! Ou seja, considerando a ação de recuperação judicial, assim como a atuação deste MM. Juízo, do MP, do Sr. Administrador Judicial, temerária???

Ao tomar ciência disso (em 18/02/2015), os Autores interpuseram agravo regimental demonstrando a ilegitimidade da decisão e postulando sua imediata reforma (em 23/02/2015), tendo dentre suas razões, o fato de que os bens em questão foram descritos na recuperação judicial como patrimônio da GID e a Poly arrolada como credora quirográfaria (**não obstante a isso, ela não apresentou nenhuma impugnação, consoante certidão deste cartório anexa**). Apesar disso, não foram

Página 48 de 80

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101

SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165

ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275

051-9996-6134



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1694

fls. 54

sequer atendidos pelo Douto Desembargador, talvez induzido pelas lamúrias do "frágil" Grupo Poly.

Os Réus providenciaram a distribuição da precatória em 23/02/2015, e, no dia 24/02/2015 ao dia 28/02/2015, contando com apoio do Sr. Oficial de Justiça, iniciaram a retirada de vários bens da GID, consoante demonstram as fotografias, vídeos e Termo de Imissão na Posse, que incluiu a retirada de transformador e corte da energia da GID. Cumpre frisar que ao retirar os bens também causaram uma série de lesões ao patrimônio, sem falar que retiraram bens que não constava do mandado judicial, a exemplo de cabos. A totalidade de todos os danos decorrentes da conduta dos Réus deverá ser apurada oportunamente (Anexo 50).

Na sequência, os Réus tornam público que a GID teria paralisado as atividades. Primeiro, pessoa ligada a empresa de factoring (RNX) via mensagens de telefone (SMS):

[27/02/15 13:56:19] Luis Henrique Guedes: Vou ter que pular a operação para segunda pois o guri da TI vai vir aqui somente depois das 16
 [27/02/15 13:56:46] julio cesar diegoli: boa tarde
 [27/02/15 13:56:50] julio cesar diegoli: sem problemas
 [27/02/15 13:56:54] Luis Henrique Guedes: Beleza?! Deixa nossa op para segunda dai
 [27/02/15 13:56:54] julio cesar diegoli: deixamos para segunda
 [27/02/15 13:57:02] Luis Henrique Guedes: Isso amanhã devo resolver
 [27/02/15 13:57:26] Luis Henrique Guedes: Ai já deixo tudo no esquema e adiantado no finde
 [27/02/15 13:57:48] JULIO CESAR DIEGOLI: DEIXA EU TE FAZER UMA PERGUNTA, VIERAM FALAR PARA O MEU CHEFE QUE VCS DESATIVARAM UMA PARTE DA FIAÇÃO, É VERDADE??
 [27/02/15 13:58:23] Luis Henrique Guedes: Ontem vieram com a mesma pergunta esta um zum zum desde a semana passada
 [27/02/15 13:58:51] Luis Henrique Guedes: Muito longo para escrever te ligo ai
 [27/02/15 13:59:03] Luis Henrique Guedes: Ai você passa para o Marcelo
 [27/02/15 13:59:06] julio cesar diegoli: pode ser depois, sem problemas
 [27/02/15 13:59:18] Luis Henrique Guedes: Beleza te ligo na sequencia só vou terminar uns lances aqui

Depois, contado de Banco BIC – através do Sr. Ranieri Arlindo dos Santos em ligação telefônica; depois do Jorge da Rieter (fornecedora dos filatórios), etc.

Inobstante mais esta tentativa dos Réus de inviabilizarem as atividades da GID, de coagir, de imporem a entrega de todo o patrimônio da GID a eles, tal como



1695/

informado a esse MM. Juízo quando do ajuizamento da ação de recuperação judicial, bem como incluso no plano de recuperação judicial, e, ainda, dado à esses novos atos ilícitos praticados pelos Réus, os Autores vêm à presença desse MM. Juízo ajuizar ação ordinária indenizatória, por danos morais e materiais, pelos fundamentos que passa a expor.

4. QUANTO A REGULARIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O ordenamento jurídico brasileiro prevê o processo de recuperação judicial como instrumento legítimo a regularização do passivo, respeitando os direitos dos diferentes credores, e, notadamente, instrumento a continuidade do cumprimento da função social.

No caso em concreto, após o deferimento da concessão do processamento da recuperação judicial e superadas as dificuldades econômico-financeiras iniciais à retomada da atividade, a GID passou a cumprir com suas obrigações, devidamente acompanhada da contínua fiscalização pelo Sr. Administrador Judicial nomeado por esse MM. Juízo.

Colocou em dia os pagamentos referentes a empregados; regularizou a situação fiscal; implementou de imediato medidas previstas descritas no Plano de Recuperação Judicial; estabeleceu comunicação com seus credores (ao menos com aqueles que agem de "boa-fé"); retomou contato com o fornecedor de filatórios (Rieter), tal como previsto no Plano de Recuperação, a exemplo das mensagens que seguem (Anexo 51):

Em 06/02/2015, à(s) 13:21, heinz.dittmann@rieter.com escreveu:
Dear Luis,
I come back to your e-mail dd 05.02.2015.
Sorry for replying so late but I had an accident when skiing beginning of January 2015 and I broke my ankle of the right foot. I had a handicap in working to rule but now I am rather fit again. I have forwarded all necessary documents to SERV. They are checking them very thoroughly.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1698
J

fls. 56

Beginning of next week, I have a telephone conversation with the people responsible and give you the results as soon as possible.
Yes, the last week of February I will be in Brazil. We are planning a visit to you on the 26th or 27th of February, 2015. I would suggest the meeting should take place in Itajai at your premises. Jorge Stegmann is going to fix the exact date with you.
You know, we, Rieter, are always on your side and try to help you and your company. Meanwhile, I wish you a nice weekend and remain with best regards,
Heinz
Heinz Dittmann
Head Commercial Services ARIS
Insurance Business
Rieter Ingolstadt GmbH . Friedrich-Ebert-Str. 84 . DE-85055 Ingolstadt
T +49 841 9536 495 . F +49 841 9536 878 . heinz.dittmann@rieter.com

De: GID - Luis Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>

Enviado em: quinta-feira, 26 de fevereiro de 2015 23:30

Para: Heinz Dittmann

Cc: Bruna Ballejo Ancinello; Jorge Rieter; Rodrigo Dalcin Rodrigues; Guilherme Guedes; GID - Luis Eduardo Guedes; Pablo Freire Rodrigues

Assunto: Re: Rieter / Serv x GID

Prioridade: Alta

Dear Heinz

As always a pleasure to meet you and Jorge, great to be able to change some words and talk a little bit about the textile market and economy.

I think that the way we plan to act together on this next steps, will increase in a huge chance our deal with

Rieter and Serv as well GID and all the other companies (debts) that are inside our chapter eleven.

Well once you fix with Serv the first meeting in Brazil with they're consultant please let me know, as I told

you, we can do a first one in GID MS and then the other with our partners and lawyers in Porto Alegre RS.

I'm sure that he will be able to pass all the information in a correct way to Serv.

About the Leasing Plan, for a first machine, sooner that the assembly of debts, I think that will be perfect,

doing a partnership with them, GID and Rieter, with a correct contract this could work out. We gonna be

waiting they're contact in BR, ok?

I think that till this weekend I will be able to send you our documents of production and business

performance of 2014 and January 2015.

Any news from our side we let you know.

Take care and a safe trip back to Germany,

Best regards

PS - sorry about the size of the email, but I put it as well in Portuguese to help others in CC at this email to

Página 51 de 80

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101

SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165

ITAJAI - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajai/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

1697/

fls. 57

understand what we had talked in our meeting today.
Luís Henrique Guedes
GID Têxtil
+55 47 9155 3255
+55 47 3349 3228
www.gidtextil.com.br

Versão Português:

Como sempre um prazer poder receber você e o Jorge, nossas conversas sempre são muito produtivas e esclarecedoras sobre o mercado têxtil e a situação econômica regional.

Creio que da maneira que conversamos, agindo em conjunto nos próximos passos, aumentamos e muito a chance do nosso acordo com a Rieter / Serv e GID bem como com todos os credores envolvidos na nossa recuperação judicial.

Assim que você marcar com o consultor da Serv, me informe prontamente, como lhe comentei podemos fazer uma primeira reunião em Campo Grande para ele conhecer nossa fábrica e depois irmos para Porto Alegre, discutir a estruturação deste acordo. Tenho certeza que ele será capaz de informar toda a ioéia de maneira clara para a Serv.

Sobre o plano de Leasing que você sugeriu, visando embarcar uma primeira máquina antes da assembleia de credores, creio que seja uma ótima alternativa, realizado esta parceria com eles, GID e a Rieter, com o contrato correto com toda certeza isso poderá dar certo. Aguardarei seu retorno com os dados dos mesmos.

Penso eu que até o final de semana lhe envio nossos resultados produtivos e financeiros (monitoramento) de 2014 completo e janeiro de 2015.

Qualquer novidade do nosso lado informo você,

Enfim, o cotejo destas provas documentais, assim como o exercício da fiscalização pelo Sr. Administrador Judicial, e, conseqüentemente, por esse MM. Juízo e pelo Ministério Público demonstram a submissão da GID aos limites e diretrizes da legislação pátria, o que, aparentemente, só fez inflar a postura "heterodoxa" dos Réus que, a todo custo, querem porque querem impedir a observância da legislação pátria.

O processo de recuperação judicial é totalmente regular, só ficou em risco em função da conduta temerária dos Réus, que, efetivamente, poderá conduzir à falência da GID, para benefício da Poly (talvez seu plano seja exatamente este, já que todo o restante não deu certo) e detrimento dos Autores e demais credores. Contudo, apesar da má-fé destes, a certeza de agir com boa-fé, com respeito à legislação, atrelado ao convívio e aceitabilidade dos credores, os Autores tem plena ciência de que estes ilícitos

Página 52 de 60

www.fmda.com.br

PORTO ALEGRE - Av. Padre Cacique, 320/2º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240 - Fone +55 51 3014 3000/Fax +55 51 3014 6101
SÃO PAULO - Av. Vereador José Diniz, 3.300/309 - São Paulo/SP - CEP 04.604-006 - Fone +55 11 2852 1165

ITAJAÍ - Av. Marcos Konder, 1207/113 - Itajaí/SC - CEP 88301-303 - Fone/Fax +55 47 33488275